



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 66/2010 – São Paulo, quarta-feira, 14 de abril de 2010

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2882

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0056716-95.1999.403.6100 (1999.61.00.056716-1) - PAULA ARACI MONTIEL GONZALEZ(SP057287 - MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Cumpra a parte autora a determinação de fls.225 no prazo legal, sob pena de preclusão da prova pericial. Int.

0014675-79.2000.403.6100 (2000.61.00.014675-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008250-36.2000.403.6100 (2000.61.00.008250-9)) PAULO SERGIO VICENTE X OLGA MARIA DE ABREU VICENTE(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Em face da certidão de fl.257 verso declaro preclusa a prova pericial. Intimem-se e após, venham-me os autos conclusos para sentença.

0015713-29.2000.403.6100 (2000.61.00.015713-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010195-58.2000.403.6100 (2000.61.00.010195-4)) RINALDO DE ABREU X VESSIA CRISTIANE VIANA DE ABREU(SP047368A - CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E SP108441 - LUIS FERNANDO TAVORA SANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS(SP093190 - FELICE BALZANO)

Diga a parte autora sobre o laudo pericial no prazo legal. Após, conclusos. Int.

0028508-28.2004.403.6100 (2004.61.00.028508-6) - JOSE CARLOS FERREIRA X ROSANA RAMOS DE OLIVEIRA FERREIRA(SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO E SP178203 - LÚCIO JÚLIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP124581 - CACILDA LOPES DOS SANTOS E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diga a CEF sobre a proposta de acordo da parte autora no prazo legal. Int.

0009163-42.2005.403.6100 (2005.61.00.009163-6) - VALMIR BARBOSA X DIONESIA NERY BARBOSA(SP128571 - LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP057588 - JOSE GUILHERME BECCARI E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X UNIAO FEDERAL

Apresentem os autores os documentos solicitados pelo perito judicial no prazo legal sob pena de preclusão da prova

pericial. Int.

0021690-26.2005.403.6100 (2005.61.00.021690-1) - HAMILTON GASPAR X RUTH CECILIA DE VARES GASPAR(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Em face da renúncia noticiado nos autos, manifestem-se as partes sobre a determinação de fl.306. Int.

0025540-88.2005.403.6100 (2005.61.00.025540-2) - LOURDES FERREIRA(SP186323 - CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A(SP124517 - CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE E SP122221 - SIDNEY GRACIANO FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP213501 - RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Defiro o pagamento de forma parcelada dos honorários periciais. Comprove a parte autora o pagamento da 1ª parcela no prazo legal. No silêncio, faça-se conclusão para sentença. Int.

Expediente Nº 2890

CAUTELAR INOMINADA

0698364-84.1991.403.6100 (91.0698364-2) - PIRASSUNUNGA S/A IND/ E COM/ DE PAPEL E PAPELÃO(Proc. GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 760 - DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 135: Defiro o requerimento para conceder ao autor o prazo de 05 (cinco) dias a fim de que cumpra o determinado à fl. 134. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 2617

PROCEDIMENTO SUMARIO

0018684-40.2007.403.6100 (2007.61.00.018684-0) - CONDOMINIO SUPERCENTRO PAULISTANIA(SP225150 - TULLIO VICENTINI PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR E SP104920 - ROSANGELA DE CASTRO CAPUTO)

Fls. 327/328: Defiro o requerido, assim, expeçam-se alvarás de levantamento, considerados os valores e a data do saldo de fls. 325. Intimem-se.

Expediente Nº 2618

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0014165-03.1999.403.6100 (1999.61.00.014165-0) - OLIVEIRA DE LANA X ABEL BISPO SANTANA X DJALMA FRANCISCO GOMES X FRANCISCO FIRMINO DA SILVA X JOSE GOMES NETO X VALDETE SILVA BONFIM X VANILDO GULMINI X JORGE SANTOS CAMPOS X RAIDALVA DE SOUZA COELHO X MALAQUIAS SOARES DE SOUZA X ANTONIO CAMELO LIMA - ESPOLIO (JOAQUINA SOUZA DA CONCEICAO CAMELO LIMA)(SP083390 - VALDETE RONQUI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Prejudicado o requerido pela parte autora. Razão assiste à CEF. Anoto que a CEF foi condenada em honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa. Considerando que o valor da causa em 06/04/1995 era de R\$5.000,00 e o valor da causa atualizado é R\$10.066 (5000 x 12,2612 (índice da data do depósito(13/05/2009):6.0901 (índice da data da distribuição dos autos(06/04/1995)). Com as considerações supra, intime-se a parte autora para requerer o que de direito uma vez que o depósito feito pela CEF às fls.270 está correto.Prazo:10(dez)dias.

0006159-55.2009.403.6100 (2009.61.00.006159-5) - GUSTAVO SCHIMITH BRASIL DE OLIVEIRA - INCAPAZ X FABIANA SCHIMITH DE SOUZA(SP263520 - SANDRA ORTIZ DE ABREU E SP280583 - LUCAS SILVEIRA MAULE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1266 - GLADYS ASSUMPÇÃO)

Fls. 261/262: Defiro a readequação da medicação do fármaco ELAPRASE, como referido, diante da apresentação de nova prescrição médica (fls. 263).Intimem-se os entes públicos indicados na decisão de fls. 138 e verso, parte final, para o integral cumprimento da presente decisão.Indefiro o pedido de fls. 252/253, tendo em vista a regularidade da publicação do despacho de fls. 243, conforme certidão de fls. 248.Especifiquem as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Se em termos, vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4859

MANDADO DE SEGURANCA

0028436-61.1992.403.6100 (92.0028436-1) - CARLOS VICENTE RICETTI HENRIQUES(SP024676 - CARLOS VICENTE RICETTI HENRIQUES) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO(SP118942 - LUIS PAULO SERPA E SP070643 - CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096298 - TADAMITSU NUKUI E Proc. ISRAEL SUARES E Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0001473-74.1996.403.6100 (96.0001473-6) - BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A(SP172701 - CARLOS MAGNO DE ABREU NEIVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO(Proc. 264 - DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0016619-58.1996.403.6100 (96.0016619-6) - ALEXANDRE ANTUNES PEREIRA LOURO(Proc. CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 242 - RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0058979-71.1997.403.6100 (97.0058979-0) - LEMAR S/A COM/ E SERVICOS DE AUTOMOVEIS(SP021342 - NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL(Proc. 242 - RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Melhor analisando os autos retifico o r. despacho de fls. 375, para que passe a constar: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

0028045-96.1998.403.6100 (98.0028045-6) - SOCIEDADE TECNICA DE FUNDICOES GERAIS S/A - SOFUNGE(SP215208 - LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA E SP215387 - MARIA CECILIA DO REGO MACEDO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO DO INSS(Proc. 515 - RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0039941-05.1999.403.6100 (1999.61.00.039941-0) - EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA(SP053496 - CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0046068-56.1999.403.6100 (1999.61.00.046068-8) - COOPERSIL COOPERATIVA NACIONAL DE SERVICOS(SP118273 - WALDYR COLLOCA JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

0047945-31.1999.403.6100 (1999.61.00.047945-4) - CONIBRA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA(SP182064 - WALLACE JORGE ATTIE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP(Proc. 787 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5

(cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0012784-23.2000.403.6100 (2000.61.00.012784-0) - GD DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LTDA(SP131584 - ADRIANA PASTRE RAMOS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0008492-58.2001.403.6100 (2001.61.00.008492-4) - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - SAO PAULO X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - SERTAOZINHO X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - LIMEIRA X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - SANTOS X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - PRADOPOLIS X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - BATATAIS X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - QUATA X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - S ROSA VITERBO X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - LENCOIS PTA X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - PONTAL X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - CAPIVARI X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - ARIRANHA X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - LEME X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - SERRANA X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - STA BARB OESTE X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - DESCALVADO X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - IRACEMAPOLIS X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - ITAPIRA X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - JABOTICABAL X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - AMERICO BRASIL X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - ARARAS X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - MOTUCA X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - CERQUILHO X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - BOITUVA X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - MOCOCA X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - SERTAOZINHO X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - JABOTICABAL X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - SERTAOZINHO X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - ARARAS X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - RIO DAS PEDRAS X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - MACATUBA X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - NOVO HORIZONTE X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - OURINHOS X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - PIRASSUNUNGA X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - SAO MANOEL X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - BURITIZAL X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - CAPIVARI X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - SANTOS X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO EST DE SP COPERSUCAR LTDA - TAUBATE(SP117622 - MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E SP154280 - LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP(SP172521 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Fls. 808/811: Manifeste-se a impetrante. Int.

0002879-23.2002.403.6100 (2002.61.00.002879-2) - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA(SP120807 - JULIO MARIA DE OLIVEIRA E SP221022 - FABIANO ABUJADI PUPPI E SP163223 - DANIEL LACASA MAYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Aguarde-se no arquivo sobrestado, decisão final do agravo noticiado com trânsito em julgado.Qualque pedido de

levantamento/conversão de valores será apreciado após a baixa do agravo com traslado da certidão de trânsito em julgado.Int.

0029422-92.2004.403.6100 (2004.61.00.029422-1) - DECASA - DESTILARIA DE ALCOOL CAIUA S/A(SP103410 - MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA E SP065826 - CARLOS ALBERTO DINIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Intime-se o peticionário de fls. retro, para que recolha o valor referente a taxa de desarquivamento, nos termos do provimento nº 59 de 26/11/2004, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Prazo: 10 (dez) dias.Com o recolhimento, requeira o que de direito.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo.

0018860-82.2008.403.6100 (2008.61.00.018860-8) - ANTONIO CESAR LEANDRO(SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

0012064-41.2009.403.6100 (2009.61.00.012064-2) - CARLOS ALBERTO DE BRITO SOARES(SP184071 - EDUARDO PEDROSA MASSAD E SP246572 - FERNANDO BERNARDES PINHEIRO JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

(...) Assim, dada as peculiaridades do mandado de segurança, em especial sua natureza célere, bem como a fim de não causar maiores prejuízos ao jurisdicionado, corrijo o pólo passivo do feito passando a constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM LUZIÂNIA/GO, e, em consequencia, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Luziania, Estado de Goiás, para seu processamento.Ao SEDI para retificação do pólo passivo, após, remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

0016419-94.2009.403.6100 (2009.61.00.016419-0) - EDNALDO DE SOUZA(SP234881 - EDNALDO DE SOUZA) X DIRETOR DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A(SP264329 - ROSANE MUNIZ DE SOUZA)

Intime-se o peticionário de fls. retro, para que recolha o valor referente a taxa de desarquivamento, nos termos do provimento nº 59 de 26/11/2004, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Prazo: 10 (dez) dias.Com o recolhimento, requeira o que de direito.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo.

0017530-16.2009.403.6100 (2009.61.00.017530-8) - JOSE MARIO ZANELLATTO LISAUSKAS(SP241675 - EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Vistos.Trata-se de mandado de segurança impetrado por JOSÉ MÁRIO ZANELLATTO LISAUSKAS, objetivando a inexigibilidade de Imposto de Renda sobre resgate de Previdência Privada, alegando ocorrência de bitributação. A liminar foi deferida, assim como foram requisitadas as informações à autoridade coatora.Ao manifestar-se a impetrada alegou ilegitimidade e incompetência do Juízo, eis que o domicílio fiscal do impetrante está localizado na cidade de Santo André e o da fonte pagador (PREVI-GM), está localizado em São Caetano do Sul.Portanto, a autoridade competente é o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em Santo André, ao qual a ARF de São Caetano está vinculada, devendo figurar no pólo passivo da lide, eis que competente para responder acerca do ato impugnado.De outra feita, temos que a competência para o processamento do mandado de segurança é dada pelo local da sede da autoridade apontada como coatora. Nesse sentido a jurisprudência:Processual civil. Mandado de segurança. Contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas. Autoridade coatora. Delegado da Receita Federal de Osasco - SP.I - A competência para processar e julgar o mandado de segurança, é determinada pela qualidade, graduação e sede funcional da autoridade indigitada coatora.II - Autoridade coatora, segundo conceito predominante na jurisprudência, é aquela que, direta e imediatamente, pratica o ato, ou se omite quando deveria praticá-lo. nesse sentido, sendo o Delegado da Receita Federal de Osasco, SP, a única autoridade que poderia cumprir, a ordem judicial, acaso concedida a segurança, a ela caberia a competência para julgar o mandamus.III - Recurso provido, sem discrepância. (STJ, 1ª Turma, REsp nº 87593-SP, j. 24/04/97, relator Ministro Demócrito Reinaldo, v.u., DJ 16/06/97, p. 27318) (grifei)Assim, dada as peculiaridades do mandado de segurança, em especial sua natureza célere, bem como a fim de não causar maiores prejuízos ao jurisdicionado, corrijo o pólo passivo do feito passando a constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SANTO ANDRÉ, e, em consequência, determino a remessa dos autos à 26ª Subseção Judiciária de Santo André/SP, para seu processamento.Ao SEDI para retificação do pólo passivo, após, remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Int.

0017910-39.2009.403.6100 (2009.61.00.017910-7) - ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO(SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO E SP286866 - CARLA ALVES PERALTA) X PROCURADOR DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL Venham os autos conclusos para sentença.Int.

0007922-57.2010.403.6100 - JOSE FIDELIS FILHO(SP130820 - JULIANO GAGLIARDI NESI) X DIRETOR DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE S PAULO S/A

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

0029947-79.2001.403.6100 (2001.61.00.029947-3) - SIND DOS TRABALHADORES NAS IND/ DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS - STIEEC(SP088815 - SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO E SP129930 - MARTA CALDEIRA BRAZAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0000609-45.2010.403.6100 (2010.61.00.000609-4) - CATARINA SILVIA RUYBAL DA SILVA X REINALDO ESTIMO(SP169620 - REINALDO ESTIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0007382-09.2010.403.6100 - NELSON YOSHIHARU IKEDA - ESPOLIO X MARLY KEIKO IKEDA X EMERSON YOSHIO IKEDA X MARCOS HIROSHI IKEDA X SANDRA SAYURI IKEDA X ANDRE HIDEO IKEDA(SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime-se o requerente para juntar cópia da petição inicial dos autos nº 20106301013552-1, para análise da prevenção apontada a fls. 50. Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

Expediente Nº 4878

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0128115-88.1979.403.6100 (00.0128115-1) - INTERBRANDS S/A IND/ COM/ LTDA(SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA E SP272357 - RAFAEL FUKUJI WATANABE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. VALDIR SERAFIM)

Requeira o interessado o que de direito no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

0027826-98.1989.403.6100 (89.0027826-6) - ANTONIO MAGRO(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 146 - ELYADIR FERREIRA BORGES)

Fls. 225/226: Haja vista a decisão do E. TRF da 3ª Região que concedeu provimento ao agravo de instrumento nº 200903000006441 a fim de reformar o despacho agravado, de modo a serem computados juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição de ofício requisitório, determino o cumprimento do despacho de fls. 222.Intimem-se.

0019582-49.1990.403.6100 (90.0019582-9) - EDMUNDO GOMES JUNIOR(SP105626 - MARIA HELENA BRANDAO DE SOUZA E SP106362 - MARCOS ALCARO FRACCAROLI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 264 - DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador.Intimem-se.

0019449-36.1992.403.6100 (92.0019449-4) - BANDEIRANTE S/A GRAFICA E EDITORA(SP109690 - EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS E SP030690 - ZOILO DE SOUZA ASSIS E SP158374 - MARCIO FERNANDES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 242 - RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Considerando o ofício de fls. 253, determino a transferência do valor remanescente da conta judicial a favor do Juízo da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP.Intimem-se.

0066496-06.1992.403.6100 (92.0066496-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0053870-52.1992.403.6100 (92.0053870-3)) EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A X NOTICIAS POPULARES S/A(SP115127 - MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E SP208452 - GABRIELA SILVA DE LEMOS E SP285751 - MARINA ZEQUI SITRANGULO) X UNIAO FEDERAL

Publique-se o despacho de fls. 226, qual seja: Fls. 255: Defiro, expeça-se ofício de conversão em renda da União no valor de R\$ 701,10, para setembro/2009.Após, dê-se vista à União Federal.Se em termos, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente em favor do autor, para tanto informe o RG, CPF e OAB do patrono que deverá figurar no alvará de levantamento.Int.Dê-se vista à Fazenda Nacional acerca conversão em renda noticiada pela CEF.Se em termos, oficie-se à CEF para que informe o saldo remanescente atualizado.Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor.Com a liquidação do alvará, arquivem-se os autos.

0059844-94.1997.403.6100 (97.0059844-6) - JOAO BATISTA NASCIMENTO X PAULO OUTA X RENILZA CARDOSO DOS SANTOS(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E SP249938 - CASSIO AURELIO LAVORATO) X ROSANA COSTA DE OLIVEIRA X SANDRA APARECIDA AMORIM(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1417 - EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)
Intimem-se as partes acerca do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 12, da Resolução CJF nº 055/2009. Após, se em termos, proceda-se com a transmissão ao E.TRF 3ª Região.Int.

0007895-94.1998.403.6100 (98.0007895-9) - ANA DA PENHA AGUIAR X ANTONIO TEIXEIRA VARANDA X ANTONIO VICENTE X BENEDITA SOUZA X FABIO MONTEIRO LEITE X GERALDO DE OLIVEIRA X JOSE BARBOSA DA SILVA X LEONEL DE PAULA ASSIS X MOACIR BORSSARI X VALDECIR KIBAYASHI(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca dos créditos noticiados pela CEF.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0024740-07.1998.403.6100 (98.0024740-8) - LILIAN NACAO YOSHIDA X JUCIEDIO ZACARIAS DE OLIVEIRA X JUCILANDIO ZACARIAS DE OLIVEIRA(SP133853 - MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Indefiro o requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 289/290, vez que impertinente.Em que pese as alegações da ré, fato é que a presente execução se refere a condenação de honorários advocatícios, ou seja, não se refere a dívida do imóvel, não cabendo neste momento, a substituição processual pretendida.Requeira a CEF o que direito no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, arquite-se.

0047713-19.1999.403.6100 (1999.61.00.047713-5) - FERREIRA GALLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA(Proc. RENATO ALMEIDA ALVES E SP166069 - MÁRCIO SUHET DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 196 - LISA TAUBEMBLATT)
Fls. 225: Dê-se vista ao autor.Após, conclusos.Int.

0053094-08.1999.403.6100 (1999.61.00.053094-0) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E SP195148 - KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X LIMA MACHADO MARKETING E PROMOCOES S/C LTDA(SP092021 - JAMIL JADER FERRARI) X LUIZ MAURO DE LIMA MACHADO X CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA
Em cumprimento à r. decisão do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.030718-7, remetendo-se os autos ao SEDI para inclusão dos sócios indicados às fls. 207, no pólo passivo da ação.Tendo em vista a disponibilização para esta 4ª Vara Federal Cível do WebService-Receita Federal, providencie a secretaria a consulta de endereço do(s) réu(s), bem como sua juntada nos autos.Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

0006005-52.2000.403.6100 (2000.61.00.006005-8) - RENATO ANAQUIM PINTO X ANNA LEA PROCACCIA(SP213419 - ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP119738B - NELSON PIETROSKI E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP057588 - JOSE GUILHERME BECCARI)
Diante da certidão de trânsito em julgado certificado nos autos, requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0001437-22.2002.403.6100 (2002.61.00.001437-9) - ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA(SP097788 - NELSON JOSE COMEGNIO E SP084685 - ELIANA MARIA COELHO) X UNIAO FEDERAL X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS(SP169709A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E SP191667A - HEITOR FARO DE CASTRO E SP110136 - FERNANDO VIGNERON VILLACA E SP266894A - GUSTAVO GONÇALVES GOMES)
Intime-se a Petrobrás para que requeira o que de direito.Após, conclusos.

0003272-45.2002.403.6100 (2002.61.00.003272-2) - JOAO SILVESTRE GRILO(SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)
Acolho como correto os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, eis que os mesmos foram feitos nos termos do Julgado e em observância as normas padronizadas pela E. Corregedoria Geral da 3ª Região. Assim, dou por cumprida a obrigação da CEF. Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

0029664-22.2002.403.6100 (2002.61.00.029664-6) - PAULO SERGIO DO AMARAL(SP093176 - CLESLEY DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP185120 - ANTONIO ROBERTO MARCHIORI E SP208037 - VIVIAN LEINZ E SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
Dado o tempo decorrido sem que houvesse a notícia de inclusão em pauta de audiência do mutirão do Sistema Financeiro da Habitação, encaminhe-se nova mensagem.

0008665-77.2004.403.6100 (2004.61.00.008665-0) - MOVEIS TEPERMAN LTDA(SP043459 - LUIS CARLOS CORREA LEITE) X INSS/FAZENDA(Proc. 225 - HELOISA HERNANDEZ DERZI) X UNIAO FEDERAL
Fls. 186: Dê-se vista ao autor.Após, conclusos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

0697459-79.1991.403.6100 (91.0697459-7) - PROCOMP IND/ ELETRONICA LTDA X PROCOMP AGROPECUARIA E EXPORTADORA LTDA X PROCOMP COM/ ASSISTENCIA TECNICA E SERVICOS LTDA(SP107966 - OSMAR SIMOES E SP141250 - VIVIANE PALADINO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 242 - RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que promova a transferência da quantia de Cr\$ 3.983.012,00, devidamente atualizada para conta de depósito judicial 0265.005.000949518, de titularidade de Chemical Com e Serv. Ltda, processo nº 91.0716079-8 a disposição do Juízo da 15ª Vara Cível Federal. Outrossim, instrua-se o referido ofício com cópia de fls. 161/164, 172, 174/176 e 180.Após, se em termos, tornem os autos ao arquivo.Intimem-se

0027611-34.2003.403.6100 (2003.61.00.027611-1) - GERENCER CONTABILIDADE S/C LTDA(SP138710 - PAULA AGUIAR DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL

Face a inércia das partes, aguarde-se provocação no arquivo.

Expediente Nº 4881

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0009207-23.1989.403.6100 (89.0009207-3) - ROGER DO NASCIMENTO SILVA(SP142474 - RUY RAMOS E SILVA E Proc. FERNANDO ARENALES FRANCO) X ODECIO CORRAL X ODILO VIEIRA DE MEDEIROS X COML/ MERCE FERRO LTDA X APARECIDO BRESQUE X LUIZ EGYDIO CONSTANTINI X NEVES REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA X EDIVALDO ZAMBERLAN X LEUZA MARIA GOMES X EDITH FARIA FERREIRA X COPAUTO CAMINHOS LTDA X FRAN METAL PERFILADOS LTDA X EDIBERTO CARVALHO DE MENDONCA X JOSE GILBERTO MODENA MONDIN X TSUTOMU HASHIOKA X ANTONIO UBIDA GROSSI X SERGIO RAMOS X ALCIDES JUNQUEIRA FRANCO(SP026667 - RUFINO DE CAMPOS E SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO E SP142474 - RUY RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 146 - ELYADIR FERREIRA BORGES)

Chamo o feito à ordem.Manuseando os autos verifica-se que se trata de execução de valor complementar, assim, prossiga-se com a expedição de ofício requisitório complementar nos termos dos cálculos de fls. 297, sendo R\$ 20.763,43 (vinte mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos) para maio/2000.Para tanto, intimem-se os autores para que forneça o valor individualizado para cada beneficiário nos termos dos cálculos de fls. 297.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

0008127-53.1991.403.6100 (91.0008127-2) - EXPAMBOX ARMARIOS E ACESSORIOS PARA BANHEIRO LTDA(SP043373 - JOSE LUIZ SENNE) X INSS/FAZENDA(Proc. 296 - AFFONSO APPARECIDO MORAES)
1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2.Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.

0021894-22.1995.403.6100 (95.0021894-1) - DOMINGOS SCUDELER X MARIA HELENA SILVESTRE SCUDELER X MARIA CANATELI SCUDELER(SP097397 - MARIANGELA MORI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A(SP054781 - MYRLA PASQUINI ROSSI) X BANCO ITAU S/A(SP027956 - SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA E SP123842 - CASSIO VIEIRA SERVULO DA CUNHA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Intimem-se.

0042276-65.1997.403.6100 (97.0042276-3) - JOAO GAMBA X JOSE LUIZ LEITE DA SILVA X LUIZ CARLOS MELEIRO X NELSON SACCHETA X NEZIO PELLEGRINI X PEDRO SIQUEIRA LIMA X RUBENS MOURA X SEBASTIAO CHAGAS X VERDEVAL VIANA SILVA X VICENTE GARBO(SP027244 - SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP207650 - ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 493 - NILTON RAFAEL LATORRE)

Fls. 678/680: Dê-se vista aos autores.Defiro aos autores o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

0015098-73.1999.403.6100 (1999.61.00.015098-5) - ELIZEU DE SOUZA X JERONIMO ALVES DA COSTA X ROSALVO GASPAS DE SOUZA X RUBENS DIAS DOS SANTOS X SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP193625 - NANSI SIMON PEREZ

LOPES)

Impertinente o pedido do co-autor Sr. Sebastião José do Santos, haja vista que quando intimado da r. decisão de fls. 267, o autor permaneceu inerte. Considerando-se, ainda o depósito de fls. 215, intime-se a CEF para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito referente a diferença dos honorários sucumbenciais dos demais autores, sob pena de incidência de multa. Int.

0024971-63.2000.403.6100 (2000.61.00.024971-4) - PEDRO ROBERTO BUCHABQUI SAENGER X SILVIA ELENA SAENGER (SP118164 - MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI)

Face o ofício recebido às fls. 647/654, prossigam-se com a expedição de alvará de levantamento. Intimem-se.

0033704-18.2000.403.6100 (2000.61.00.033704-4) - HERALDO LUIZ PONTIERI X NILZA APARECIDA JANUARIO MEDEIROS X ROSENTINA EVANGELISTA BARBOSA X WILSON MACHADO DE LIMA X WILSON SILVA COSTA (SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Impertinente o pedido de fls. 328/331, tendo em vista a r. decisão de fls. 255, bem como a inércia dos autores em relação às verbas sucumbenciais. Tendo em vista que o depósito de fls. 254, refere-se a sucumbência referente aos co-autores Rosentina e Heraldo, providencie a CEF o depósito referente aos honorários advocatícios da co-autora Nilza, haja vista a r. sentença de fls. 193. Intimem-se.

0005522-85.2001.403.6100 (2001.61.00.005522-5) - FIDELCINO BATISTA VASCONCELOS X FIDELCINO JOSE CORREIA X FIDELCINO JOSE DE CARVALHO X FIDELINO FERNANDES DE SOUZA X FILADELFO BARRETO DOS SANTOS (SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E SP224440 - KELLY CRISTINA SALGARELLI E SP276645 - DIEGO BEDOTTI SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP060275 - NELSON LUIZ PINTO E SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP202686 - TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias. Silenta, arquivem-se os autos.

0014657-19.2004.403.6100 (2004.61.00.014657-8) - BOTUCATU AUTO POSTO LTDA (SP172256 - SANDRO MARCONDES RANGEL E SP156208 - ALEXANDRA SIMONE CALDAROLA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (Proc. 730 - MARA TIEKO UCHIDA)

Dê-se vista à(s) ré(s). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0032173-52.2004.403.6100 (2004.61.00.032173-0) - LUIZ CARLOS POZO (SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP164665 - FERNANDA RAMOS ANTONIO E SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL 1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

0002573-15.2006.403.6100 (2006.61.00.002573-5) - UMBELINA PRADA FORNASARO (SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E SP255402 - CAMILA BELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP241837 - VICTOR JEN OU)

Expeça-se o Alvará de Levantamento. Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0029437-22.2008.403.6100 (2008.61.00.029437-8) - GUIOMAR DAVID ARAUJO (SP221737 - RAFAEL RODRIGO BRUNO E SP268050 - FERNANDO HENRIQUE ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

0033281-77.2008.403.6100 (2008.61.00.033281-1) - JOSE CARLOS NEGRI (SP208487 - KELLEN REGINA FINZI E SP207008 - ERICA KOLBER E SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Recebo a Impugnação de fls. 89/93, em seu efeito suspensivo. Vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Expediente Nº 4885

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000416-31.1990.403.6100 (90.0000416-0) - ENZO PICCOLI X ADELIA PARAVICINI TORRES X AIDE GALDUROZ CARRETEIRO X ANA BATISTA MUNHOZ X ARIEL ROSSLER DURAM X DJALMA RANALLI FABBRI X FRANCISCO M MINGORANCE X MARIA CECILIA DE NEGROES BRISOLLA X MAURA

TUMOLO FREITAS X MEIGA APARECIDA COIMBRA LELLIS X ODETE MANCINI GARCIA X MARISA NOGUEIRA GREEB X MARIANA GONCALVES NOGUEIRA X LEONOR MARQUES(SP137600 - ROBERTA CRISTINA PAGANINI TOLEDO E SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS(SP084372 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA) Vistos em inspeção.Tendo em vista a informação supra, intimem-se os autores para que se manifestem acerca da divergência apontada, bem como informem o RG, CPF e OAB do patrono para a expedição de ofício requisitório.Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação.Face os documentos juntados às fls. 612/629, bem como a renúncia informada pelo herdeiro Marcelo Mancini em favor de sua filha Mariana Gonçalves Nogueira, expeça-se ofício requisitório na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiário. Após, expeça-se ofício requisitório nos termos dos cálculos de fls. 571.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

5ª VARA CÍVEL

DR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES
MM. JUIZ FEDERAL
DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 6287

MONITORIA

0027262-26.2006.403.6100 (2006.61.00.027262-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO) X CAIO BARROS VENTURI X LUZIA DOS SANTOS BARROS - ESPOLIO(SP207931 - CAIO BARROS VENTURI)
TÓPICOS DA DECISÃO DE FLS. 387/388:I - Recebo os embargos de fls. 107/376, visto que tempestivos, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil.II - À vista das declarações de pobreza de fls. 133 e 134, defiro aos embargantes os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.III- por questões tanto de economia processual, quanto por motivo de segurança jurídica, impõe-se a reunião desta Ação Monitória com a Ação Revisional nº. 2004.61.00.029976-0, para apreciação pelo mesmo Juízo, tendo em vista o reconhecimento da conexão, pela prejudicialidade, entre ambas.Posto isso, determino a remessa dos autos ao SEDI para distribuição da presente ação ao Juízo da 10ª Vara Federal Cível de São Paulo. Intimem-se.

Expediente Nº 6288

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0020615-44.2008.403.6100 (2008.61.00.020615-5) - EDGARD BARRIA JORGE(SP256617B - ADRIANA CAMPOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A(SP130295 - PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA)
Diante do depósito realizado para pagamento da sucumbência, defiro o pedido da autora (fl. 170). Providencie a secretaria através do sistema BacenJud, a solicitação de desbloqueio do valor bloqueado junto ao Banco Bradesco S/A.Expeça-se alvará para levantamento do valor constante da guia de fl. 172, em favor da Caixa Econômica Federal, e, intime-se-a para retirá-lo no prazo de dez dias.Por fim, juntado o alvará liquidado e comprovado o desbloqueio acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO).(ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO - ALVARÁ PARA A CEF).

0023376-48.2008.403.6100 (2008.61.00.023376-6) - PAULO SERGIO CANDIDO X RENATA SIMONE FELIX(SP024849 - GRAZIELLA LANZARINI BORN E SP292000 - ROBERTO SILVERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087127 - CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada pela Caixa Econômica Federal à fl. 307, utilizando os dados informados à fl. 315.Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.Juntado o alvará liquidado, arquivem-se os autos. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

0030323-21.2008.403.6100 (2008.61.00.030323-9) - CARLINDA OBAYASHI(SP211236 - JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO (UM ALVARÁ PARA A AUTORA E UM ALVARÁ PARA A CEF).

0002419-89.2009.403.6100 (2009.61.00.002419-7) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP246330 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS E SP194200 - FERNANDO PINHEIRO GAMITO) X HELCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA(SP138374 - LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular

DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI

MM. Juiz Federal Substituta

Bel. ELISA THOMIOKA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2802

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0011339-53.1989.403.6100 (89.0011339-9) - PAULO VERNINI FREITAS X MARILENA SANDRA DE FELICE VERNINI FREITAS(SP028355 - PAULO VERNINI FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E SP072682 - JANETE ORTOLANI E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO(SP022581 - JOSE ANTONIO CETRARO E SP091262 - SONIA MENDES DE SOUZA E SP075810 - ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO E SP207882 - RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO E SP026825 - CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E SP075810 - ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X FAMILIA PAULISTA - CREDITO IMOBILIARIO S/A(SP025851 - LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR E SP016706 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.I.C.

0020622-03.1989.403.6100 (89.0020622-2) - ACOTECNICA S/A IND/ E COM/(SP020097 - CYRO PENNA CESAR DIAS E SP058768 - RICARDO ESTELLES E SP124278 - FERNANDO AUGUSTO DE C PUPO A LEITE) X INSS/FAZENDA(Proc. AFFONSO APPARECIDO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. 311 - JOSE JORGE NOGUEIRA MELLO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos. Fl. 433: Aguarde-se no arquivo sobrestado, até decisão final do recurso interposto pela parte autora.I.C.

0030010-90.1990.403.6100 (90.0030010-0) - CIA/ UNIAO DOS REFINADORES - ACUCAR E CAFE(SP043050 - JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA E SP033419 - DIVA CARVALHO DE AQUINO) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB(SP069384 - ELZA MARQUES PHILIPP)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, o exequente deverá apresentar o cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.I.C.

0659634-04.1991.403.6100 (91.0659634-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017780-79.1991.403.6100 (91.0017780-6)) ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL LTDA(SP033399 - ROBERTA GONCALVES PONSO E SP234364 - FABIO DE SOUZA CORREIA E SP106027 - THAIS HELENA MORANDO E SP045184 - CARLOS SANTI) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, o exequente deverá apresentar o cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.I.C.

0686419-03.1991.403.6100 (91.0686419-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0669068-17.1991.403.6100 (91.0669068-8)) SONNERVIG TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA(SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA E SP028621 - PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 736 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos. Fl. 281: Aguarde-se no arquivo sobrestado, até decisão final dos recursos interpostos pela parte autora.I.C.

0698704-28.1991.403.6100 (91.0698704-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0679511-27.1991.403.6100 (91.0679511-0)) ROBERTO DEDINI X RENATA DEDINI ORTIZ MONTEIRO X AMALIA DEDINI CARDIA X DULCE CARDINALI DEDINI X MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS(SP029579 - ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO E SP086927 - CLAUDIA HAIDAMUS PERRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP030723 - GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 736 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP069746 - ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E SP099950 - JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO BRASIL S/A(SP160244 - MARCELO NEGRI SOARES E SP051073 - MARTHA MAGNA CARDOSO) X BANCO ITAU S/A(SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ E SP068634 - SALETE VENDRAMIM LAURITO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA(SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E SP113817 - RENATO GOMES STERMAN E SP139426 - TANIA MIYUKI ISHIDA E Proc. CLAUDIA REGINA LOPES E SP109495 - MARCO ANTONIO LOPES E SP149267 - CLAUDIA REGINA LOPES E SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A(SP124517 - CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE E SP122221 - SIDNEY GRACIANO FRANZE) X BANCO BRADESCO S/A(SP155736 - FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME) X BANCO NACIONAL S/A(SP102121 - LUIS FELIPE GEORGES E SP146987 - ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES E SP120301 - JOSE BALDUINO DOS SANTOS E SP059274 - MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO) X BANCO MERIDIONAL S/A(SP021938 - JOSE LUIZ BUCH E SP120204 - DANIELA SOARES DE AZEVEDO) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO(SP125610 - WANDERLEY HONORATO E SP127315 - ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E SP182314 - JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E SP182591 - FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A(SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA E SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E SP058530 - ADEMIR FERREIRA CLARO E SP146987 - ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.I.C.

0020336-20.1992.403.6100 (92.0020336-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0730060-41.1991.403.6100 (91.0730060-3)) AEGIS EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA X ATHOS EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA X IBATE AGRICOLA E PECUARIA LTDA X PERLITA AGRICOLA E PECUARIA LTDA X REMIDA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA(SP086892 - DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA E SP075365 - MARIA FATIMA GOMES ROQUE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, o exequente deverá apresentar o cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.I.C.

0018688-34.1994.403.6100 (94.0018688-6) - DCL CADINHOS LTDA(SP062767 - WALDIR SIQUEIRA E SP032351 - ANTONIO DE ROSA E SP062767 - WALDIR SIQUEIRA E SP143225A - MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 930 - DANIELA CAMARA FERREIRA E SP104357 - WAGNER MONTIN)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.I.C.

0026026-59.1994.403.6100 (94.0026026-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0022832-51.1994.403.6100 (94.0022832-5)) A S COM/ DE MAQUINAS E PECAS ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA(SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO E SP114289 - PAULO ADIB CASSEB E SP125971 - JULIA MORASSUTTI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 135 - GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, o exequente deverá apresentar o cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.I.C.

0026802-59.1994.403.6100 (94.0026802-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E SP099950 - JOSE PAULO NEVES E SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS(SP081951 - DENISE LACAVALA E SP058540 - HAROLDO MARTOS COELHO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, o exequente deverá apresentar o cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.I.C.

0008589-68.1995.403.6100 (95.0008589-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0033878-37.1994.403.6100 (94.0033878-3)) SANTA SANEAMENTO TECNICO AMBIENTAL LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP132203 - PATRICIA HELENA NADALUCCI E SP072822 - CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 769 - DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.I.C.

0014303-09.1995.403.6100 (95.0014303-8) - MANOEL FERNANDES(SP085119 - CLAUDIO CORTIELHA E SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO BRADESCO S/A(SP052295 - MARIA DE LOURDES DE BIASE E SP120853 - CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS E SP128281 - JOSE GERALDO VIANNA JUNIOR E SP155339 - JORDELY DELBON GOZZI E SP117255 - CLAUDEVIR MATANO LUCIO E SP173141 - GRAZIELE BUENO DE MELO E SP155563 - RODRIGO FERREIRA ZIDAN E DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES)

Fl. 371: defiro o desentranhamento apenas dos documentos originais (fls. 49/50), que serão substituídos pelas cópias apresentadas pelo autor e entregues a advogado devidamente constituído nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Oportunamente, arquivem-se.Int.Cumpra-se.

0025959-60.1995.403.6100 (95.0025959-1) - VAGNER DE AQUINO PEREIRA DE SOUZA X KIYONORI KAWAKAMI X ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA X LUIZ ROBSON PRESSI X LAVINIA APARECIDA DE OLIVEIRA X EDGAR DE OLIVEIRA MAGALHAES X AMANCIO F SILVA X CLEONICE NATALINA FERREIRA X PEDRO NATALI JUNIOR X FRANCISCO PAULINO DE FREITAS X LEONILDA DE OLIVEIRA X EDGAR ARAUJO JUNIOR X MAURO PUJOL(SP031903 - JOSE DOS SANTOS NETO E SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 500 - ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.Após. arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.I.C.

0000913-35.1996.403.6100 (96.0000913-9) - KIYOSI KASSA X LAURO MASAMI TANAKA X PAULO SANTOS VIEIRA FILHO X SAVERIO LATORRE X LUIZ CARLOS FLEURY DE TOLEDO(SP025326 - ROBERTO GOMES CALDAS NETO E SP128336 - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP165088 - GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO S/A

Vistos. Ciência às partes da baixa. Fls. 190/195: Remetam-se os autos (inclusive a impugnação ao valor da causa em apenso), para a Justiça Estadual conforme determinado à fl. 192V. I.C.

0033801-57.1996.403.6100 (96.0033801-9) - ELCIO MACIEL MENDES X COML/ ALEMAO ADMINISTRACAO LTDA(SP009663 - KAMEL MIGUEL NAHAS E SP009772 - HAMILTON PINHEIRO DE SA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. JULIO MASSAO KIDA E Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA E Proc. EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E Proc. 382 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT E Proc. 698 - LUIZ ANTONIO BERNARDES E Proc. LUIZ HAROLDO GOMES SOUTELLO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.I.C.

0040629-69.1996.403.6100 (96.0040629-4) - ENESA ENGENHARIA S/A(SP034130 - LAURY SERGIO CIDIN PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 736 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, o exequente deverá apresentar o cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.I.C.

0004678-43.1998.403.6100 (98.0004678-0) - ABRIL S/A X EDITORA AZUL S/A X DINAP S/A - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES X LISTEL - LISTAS TELEFONICAS S/A(SP095808 - JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR E SP135827 - ANA CLAUDIA CABRAL FAGUNDES E SP033507 - LOURIVAL JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 736 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, o exequente deverá apresentar o cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.I.C.

0032374-54.1998.403.6100 (98.0032374-0) - BEGHIM IND/ E COM/ S/A(SP042213 - JOAO DE LAURENTIS E SP133994 - DANIEL MARCOS GUELLERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 834 - ODILON ROMANO NETO E Proc. 596 - WANIA MARIA ALVES DE BRITO E Proc. 540 - PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. 877 - DEBORA SOTTO E Proc. VALTAN T. M. MENDES FURTADO)
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.I.C.

0014237-87.1999.403.6100 (1999.61.00.014237-0) - MERCERAUTO DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE AUTO PECAS LTDA(SP033125 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E SP123420 - GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 736 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.I.C.

0016612-61.1999.403.6100 (1999.61.00.016612-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010588-17.1999.403.6100 (1999.61.00.010588-8)) UNIPEL IND/ E COM/ LTDA(SP114541 - ANTONIO STELIOS NIKIFOROS E SP142234 - KETY SIMONE DE FREITAS E SP114544 - ELISABETE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 769 - DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.I.C.

0013248-76.2002.403.6100 (2002.61.00.013248-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000945-30.2002.403.6100 (2002.61.00.000945-1)) POINTER QUIMICA INDL/ LTDA - ME(SP128117 - LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, o exequente deverá apresentar o cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.I.C.

0017580-86.2002.403.6100 (2002.61.00.017580-6) - ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA(SP046816 - CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E SP173615 - EDUARDO MARTIM DO NASCIMENTO E SP107733 - LUIZ FRANCISCO LIPPO E SP073485 - MARIA JOSE SOARES BONETTI E SP212481 - AMAURY MACIEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 769 - DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.I.C.

0002577-86.2005.403.6100 (2005.61.00.002577-9) - MARINALVA LIMA DE ALMEIDA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JUAREZ SEGUNDO DE ALMEIDA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos. Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias.Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.I.C.

0016840-89.2006.403.6100 (2006.61.00.016840-6) - FAUSTO GUERREIRO X DIRCE GUERREIRO(SP129781 - ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E SP121002 - PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo comum de cinco dias.Após, arquivem-se os autos, com as

cautelas de praxe.I.C.

0020293-92.2006.403.6100 (2006.61.00.020293-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017717-29.2006.403.6100 (2006.61.00.017717-1)) SKY BRASIL SERVICOS LTDA(SP058079 - FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E SP123946 - ENIO ZAHA E SP110826 - HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E SP183257 - TATIANA MARANI VIKANIS) X UNIAO FEDERAL(SP107496 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, o exequente deverá apresentar o cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.I.C.

0020294-77.2006.403.6100 (2006.61.00.020294-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017717-29.2006.403.6100 (2006.61.00.017717-1)) SKY BRASIL SERVICOS LTDA(SP058079 - FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E SP123946 - ENIO ZAHA E SP110826 - HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E SP183257 - TATIANA MARANI VIKANIS) X UNIAO FEDERAL(SP107496 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, o exequente deverá apresentar o cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.I.C.

0033806-93.2007.403.6100 (2007.61.00.033806-7) - JOAO LUIZ GATTI(SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA E SP168318 - SAMANTHA REBELO DERONCI) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, o exequente deverá apresentar o cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.I.C.

0001005-90.2008.403.6100 (2008.61.00.001005-4) - ROBSON PEREIRA DE MOURA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.I.C.

0013893-91.2008.403.6100 (2008.61.00.013893-9) - SELMA ALVES PEREIRA X LUIZ ALBERTO DA SILVA X SANDRA ALVES PEREIRA SILVA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos. Dê-se vista pelo prazo de cinco dias.Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe.I.C.

0029473-64.2008.403.6100 (2008.61.00.029473-1) - JOSE MARIA DOS SANTOS X EDIR BOTELHO DOS SANTOS(SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo comum de cinco dias.Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.I.C.

0032205-18.2008.403.6100 (2008.61.00.032205-2) - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DE SAO PAULO S/A(SP069218 - CARLOS VIEIRA COTRIM E SP185021 - LUCIANA GOMES CASTILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209458 - ALICE MONTEIRO MELO E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.I.C.

0000745-76.2009.403.6100 (2009.61.00.000745-0) - ELIANA TROIA X FRANCISCO INACIO SCARAMELLI HOMEM DE MELO(SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM E SP246717 - JULIANA MONTANHEIRO LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução

do julgado, o exequente deverá apresentar o cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.

0008507-46.2009.403.6100 (2009.61.00.008507-1) - ALBERTINA MAZUCCO X RICARDO LUIZ MAZUCCO(SP250238 - MAURO DA SILVA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, Dê-se vista às partes pelo prazo legal.Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0028190-26.1996.403.6100 (96.0028190-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011671-15.1992.403.6100 (92.0011671-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. 599 - DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA) X ACOS TURIM LTDA(SP107415 - CARLOS AUGUSTO BURZA E SP207578 - PRISCILA FARIAS CAETANO)

Ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

0025900-04.1997.403.6100 (97.0025900-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0748935-69.1985.403.6100 (00.0748935-8)) UNIAO FEDERAL(Proc. 736 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X REFLORESTADORA OK S/A(SP011066 - EDUARDO YEVELSON HENRY)

Ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

0008039-34.1999.403.6100 (1999.61.00.008039-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0039975-92.1990.403.6100 (90.0039975-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. 736 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ISMAEL CORREIA X MARIA REGINA MONTEIRO ALVES(SP081459 - NELSON VAUGHAN CORREA NETO E Proc. LUIZ FERNANDO NASCIMENTO BERTONCELL)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, a parte embargante deverá apresentar o cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.I.C.

CAUTELAR INOMINADA

0669068-17.1991.403.6100 (91.0669068-8) - SONNERVIG TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA(SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA E SP028621 - PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 736 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos. Int.

0033878-37.1994.403.6100 (94.0033878-3) - SANTA SANEAMENTO TECNICO AMBIENTAL LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP072822 - CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 769 - DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.I.C.

0000945-30.2002.403.6100 (2002.61.00.000945-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0026308-53.2001.403.6100 (2001.61.00.026308-9)) POINTER QUIMICA INDL/ LTDA - ME(SP128117 - LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E SP131466 - ANA LUCIA LOPES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 736 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos. Int.

0017717-29.2006.403.6100 (2006.61.00.017717-1) - SKY BRASIL SERVICOS LTDA(SP058079 - FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E SP123946 - ENIO ZAHA E SP110826 - HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E SP183257 - TATIANA MARANI VIKANIS) X UNIAO FEDERAL(SP107496 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução

do julgado, o exequente deverá apresentar o cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.I.C.

ACOES DIVERSAS

0654635-52.1984.403.6100 (00.0654635-8) - PINTEX ORGANIZACAO DE PUBLICIDADE LTDA(SP049404 - JOSE RENA E SP122658 - REINALDO JOSE MATEUS RENA) X FAZENDA NACIONAL

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art.162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos, devendo requererem o que entender de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, o exequente deverá apresentar o cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.I.C.

Expediente Nº 2816

DESAPROPRIACAO

0045481-21.1968.403.6100 (00.0045481-8) - UNIAO FEDERAL(Proc. 653 - PAULO DE TARSO FREITAS E SP026508 - HITOMI NISHIOKA YANO E Proc. 1637 - ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X BARNABE LINO DA COSTA - ESPOLIO X LUCILIA PESSOA DA COSTA(SP016980 - ELIEZER GUILHERME AROUCHE DE TOLEDO)

Em que pese a Lei nº 8952/94 tenha cancelado a exigência do reconhecimento de firma na procuração ad judicium, para a validade dos poderes especiais, se contidos no mandato, necessariamente há de ser reconhecida firma do constituinte (STJ, RESP. 616.435/PE. Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca).Por essa razão, intimem-se os herdeiros para que regularizem as procurações outorgadas, no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista que o levantamento dos valores depositados impõe, aos beneficiários, tal providência.I.C.

0045814-21.1978.403.6100 (00.0045814-7) - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP(SP281878 - MARIA IZABEL PENTEADO) X TECELAGEM HUDTEFLA LTDA
Vistos. Tendo em vista a comprovação da sucessão da autora CESP pela COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP (CNPJ n.º 02.998.611/0001-04), defiro a substituição processual, devendo os autos serem remetidos ao SEDI para retificação do polo ativo da demanda. Fls. 222/223: Face à informação retro, intime-se, pessoalmente, a expropriada a fim de que constitua novo advogado, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme disposto no art. 265, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para novas deliberações acerca do prosseguimento do feito. I.C.

0045885-23.1978.403.6100 (00.0045885-6) - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA(SP088098 - FLAVIO LUIZ YARSHELL E SP281878 - MARIA IZABEL PENTEADO) X ANTONIO GUIMARAES FERRI(SP022838 - CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR)

Aceito a conclusão nesta data.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no polo passivo do co-expropriado ANTONIO GUIMARAES FERRI, nos termos da inicial. Ainda, aenda o SEDI à determinação de fls. 39, excluindo o ESPÓLIO DE MARIA RUFFO ANGELICO.Apresente a expropriante cópia da ata de eleição do Sr. Pio Adolfo Bárcena Villarreal, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de regularizar sua representação processual.Fls. 202-203, item 3: apresente a expropriante minuta de edital para conhecimento de terceiros, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de evitar nulidade por não observância dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 3365/41.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

0473194-12.1982.403.6100 (00.0473194-8) - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP(SP062809 - ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E SP023859 - WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY) X AES TIETE S/A(SP041321 - MARTIN OUTEIRO PINTO E SP263415 - GUILHERMO JORGE SILVA MAINARD) X BERTOLINO MARTINS(SP046042 - CARLOS ALBERTO DA SILVA PARANHOS)

Aceito a conclusão nesta data.Fls. 284-287: reitero os termos da decisão de fls. 280, no sentido de que, para expedição das cartas de adjudicação e de constituição de servidão, deverá a parte expropriante comprovar o pagamento integral da indenização, nos termos do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 3365/41, bem como promover a publicação dos editais de que trata o artigo 34 do referido diploma legal.A Constituição da República estabelece que é garantido o direito de propriedade, bem como que as desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro (artigo 5º, XXII, e 182, parágrafo 3º). Assegura, ainda, que ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal e que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro (artigo 5º, LIV e XXIV). O Decreto-Lei n.º 3365/41 veio regulamentar o procedimento de desapropriação, dispondo em seu artigo 29 que efetuado o pagamento ou a consignação, expedir-se-á, em favor do expropriante, mandado de imissão de posse, valendo a sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis. Nos termos do artigo 1245 do CC, transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro no Cartório de Imóveis do título translativo, que, no caso das desapropriações, é a sentença. Ora, se a perda da propriedade somente ocorrerá com pagamento prévio da justa indenização, é evidente que somente após o pagamento integral da indenização fixada poderá este Juízo expedir o título hábil a registro da transferência da propriedade. A oferta inicial, em que pese autorizar a perda da posse, se não corresponder à integralidade da indenização

não autoriza a perda da propriedade. Anoto que, nos termos do artigo 33 do referido decreto-Lei, o depósito do preço fixado por sentença é considerado pagamento prévio da indenização, o que não se verificou nos autos, conforme decisão irrecorrida de fls. 280. Por fim, a própria sentença de fls. 162-165 determina que a expedição das cartas de adjudicação/servidão dependerá da comprovação do pagamento da indenização. Ainda, considerando que as custas do processo de desapropriação são suportadas pela parte expropriante (art. 30, DL 3365/41), a ela cabe promover a publicação dos editais para conhecimento de terceiros de que trata o artigo 34 do DL n.º 3365/41. Assim, comprove a parte expropriante o pagamento integral da indenização (fls. 280), no prazo de 10 (dez) dias, bem como apresente minuta de edital para conhecimento de terceiros. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

0530688-92.1983.403.6100 (00.0530688-4) - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (SP026548 - EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X MOACYR THOMAZ DA SILVA - ESPOLIO X ZELIA GHEDINI DA SILVA X BRAZ TRILLO GOMES - ESPOLIO X DEA STRIANO GOMES - ESPOLIO X CELIA REGINA GOMES X CESAR AUGUSTO GOMES X CIBELE REGINA GOMES (SP032207 - OSMAR CERCHI FUSARI E SP035187 - ELIZETH SENA FUSARI E SP253779 - WALDEMIR MARQUES PALOMBO) X MIGUEL GOMES - ESPOLIO X MARIA APARECIDA AGUIAR GOMES - ESPOLIO X MIGUEL AGUIR GOMES (SP039209 - MARCIO DE AZEVEDO SOUZA E SP104769 - ARLETE LUIZA MAMPRIN) X MARIO BASTOS LEMOS X NYDIA TEIXEIRA DE CASTRO LEMOS X VERA LUCIA LEMOS ROMUALDO X EDUARDO BASTOS LEMOS X JOSE DI MARTINO - ESPOLIO X OLIVIA MARCHETTI DI MARTINO - ESPOLIO X EDA LEDA DI MARTINO LOPES

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no polo passivo dos herdeiros de Braz Trillo Gomes e Dea Striano Gomes, indicados às fls. 341-342: CELIA REGINA GOMES, CESAR AUGUSTO GOMES e CIBELE REGINA GOMES. Anote-se, ainda, a expressão ESPÓLIO junto aos nomes de Braz Trillo Gomes e Dea Striano Gomes. Atenda a expropriante à determinação de fls. 343, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo o recolhimento da diligência de Oficial de Justiça devida para cumprimento da carta precatória de fls. 334-338, bem como indique o número de CPF de MAISA MARIA THOMAZ DA SILVA. No sucessivo prazo de 10 (dez) dias, regularizem sua representação processual os expropriados CESAR AUGUSTO GOMES e CIBELE REGINA GOMES, juntando aos autos procuração. Ainda, apresentem cópia do formal de partilha dos espólios de Braz Trillo Gomes e Dea Striano Gomes, ou, caso ainda não tenha sido encerrado o inventário, certidão atualizada de inventariança. No subsequente prazo de 10 (dez) dias, regularizem os ESPÓLIOS de MIGUEL GOMES e MARIA APARECIDA AGUIAR GOMES sua representação processual, colacionando aos autos certidão atualizada de inventariança, ou caso o processo de inventário já esteja encerrado, cópia do formal de partilha. I. C.

MONITORIA

0018912-15.2007.403.6100 (2007.61.00.018912-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DIONISIO RODRIGUES SILVA FILHO X MIRIAM SHEILA BUTTNER

Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa de fls. 261, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

0003363-28.2008.403.6100 (2008.61.00.003363-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROSANGELA DOLORES APARECIDA HERNANDES DA COSTA ME X ROSANGELA DOLORES APARECIDA HERNANDES DA COSTA (SP269691 - KELLY CRISTINA OSANO DOS SANTOS E SP217973 - JACOB FAUSTO MODESTO)

Fls. 247-248: comprove a parte ré que a conta objeto do bloqueio de ativos financeiros (fls. 256) é efetivamente destinada ao recebimento de seus vencimentos (fls. 249-251/254), no prazo de 10 (dez) dias. Int. CONCLUSÃO DE 26.03.10: Fls. 258: apreciarei o pedido da autora após o esgotamento da determinação de fls. 257. Int.

0004498-75.2008.403.6100 (2008.61.00.004498-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X J J R POSTAL COM/ E IND/ LTDA X REGINA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA (SP230115 - PAULA MARTINI BORSATO) X HELENA FERREIRA DE ALMEIDA

Intime-se a autora para retirar os documentos desentranhados (fls. 08/17), no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, arquivem-se, observadas as anotações próprias. Int. Cumpra-se.

0018438-10.2008.403.6100 (2008.61.00.018438-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ZILDA DE OLIVEIRA BELA (SP108135 - LUCIMAR FELIPE GRATIVOL) X KELIN RAMOS LUCEMA

Tendo em vista que a co-ré ZILDA DE OLIVEIRA BELA não é mais representada pela Defensoria Pública da União, revogo o segundo parágrafo do despacho de fls. 145 no que lhe deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Fls. 149-153: defiro o desbloqueio dos ativos financeiros da co-ré ZILDA DE OLIVEIRA BELA depositados na conta n.º 50210938 da agência 0985 do Banco Real S/A (356), nos termos do artigo 649, IV, do CPC. I. C. CONCLUSÃO DE 26.03.10: Fls. 154-155: dê-se vista à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, mormente face registro de fls. 139. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

0012900-14.2009.403.6100 (2009.61.00.012900-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160416 - RICARDO RICARDES E SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SIDNEY VIEIRA COSTA

Indique a autora endereço atualizado do réu para citação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC. Anoto que eventual pedido de dilação de prazo deve ser acompanhado de documentos comprobatórios das diligências administrativas já adotadas. Int.

0013523-78.2009.403.6100 (2009.61.00.013523-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X NODAM COM/ DE PLASTICOS LTDA - EPP X MAURICIO MAMORU NODA X MARLENE ANGELO BARBOSA DE HOLANDA(SP183005 - ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA)

Fls. 183 e seguintes: intime(m)-se o(s) réu(s), para efetuar o pagamento da quantia devida, atualizada até 16/03/2010, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, desde que o autor, independentemente de nova intimação, proceda à juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado do devedor. Prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

0017712-02.2009.403.6100 (2009.61.00.017712-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160416 - RICARDO RICARDES E SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GILBERTO BARTOLOMEI MENDONCA(SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK)

Fls. 55: proceda a Secretaria às anotações cabíveis quanto à advogada do réu. Republique-se a decisão de fls. 54. Cumpra-se. REPUBLICAÇÃO DA R. DECISÃO DE FLS. 54: Vistos. Tendo em vista que a juntada do mandado de citação do réu ocorreu em 24/09/2009, o prazo para a apresentação de embargos monitorios encerrou-se em 09/10/2009. Destarte, torna-se flagrante a INTEMPESTIVIDADE dos embargos monitorios apresentados pelo réu em 24/11/2009, razão pela qual não devem ser conhecidos. Por conseguinte, converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do Código de Processo Civil. Determino o cumprimento da obrigação, intimando-se a parte-ré a pagar a quantia reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser acrescida multa de 10% (dez por cento) do montante da condenação, expedindo-se mandado de penhora e avaliação. PA 2,5 Mantidos os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme decisão de fls. 29. No prazo de 10 (dez) dias, apresente a autora memória atualizada do débito, bem como as peças necessárias à instrução do(s) competente(s) mandado(s). Int. Cumpra-se.

0024398-10.2009.403.6100 (2009.61.00.024398-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X JOSE CARLOS DOS SANTOS

Vistos. Fl. 46: Defiro, pelo prazo requerido. I.C.

0025620-13.2009.403.6100 (2009.61.00.025620-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALEXANDRE SOUZA DOS SANTOS X RODRIGO ELIAS BENICASA X CINTIA PINHEIRO BROGGIO

Manifeste-se a parte-autora sobre a certidão negativa de fls. 46, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0009011-40.2009.403.6104 (2009.61.04.009011-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X EDSON ANTONIO DA SILVA X ELZA ANTONIETTE

Recebo os embargos monitorios de fls. 53/59, interpostos tempestivamente pelos réus, restando suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102-c do Código de Processo Civil. Intime-se a parte-autora, para manifestação, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

0002184-88.2010.403.6100 (2010.61.00.002184-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E SP250143 - JORGE NARCISO BRASIL) X SIDNEY ALVES ROSA JUNIOR X NEYDE PALOMBO ROSA

Manifeste-se a parte-autora sobre a certidão negativa de fls. 43, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0012663-14.2008.403.6100 (2008.61.00.012663-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0446557-24.1982.403.6100 (00.0446557-1)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1591 - CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES E Proc. 759 - REGINA ROSA YAMAMOTO) X SEBASTIAO RIBEIRO I X ARTHUR SALLES JUNIOR X ASTOLFO DE OLIVEIRA BISPO X CARLOS REIS DA SILVA X ODIR LOPES GARRIDO X GETULIO PEREIRA DE SOUZA X PAULO CANDIDO CAMILO - ESPOLIO X ALMIRO MENDES DE CARVALHO X PEDRO PRIOLO(SP008205 - WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS)

Recebo o recurso de apelação da embargante (fls. 248/265) no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Dê-se vista aos embargados, para contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao

Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades próprias.Int. Cumpra-se.

0017862-80.2009.403.6100 (2009.61.00.017862-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006600-36.2009.403.6100 (2009.61.00.006600-3)) ANTONIO CARMO MUSSO X MARIA DE LURDES PIMENTEL MUSSO(SP021825 - ARMANDO SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP096298 - TADAMITSU NUKUI)

Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo legal.Traslade-se cópia da r. sentença de fls. 37/38-verso e fls. 48/49-verso para os autos do processo nº 2009.61.00.006600-3.Nada sendo requerido, no prazo supramencionado, desansem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as anotações próprias.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0017468-78.2006.403.6100 (2006.61.00.017468-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FERNANDA OLIVEIRA LIMA(SP185067 - ROBERTA SILVIA SALVADOR) X JOSE CARLOS DA SILVA X ROSE MEIRE GARBINO DA SILVA

Indique a exequente endereço atualizado para citação de JOSE CARLOS DA SILVA e ROSE MEIRE GARBINO DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias, bem como indique bens de FERNANDA OLIVEIRA LIMA passíveis de constrição.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

0035030-66.2007.403.6100 (2007.61.00.035030-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUA NOVA COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA X ISAAC CANHISARES(SP144423 - MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E SP246422 - ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA)

Fls. 132: determino a transferência dos valores bloqueados às fls. 104-106 para uma conta à disposição deste Juízo junto à agência CEF - 0265-8.No que tange à penhora do imóvel de fls. 89-91, ante a certidão de fls. 76, determino, inicialmente, que o co-executado ISAAC CANHISARES informe se ainda reside no local, no prazo de 10 (dez) dias.I. C.

0010520-52.2008.403.6100 (2008.61.00.010520-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREIA PORTELLA CONFECCOES LTDA ME X ANDREIA PORTELLA DE BIASO X MARCELO PORTELLA DE BIASO

Vistos.Fl. 133: Defiro, pelo prazo requerido.Fl. 137/138: Sustenta o co-executado que a conta objeto do bloqueio judicial determinado à fl. 109 é destinada à percepção de salário, sua única fonte de renda. Juntou comprovante (fls. 141/142). A mera qualificação da conta como conta-salário não torna os valores ali depositados automaticamente imunes à penhora; é necessário demonstrar, caso a caso, que a quantia em questão constitui, de fato, pagamento de salário, sendo que o ônus da prova incumbe ao executado. No caso em tela, a partir dos extratos bancários colacionados aos autos, depreende-se que a conta bancária do executado recebera diversos depósitos destituídos de natureza salarial, todos eles em patamares superiores à quantia efetivamente comprovada como salário.Assim, não havendo comprovação de que o recebimento de salário seja o único valor a ingressar mensalmente na conta bancária do executado, não há que se falar em ilegalidade do bloqueio, via BACENJUD, dos ativos financeiros nela contidos. Devem ficar livres do bloqueio tão somente os valores referentes aos salários e rendas provenientes do trabalho. Por essa razão, fica PARCIALMENTE deferido o pedido de desbloqueio da conta-salário de MARCELO PORTELLA DE BIASO para o valor de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), devidamente comprovado como remuneração proveniente de salário. Quanto aos valores remanescentes bloqueados, determino a transferência a fim de que sejam disponibilizados à ordem do juízo. Intime-se a exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento da execução contra o referido executado. Int. Cumpra-se.

0005493-54.2009.403.6100 (2009.61.00.005493-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCIA PEREIRA MOTA
Vistos. Fl. 55: Defiro, pelo prazo requerido. I.C.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

0006600-36.2009.403.6100 (2009.61.00.006600-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANTONIO CARMO MUSSO X MARIA DE LURDES PIMENTEL MUSSO(SP021825 - ARMANDO SANCHEZ)

Para prosseguimento do feito, requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0025066-78.2009.403.6100 (2009.61.00.025066-5) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ADERALDO BARBOSA DA SILVA X MARIA SUENEIDE RAMOS DA SILVA
Compareça a requerente em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada definitiva dos autos, nos termos do despacho de fls. 34.Não atendida esta determinação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.I. C.

OPCAO DE NACIONALIDADE

0025610-66.2009.403.6100 (2009.61.00.025610-2) - CATHERINE ROSSI(SP183903 - MAITE ALBIACH ALONSO) X NAO CONSTA

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 30.Fls. 32: comprovem os patronos da requerente o cumprimento do disposto no artigo 45 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Atendida ou não a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

RECLAMACAO TRABALHISTA

0446557-24.1982.403.6100 (00.0446557-1) - SEBASTIAO RIBEIRO I X ARTHUR SALLES JUNIOR X ASTOLFO DE OLIVEIRA BISPO X CARLOS REIS DA SILVA X ODIR LOPES GARRIDO X GETULIO PEREIRA DE SOUZA X PAULO CANDIDO CAMILO - ESPOLIO X ALMIRO MENDES DE CARVALHO X PEDRO PRIOLO(SP008205 - WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL(SP158630 - ANA LUCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA)

Fls. 1170: manifeste-se a Reclamada.Int.

0936078-70.1986.403.6100 (00.0936078-6) - ADELMO MARTINS ELIAS JUNIOR X CARMEN APARECIDA PEREIRA X DIMAS ANGELO CIPOLI X ELIETE ROSSI DE ANDRADE X FRANCISMAR ELIZEU SERGIO X GERALDO FLORENCIO GARCIA JUNIOR X GILBERTO RODRIGUES X HELIO JORDANI X JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA X JOAO CARLOS ROCHA BENEDETTI X JOSE EDSON FERRARI X JOSE RICARDO COSTA X KATIA APARECIDA FONSECA MANZANO LIMA X LAERCIO DA SILVA X MARIO KUSHIMA X NORBERTO ANTONIO NICOLAU X OSCAR TOSHIMI NARIMATO X REGINALDO FERNANDO ANTONIO ZAMELLA X RITA CRISTINA MATTIUSO X SILVIA CALIMAN X WAGNER DORNELAS X CLARICE YOSHIHARA TAKEDA(SP066912 - CLOVIS SILVEIRA SALGADO E SP183921 - MÔNICA SILVEIRA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095418 - TERESA DESTRO E SP185837 - JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO E SP191025 - MELISSA LEANDRO IAFELIX)

Aceito a conclusão, nesta data.Intimem-se os Reclamantes para apresentarem as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (art. 880 da CLT).Após, providencie a secretaria a expedição do competente mandado, em conformidade com a r. determinação de fls. 9925. Int. Cumpra-se.

PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS

0002926-16.2010.403.6100 (2010.61.00.002926-4) - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE(SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP195005 - EMANUELA LIA NOVAES)

Fls. 114-116: designo audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2010, às 15:00 horas, na sala de audiência deste Juízo.Ficam as partes intimadas para comparecimento na data de publicação deste no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.Int.

ACOES DIVERSAS

0023033-33.2000.403.6100 (2000.61.00.023033-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VERA LUCIA ALVES DE MORAES

Vistos. Tendo em vista a ausência de resposta da parte ré, certificada às fls. 86, converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do Código de Processo Civil. Determino o cumprimento da obrigação, intimando-se a parte ré a pagar a quantia reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser acrescida multa de 10% (dez por cento) do montante da condenação, expedindo-se mandado de penhora e avaliação. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.No prazo de 10 (dez) dias, apresente a autora memória atualizada do débito, bem como as peças necessárias à instrução do(s) competente(s) mandado(s).I. C.

Expediente Nº 2827**MANDADO DE SEGURANCA**

0016407-61.2001.403.6100 (2001.61.00.016407-5) - NESTLE BRASIL LTDA(SP154367 - RENATA SOUZA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Folhas 482/485: Certifique a Secretaria o trânsito em julgado.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Dê-se ciência às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

0027155-74.2009.403.6100 (2009.61.00.027155-3) - RICARDO CESAR PINTO ANTUNES X NEUSA VENTURINI ANTUNES(SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP(Proc. 904 - KAORU OGATA)

Vistos.Baixa em diligência.Vistos.Manifeste-se o Impetrante sobre o cumprimento da liminar de fls. 41/41v.Prazo: 05 dias.Após, à conclusão.Intime-se.

0008238-70.2010.403.6100 - CARLOS APARECIDO GALLI(SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Trata-se de Mandado do Segurança em que o impetrante alega que em rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa empregadora receberá gratificação semestral e especial não ajustada, indenizatória, pela não-concorrência e sigilo profissional, paga no momento da ruptura do contrato de trabalho. Sustenta que a empresa empregadora efetuará descontos de imposto de renda sobre as verbas pagas, acima especificadas. Entende que as mesmas seriam verba indenizatórias e que, portanto, não haveria incidência do imposto de renda, sendo indevida a retenção e o recolhimento do valor correspondente ao tributo. Pede a concessão de medida liminar para determinar que a ex-empregadora se abstenha de proceder à retenção do valor correspondente ao imposto de renda sobre a mencionada verba, repassando-a ao impetrante ou, ainda, que seja efetuado o depósito judicial do valor em discussão. Caso já recolhido o valor, requer que o mesmo seja compensado pela empregadora nos recolhimentos a serem feitos ao Fisco, nos termos do Ato Declaratório 003/99 da Secretaria da Receita Federal. Requer, ainda, a inclusão da verba indenizatória acima referida no informe de rendimentos referente ao ano-calendário de 2009 como rendimentos isentos ou não-tributáveis - outros. Foram juntados documentos...Não antevejo, desta forma, caráter indenizatório na verba a ser recebida pelo impetrante posto que, aparentemente, decorrente de mútuo acordo entre os contratantes.Diante do exposto, embora ausente o fumus boni iuris, conforme o teor da súmula nº 112 do c. STJ c/c os termos do art. 151, II, do CTN e do artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09, o depósito integral do montante controverso constitui-se em direito da parte e suspende por si só o crédito tributário, a LIMINAR fica parcialmente concedida apenas para assegurar o depósito judicial do montante controverso, relativo ao IRRF incidente sobre a gratificação semestral e a especial não ajustada. Oficie-se ao ex-empregador, inclusive via fac-símile, se necessário, para cumprimento imediato da presente decisão.Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento da decisão e para prestar informações no prazo legal, cientificando-se a respectiva procuradoria. Após, ao MPF para oferecimento de parecer.I.C.

CAUTELAR INOMINADA

0035708-14.1989.403.6100 (89.0035708-5) - ALCATEL-LUCENT BRASIL S/A X BOSCH TELECOM LTDA(SP034967 - PLINIO JOSE MARAFON E SP195671 - ALINE PALADINI MAMMANA LAVIERI E SP267832 - AMANDA MELLEIRO DE CASTRO HOLL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Folhas 224/226:1. Nada há que se decidir quanto à adesão da Lei nº 11.947/2009, tendo em vista que tal pedido será apreciado pela Receita Federal de forma administrativa, desnecessária a intervenção judicial. 2. Defiro a desistência parcial, referente aos débitos de FINSOCIAL, sob a alíquota de 0,5%, descritos no presente feito em relação ao período DE JANEIRO A MARÇO DE 1992, bem como a renúncia parcial do direito sobre o qual se funda a presente ação no tocante à alíquota de 0,5% a fim de permitir aos autores à adesão à Lei nº 11.941/2009 - REFIS IV (adesão ao parcelamento).3. No que tange à eventual levantamento e/ou conversão em renda há que se aguardar a baixa dos autos principais.4. Após a baixa dos autos da ação sob rito ordinário nº 89.0038211-0 providencie a Secretaria o reapensamento da presente ação acessória, e dê-se nova vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) pelo prazo de 15 (quinze) dias.5. Dê-se ciência às partes da presente decisão. 6. Aguarde-se o deslinde da ação principal em Secretaria por 90 (noventa) dias.7. Em sendo exaurido o prazo do item 6, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais (sobrestado).Int. Cumpra-se.

0003976-77.2010.403.6100 (2010.61.00.003976-2) - MARIA DO SOCORRO TELES ALVES X LUIS CARLOS ROSA SANTOS(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Folhas 82: Cumpra a parte autora a r. determinação de folhas 82 (providenciar as cópias de folhas 71 e seguintes) no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da parte autora no arquivo.Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 82.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2842

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0015762-51.1992.403.6100 (92.0015762-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005100-28.1992.403.6100 (92.0005100-6)) CONSTRUTORA TAPAJOS LTDA(SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

0020682-63.1995.403.6100 (95.0020682-0) - ODAIR RUBEN COSTA X ROBERTO ROCHA VIEIRA X LEONEL RAIMONDI(SP108663 - CLAUDIO ROGERIO BENEDITO E SP252913 - LUCIANA FERREIRA PONTES E SP103218 - RINALDO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL(Proc. 904 -

KAORU OGATA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0025644-12.2007.403.6100 (2007.61.00.025644-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X VANDER LINS GOMES(SP242259 - ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS) X ALINE CRISTINA LINS GOMES

Fls. 69: ante os documentos de fls. 71-72, tenho que os valores bloqueados na conta n.º 11588-5 da agência 2978 do Banco Itaú S/A, pertencentes ao co-executado VANDER LINS GOMES, são absolutamente impenhoráveis, nos termos do artigo 649, IV, do CPC. Tendo em vista que os valores já foram transferidos para conta à disposição deste Juízo (fls. 68), determino a imediata expedição de alvará para levantamento da quantia em seu favor. Informe o co-executado, comprovadamente, se o valor bloqueado junto ao Banco Santander também se enquadra no artigo 649 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. No sucessivo prazo de 5 (cinco) dias, informe a exequente se ainda tem interesse no levantamento da quantia transferida às fls. 67. I. C. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5344

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0526477-13.1983.403.6100 (00.0526477-4) - ELEBRA S/A ELETRONICA BRASILEIRA(SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS E SP155973 - FABÍOLA PAES DE ALMEIDA RAGAZZO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 818 - MARCUS ABRAHAM)

1. Fl. 388: concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

0042829-93.1989.403.6100 (89.0042829-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0039059-92.1989.403.6100 (89.0039059-7)) RICSA ALIMENTOS S/A(SP047638 - ARY CINCOTTO E SP096348 - ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1958 - DENISE BACELAR MENEZES) Em conformidade com o disposto no artigo 398, do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 25/2009, de 23.11.2009, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 02/12/2009, abro vista dos autos à parte autora para ciência e manifestação sobre a petição de fls. 271/273, no prazo de 05 (cinco) dias.

0004135-21.1990.403.6100 (90.0004135-0) - ABILIO BEZERRA DA SILVA X ANA MARIA OLIVEIRA BASTOS X ASSAD ANTONIO JOSE MARUM X CLAUDINEI CAMARGO DA SILVA X DIETMAR DAFFERNER X EDUARDO JOSE CORREA X JAIR CASSOLA X MARIO CHIMATTI X DOLORES GARCIA CHIMATTI X SONIA MARIA CHIMATTI NEGRETI X FATIMA SUELI CHIMATTI MOREIRA X VALDIR CHIMATTI X ALVARO CHIMATTI MARTINS X WILSON CHIMATTI X MASSAO ITO X PERICLES PINHEIRO DA SILVA(SP077001 - MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 740 - RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto na Portaria n.º 25/2009, de 23.11.2009, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 02.12..2009, abro vista destes autos às partes para ciência e manifestação sobre os cálculos de fls. 603/638, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para a parte autora.

0025729-23.1992.403.6100 (92.0025729-1) - JORGE ANTONIO ALCARDE X MARIA CECILIA SANTOS PACIFICI X CARLOS GIL MERLOS X JACIRA NORIKO OKABE(SP060601 - HOMERO PEREIRA DE CASTRO JUNIOR E SP067343 - RUBENS MORENO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 818 - MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, da Portaria n.º 25/2009 deste Juízo, abro vista destes autos para os autores informarem os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento

0021791-49.1994.403.6100 (94.0021791-9) - EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA(SP116325 - PAULO

HOFFMAN) X UNIAO FEDERAL(Proc. 648 - JOAO CARLOS VALALA)

1. Fls. 415/417: dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto destes autos, determinada pelo Juízo da 4ª Vara das Execuções Fiscais - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, relativa ao processo n.º 2003.61.26.008491-0 em trâmite na no Juízo da 3ª Vara Federal de Santo André/SP.2. Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de São Paulo/SP, informando-se-lhe acerca da efetivação da penhora no rosto destes autos, solicitada pelo Juízo da 3ª Vara Federal de Santo André.4. Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Federal de Santo André/SP, nos autos da execução fiscal n.º 2003.61.26.008491-0, informando-se-lhe que o crédito da autora Embalagem Cavalcante Ltda. é de R\$ 71.185,88, atualizado para outubro de 2004, e que há outras penhoras no rosto destes autos, sendo:- no valor de R\$ 19.425,10, (outubro de 2005), para garantia da execução fiscal n.º 2001.61.26.009980-0;- no valor de R\$ 74.297,37, (abril de 2009), para garantia da execução fiscal n.º 2006.61.26.002428-7;- no valor de R\$ 138.580,28, (agosto de 2008), para garantia da execução fiscal n.º 2001.61.26.010482-0.Informe-se-lhe ainda que as quantias depositadas e a quantia a ser depositada nestes autos serão transferidas, pela ordem de penhora, primeiramente para os autos das outras execuções fiscais, de modo que somente será transferido aos autos da execução fiscal n.º 2003.61.26.008491-0, eventual saldo remanescente.Publicue-se. Intime-se a União.

0018172-77.1995.403.6100 (95.0018172-0) - FRANCISCO CANDIDO DA SILVA X LENIR SCHIERASI DA SILVA(SP079317 - MARCUS DE ANDRADE VILLELA E SP119574 - RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA E SP116361 - OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A BRADESCO(SP118919 - LEONCIO GOMES DE ANDRADE) X BANCO DO BRASIL S/A(SP051073 - MARTHA MAGNA CARDOSO E SP009447 - JAYR AVALLONE NOGUEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 25 de 23.11.2009, deste Juízo, fica intimado o réu Banco do Brasil da informação de secretaria de fl. 345, cujo teor é o seguinte: Em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º, e 398 do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 25/2009, de 23.11.2009, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região em 02/12/2009 - fls. 15/20, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

0009796-68.1996.403.6100 (96.0009796-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007076-31.1996.403.6100 (96.0007076-8)) SIND DOS EMPREG EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SP, OSASCO E REGIAO(SP054771 - JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES E SP099161 - MARCELO CAETANO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES(SP051099 - ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 25/2009 de 23.11.2009, deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federa para ciência e manifestação da juntada de fls. 302/303 no prazo de cinco dias.

0014671-13.1998.403.6100 (98.0014671-7) - SONIA MARIA DA SILVA(SP080315 - CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP095418 - TERESA DESTRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 25/2009 deste Juízo, fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento do montante atualizado do débito, a título de condenação em honorários advocatícios, em benefício da parte ré, no valor de R\$ 558,05, para o mês de janeiro de 2010, por meio de depósito à ordem deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Ainda em conformidade com as normas acima, fica a autora ciente de que no caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido automaticamente de multa, no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 475-J do CPC.

0037127-83.2000.403.6100 (2000.61.00.037127-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0029578-22.2000.403.6100 (2000.61.00.029578-5)) MARCIA REGINA FREITAS DE ANDRADE(SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E Proc. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP069444 - LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 737 - DENISE CALDAS FIGUEIRA) X SASSE CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS(SP130203 - GASTAO MEIRELLES PEREIRA E SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 25/2009,deste Juízo, fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento do montante atualizado do débito a título de condenação em honorários advocatícios, em benefício da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 135,26 para o mês de março de 2010, por meio de depósito à ordem deste Juízo, no prazo de 15

(quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

0008297-73.2001.403.6100 (2001.61.00.008297-6) - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB(SP106370 - PEDRO JOSE SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 25 de 23.11.2009, deste Juízo, ficam intimadas as rés (COHAB/SP e CEF) da certidão de decurso retro, bem como para requererem o que de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

0016194-84.2003.403.6100 (2003.61.00.016194-0) - PRICEWATERHOUSECOOPERS CORPORATE FINANCE & RECOVERY S/C LTDA(SP120084 - FERNANDO LOESER E SP163321 - PAULO VITAL OLIVO E SP174429 - LETÍCIA MARQUES NETTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 740 - RENATA CRISTINA MORETTO)
DESPACHO PROFERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 503/504: J. DEFIRO. AGUARDE-SE O JULGAMENTO, PELO TRF 3, DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NO AGRAVO ORA NOTICIADO. SP. 7.4.2010.

0000968-05.2004.403.6100 (2004.61.00.000968-0) - ISAMU OTAKE(SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 740 - RENATA CRISTINA MORETTO)
Em conformidade com o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 25/2009, de 23.11.2009, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 02/12/2009, abro vista dos autos à União (PFN) para ciência e manifestação sobre a juntada de fls. 299/310, no prazo de 05 (cinco) dias.

0027731-09.2005.403.6100 (2005.61.00.027731-8) - MARIA DE LOURDES BERTACCO CAMPOS(SP131062 - ELIANA MIRANDA IVANO E SP158300 - GUIOMAR SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP174460 - VALDIR BENEDITO RODRIGUES E SP069878 - ANTONIO CARLOS FERREIRA)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 25/2009 deste Juízo, fica intimada a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento do montante atualizado do débito, a título de condenação em honorários advocatícios, em benefício da parte autora, no valor de R\$ 2.190,66, para o mês de janeiro de 2010, por meio de depósito à ordem deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Ainda em conformidade com as normas acima, fica a ré ciente de que no caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido automaticamente de multa, no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 475-J do CPC.

0002093-37.2006.403.6100 (2006.61.00.002093-2) - EAS INCORPORADORA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA(SP196197 - BIANCA VALORI VILLAS BOAS E SP155879 - FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 740 - RENATA CRISTINA MORETTO)
1. Fls. 407: expeçam-se ofícios, em benefício da advogada, para pagamento dos honorários advocatícios, e em benefício da parte autora, para pagamento das custas processuais.2. Após, dê-se vista às partes.3. Na ausência de impugnação, os ofícios serão transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e os autos aguardarão em Secretaria comunicação de pagamento.Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 5345

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0751916-37.1986.403.6100 (00.0751916-8) - OSATO ALIMENTOS S/A X OSATO AGROPECUARIA LTDA X SOCIEDADE AVICOLA TERRA PRETA(SP045894 - PAULO JOSE GUERREIRO CONSTANTINO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 740 - RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 1555/1556: defiro o requerimento de prioridade com fundamento no artigo 1.211-A, do Código de Processo Civil, na redação da Lei n.º 12.008/2009, pois, no exercício da pretensão à execução, nos próprios autos, dos honorários advocatícios, o advogado atua como autêntica parte exequente, tendo também assegurado o direito à prioridade assegurada por aquele dispositivo legal. Determino à Secretaria que identifique na capa dos autos a prioridade deferida e adote as providências para concretizá-la, nos termos do artigo 1.211-B, caput, e 1º do Código de Processo Civil.2. Fls. 1557/1558: expeçam-se ofícios para pagamento da execução.3. Após, dê-se vista às partes.4. Na ausência de impugnação os ofícios serão transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e os autos aguardarão no arquivo comunicação de pagamento.Publique-se. Intime-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA
Juiz Federal Titular
DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 8964

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0020256-60.2009.403.6100 (2009.61.00.020256-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X CAREN CRISTINA DOS SANTOS

Designo audiência de justificação para o dia 11/05/2010, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil. Intime-se o réu para que compareça em audiência. Int.

Expediente Nº 8965

DESAPROPRIACAO

0048276-96.1988.403.6100 (88.0048276-7) - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A(SP026548 - EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X IBRAHIM MACHADO - ESPOLIO(SP032599 - MAURO DEL CIELLO E SP119646 - ANA CRISTINA SILVA DE C CANTARELLI)

Em face da consulta supra, torno sem efeito o r. despacho de fls. 279. Expeça-se Carta de Adjudicação em favor de Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, intimando-se a mesma para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Carta de Adjudicação disponível para retirada em Secretaria.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0031810-17.1994.403.6100 (94.0031810-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0029066-49.1994.403.6100 (94.0029066-7)) AMERICANBOX IND/ E COM/ LTDA(SP010664 - DARNAY CARVALHO E SP076308 - MARCOS BEHN AGUIAR MIGUEL) X INSS/FAZENDA(Proc. 403 - RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 207/212: Providencie a autora a juntada aos autos de documentação comprobatória da incorporação noticiada. Cumprido, dê-se vista à União. Nada requerido, remetam-se os autos ao SEDI para substituição do CNPJ da autora pelo informado às fls. 208 (55.001.705/0001-15). No silêncio da parte autora, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 8966

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0023407-05.2007.403.6100 (2007.61.00.023407-9) - PEDRINHA CORREIA BUENO X ADELAIDE ROMERO X CATHARINA PRONI DE SOUZA X CECILIA DE OLIVEIRA PEREIRA X CONCEICAO MARTINHO DE OLIVEIRA X DORACY DOS SANTOS X HORACIA DOS SANTOS X ISOLA DEVERA GENOVESI TRAVENSSOLO X MARIA APARECIDA DA SILVA PAMPLONA X LUCILIA CAMARGO PORTELLA X MARIA BRAGA DA SILVA X MARIA OSTETE CANSIAN X ROSANGELA IMPERATO PINTO X RUNES RIBEIRO CELIONI X RUTH GANDRA NIERI X RUTH MARKET MARCELLO X SEBASTIANA BRITO DA SILVA X SEBASTIANA DE MELLO CAMARGO X SYLVIA CARVALHO SILVA X SILVIA SIEBERT VIVES X TEREZA GIATTI MARTINS X THAIS MARQUES DE SOUZA X THEREZINHA PACHECO X WALQUIRIA DONADELLI DE BRITO X ZAIRA BACCHI MAXIMINI X ESTHER CONTI CARRARO X HILDA PUCCA X MARIA DO CARMO GARCIA TESTA X ANGELICA DE FREITAS DE SA X ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA X ANTONIA MARCATO DOS SANTOS X MARIA APARECIDA ROBERTO DE SOUZA(SP074017 - REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 1195/1199: Publique-se com urgência o despacho de fls. 1098/1099. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 1098/1099: (...) Destarte, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente causa, pelo que determino o retorno dos autos, bem como dos seus apensos (processos n.ºs 2007.61.00.023413-4 e 2007.61.00.023409-2) à 9ª Vara da Fazenda Pública Estadual, dando-se baixa na distribuição. Intime-se e Cumpra-se.

Expediente Nº 8967

MANDADO DE SEGURANCA

0766971-28.1986.403.6100 (00.0766971-2) - PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A(SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA E SP117622 - MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP(Proc. 1094 - DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Em face da petição de fls. 267/273, torno sem efeito a certidão de decurso de prazo de fls. 265. Dê-se ciência da discordância apresentada pelo impetrante à União Federal. Após a manifestação da União, tornem os autos conclusos. Int. Despacho proferido às fls. 278: Fls. 276/277: Tendo em vista o tempo decorrido, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação da União Federal. Publique-se o despacho de fls. 274.

0036491-59.1996.403.6100 (96.0036491-5) - KSR - COM/ E IND/ DE PAPEL S/A(SP135089A - LEONARDO MUSSI DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL

Arquiem-se os autos, até o julgamento do Agravo de Instrumento 0030087-02.2009.403.0000, noticiado às fls. 511. Int.

0027503-05.2003.403.6100 (2003.61.00.027503-9) - OCTAVIO ANGELO STEFANELO(SP008968 - HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO) X DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM SAO PAULO-SP(Proc. 1274 - SAYURI IMAZAWA)

Oficie-se à autoridade impetrada, a fim de esclarecer o cumprimento da r. sentença de fls. 110/117, em face da divergência, apontada pelo impetrante às fls. 196/197, entre o período de trabalho em condições especiais de atividade insalubre, pleiteado a partir da data de admissão, e o efetivamente averbado em seu registro funcional, consoante o Ofício 013/2010/SRH/SFA/SP, de fls. 186/187. Int. Oficie-se.

0009304-22.2009.403.6100 (2009.61.00.009304-3) - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A(SP099113A - GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO E SP009434 - RUBENS APPROBATO MACHADO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP

Recebo o recurso de apelação de fls. 263/278 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

0023076-52.2009.403.6100 (2009.61.00.023076-9) - ANTONIO DA COSTA FREITAS X DALVA BITTENCOURT FREITAS(SP244823 - JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP(Proc. 1093 - DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 108/110-verso em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

0024650-13.2009.403.6100 (2009.61.00.024650-9) - GABRIEL DA SILVIA BIBIANO(SP126570 - ANDREIA LUZ DE MEDEIROS BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP(Proc. 1951 - MARIANA DE ALMEIDA CHAVES)

Deixo de receber o recurso de fls. 48/53, em face de sua inadequação, nos termos dos arts. 14 e 18 da Lei nº 12.016/2009. Outrossim, em vista da intempestividade do recurso, certificada às fls. 54, torna-se inaplicável o princípio da fungibilidade. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 35/36 e 44. Após, arquiem-se os autos. Int.

Expediente Nº 8968

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0018356-38.1992.403.6100 (92.0018356-5) - EMICOL ELETRO ELETRONICA LTDA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1143 - ELTON LEMES MENEGHESSO)

Nos termos do item 1.23 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada para providenciar a retirada em secretaria da certidão de objeto e pé expedida.

0021823-20.1995.403.6100 (95.0021823-2) - ANTONIO MIRANDA GALLEAO X ALBINA TERUMI MURAMOTO(SP110816 - ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO E SP071010 - ANTONIO CARLOS FERREIRA PRADO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. HAROLDO MALHEIROS D VERCOSA)

Em face da manifestação da União Federal às fls. 349 e da certidão de fls. 350, solicite-se, eletronicamente, à CEF informações sobre as contas judiciais abertas e as respectivas datas de abertura referentes aos valores transferidos do Banco do Brasil S/A, conforme detalhamento de ordem judicial de fls. 343/346. Após, expeça-se ofício para conversão em renda dos valores em favor da União Federal, sob o código 2864. Confirmada a transferência, arquiem-se os autos. Int.

Expediente Nº 8969

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004495-04.2000.403.6100 (2000.61.00.004495-8) - MOELLER ELECTRIC LTDA X DORMA SISTEMAS DE CONTROLES PARA PORTAS LTDA X SALGUEIRO IND/ E COM/ DE ACO LTDA(SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 703/715. Antes de sua transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 55/2009 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquiem-se estes autos, até o depósito do montante requisitado. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada para ciência acerca do teor do ofício precatório de fls. 719.

Expediente Nº 8970

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0010814-70.2009.403.6100 (2009.61.00.010814-9) - PATRICIA DO CARMO(SP184224 - SOLANGE APARECIDA DE FREITAS MANZARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME)

Fls. 87/88: Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Expeçam-se mandados para as suas intimações.No mais, aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 82.Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA MORRISON

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 6045

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0018086-67.1999.403.6100 (1999.61.00.018086-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003013-26.1997.403.6100 (97.0003013-0)) ANTONIO MARTINS DE CARVALHO(SP092741 - ANTONIO RAMOS SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 759 - REGINA ROSA YAMAMOTO E Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos do art. 4º, inciso XI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Apresentem as partes suas alegações finais por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0036761-39.2003.403.6100 (2003.61.00.036761-0) - KIYOKO UMEDA MATSUKI(SP130669 - MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de mero expediente de fl. 247 e determinar a abertura de vista dos autos ao representante judicial da União Federal para se manifestar sobre o pedido da impetrante (fls. 237/240), no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia do v. acórdão proferido nos autos à autoridade impetrada. Após, tornem os autos conclusos. Int.

0002142-39.2010.403.6100 (2010.61.00.002142-3) - WAGNER DE SOUZA SILVA(SP203547 - RODRIGO ALBERTO CALDEIRA LEITÃO TEIXEIRA) X DIRETOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU(SP008869 - LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA)

DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por WAGNER DE SOUZA SILVA contra ato do DIRETOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU, objetivando provimento jurisdicional que determine a matrícula do impetrante no 2º semestre do curso de Direito. Sustentou o impetrante, em suma, ter lhe sido negado a matrícula no segundo semestre do curso de Direito, sob a alegação de que estava inadimplente. A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 08/21) Distribuídos inicialmente perante a 7ª Vara da Fazenda Pública da Justiça Estadual de São Paulo, os autos foram remetidos para este Juízo Federal, diante do reconhecimento da incompetência absoluta para processar e julgar a demanda (fls. 23/24). Emenda à inicial (fls. 29/31 e 34). O pedido de liminar foi postergado para após a vinda das informações (fl. 35). Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações (fls. 41/61), pugnando pela denegação da segurança. É o breve relatório. Passo a decidir sobre o pedido de concessão de liminar. Com efeito, a concessão de medida liminar em mandado de segurança está subordinada ao atendimento concomitante dos requisitos do artigo 7º, inciso III, da Lei federal nº 12.016/2009, a saber: a) a relevância do fundamento invocado pela parte impetrante (fumus boni iuris); e b) o perigo de ineficácia da medida (periculum in mora). Não constato a relevância do fundamento invocado pelo impetrante, posto que não há nos autos documentos que comprovem a integral quitação das mensalidades no período anteriormente cursado (1º semestre). Limitou-se o impetrante a juntar a cópia de comprovantes de quatro mensalidades (fl. 15). Advirto que o mandado de segurança exige que o impetrante apresente com a petição inicial todos os documentos indispensáveis à análise do ato reputado coator. Assim, a prova da quitação das mensalidades poderia ter sido obtida com a juntada de certidão expedida pela instituição de ensino superior ou de todos os comprovantes de pagamento. Assim, a autoridade impetrada não está obrigada a renovar matrícula ou a manter alunos que estejam inadimplentes, consoante dispõe expressamente o artigo 5º da Lei federal nº 9.870/1999, in verbis: Art. 5º. Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual. (grafei)Em caso similar, no que tange ao inadimplemento, já se pronunciou a 3ª Turma da Corte Federal da

3ª Região, in verbis: ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - INADIMPLÊNCIA - ÓBICE PARA O FORNECIMENTO DE DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO - ILEGALIDADE - ART. 6.º DA LEI N.º 9.870/99.1. Reveste-se de legalidade o ato que impede a rematrícula em caso de inadimplemento, de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 9.870/99.2. Entende-se que o legislador pretendeu conferir caráter privado à relação estabelecida entre aluno e estabelecimento de ensino, de modo a salvaguardar e preservar o direito da instituição de ensino em relação aos inadimplentes. Nesse sentido, o artigo 6.º dispõe que o aluno inadimplente por mais de noventa dias sujeita-se a exceptio non adimpleti contractus.3. Precedentes da Turma.4. Por outro lado, é abusiva a retenção de certificado de conclusão de curso com a finalidade de forçar o aluno ao pagamento das mensalidades atrasadas, dificultando sua inscrição no exame da OAB. Resta à instituição de ensino socorrer-se das vias judiciais para a cobrança das parcelas devidas.5. Remessa oficial improvida. (grafei)(TRF da 3ª Região - 3ª Turma - REOMS n.º 262833/SP - Relator Des. Federal Nery Junior - Data da decisão: 17/11/2004, in DJU de 13/04/2005, pág. 221) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

0004829-86.2010.403.6100 - LOPES MOCO CONSTRUTORA E COM/ LTDA(SP194981 - CRISTIANE CAMPOS MORATA E SP271452 - RAPHAEL CORREA ORRICO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT X PROCURADOR DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por LOPES MOÇO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. contra atos do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO/SP e do PROCURADOR DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, objetivando provimento jurisdicional que determine a compensação dos débitos objeto do parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303/2006, migrados para o parcelamento instituído pela Lei federal nº 11.941/2006, com os créditos reconhecidos judicialmente por meio do processo nº 97.0021830-9. Aduziu a impetrante que teve reconhecido judicialmente o direito de compensar os valores vertidos a título de contribuição previdenciária dos autônomos, avulsos e administradores nas competências de setembro de 1989 a dezembro de 1995. Sustentou, outrossim, que não realizou a referida compensação, uma vez que não possui folha de salários suficiente para gerar contingências previdenciárias, motivo pelo qual ingressou com pedido administrativo de restituição de valores, o qual restou indeferido. A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 13/100). Determinada a emenda da petição inicial (fl. 103), sobreveio petição da impetrante neste sentido (fls. 104/106). A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações (fl. 108). Notificada, a segunda autoridade impetrada prestou suas informações (fls. 116/130), alegando, em preliminar, a decadência para a impetração do presente mandado de segurança. No mérito, requereu a denegação da ordem. Igualmente notificado, o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo também prestou informações (fls. 131/140), argüindo, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva, bem como a ocorrência da decadência e falta de interesse de agir. Defendeu, ademais, a inexistência de direito líquido e certo a ser protegido por meio do presente mandamus.É o sucinto relatório. Passo a decidir sobre o pedido de concessão de liminar. Com efeito, a concessão de medida liminar em mandado de segurança está subordinada ao atendimento concomitante dos requisitos do artigo 7º, inciso III, da Lei federal nº 12.016/2009, a saber: a) a relevância do fundamento invocado pela parte impetrante (fumus boni iuris); e b) o perigo de ineficácia da medida (periculum in mora). Não constato a relevância do fundamento invocado pela impetrante. Considerando o pedido de liminar formulado na petição inicial, observo que a parte impetrante pretende, na verdade, obter autorização judicial para proceder à compensação de créditos reconhecidos em outra ação. Todavia, o artigo 170-A do Código Tributário Nacional (acrescentado pela Lei Complementar nº 104/2001) proíbe tais efeitos antes do trânsito em julgado da decisão judicial, in verbis: Art. 170. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. O Colendo Superior Tribunal de Justiça também reconheceu a impossibilidade do contribuinte requer a compensação em medida liminar, ao editar a Súmula nº 212: Súmula 212: A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar. Destarte, não reconheço a relevância do fundamento invocado pela parte impetrante (fumus boni iuris). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Dê-se ciência às autoridades impetradas do teor da presente decisão. Sem prejuízo, cientifique-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei federal nº 12.016/2009. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

0007801-29.2010.403.6100 - TECPAR SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA(SP121291 - FERNANDO PEREIRA LOPES DE MEDEIROS) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por TECPAR SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA contra ato do PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, objetivando provimento jurisdicional que afaste a incidência da IN nº 105/2007 do DCRN, assegurando o direito ao arquivamento dos atos societários, sem a exigência de apresentação de certidão negativa de débitos fiscais específica. Alegou a impetrante, em suma, que muito embora tenha providenciado a documentação necessária ao arquivamento da referida redução de seu capital social, a autoridade impetrada indeferiu o pedido, sob argumento de não ter sido emitida CND com finalidade específica de baixa. A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 19/452).É o breve relatório. Passo a decidir sobre o pedido de concessão de liminar. Inicialmente, recebo a petição de

fls. 456/458 como emenda à inicial. Com efeito, a concessão de medida liminar em mandado de segurança está subordinada ao atendimento concomitante dos requisitos do artigo 7º, inciso III, da Lei federal nº 12.016/2009, a saber: a) a relevância do fundamento invocado pela parte impetrante (*fumus boni iuris*); e b) o perigo de ineficácia da medida (*periculum in mora*). No que tange ao primeiro requisito, observo que os artigos 1.082, inciso II, e 1.084, 1º a 3º, ambos do Código Civil, disciplinam os requisitos para a alteração do capital social, não havendo previsão quanto à necessidade de apresentação de certidão de regularidade fiscal específica, in verbis: Art. 1.082. Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato: I - depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis; II - se excessivo em relação ao objeto da sociedade. Art. 1.084. No caso do inciso II do art. 1.082, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas. 1º. No prazo de noventa dias, contado da data da publicação da ata da assembléia que aprovar a redução, o credor quirografário, por título líquido anterior a essa data, poderá opor-se ao deliberado. 2º. A redução somente se tornará eficaz se, no prazo estabelecido no parágrafo antecedente, não for impugnada, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor. 3º. Satisfeitas as condições estabelecidas no parágrafo antecedente, proceder-se-á à averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata que tenha aprovado a redução. (grafei) Com isso, verifico que a exigência prevista na Instrução Normativa nº. 105/2007 constitui meio indireto para constranger o contribuinte ao recolhimento de tributos. Ressalto também que a redução do capital social pela parte impetrante, em momento algum, prejudicará eventual direito de o Fisco reclamar obrigações que lhes são devidas, pois ainda está em trâmite na 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo ação executiva (fls. 39/398). Destarte, reconheço a relevância do fundamento invocado pela parte impetrante (*fumus boni iuris*). Outrossim, também verifico o perigo de ineficácia da medida (*periculum in mora*), porquanto a ausência de arquivamento dos atos societários inviabilizará a continuidade das atividades da impetrante. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada (Presidente da Junta Comercial de São Paulo), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir certidão negativa de débitos específica, possibilitando o arquivamento do pedido de redução do capital social da impetrante, desde que este seja o único óbice. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cientifique-se pessoalmente o representante judicial do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei federal nº 12.016/2009. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se e oficie-se.

0007817-80.2010.403.6100 - CAIUMA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA(SP038176 - EDUARDO PENTEADO) X DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE OSASCO - SP

Providencie a impetrante: 1) A regularização de sua representação processual, com a juntada de cópia de seu contrato social; 2) A emenda da petição inicial, com a retificação de seu nome e número do CNPJ, conforme documento de fl. 17; 3) A retificação do valor da causa, conforme o benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas; 4) A indicação da pessoa jurídica à qual a autoridade impetrada está vinculada, nos termos do artigo 6º da Lei federal nº 12.016/2009; 5) Cópia da petição inicial para a intimação da pessoa jurídica à qual a autoridade impetrada está vinculada, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei federal nº 12.016/2009. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação do pólo passivo, fazendo constar a autoridade indicada na petição inicial (fl. 02). Int.

0007936-41.2010.403.6100 - VALMIR HENRIQUE X ROSANA ALVES HENRIQUE(SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

Afasto a prevenção do Juízo da 2ª Vara Federal Cível, considerando que o mandado de segurança nº 0017775-32.2006.403.6100 é anterior à formalização do requerimento administrativo discutido nestes autos. Providenciem os impetrantes a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o valor mínimo de recolhimento estabelecido no Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0007944-18.2010.403.6100 - CREDIFIBRA S/A - CREDITO,FINANC E INVESTIMENTO(SP169042 - LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DAS INSTIT FINANCEIRAS EM SAO PAULO

DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por CREDIFIBRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO, objetivando provimento jurisdicional que suspenda a exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição social sobre o lucro (CSL), com a alíquota estabelecida pelo artigo 17 da Medida Provisória nº 413/2008, convertido no artigo 17 da Lei federal nº 11.727/2008. Alegou a impetrante, em suma, que a Medida Provisória nº 413/2008 está eivada de vícios, bem como que a majoração da alíquota para as instituições financeiras realizada pelo supracitado Diploma Legal viola os princípios da referibilidade, da solidariedade e da isonomia. É o breve relatório. Passo a decidir sobre o pedido de concessão de liminar. Inicialmente, ante a documentação juntada às fls. 66/77, afasto a prevenção do Juízo da 5ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária de São Paulo, visto que o objeto da demanda autuada sob o nº 0007943-33.2010.403.6100 é diverso do versado na presente impetração. Por conseguinte, fixo a competência desta 10ª Vara Federal Cível em São

Paulo. Com efeito, a concessão de medida liminar em mandado de segurança está subordinada ao atendimento concomitante dos requisitos do artigo 7º, inciso III, da Lei federal nº 12.016/2009, a saber: a) a relevância do fundamento invocado pela parte impetrante (fumus boni iuris); e b) o perigo de ineficácia da medida (periculum in mora). Não constato a relevância do fundamento invocado pela impetrante, para não se submeter ao recolhimento da CSL com a alíquota majorada. Deveras, a alteração imprimida pelo artigo 17 da Lei federal nº 11.727/2008 trouxe alíquotas diferenciadas para determinadas pessoas jurídicas, dentre elas a impetrante, dando nova redação ao artigo 3º da Lei federal nº 7.689/1988, in verbis: Art. 3º A alíquota da contribuição é de: I - 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e II - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas. (grafei) Não vislumbro violação ao princípio da isonomia quanto à alíquota diferenciada, posto que a lei tem destinatárias específicas: as instituições financeiras e sociedades correlatas. Portanto, foi outorgado um tratamento desigual a tais pessoas jurídicas em comparação com as demais, em razão do maior poderio econômico, confirmando, assim, o princípio da igualdade, que está insculpido no artigo 150, inciso II, da Constituição Federal. Outrossim, o 9º do artigo 195 da Carta Política de 1988 prevê a diferenciação de alíquotas e bases de cálculo em razão da atividade econômica para as contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social, tal como a CSL. Neste sentido, já se posicionou o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, consoante informa a ementa do seguinte julgado: TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CSLL. ART. 17 DA MP 413/08, CONVERTIDA NA LEI 11.727/08. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ANTERIORIDADE. A majoração da CSLL em alíquotas diferenciadas para as instituições financeiras determinada pelo art. 17 da MP 413/08, convertida na Lei 11.727/08 não viola a isonomia, eis que há autorização expressa (CF, art. 195, 9º) para a diferenciação das alíquotas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. Precedentes do STF. Inexistência de violação à anterioridade nonagesimal, eis que o art. 41 da Lei nº 11.727/2000 ressalvou a produção dos efeitos de forma a assegurá-la. Há expresso afastamento constitucional da aplicabilidade da anterioridade de exercício quando se tratar de contribuição prevista no art. 195, entre as quais está a CSLL (art. 195, inciso I, alínea c). (grafei) (TRF da 4ª Região - 2ª Turma - AC nº 200870000120195 - Relatora Luciane Amaral Corrêa Münch - j. em 22/09/2009 - in DE de 14/10/2009) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cientifique-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei federal nº 12.016/2009. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

Expediente Nº 6060

DESAPROPRIACAO

0009692-09.1978.403.6100 (00.0009692-0) - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP(SP088098 - FLAVIO LUIZ YARSHELL E SP088084 - CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X JOSE VERGARA FILHO - ESPOLIO X JOSE VERGARA X RUTH BRITO VERGARA X JOAO VERGARA X ELZA DE GIOVANNI VERGARA X FRANCISCO VERGARA X NEIDE RIBEIRO VERGARA X DELFINA VERGARA RIBEIRO X PEDRO VERGARA X CONSUELO MELEIRO VERGARA X WALDOMIRO VERGARA X MARIA LUIZA DA R FROTA VERGARA X HERMINIO VERGARA X MARIA CELINA DE S VERGARA X ARGEMIRO VERGARA X MARIA REGINA TELLES VERGARA X LEONOR VERGARA FRAGOAS X MAURICIO FRAGOAS OGANDO X ANTONIO VERGARA X TEREZINHA FERNANDES VERGARA X PAULO VERGARA X VIRIGINIA ZANIRATO VERGARA(SP181227 - RENATA WALMORY SANCHES)

Informem os co-réus, no prazo de 5 (cinco) dias, os respectivos números de CPF/MF. No silêncio, proceda a Secretaria ao arquivamento destes autos, na forma do inciso VI do artigo 121 do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0008062-92.1990.403.6100 (90.0008062-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003145-30.1990.403.6100 (90.0003145-1)) RODOLFO RODA DAZA(SP043028 - ANTONIO CELSO AMARAL SALES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 906 - ISABELA SEIXAS SALUM)

Informe a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o número de seu CPF/MF. No silêncio, proceda a Secretaria ao arquivamento destes autos, na forma do inciso VI do artigo 121 do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1974

MONITORIA

0011224-31.2009.403.6100 (2009.61.00.011224-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROSANA GRANT ME X ROSANA GRANT(SP114997 - ANDREA APARECIDA HECZL)

Vistos em despacho. Defiro a testemunha arrolada pela autora que, conforme consta na petição de fl. 110, irá comparecer independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Dessa forma, aguarde-se a realização da audiência designada, às fls. 104/108, para o dia 05 de maio de 2010 às 15hs. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0034514-12.2008.403.6100 (2008.61.00.034514-3) - FELICIA GIAFFONE - ESPOLIO X JOSE GIAFFONE NETTO(SP203484 - CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E SP034465 - CARLOS ALBERTO DE MAGALHAES FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos em despacho. Fls. 106/107: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora para o integral cumprimento do despacho de fl. 104. Após, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos. Int.

0034934-17.2008.403.6100 (2008.61.00.034934-3) - YUKIKO SADO ROCHA(SP228134 - MARCELO ADRIANO ROSSI E SP224346 - SÉRGIO COLLEONE LIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Fls. 368/369: Insurge-se a parte autora ante a impossibilidade da ré CEF de colacionar aos autos os extratos da conta poupança que alega ter na ag. São Bento, bem como ao despacho de fl. 367, tendo em vista que o despacho de fl. 41 determina que a CEF apresente os ditos extratos com fulcro no documento de fl. 12. Atente a parte autora que o aludido documento de fl. 12 é um protocolo de pedido de extrato de conta poupança, sem menção a qualquer número ou dado adicional que possibilite a ré a localizar a referida conta, não sendo este documento comprobatório da existência do vínculo Banco/Cliente. Isto posto, não obstante a tutela antecipada deferida, concedo o prazo adicional de 10 (dez) dias para a parte autora comprovar a existência da conta poupança que alega possuir junto a ré. Após, tornem os autos conclusos. Int.

0005370-56.2009.403.6100 (2009.61.00.005370-7) - EDWARDS LIFESCENCES MACCHI LTDA(SP103650 - RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E SP012420 - MURILO DA SILVA FREIRE E SP105367 - JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X UNIAO FEDERAL(SP172260 - GLADYS ASSUMPÇÃO)

Vistos em despacho. Da análise dos autos, verifico que - em razão do pagamento realizado pela parte autora (fls.640/643), houve o levantamento da penhora sobre os automóveis constritos, a seguir descritos: um ASTRA SEDAN ELEGANCE, GM, CHASSI nº.9BGTU69W06B10207, cor pérola e placa BRH-1261; um ASTRA SEDAN ELEGANCE, GM, CHASSI nº.9BGTU69W06B108149, cor azul e placa DON - 5177 e um UNO MILLE FIRE, FIAT, CHASSI nº.9BD15802544562721, cor branca e placa DMS-5371, consoante o Auto de levantamento de fl.651. Constato, outrossim, que embora tenha sido expedido ofício (fl.656) para o DETRAN comunicando-o sobre o levantamento da penhora, a parte autora informa (fls.658/659) que o referido órgão não cumpriu o ofício em razão da alteração numérica e da alteração da localização física. Destarte, mister se faz observar, que os autos de nº.2004.34.00.021539-1, que tramitava perante a 15ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal foram redistribuído para este Juízo (12ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo) com o nº.2009.61.00.005370-7, a fim de possibilitar o cumprimento da sentença. É importante assinalar que, com o advento das mudanças introduzidas no processo civil pátrio pela Lei 11.232/05, instituiu-se uma nova fase após a prolação da sentença, que visa o seu cumprimento, sem a necessidade da instauração de processo autônomo de execução. Convém ressaltar, que o art. 475-P, parágrafo 2º do CPC, inserido pela Lei 11.235/05 possibilitou ao exequente optar pelo Juízo do local onde se encontram os bens sujeitos à expropriação ou pelo do atual domicílio do executado, caso em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao Juízo de origem. Vê-se, então, com base no parágrafo 2º do art. 475-P do CPC, a possibilidade de o cumprimento da sentença ocorrer em Juízo diverso daquele que a prolatou, sendo este o caso dos presentes autos. Em que pese a sentença tenha sido proferida pela 15ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, consigno que o seu cumprimento pode ser realizado pelo Juízo onde se encontra os bens sujeitos à expropriação, a saber, em São Paulo. Desse modo, esclareço que o cumprimento da sentença prolatada pelo Juízo do Distrito Federal está sendo realizado por este Juízo, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 475-P do CPC. Isto exposto, expeça-se novamente ofício ao DETRAN, comunicando o levantamento da penhora sobre os automóveis supracitados e determinando a revogação/levantamento de qualquer constrição que recaia sobre os mencionados automóveis, sob pena de desobediência de ordem Judicial. Noticiado o cumprimento do ofício, remetam-se os autos conclusos para extinção. Intime-se e cumpra-se.

0008017-24.2009.403.6100 (2009.61.00.008017-6) - ANTONIO LUIZ FERNANDES X GILBERTO ALFREDO DA SILVA X LAZARO MARQUES X NERINO CHIQUEZZI X JOSE NAZARETHE X WILSON DE

ALMONDES(SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos em despacho. Intime-se o autor LAZARO MARQUES a cumprir integralmente o despacho de fl. 210, ou, junte cópia de um extrato da conta vinculada de FGTS onde comprove a taxa de juros aplicada. Silente, intime-se-o pessoalmente por meio de carta de intimação com A.R., para que no mesmo prazo, junte o referido extrato sob pena de extinção(tão somente quanto a este autor).Prazo : 5 dias.Int.

0008828-81.2009.403.6100 (2009.61.00.008828-0) - EDIVALDO BIGONE PONCIANO(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Recebo as petições de fls. 68/70 e 71/73 como emenda à inicial. Providencie a parte autora as cópias necessárias do aditamento à inicial para compor a contra-fé e consequente mandado de citação. Prazo: 5 (cinco) dias. Com o cumprimento do acima determinado, cite-se a ré CEF. Intime-se Cumpra-se.

0000066-42.2010.403.6100 (2010.61.00.000066-3) - ANTONIO HENRIQUE FAGANELLO(SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Fl. 30/31 - Defiro ao autor o prazo requerido para o integral cumprimento do despacho de fl. 25. Decorrido o prazo deferido e sobrevindo o silêncio do autor, cumpra a Secretaria a parte final do mencionado despacho, remetendo os autos ao Juizado Especial Federal.I.C.

0002130-25.2010.403.6100 (2010.61.00.002130-7) - ODAIR LOURENCO DE SOUZA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Cumpra a parte autora, na íntegra, o despacho de fl.31, esclarecendo a não inclusão no pólo ativo da compradora do imóvel. Prazo: 10(dez) dias. Oportunamente, cite-se, nos termos do art. 175, parágrafo 2º do CPC. Intime-se e cumpra-se.

0002398-79.2010.403.6100 (2010.61.00.002398-5) - EDUARDO RASTELLI(SP258645 - BRUNO CATTI BENEDITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Tendo em vista a expressa desistência da ação no tocante ao pedido de liminar formulado nos autos, recebo as fls. 53/54 como emenda à inicial e defiro a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.I.C.

0003172-12.2010.403.6100 (2010.61.00.003172-6) - LUIZ CARLOS GARISTO(SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Reputo afastada a prevenção, uma vez que o objeto desta ação é diverso do processo de n.2003.61.00.008659-0. Desta feita, cite-se a ré, nos termos do art. 175, parágrafo 2º do CPC. Intime-se e cumpra-se.

0003563-64.2010.403.6100 (2010.61.00.003563-0) - FELICIA GIAFFONE - ESPOLIO X JOSE GIAFFONE NETTO(SP034465 - CARLOS ALBERTO DE MAGALHAES FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Compareça o advogado CARLOS ALBERTO DE MAGALHÃES FONSECA em Secretaria para subscrever a petição de fls. 22/31 no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Após, com o cumprimento do acima determinado, tornem os autos conclusos para análise do peticionário da parte autora de fls. 22/31. Intime-se. Cumpra-se.

0005875-13.2010.403.6100 - ROMILDA ERJAUTZ - ESPOLIO X ROMILDA INGRID ERJAUTZ(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Verifico dos documentos que acompanharam a petição inicial, que a autora ROMILDA INGRID pleiteia a correção monetária sobre o saldo existente na conta de poupança de titularidade de sua mãe ROMILDA ERJAUTZ, falecida, conforme certidão de óbito à fl.08. Posto isto, regularize a autora o pólo ativo da presente demanda, fazendo constar no pólo ativo a também herdeira ARLETE, ou, junte cópia dos autos do inventário de ROMILDA ERJAUTZ, em que conste como inventariante, uma vez que da certidão de óbito consta que esta deixou bens e não deixou testamento. Prazo: 10 (dez) dias. Com a juntada dos documentos acima indicados, remetam-se os autos ao Juizado Especial Cível que processará a demanda.I.C.

0007314-59.2010.403.6100 - MAURICIO ELMANO AULISIO VELLOSO(SP206717 - FERNANDA AMANO E SP206964 - HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Indefiro a prioridade na tramitação do feito, em face da idade do autor (40 anos). Não há prevenção entre os presentes autos e o indicado no termo de possibilidade de prevenção à fl. 25, uma vez que possuem índices de correção distintos. Tendo em vista que o pedido deve ser certo e determinado, indique expressamente qual(is) o(s) percentual equivalente ao Plano Collor I e II, requerido em sua petição inicial. Informe ainda, a data de aniversário de sua conta de poupança. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0007390-83.2010.403.6100 - UMBERTO GIUSEPPE CORDANI X LISBETH KAISERLIAN CORDANI(SP052323 - NORTON VILLAS BOAS E SP267155 - GISLENE GERVASONI FERNANDES) X IMPORTADORA E

INCORPORADORA CIA LTDA - MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório em virtude da controvérsia dos fatos narrados, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação. Assim, citem-se as rés para apresentar contestação no prazo legal. Intime-se.

0007450-56.2010.403.6100 - FARMACIA HANEMANN LTDA EPP(SP221984 - GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL E SP290938 - PATRICIA ZARANTONELLI BARBOSA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, em liminar. Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por FARMÁCIA HAHNEMANN LTDA. - EPP em face da UNIÃO FEDERAL. Alega a autora que foi excluída do SIMPLES pelo Ato Declaratório nº 394.391, sob a alegação de suposta pendência de seus sócios junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Sustenta, em síntese, que o débito inscrito em Dívida Ativa nº 80.1.96.034761-41 foi objeto de compensação, bem como que houve a realização de envelopamento perante a Receita Federal, estando, portanto, com a sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional, razão pela qual não poderia ter sido excluída do SIMPLES. Requer, em sede de tutela antecipada, a reinclusão imediata da autora no SIMPLES. É o relatório. Fundamento de decido. Consoante disposto no art. 9º, XVI da Lei nº 9.317/96, não poderá optar pelo SIMPLES a pessoa jurídica cujo titular, ou sócio que participe de seu capital com mais de 10% (dez por cento), esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa. A autora foi excluída do SIMPLES pelo Ato Declaratório Executivo nº 394.391, de 02 de outubro de 2000, conforme fl. 41, em virtude de possuir pendências da Empresa e/ou Sócios junto a PGFN. Verifica-se dos fatos narrados e dos documentos que acompanham a inicial, que o sócio Sr. Sérgio de Menezes Girard possui um débito inscrito Dívida Ativa nº 80.1.96.034761-41. Segundo alega, o débito foi objeto de compensação e envelopamento, estando, portanto, com a exigibilidade suspensa. Contudo, não cabe a este Juízo analisar se os valores foram devidamente compensados, eis que a apuração da exatidão dos valores devidos e de eventuais diferenças é atribuição do Fisco. De outra parte, a apresentação de simples pedido de revisão, de restituição/compensação de tributos ou envelopamento não tem os mesmos efeitos previstos no art. 151, III, do Código Tributário Nacional. Este dispositivo prescreve a suspensão da exigibilidade do crédito tributário com a apresentação de reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo. Depreende-se que não é toda reclamação nem todo recurso que tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, mas apenas aquelas impugnações previstas nas leis que disciplinam o processo administrativo tributário. Ademais, de acordo com o documento de fl. 46, o envelopamento foi protocolizado em 09/01/2001, portanto, após a sua exclusão do SIMPLES, ocorrida em 02/10/2000. Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada do instrumento de mandato, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil. Após, cite-se. Publique-se. Intime-se.

0007599-52.2010.403.6100 - ROBERTO MARQUES DA SILVA(SP269827 - ROBSON LUIS VIEIRA DE ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade. Junte o autor cópia para a composição da contrafé, necessária a citação do réu. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cite-se o réu. Int.

0007627-20.2010.403.6100 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004496-37.2010.403.6100) SITEL DO BRASIL LTDA(SP076829 - RUBEN FONSECA E SILVA E SP204435 - FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO E SP040952 - ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Apensem-se estes autos à ação cautelar n.º 0004496-37.2010.403.6100. Considerando o que dispõe a alínea a, parágrafo 1º da cláusula 8ª da 16ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de Sitel do Brasil Ltda. (fls. 37/41), regularize a autora a sua representação processual, juntando Instrumento de Mandato que indique quem é o seu subscritor ou procuração com reconhecimento por semelhança. Prazo: dez (10) dias. Após, cite-se a ré. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0039781-87.1993.403.6100 (93.0039781-8) - COSMO SENHORELLI NETTO X EDISON BENEDITO LUIZ X JOSE AUGUSTO LOPES DE CARVALHO X LUIZ CARLOS GOMES LOURENCO X LUIZ CARLOS LEAL X NORBERTO GOMES FERRAZ X NORIVAL GOZE X WALDEMIR GOMES DA SILVA X WALTER GOMES X YOSHIHIDE ODA(SP074706 - ALBERTO TEIXEIRA CARNEIRO E SP166202 - BRUNA BLASIOLI FRANZOI E SP061769 - WALTER MARIA PARENTE DE ANDRADE E SP062577 - MANUEL DAS NEVES RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP(Proc. 900 - LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fl. 756: Manifestem-se as partes quanto às informações prestadas pelo Sr. Contador Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

0056798-68.1995.403.6100 (95.0056798-9) - DE MAYORCA CONFECÇÕES LTDA(SP132480 - RICARDO FERNANDES PAULA E SP144473 - FABIANO FERNANDES PAULA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE(Proc. 734 - GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

0020110-05.1998.403.6100 (98.0020110-6) - GOODYEAR PREVIDENCIA PRIVADA(SP028621 - PEDRO

APARECIDO LINO GONCALVES E SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 734 - GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Fls. 509/511: Nada a deferir, uma vez que a conta nº 0265.005.175697-7 refere-se ao processo nº 98.0002442-5, da 2ª Vara Federal (fls. 94/98), e que o saldo da conta nº 0265.005.177201-8 encontra-se zerado, conforme consulta de fl. 513. Cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 505. Int.

0036523-25.2000.403.6100 (2000.61.00.036523-4) - TEKNOTEL - PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA X BELVALE DE HOTEIS LTDA(SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E SP110862 - RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - PINHEIROS(SP120275 - ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC(SP026875 - LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E SP154822 - ALESSANDRA PASSOS GOTTI E SP109524 - FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC(SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos em despacho. Fls. 1485/1489 e 1490/1492: Aguarde-se no arquivo, sobrestado, o julgamento do agravo de instrumento nº 2008.03.00.000205-4 (fl. 1402). Somente após a comunicação da decisão esta Secretaria cumprirá o tópico final do despacho de fl. 1448, e será apreciado o pedido do impetrado SESC, de fls. 1490/1492. Int.

0000145-36.2001.403.6100 (2001.61.00.000145-9) - ALEKSANDRA FILIPOFF ATALLAH X DORIVAL MAGUETA X ERWIN CARVALHO X FRANCESCO MASSONI X EIICHI KUGUIMIYA(SP015806 - CARLOS LENCIONI E SP235947 - ANA PAULA FULIARO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP(Proc. 734 - GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO(Proc. 734 - GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 734 - GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Fl. 839: Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelos impetrantes. Após, dê-se ciência à União Federal do despacho de fl. 735. Int.

0000248-62.2009.403.6100 (2009.61.00.000248-7) - LABOR HUMANO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA(SP141120 - DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON E SP204219 - VINICIUS DA ROSA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

Vistos em despacho. Fl. 123: Defiro à impetrante o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Int.

0008043-22.2009.403.6100 (2009.61.00.008043-7) - FACULDADE TREVISAN LTDA(MG082955 - MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0020762-36.2009.403.6100 (2009.61.00.020762-0) - MIRA FIEDBERG FELMANAS(SP034764 - VITOR WEREBE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

0002350-23.2010.403.6100 (2010.61.00.002350-0) - THIAGO MADEIRA DE LIMA(SP166229 - LEANDRO MACHADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Vistos em despacho. Fls. 58/62: A liminar de fls. 25/27 foi parcialmente concedida para que a autoridade impetrada procedesse a imediata conclusão do pedido administrativo apresentado pelo impetrante em 18/11/2009, expedindo-se os competentes ofícios para liberação dos bens, desde que não houvesse qualquer óbice para tanto. A autoridade impetrada, às fls. 41/47, prestou suas informações, comprovando que o processo administrativo do impetrante havia sido analisado em 01/12/2009, e que seus bens não foram liberados em virtude de óbices previstos na IN SRF 264/2002. Dessa forma, não há comprovação de qualquer descumprimento da liminar de fls. 25/27 pela autoridade impetrada. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e após, venham conclusos para sentença. Int.

0005065-38.2010.403.6100 - MEDIACAO CAMARA DE ARBITRAGEM(SP204106 - FERNANDA AGUIAR DE OLIVEIRA) X COORDENADOR GERAL SEG DESEMPREGO ABONO SALARIAL MINIST TRABALHO EMPREG

Vistos em despacho. Fls. 74/94: Expeça-se novo mandado de intimação, nos termos do art. 7º, inciso II da Lei nº 12.016/09, à Procuradoria-Geral da União. Fls. 95/98: Mantenho a decisão de fls. 59/61 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

0005430-92.2010.403.6100 - DANIELSON PORCINO DE ARAUJO(SP155429 - LÍGIA APARECIDA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos em decisão. O impetrante opõe Embargos de Declaração, contra decisão proferida às fls. 37/39, com fundamento no artigo 535, II, do Código de Processo Civil. Alega que há contradição na decisão que indeferiu o pedido de liminar, tendo em vista o Juízo reconhece a decisão arbitral como documento hábil à liberação do seguro desemprego por se tratar de título a quem o legislador conferiu status de sentença. Tempestivamente apresentado o recurso, decido. Analisando as razões expostas na petição de fls. 48/50, concluo que o recurso interposto não se destina a afastar quaisquer dos vícios apontados no artigo 535, do Código de Processo Civil, pautando-se as alegações do embargante em mero inconformismo à decisão embargada que, por isso mesmo, deve ser objeto de recurso próprio. Dessarte, reputo INADMISSÍVEIS os Embargos de Declaração, razão pela qual os REJEITO. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94. Intimem-se.

0006809-68.2010.403.6100 - FELIPE DE JESUS VIEIRA - ME (SP203776 - CLAUDIO CARUSO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Vistos, em decisão. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por FELIPE DE JESUS VIEIRA - ME (CNPJ nº. 11.084.238/0001-69), em face ato do PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Alega o impetrante, em síntese, que foi autuado pela autoridade impetrada por falta de responsável técnico Veterinário e inscrição perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária. Aduz, no entanto, que a autuação é indevida porquanto não exerce a medicina veterinária como atividade principal, pois apenas comercializa produtos veterinários. Requer a concessão de liminar para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de inscrever o débito em Dívida Ativa, bem como de praticar autuações, até decisão final. A inicial foi instruída com procurações e documentos. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para análise após a vinda das informações. É o relatório. Passo a decidir. Pleiteia o impetrante o direito de comercializar produtos industrializados veterinários, sem a obrigatoriedade de se registrar no CRMV e contratar médico veterinário. O art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros (grifamos). Esse critério da atividade básica, portanto, é o determinante para que identifiquemos se a empresa ou profissional devem se filiar a algum Conselho profissional e, em caso positivo, qual o Conselho competente para fiscalizar sua atividade. A Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que disciplina o exercício da profissão de Médico Veterinário e que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, assim estabeleceu: Art. 5º É da competência privativa do Médico Veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares: a) a prática da clínica em todas as suas modalidades; b) a direção dos hospitais para animais; c) a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma; d) o planejamento e a execução da defesa sanitária animal; e) a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem; f) a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; g) a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais; h) as perícias, os exames e as pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias; i) o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial; j) a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios; k) a direção e a fiscalização do ensino da medicina veterinária, bem como do ensino agrícola médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal; l) a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da medicina veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no país e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal. Art. 6º Constitui, ainda, competência do Médico Veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com: a) as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive às de caça e pesca; b) o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; c) a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro; d) a padronização e a classificação dos produtos de origem animal; e) a responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização; f) a participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos; g) os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal; h) as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootécnica, bem como à bromatologia animal em especial; i) a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos; j) os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão; k) a organização da educação rural relativa à pecuária. O CNPJ do impetrante (fl. 21), assim como o auto de infração (fl. 24), indica como atividade principal o comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação. Nos casos em que há comércio de animais vivos é justificada a presença de responsável técnico nos

estabelecimentos, por se tratar de atribuição privativa de profissional veterinário prevista nos artigos 5º, alíneas c e e, e 6º, alínea b, da Lei n.º 5.571/68, assegurando-se, desta forma, não somente a saúde como os direitos dos consumidores. Neste sentido é o entendimento dos seguintes julgados: Ementa ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. REGISTRO DE EMPRESAS. ATIVIDADES DE AGROPECUÁRIA. COMÉRCIO DE ANIMAIS VIVOS. LEI Nº 6.839/80 E LEI Nº 5.517/68. - A Lei nº 6.839, de 30-10-80, exige o registro das empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, em razão da sua atividade essencial ou em relação àquela pela qual prestam serviços a terceiros. Hipótese em que a empresa que comercializa animais vivos enquadra-se nas disposições da legislação que regula as atividades peculiares à medicina veterinária, acarretando a necessidade de contratação de profissional registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária. Apelação e remessa oficial parcialmente providas. (TRF 4ª Região, AMS - Apelação em Mandado de Segurança, Proc.: 200272000124877, 3ª Turma, DJU: 28/05/2003, p. 399, Relatora Desembargadora Federal Maria de Fátima Freitas Labarre) Ementa ADMINISTRATIVO, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. REGISTRO. EMPRESAS. ATIVIDADES DE AGROPECUÁRIA. COMÉRCIO DE ANIMAIS VIVOS. LEI Nº 6.839/80 E LEI Nº 5.517/68.1. A legislação de regência exige o registro das empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, em razão da sua atividade essencial ou em relação àquela pela qual prestam serviços a terceiros.2. Justificada a presença do profissional veterinário como responsável técnico em estabelecimento que comercializa animais vivos, porquanto a hipótese enquadra-se nas disposições da legislação reguladora das atividades peculiares à medicina veterinária. Necessidade de contratação de profissional registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.3. Apelação provida. (TRF 4ª Região, AMS - Apelação Cível, Proc.: 200372000190052, UF: SC, 3ª Turma, DJU: 01/09/2004, p. 674, Relator Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz) Ementa EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. ANUIDADES. EMPRESAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO. LEIS NºS 6.839/80 E 5.517/68. HONORÁRIOS.1. A empresa cujo objeto social seja a industrialização, transporte rodoviário, exportação, importação e comércio de pescado está sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Medicina Veterinária porque manipula e armazena seres vivos ou mortos coletados no meio marinho, industrializando-os, transportando-os em cami-nhões frigoríficos com fins comerciais, inclusive exportação.2. Honorários invertidos em face da reforma da sentença.3. Apelação provida. (TRF 4ª Região, AC - Apelação Cível, Proc.: 200004011366369, UF: SC, 1ª Turma, DJU: 26/10/2005, p. 427, Relator Desembargador Federal Álvaro Eduardo Junqueira) Ementa CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. REGISTRO. EMPRESA QUE COMERCIALIZA PRODUTOS VETERINÁRIOS E ANIMAIS VIVOS. ATIVIDADE VINCULADA À MEDICINA VETERINÁRIA.- A inscrição de empresa em Conselho de fiscalização tem como fundamento a atividade-fim realizada pelo estabelecimento empresarial.- É necessária a contratação de profissional registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária quando houver comercialização de animais vivos. (TRF 4ª Região, AMS - Apelação Cível, Proc.: 200472000165190, UF: SC, 3ª Turma, DJU: 14/12/2005, p. 680, Relatora Desembargadora Federal Vânia Hack de Almeida) Portanto, ao menos nesta fase de cognição sumária, não vislumbro a plausibilidade das alegações. Assim sendo, indefiro o pedido de liminar. Tendo em vista que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória, consigno que eventual fato novo será apreciado somente no momento da prolação da sentença. Intime-se o representante judicial da autoridade impetrada. A seguir, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

0007147-42.2010.403.6100 - ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA (SP162694 - RENATO GUILHERME MACHADO NUNES E SP287481 - FELIPE RUFALCO MEDAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

Vistos em despacho. Fls. 430/432: Recebo como emenda à inicial o novo valor dado à causa pela impetrante. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa. Outrossim, em que pesem as alegações do impetrante, mantenho a decisão de fls. 424/425 por seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo a impetrante comprovar que não possui recursos financeiros para o recolhimento das custas judiciais. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

0007471-32.2010.403.6100 - MANUEL CARVALHO JUNIOR (SP097232 - TAISSA ANTZUK) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

Vistos, em liminar. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MANUEL CARVALHO JUNIOR contra ato do Senhor CHEFE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DE SÃO PAULO. Afirma o impetrante que obteve a renovação provisória de sua arma de fogo sob o nº 223411700028085140. Alega que em 29/03/2010 se dirigiu ao Departamento da Polícia Federal, mas obteve a informação de que o prazo para requer o registro definitivo encerrou-se em 07/03/2010. Sustenta, em síntese, que observou o prazo previsto em lei para o registro provisório da arma de fogo, porém, não foram prestados os esclarecimentos necessários para obter o registro definitivo, tendo sido induzido a erro em razão de anúncios incompletos. Requer, em sede de liminar, a manutenção do registro provisório, bem como o recebimento de toda a documentação necessária para o registro definitivo, até decisão final. É o relatório. Fundamento de decidido. A Lei nº 10.826/2003 dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências. Dispõe o artigo 31 da referida Lei: Art. 30. Os possuidores e proprietários de arma de fogo de uso permitido ainda não registrada deverão solicitar seu registro até o dia 31 de

dezembro de 2008, mediante apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, acompanhados de nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova admitidos em direito, ou declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário, ficando este dispensado do pagamento de taxas e do cumprimento das demais exigências constantes dos incisos I a III do caput do art. 4º desta Lei. Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o proprietário de arma de fogo poderá obter, no Departamento de Polícia Federal, certificado de registro provisório, expedido na forma do 4º do art. 5º desta Lei. O prazo previsto para o registro foi prorrogado para 31/12/2009, nos termos do artigo 20 da Lei nº 11.922/2009. O parágrafo quarto do artigo 5º da Lei nº 10.826/2003 estabelece que proprietário de arma de fogo poderá obter, no Departamento de Polícia Federal, certificado de registro provisório, expedido na rede mundial de computadores - internet, com validade inicial de 90 (noventa) dias. De acordo com o documento de fl. 11, o impetrante obteve o registro provisório em 07/12/2009, bem como foi informado acerca da validade de 90 (noventa) dias para requerer o certificado de registro de arma de fogo definitivo, em observância aos dispositivos da Lei nº 10.826/2003. Dessa forma, não há que se falar em falta de informações, tendo em vista que o impetrante tinha conhecimento do prazo para requerer o registro definitivo, qual seja 07/03/2010. Nestes termos, indefiro a liminar pretendida. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. A seguir, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

0007481-76.2010.403.6100 - FRUTICULTURA CONSUL COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA (PR032626 - IVANDRO ANTONIOLLI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Atribua corretamente o valor dado à causa, conforme o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas judiciais remanescentes. Forneça mais uma cópia da inicial, para intimação do representante judicial da autoridade coatora. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

0007683-53.2010.403.6100 - JOSE MICHELINI FILHO (SP281382 - NACELE DE ARAUJO ANDRADE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

Vistos, em decisão. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por JOSE MICHELINI FILHO em face de ato do GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Alega o impetrante, em síntese, que adquiriu imóvel por aforamento da União (RIP nº. 70470001399-41), em 17.12.2009. Aduz que, embora tenham formulado requerimento de transferência de domínio desde 05.02.2010 até a presente data não houve manifestação da autoridade impetrada. Sustenta que a morosidade da autoridade impetrada ofende seu direito constitucional de obter certidão de transferência das obrigações enfiteuticas em seu nome. Menciona que vem sendo constantemente cobrado pela proprietária anterior do imóvel, que é uma pessoa jurídica, a transferir para seu nome as obrigações enfiteuticas. Com a inicial, a parte impetrante apresentou documentos. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de pedido de concessão de liminar objetivando seja determinado à autoridade impetrada que conclua o processo administrativo nº. 04977.001528/2010-08, transferindo o cadastro de ocupação do imóvel para o nome do impetrante. Compete à autoridade impetrada alterar os dados do ocupante do imóvel. Contudo, não vislumbro, ao menos neste momento, demora injustificada com relação ao pedido realizado pelo impetrante. São notórios os atrasos do Serviço do Patrimônio da União, nos últimos tempos, quanto à análise e conclusão dos processos administrativos referentes a imóveis por aforamento da União. Se é certo que o particular não merece ser prejudicado pela deficiência do serviço público, também não nos parece correto que um pedido recentemente realizado perante a Administração, como é o caso do impetrante, seja satisfeito com preferência a outros que aguardam há muito mais tempo. Ressalte-se não há comprovação da conclusão da instrução do processo administrativo nos autos, afastando-se, assim, a aplicação do artigo 49 da Lei nº. 9.784/99. Por outro lado, não houve comprovação de perecimento de direito imediato que impeça a parte impetrante de aguardar o provimento final. Assim sendo, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

0007694-82.2010.403.6100 - FERNANDO DE ALMEIDA DI RICCO X THEREZA CRISTINA DIMPERIO RICCO (SP146896 - MARIA APARECIDA LAIOLA MARTINES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

Vistos, em decisão. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por FERNANDO DE ALMEIDA DI RICCO e THEREZA CRISTINA DIMPERIO DI RICCO em face de ato do GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Alegam os impetrantes, em síntese, que adquiriram imóvel por aforamento da União (RIP nº. 62130105351-17), em 12.02.2009. Aduzem que, embora tenham formulado requerimento de transferência de domínio em 07.05.2009, até a presente data não houve manifestação da autoridade impetrada. Mencionam que precisam vender imediatamente o imóvel, porém, os interessados não efetivaram o negócio, tendo em vista a ausência do cadastro do imóvel em nome dos impetrantes. Requerem a imediata conclusão do pedido administrativo de transferência (0497704655/2009-17), inscrevendo os impetrantes como foreiros responsáveis pelo imóvel, cobrando eventuais receitas devidas. Com a inicial, a parte impetrante apresentou documentos. É o relatório. Passo a decidir. Nesta fase de cognição sumária, verifico a plausibilidade do direito invocado. A demora injustificada da Administração Pública não pode causar prejuízos aos administrados. São notórios os atrasos do Serviço do Patrimônio

da União, nos últimos tempos, quanto à análise e conclusão dos processos administrativos referentes a imóveis por aforamento da União. Contudo, a falta de estrutura administrativa, seja ela material ou pessoal não pode ser usada como argumento que justifique a demora da prestação do serviço público, quando ultrapassado prazo consideravelmente razoável, no caso dos autos, há cerca de 11 (onze) meses. Portanto, não se pode admitir que os impetrantes tenham que aguardar indefinidamente a análise do pedido administrativo. Desta sorte, o pedido dos impetrantes merece ser acolhido, uma vez que a demora da autoridade impetrada por quase um ano é injustificada. De outra parte, o periculum in mora decorre da necessidade da regularização do domínio do imóvel, tendo em vista que os impetrantes necessitam vender o imóvel. Assim, defiro a liminar requerida, para determinar à autoridade impetrada que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias no sentido de analisar e concluir o processo nº 0497704655/2009-17, procedendo-se às alterações cadastrais cabíveis e apurando-se eventuais receitas devidas, desde que não existam outros impedimentos não demonstrados nos autos. Tendo em vista que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória, consigno que eventual fato novo será apreciado somente no momento da prolação da sentença. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

0007701-74.2010.403.6100 - VERA CRISTINA DE QUEIROZ TELLES(SP191594 - FERNANDA FAKHOURI E SP197718 - FERNANDO SERAFIM CALDAS) X DIRETOR GERAL DE PESSOAL DO TRIBUNAL REG DO TRABALHO DA 2ª REGIAO

Vistos em despacho. Considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pela impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao impetrado, para que preste no prazo de 10 (dez) dias. Para tanto, junte a impetrante cópia dos documentos faltantes (fls. 11/17) para instrução da contrafé.

0007906-06.2010.403.6100 - RICARDO TADASHI TAKAHASHI(SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI) X DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO

Dê-se ciência ao impetrante da redistribuição do feito a este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Forneça contrafé completa para notificação da autoridade impetrada, bem como mais uma cópia da inicial, para intimação do representante judicial da autoridade coatora. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0007443-64.2010.403.6100 - GIORGIO STORACE(SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que a exibição de documentos poderá ser requerida diretamente nos autos da ação principal a ser proposta pelo autor, afigurando-se desnecessária a presente ação cautelar. Assim, providencie o autor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a adequação do rito da presente ação, aditando-se o pedido e a causa de pedir, bem como retificando o valor da causa e recolhendo a diferença de custas, se for o caso. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0003925-66.2010.403.6100 (2010.61.00.003925-7) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X LUIZ CARLOS RASQUINHO X SUZANA CRISTINA DOS SANTOS RASQUINHO

Vistos em despacho. Tendo em vista a juntada aos autos dos avisos de recebimento, o que comprova a intimação dos requeridos no presente feito, promova a requerente a carga dos autos nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0004496-37.2010.403.6100 - SITEL DO BRASIL LTDA(SP076829 - RUBEN FONSECA E SILVA E SP204435 - FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO E SP040952 - ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Tendo em vista a petição de fl. 216 e o prazo peremptório que foi aberto para a União Federal (Fazenda Nacional) com a juntada do mandado cumprido à fl. 211 determino que seja feita a carga dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Oportunamente com o retorno dos autos publique-se a decisão de fl. 215 para o requerente. Cumpra-se. Vistos em inspeção. Fls. 212/214: Não obstante as alegações expostas na petição, entendo que existe benefício econômico à requerente, pois a liminar garantiu o direito de incluir débitos tributáveis no REFIS 4. Dessa forma, mantenho a decisão de fls. 199/201, por seus próprios fundamentos. Intime-se. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl. 218 Manifeste-se a autora acerca da contestação, no prazo legal. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ALVARA JUDICIAL

0007914-80.2010.403.6100 - CELIA DE JESUS SILVA(SP162223 - MARIO SÉRGIO TANAZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. Trata-se de pedido de alvará judicial formulado por: CELIA DE JESUS SILVA em face da CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF para a liberação dos valores de FGTS efetivados em nome do próprio requerente do presente pedido. A requerente juntou, como um dos documentos que instruem a petição inicial (fls.14/28). DECIDO. Insta observar que o feito tramita irregularmente neste Juízo, tendo sido, proposto perante Justiça absolutamente incompetente. Isso porque, consoante indicado na petição inicial não atinge 60 (sessenta) salários mínimos, pelo que, nos termos do 3º, do art. 3º, da Lei n.º 10.259/01, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, corroborando do seguinte entendimento: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA FEDERAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. VALOR DA CAUSA. AUSÊNCIA DE FATOS QUE INDIQUEM IRREGULARIDADE EM SUA INDICAÇÃO. VALOR INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS. ARTIGO 3º, 3º DA LEI N. 10.259/2001. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DE VALORES APURADOS EM CONTA VINCULADA DO FGTS. 1. A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa, consoante disposto no art. 3º e seu 3º, da Lei n. 10.259/2001. 2. O valor da causa deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, podendo o juiz, de ofício, com base em elementos fáticos do processo, determinar que a parte proceda à sua retificação. 3. Contudo, para agir de ofício, o Juiz deverá estar fundamentado em fatos constantes dos autos, ou em obrigatoriedade de observância de critérios legais para a obtenção do valor da causa. 4. Inexistente a demonstração de violação a critério legal ou incongruência fática no valor indicado na petição inicial para a causa, deve prevalecer o valor atribuído pelo autor. 5. Sendo o valor indicado na inicial inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deve ser aplicado o disposto no 3º, do artigo 3º, da Lei nº 10.259/01, o que conduz ao reconhecimento da competência do Juizado Especial Cível, que é absoluta na espécie. 6. Conflito improcedente. 7. Competência do Juizado Especial Federal Cível, o suscitante. (TRF - 1ª Região. CC - 200201000407693./BA. Terceira Seção. DJ: 21/8/2003, p. 23. Rel.: Des. Fed. SELENE MARIA DE ALMEIDA) Remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição. Int.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3841

ACAO CIVIL PUBLICA

0030908-46.2004.403.0399 (2004.03.99.030908-6) - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E SP100078 - MILTON DE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 574 - BEATRIZ BASSO)

Fls.1163: defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Int.

MONITORIA

0002472-75.2006.403.6100 (2006.61.00.002472-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP135618 - FRANCINE MARTINS LATORRE) X CARLOS EDUARDO BARBOSA(SP285544 - ANDREA GALL PEREIRA)

Designo o dia 19 de abril de 2010, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

0025515-41.2006.403.6100 (2006.61.00.025515-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP034905 - HIDEKI TERAMOTO E SP135618 - FRANCINE MARTINS LATORRE) X CECILIA MARIA DE ANDRADE(AC002121 - JOSE ARNALDO ROCHA) X SELMA DA CONCEICAO DIAS MONTEIRO

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

0031535-14.2007.403.6100 (2007.61.00.031535-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CACA ARTES GRAFICAS LTDA ME X ANDERSON EDSON DA SILVA X APARECIDA DA CONCEICAO SILVA

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

0011141-15.2009.403.6100 (2009.61.00.011141-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157882 - JULIANO

HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LANGE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP X LEANDRO LANGE GONCALVES DE ALMEIDA X JOSE CARLOS PISANI LOURENCO(SP086406 - ELIZEU CARLOS SILVESTRE)

Esclareçam os réus a petição de fls. 218/221 em 05 (cinco) dias.Int.

0020950-29.2009.403.6100 (2009.61.00.020950-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X KATARINA VICENTE DA SILVA

Reconsidero o despacho de fls. 51. Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0670505-06.1985.403.6100 (00.0670505-7) - MANGELS INDUSTRIAL S/A X RECMAN COML/ E ADMINISTRADORA LTDA X MANGELS MINAS INDL/ S/A X MAXITRADE S/A(SP148636 - DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 153 - LUIZ FERNANDO HOFLING)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.

0023413-66.1994.403.6100 (94.0023413-9) - SERGIO KATSUMI FUJIMOTO X ELAINE MARIA DE AMORIM BELLEZI X CARLOS HIRAOKA(SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP110836 - MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Ante a desistência do credor no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

0025686-18.1994.403.6100 (94.0025686-8) - SAO PAULO CLUBE X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A X BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A X FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X FINASA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A X FINASA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A X FINASA SEGURADORA S/A X UNIVERSAL CIA/ DE SEGUROS GERAIS X FINASA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO S/A X G E B IDIGAL S/A X PEVE PARTICIPACOES S/A X CALIXTO PARTICIPACOES LTDA X BRASMETAL WAELZHOLZ S/A IND/ E COM/ X GREMIO MERCANTIL FINASA X BRASMETAL CIA/ BRASILEIRA DE METALURGIA X CANDELARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA X PEVE PREDIOS S/A X SENGES AGROFLORESTAL LTDA X FUNDACAO GASTAO VIDIGAL X FUNDACAO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL X FAZENDA CAPIM FINO COM/ IMP/ E EMPREENDIMENTOS LTDA X FINASA FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA(SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E SP115127 - MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 153 - LUIZ FERNANDO HOFLING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 126 - CARLA CARDUZ ROCHA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se.Int.

0009954-55.1998.403.6100 (98.0009954-9) - CONSTRUTORA BASSIT FERREIRA LTDA(SP201308A - FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 574 - BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA)

1)DECISÃO RELATIVA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REGISTRO DE SENTENÇA Nº 310/2010, DE SEGUINTE TEOR:A Caixa Econômica Federal opõe embargos de declaração, apontando as seguintes questões: (a) omissão e contradição, já que a autora assumiu a responsabilidade solidária tão somente em relação ao pagamento da dívida e não por todas as obrigações assumidas no contrato, ressaltando que a fiança deve ser interpretada restritivamente nos termos do que prescrevia o Código Civil de 1916 (art. 1483); (b) contradição e omissão, já que a Lei 8.036/90 define o papel da CEF como agente operador do FGTS e não gestora ou administradora como constou na sentença, incumbência exclusiva da União Federal e não da CEF, que apenas cumpre ordens; (c) omissão, quanto à delimitação dos pontos controvertidos, deixando de se manifestar sobre os pedidos a e b da exordial; (d) omissão e contradição quanto aos danos ocasionados pela União Federal, decorrentes dos contingenciamentos do FGTS; (e) omissão quanto ao motivo da não aplicação da UPF como critério de atualização monetária em vez do CDI - Certificado de Depósito Bancário, que não pode ser considerado como índice de correção da moeda e (f) contradição ao julgar procedente o pedido, não obstante tenham sido acolhidos apenas parte das pretensões da autora.Não merecem sorte os presentes Embargos.A alegação de omissão e contradição (a) não se justifica tendo em conta que além de autora figurar como co-contratante e interveniente, a fiança prestada por ela não foi limitada a teor do artigo 1.486 do Código Civil de 1.916 (Art. 1.486. Não sendo limitada a fiança, compreenderá todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, desde a citação do fiador).; a contradição e omissão alegadas (b) igualmente não se fez configurada, considerada a farta jurisprudência do Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no tocante ao papel da CEF perante o FGTS, desnecessárias maiores considerações sobre o tema; no tocante à omissão (c) quanto à não apreciação dos itens a e b da exordial, bastaria a leitura de tópico da decisão para dissipar essa possível dúvida da embargante, em que se afirma, textualmente:

Assinale-se, como premissa inicial, que não há de se falar em declaração de inconstitucionalidade de ato normativo (Resolução do Comitê Gestor do FGTS) como condição primeira julgamento da lide, dado que a controvérsia se resolve apenas com a interpretação dos termos contratuais de ajuste de vontades das partes, mesmo que à luz do ato normativo mencionado; aí se encontra a razão pela qual não fora acolhido o pleito deduzido no item a da inicial; quanto ao item b, a sentença afastou o pleito de nulidade do contrato por transferências indevidas, sob os seguintes fundamentos Os demais itens dos pedidos formulados pela autora, descritos nos itens 5 (transferência indevida da responsabilidade Taxa de Risco), 6 (incidência de 10% a título de multa contratual) , 10 (impedimento de novos lançamentos imobiliários) 11 (lucros cessantes) e 12 (danos morais) não restaram demonstrados, o primeiro por contar com previsão contratual a que a autora aderiu (Cláusula 7ª. do contrato); o segundo, por não estar previsto no ajuste de vontades a incidência de multa; os demais por não restarem comprovados no curso da instrução processual; já a alegação de omissão e contradição (d) quanto aos danos ocasionados pela União Federal, decorrentes de contingenciamento do FGTS, a questão também foi claramente enfrentada pela sentença, como se vê de seus termos Em primeiro lugar tenho como inafastável o reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam da União Federal, dado que a obrigação assumida pela Caixa Econômica Federal, materializada em contrato, não contou com a participação da União Federal, limitando-se o ajuste em estabelecer que os valores a serem repassados em favor da autora adviriam de recursos vinculados ao FGTS; portanto, em sendo a CEF a gestora desses recursos, ela é a única legitimada a responder por eventuais atrasos nos repasses de valores vinculados a fundo de que ela é administradora. Quisesse a CEF ver responsabilizada a União Federal, em regresso, deveria ela provocar sua integração à lide na condição de litisdenunciada, por meio da figura da denunciação à lide (CPC, art. 70, inciso III). Avançou ainda a sentença ao declarar que a União Federal, por meio da Resolução, jamais estabeleceu a ruptura unilateral do contrato: Como se lê dos termos da mencionada Resolução, a CEF não estaria obrigada a alargar o cronograma físico das obras resultantes de contratos então em andamento, mas poderia ela, se necessário, repactuar os contratos em curso. A interpretação de que ela - CEF - poderia alongar tal prazo, sponte própria, restou equivocada, dado que a Resolução em nenhum momento autorizou o rompimento unilateral dos contratos em curso; apenas admitiu a possibilidade de se reajustar os contratos, se necessário. Igualmente a alegação de omissão quanto ao motivo da aplicação da CDI no lugar da UPF, mais uma vez mostram-se os Embargos impertinentes como se lê, facilmente, sem necessidade de grade esforço exegético, na sentença: Cuidando-se de questão envolvendo custo financeiro, dado que a Construtora deixou de receber valores que lhe eram devidos, na data aprazada contratualmente, por certo que a melhor maneira de se realizar a compensação financeira é utilizando-se o critério fundado na variação do CDI - Certificado de Depósito Bancário, que reflete o custo efetivo do dinheiro colhido no mercado financeiro, fonte legítima de assunção de crédito por parte dos agentes econômicos. Por fim, a alegação contradição por ter sido julgado procedente o pedido, não obstante acolhidas apenas parte das pretensões da autora, acredita-se que a requerida tenha se descuidado de analisar o comando da sentença que a condenou apenas ao pagamento de valores refletidos em apenas sete (7) dos 12 (doze) pedidos, razão pela qual a condenação foi recíproca; torna-se claro, portanto, que nesses pontos, em que venceu, a autora teve declarada a procedência da pretensão. Face ao exposto CONHEÇO DOS EMBARGOS mas LHES NEGÓ PROVIMENTO.P.R.I.São Paulo, 7 de abril de 2010.2) DECISÃO RELATIVA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA AUTORA, REGISTRO DE SENTENÇA Nº 320/2010, DE SEGUINTE TEOR:A autora opõe embargos de declaração, apontando as seguintes questões: .a) omissão com relação ao item 7 do pedido, já que, ao considerar que o lucro presumido estaria englobado no custo financeiro, o Juízo deixou de se manifestar sobre a possibilidade de ocorrência de lucro, que é diverso do custo financeiro do empreendimento; (b) omissão, ao deixar de condenar a CEF às taxas de risco cobradas indevidamente; (c) omissão no que tange à ausência de condenação da ré ao pagamento da multa contratual, considerando que, se restou provado o não cumprimento do contrato pela CEF, nada mais coerente que ela seja condenada ao pagamento da multa prevista em contrato; (d) omissão quanto aos lucros cessantes (item 11 da exordial), alegando que o atraso nas liberações reconhecido na sentença é bastante para explicar a ausência de lucro do empreendimento e para condenar a ré ao pagamento dos lucros cessantes; (e) omissão quanto aos itens 10 e 12, que dizem com o impedimento de novos lançamentos imobiliários e danos morais, alegando que o atraso nas liberações é motivo bastante para a indenização pretendida, já que, por diversas vezes, restou sem crédito no mercado, inviabilizando a continuidade de suas atividades com as mesmas condições de que dispunha anteriormente e (f) no que toca com os honorários advocatícios aponta omissão, já que não restou claro qual o valor a ser supostamente pago a título de sucumbência recíproca e contradição com o que restou apurado nos autos, no sentido de que somente a ré deveria arcar com o pagamento desse encargo.Os Embargos não merecem acolhida.A alegada omissão (a) em relação ao item 7 do pedido inicial não ocorreu; a sentença é clara em afirmar, de um lado, de essa pretensão já estar englobada na necessidade da autora em se valer de recursos próprios para a manutenção do empreendimento e, de outro, de não ter sido demonstrado, pontualmente, durante a instrução, a efetiva ocorrência da situação aventada; ademais, o lucro estimado pela autora já compunha o valor da obra e, recomposto o custo decorrente do atraso, tem-se que essa expectativa não se alterou. Igualmente não ocorreu omissão da sentença (b) ao se deixar de condenar a CEF à repetição das taxas de risco pois que a decisão é clara ao afirmar que o não acolhimento do pleito se dava por contar com essa exigência com previsão contratual (Cláusula 7ª) a que a autora aderiu, não se antevendo nessa disposição de vontades nenhuma mácula passível de correção judicial.Também não ocorre omissão quanto ao não reconhecimento de multa contratual (c), dado que não há previsão contratual para tal exigência, não cabendo ao Juízo inovar na manifestação de vontade das partes, fazendo inserir cláusula penal não estabelecida quando da elaboração do contrato. Nesse sentido decidiu a sentença que a multa não seria devida por não estar previsto no ajuste de vontades a incidência de multa.No que diz com os lucros cessantes (d) também não se há de falar em omissão posto que a sentença é clara ao afirmar que eles não seriam declarados por não ter restado comprovados no

curso da instrução processual. Lucros cessantes, ao contrário do que imagina a autora, não se presumem e, daí, não podem ser objeto de fixação aleatória pelo Juízo, dependendo seu reconhecimento, sempre, de prova efetiva de sua existência. Não se há de falar também em omissão quanto aos itens 10 e 12 do pedido inicial (e), que dizem com impedimento de novos lançamentos imobiliários e danos morais pois, assim como em relação aos lucros cessantes, tais danos não restaram provados no curso da instrução processual e, nesse ponto, a sentença é clara em afirmar essa circunstância. Por fim, não se há de falar também em omissão e contradição (f) na fixação dos honorários advocatícios posto que tal encargo tem como parâmetro a quantidade de pedidos acolhidos em confronto com a quantidade de pedidos não acolhidos pela sentença; no caso concreto, dos doze pleitos formulados pela autora, apenas 7 (sete) foram acolhidos, resultando na condenação pecuniária posta na sentença, ao passo que a CEF sagrou-se vencedora em 5 (cinco) das pretensões postas pela autora. Não existe, portanto, omissão ou contradição na fixação da responsabilidade pelos encargos de sucumbência. Diante do exposto CONHEÇO DOS EMBARGOS mas lhes NEGO PROVIMENTO. P.R.I. São Paulo, 9 de abril de 2010.

009443-22.1999.403.0399 (1999.03.99.094443-2) - MARGARIDA ENOSHITA OTOMO X MILTON RENATO RANZINI NETO X MITIKO YAMAURA X NEI GONCALVES BRAZAO X NELIDA LUCIA DEL MASTRO X NIALVA SIMAO DA SILVA X NILDEMAR APARECIDO MESSIAS FERREIRA X MARYCEL ROSA FELISA FIGOLS DE BARBOSA X MAURICIO HIROMITU KAKAZU X MIGUEL MATTAR NETO(Proc. ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP(Proc. JOSE AIRES DE FREITAS DE DEUS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 154 - MARCELO MENDEL SCHEFLER)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

0013832-48.2000.403.0399 (2000.03.99.013832-8) - CLAUDIO SABINO X WALTER DE ALENCAR TEIXEIRA X GERALDA DE ALMEIDA X ADAO NETO ARAUJO X MANOEL PAULINO DA SILVA(SP071131 - SEBASTIAO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP047559 - CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 647 - LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
Fls. 459/460: Reconsidero o despacho de fls. 439, uma vez que a sentença de fls. 107/114, condenou a parte sucumbente ao pagamento de honorários no montante de 10% sobre o valor apurado em liquidação, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, na modalidade do artigo 21 do CPC. Tendo em vista que a parte autora requereu em seu pedido inicial a condenação da CEF ao pagamento das atualizações relativas à 10 índices e tendo em vista que a decisão transitada em julgado deu provimento ao seu pedido com relação a 6 deles, sucumbiu a CEF, sendo vedadora dos honorários advocatícios. Diante dos valores depositados e já levantados às fls. 353 e 456, intime-se o patrono da parte autora para que carregue aos autos planilha de cálculos com os valores que entende ainda devidos à esse título. Int.

0006787-54.2003.403.6100 (2003.61.00.006787-0) - LAERCIO VICENTE(SP052027 - ELIAS CALIL NETO E SP161663 - SOLANGE DO CARMO CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)
Reconsidero o despacho de fls. 214. Fls. 215/217: Tendo em vista que a decisão do E, Tribunal ainda não transitou em julgado, aguarde-se em secretaria. Int.

0023493-15.2003.403.6100 (2003.61.00.023493-1) - GLAURA DO PRADO GIACCHETTO X HENRIQUE TADEU DO PRADO GIACCHETTO X MARINA DO PRADO GIACCHETTO MAIA X JOSE DO PRADO GIACCHETTO(SP066929 - ZILDA ANGELA RAMOS COSTA) X ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA(SP095602 - LAURA ZANATELLI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO(SP129803 - MARCELO MARTIN COSTA)
Recebo a apelação interposta pela corrê Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

0028892-25.2003.403.6100 (2003.61.00.028892-7) - FINANCREDE ASSESSORIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO S/C LTDA(SP012982 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E SP061991 - CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E SP012982 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL
A autora interpõe embargos de declaração em face da decisão de fls. 933, alegando obscuridade e omissão acerca da alegação de decurso do prazo prescricional para cobrança de valores apurados no ano de 1996, desconsiderando-se as RAIS e documentos dos anos subsequentes que comprovam a condição de inatividade da empresa. Aponta, ainda, omissão quanto à preliminar de ilegitimidade passiva dos sócios nos autos da execução, diante da ausência de comprovação da prática de ato contrário à lei ou em excesso de poder. A decisão impugnada foi bastante clara ao afastar a alegação de prescrição, sendo que as questões atinentes aos valores devidos nos períodos subsequentes serão objeto da perícia a ser realizada nos autos. A alegada ilegitimidade dos sócios para figurarem nos autos da execução é questão de mérito, a ser analisada por ocasião da prolação da sentença. Como se vê, não há omissão ou obscuridade a serem sanadas, revelando-se manifestamente protelatórios os embargos de declaração interpostos pela autora. Face ao exposto,

NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração interpostos pela autora e a condeno ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com esteio no que dispõe o parágrafo único do artigo 538, do Código de Processo Civil, a ser inscrita em dívida ativa da União no caso de não pagamento. Intimem-se as partes. Após, ao perito, consoante determinação de fl. 933.

0031447-78.2004.403.6100 (2004.61.00.031447-5) - ROWIS IND/ METALURGICA LTDA(SP172548 - EDUARDO PUGLIESE PINCELLI) X UNIAO FEDERAL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E Proc. ANA PAULA FULIARO)

Recebo as apelações interpostas pelas rés União Federal e Centrais Elétricas Brasileiras em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

0032163-08.2004.403.6100 (2004.61.00.032163-7) - DYNALF ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA(SP115108 - EDISON LUCAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 151 - HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação interposta pela coré CEF em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

0008512-10.2005.403.6100 (2005.61.00.008512-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006499-38.2005.403.6100 (2005.61.00.006499-2)) SIDNEY ALVES JOSE X FABIOLA BRUGOGNOLLE JOSE(SP201010 - ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Proceda a secretaria a autuação do feito. Apensem-se aos autos da medida cautelar n. 0006499-38.2005.403.6100. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal. Com o cumprimento das determinações supra e tendo em conta a homologação de acordo entre as partes, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. I.

0011282-73.2005.403.6100 (2005.61.00.011282-2) - SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO(SP140284B - MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E SP153704B - ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E SP232382 - WAGNER SERPA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

0000148-15.2006.403.6100 (2006.61.00.000148-2) - JADEMIR MARQUES SABINO X SANDRA PRADO SABINO X JOSIAS SABINO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Designo o dia 03 de maio de 2010, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) . Int.

0002956-90.2006.403.6100 (2006.61.00.002956-0) - JOSE DA SILVA LOPES X ZELI MARQUES LOPES(SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Defiro a apresentação de memoriais para o dia 30 de abril de 2010, observando as partes o prazo comum. Int.

0032608-84.2008.403.6100 (2008.61.00.032608-2) - MISSAO NONAKA(SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 176/195: manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

0006320-87.2008.403.6104 (2008.61.04.006320-3) - REGINA CELIA THOMAZ(SP159656 - PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER) X FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA CENTRUS(DF013470 - DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP157960 - ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

A autora ajuíza a presente ação ordinária, objetivando o recebimento do auxílio-funeral devido pela parte requerida. Alega ser filha do servidor aposentado do Banco Central do Brasil, Darcy Thomaz, falecido em abril de 2008, e, portanto, nessa condição, faz jus ao recebimento do aludido benefício. Aduz que, em razão de seu pai ter se aposentado anteriormente a 1º de janeiro de 1991, tem direito ao valor correspondente a duas vezes os proventos por ele percebidos, no último mês, a título de aposentadoria, nos termos do que prescreve a cartilha de orientação a dependentes. O feito foi distribuído, inicialmente, perante a Subseção Judiciária de Santos. O Banco Central do Brasil contesta o feito, alegando, em preliminar, a carência da ação, diante da inadequação da via eleita, já que a autora foi ressarcida das despesas comprovadamente feitas com o funeral e cientificada de que, a diferença para o total previsto no Manual de Serviços do Pessoal, somente poderia lhe ser liberada por meio de alvará judicial. No mérito, alega que a autora não cumpriu as exigências previstas no MSP, deixando de apresentar alvará judicial, na condição de herdeira legalmente habilitada, e que, portanto, não faz jus ao recebimento da diferença do auxílio-funeral. Pretende a aplicação do artigo 940 do Código

Civil, já que a autarquia pagou as despesas comprovadas com o funeral, em procedimento iniciado pela autora, fato que foi por ela desconsiderado quando do ajuizamento da ação. A Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS contesta o pedido inicial, alegando, em preliminar, sua ilegitimidade passiva ad causam, dado que não é ela quem concede o auxílio-funeral, incumbência restrita ao Banco Central do Brasil, consoante se vê de regulamentação interna nesse sentido. No mérito, pugna pela improcedência do pedido, em razão de não ter a autora não juntou aos autos prova de seu direito junto à entidade, o qual deveria estar previsto no Regulamento do Plano Básico de Benefícios da Centrus. A autora, intimada, apresenta réplica à contestação do BACEN, rechaçando seus termos e alegando que mero manual não pode tolher o direito de ação da autora, que pode ajuizar ação de cobrança para obter o provimento em questão, requerendo, no entanto, a conversão do rito da ação para alvará judicial, fundada nos princípios da unidade da jurisdição, da instrumentalidade do processo e da economia processual. Apresentou, ainda, réplica à contestação da CENTRUS, batendo-se pela legitimidade dessa entidade. Juntada aos autos cópia da decisão que julgou procedente exceção de incompetência oposta pelo Banco Central do Brasil e determinou a redistribuição dos autos para uma das varas desta Subseção Judiciária de São Paulo. Instadas, as partes não especificaram outras provas a serem produzidas. É O RELATÓRIO. DECIDO. Inicialmente, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, levantada pela CENTRUS, já que o Banco Central é o órgão responsável pelo pagamento do benefício aqui postulado, consoante por ele mesmo reconhecido no documento de fls. 64 e, ainda, considerando a previsão do Manual de Serviço do Pessoal (fls. 56/57). Passo ao exame da questão de fundo. O Banco Central do Brasil reconhece o direito postulado pela autora, esclarecendo que o benefício do auxílio-funeral foi previsto em regulamentação interna, no Manual de Serviços do Pessoal - MSP, nos seguintes termos: APOSENTADOS ANTERIORMENTE A 01.01.91 PELO REGIME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: 14-5-9 - Em caso de falecimento de funcionário aposentado anteriormente a 01.01.91 pelo regime da Previdência Social, o Banco concede, mediante apresentação de atestados de óbito, a seus dependentes econômicos regularmente escritos - ou, na falta destes, aos herdeiros legalmente habilitados - auxílio-funeral equivalente a duas vezes os proventos por ele percebido no último mês a título de aposentadoria. 14-5-10 - Para o pagamento do referido auxílio-funeral, devem ser observados os seguintes procedimentos: (...) IV - no caso de filho maior, não dependente, o pagamento será efetuado após apresentação de comprovante de despesas realizada, ficando o restante disponível para os demais herdeiros, se houver, mediante apresentação de alvará judicial. (fls. 50/51) As questões que restam ser dirimidas, então, dizem com a via processual eleita pela autora, já que, no entender da autarquia, o pedido deveria ter sido deduzido em alvará judicial, obedecendo aos termos da norma regulamentar do benefício e com a verificação do preenchimento, pela autora, dos requisitos exigidos para o gozo do benefício em questão. Sem razão a autarquia quando à alegação de inadequação da via processual eleita, dado que é perfeitamente aceitável que a autora postule o direito por meio de ação que tramite pelo rito ordinário, ainda mais se considerarmos o receio por ela manifestado de oposição de resistência a sua pretensão, que, se verificada, inviabilizaria o prosseguimento de feito não contencioso. Assim, a despeito da indicação prevista no manual, a via processual eleita é correta e atende à finalidade pretendida pela autora. Ultrapassada essa questão, resta analisar se a autora, de fato, preenche os requisitos para o recebimento do benefício do auxílio-funeral. O Banco Central noticia o fato de que o servidor falecido não tinha nenhum dependente econômico inscrito em seu prontuário (fls. 51). Por outro lado, os documentos carreados aos autos com a exordial dão conta de que a autora é a única filha do falecido servidor, o qual, na data de seu falecimento, já era viúvo de Norma Tognetti Thomaz, mãe da autora (fls. 8/9), o que leva à conclusão de ser a autora a única herdeira legalmente habilitada do servidor (art. 1829, Código Civil). Nessa condição, então, a autora faz jus ao recebimento do auxílio-funeral, nos termos previstos no Manual de Serviço de Pessoal. O Banco Central postula a aplicação do disposto no artigo 940 do Código Civil, alegando que a autora está cobrando nos presentes autos a integralidade do benefício, quando parte dele já lhe foi reembolsado. Sem razão a autarquia. O valor atribuído à presente demanda - R\$ 37.168,92 (fl. 20) - é inferior àquele indicado pelo BACEN como diferença remanescente a ser levantada - R\$ 38.079,48 (fl. 64), de modo que a autora pleiteia apenas a diferença do benefício ainda não recebida. Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, em relação à requerida FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA CENTRUS, com fundamento no artigo 267, inciso VI (legitimidade), do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o Banco Central do Brasil ao pagamento à autora do benefício do auxílio-funeral, devido em decorrência do falecimento de seu genitor Darcy Thomaz, correspondente a duas vezes o valor por ele percebido a título de aposentadoria no último mês de vida, deduzido o montante de R\$ 3.769,40 já reembolsado à autora. Condene o BACEN, ainda, ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C. São Paulo, 9 de abril de 2010.

0000819-33.2009.403.6100 (2009.61.00.000819-2) - IVO JOAQUIM BIGADE - ESPOLIO X VERA LUCIA DE OLIVEIRA BIGADE (SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR E SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 91/92: Face à concordância das partes homologo os cálculos do contador judicial (fls. 85/88). Acolho parcialmente a impugnação da CEF, fixando o valor da execução em R\$ 34.414,84. Intime-se patrono da parte autora a informar os dados para a expedição do alvará (nº. do RG e do CPF). Após, Expeçam-se os alvarás sendo no montante de R\$ 34.414,84 em favor da parte autora e R\$ 4.036,10 em favor da CEF, intimando-se as partes para a retirada e liquidação no prazo regulamentar. Com a liquidação, ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento do julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

0003020-95.2009.403.6100 (2009.61.00.003020-3) - SERGIO RIBEIRO DA CRUZ(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

0016316-87.2009.403.6100 (2009.61.00.016316-1) - MACHAKI HIGA X HIROKO HIGA(SP168321 - SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X BANCO BRADESCO S/A(SP155563 - RODRIGO FERREIRA ZIDAN)

Fls. 109: Anote-se. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao banco Bradesco. Após, tornem conclusos.Int.

0017612-47.2009.403.6100 (2009.61.00.017612-0) - SEGREDO DE JUSTICA(SP101134 - JULIO CESAR AFONSO CUGINOTTI) X SEGREDO DE JUSTICA

O autor JULIO CESAR AFONSO CUGINOTTI opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da sentença prolatada nos autos (fls. 1252/1266), alegando (i) omissão em relação à alegação de ilegalidade e inconstitucionalidade do artigo 42 da Lei nº 9.430/96, (ii) omissão no tocante à alegação de comprovação da origem dos depósitos referentes da venda do imóvel localizado à Rua Prudêncio Mendes de Oliveira nº 190, São José do Rio e (iii) contradição em relação à condenação do embargante em honorários diante de sua situação fática de desemprego. É o relatório. Decido. Inicialmente, não verifico qualquer nódoa de omissão na sentença no que se refere à alegação de ilegalidade e inconstitucionalidade do artigo 42 da Lei nº 9.430/96. As alegações trazidas sob a forma de embargos configuram mera repetição da argumentação esposada na exordial e já foram suficientemente analisadas pela sentença embargada, nada havendo a ser esclarecido. Vê-se, assim, que os presentes embargos de declaração têm, na verdade, nítido caráter de infringência, devendo o embargante socorrer-se da via recursal adequada para questionar a sentença. Por outro lado, entendo assistir razão ao embargante no que se refere à comprovação da origem dos depósitos originados pela venda do imóvel localizado na Rua Prudência Mendes de Oliveira nº 190, São José do Rio Preto/SP. Com efeito, o embargante juntou aos autos cópia do contrato de compra e venda do mencionado imóvel (fls. 228/231) que prevê em sua cláusula segunda (Do Preço da Venda) os valores e condições de pagamento do negócio. Segundo restou avençado, os compradores pagaram parte do preço - R\$ 70.000,00 - em dois cheques, sendo o primeiro deles de R\$ 36.000,00 com saque em 20/10/2000 e o segundo de R\$ 34.000,00 a ser sacado em 11/11/2000. Ocorre que, conforme indicam os elementos carreados aos autos, a autoridade fiscal equivocadamente considerou tais depósitos como desprovidos da comprovação de origem, como se verifica no Termo de Intimação assinado em 12/04/2002 (fls. 551/566), especialmente em relação à conta nº 19.700.747-1 do Banco Nossa Caixa (fl. 558) e à conta nº 35.888-6 do Banco do Brasil (fl. 563). Considerando os valores depositados (R\$ 36 mil e R\$ 34 mil) e as respectivas datas (20/10/2000 e 11/11/2000), é possível inferir que mencionados depósitos referem-se a valores recebidos em razão do contrato de compra e venda de imóvel celebrado pelo autor, de forma que sua origem foi devidamente comprovada e, como consequência, mostra-se a equivocada a autuação fiscal em relação a tais valores. Por fim, não vislumbro a existência de contradição entre a situação fática de desemprego do embargante/pedido de assistência judiciária e sua condenação ao pagamento de honorários. Com efeito, a inteligência do artigo 535 do Diploma Processual Civil é no sentido de que a deficiência do julgado que autoriza a oposição de embargos com fundamento na segunda figura do inciso I daquele dispositivo deve ser caracterizada entre os próprios termos da decisão embargada ou entre sua fundamentação e conclusão e não como apresenta o autor, relativamente à suposta situação fática de desemprego. Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou parcial provimento para determinar que a União promova a revisão da inscrição nº 80 1 0600 7752-17, excluindo da base de cálculo os depósitos de R\$ 36 mil e R\$ 34 mil efetuados em contas do autor respectivamente em 20/10/2000 e 11/11/2000. No mais, permanece a decisão tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 7 de abril de 2010.

0018460-34.2009.403.6100 (2009.61.00.018460-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015926-20.2009.403.6100 (2009.61.00.015926-1)) PAULO EDUARDO RANGEL CREDIDIO X CLEIDE PIRES RANGEL CREDIDIO(SP106986 - LAURO AVELLAR MACHADO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Fls. 262: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora.Int.

0019704-95.2009.403.6100 (2009.61.00.019704-3) - BENGER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA(SP084697 - FLAVIO SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 106: Defiro o parcelamento dos honorários periciais em quatro parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais e consecutivas, devendo a parte autora comprovar o depósito da primeira parcela em 5 (cinco) dias. Com o depósito, tornem conclusos para designação de data para início dos trabalhos periciais.Int.

0025490-23.2009.403.6100 (2009.61.00.025490-7) - JOAQUIM JOSE DA SILVA(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

0026836-09.2009.403.6100 (2009.61.00.026836-0) - THOMAZ BITTENCOURT COUTO(SP053393 - PAULO DE TARSO MOURA MAGALHAES GOMES) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

0000811-22.2010.403.6100 (2010.61.00.000811-0) - MARIA APARECIDA BARTHE(SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN E SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN E SP173255 - IZABEL CRISTINA MACHADO HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 47/52: Manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

0001955-31.2010.403.6100 (2010.61.00.001955-6) - JOSE DIAS DA ANUNCIACAO(SP207004 - ELOZA CHRISTINA DA ROCHA SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

autor ajuíza a presente ação ordinária, objetivando a anulação do procedimento de execução extrajudicial movido pela requerida para retomada de imóvel, objeto de contrato de financiamento celebrado segundo as regras do Sistema Financeiro de Habitação, bem como o reconhecimento de sua legitimidade ativa, noticiando contrato particular de compra e venda (contrato de gaveta), que teria sido firmado com o mutuário original.Deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e designada audiência para tentativa de composição amigável. A ré interpôs agravo de instrumento em face dessa decisão.A CEF contesta o pedido, batendo-se pela ilegitimidade ativa do autor, pela inépcia da inicial, por ausência de documentos, pela carência da ação, diante da arrematação do imóvel, pela ilegitimidade passiva e legitimidade da EMGEA, prescrição. No mérito, pugna pela improcedência do pedido.Realizada a audiência, com o comparecimento das parcelas, restando, contudo, inviável a conciliação.É O RELATÓRIO. DECIDO.A Lei n.º 10.150/2000 reconheceu a transferência do contrato de financiamento celebrada entre o mutuário originário e o novo adquirente (artigo 20), independentemente de anuência da instituição financeira.Nesse sentido, confira o entendimento jurisprudencial que transcrevo, verbis:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMENDA À INICIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE GAVETA. LEGITIMIDADE ATIVA DO AGRAVANTE.1. Com a edição da MP nº 1.981-54, de 23/11/2000, convertida na Lei nº 10.150, de 21/12/2000, firmou-se o entendimento de que, ainda que não haja anuência da instituição financeira, a transferência de financiamento feita entre o mutuário primitivo e terceiro deve prevalecer sobre o negócio jurídico celebrado com o agente financeiro, sob o argumento de que o formalismo exarcebado não poderia se sobrepor à probabilidade de um enriquecimento ilícito, que é muito mais lesivo à sociedade e repudiável.2. Passando o agente financeiro a receber do cessionário as prestações amortizadoras do financiamento, após tomar conhecimento da transferência do imóvel financiado a termo, presume-se que ele consentiu tacitamente com a alienação (Eresp nº 70.684/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, Primeira Seção, unanimidade, DJ de 14/02/2000).3. Agravo provido. (Agravo de instrumento nº 78335/RJ, Relator Juiz Benedito Gonçalves, TRF da 2ª Região, Quarta Turma, publicado no DJU de 13/09/2002, página 1254).No mesmo sentido, AC nº 271998/RJ, Relator Juiz Rogério Carvalho, TRF da 2ª Região, Quarta Turma, publicado no DJU de 07/03/2002.Com isso, o novo adquirente sub-roga-se nos direitos e obrigações do cedente (mutuário originário), estando, desse modo, legitimado a postular judicialmente, em nome próprio, a revisão do contrato primitivo desde o momento em que foi celebrado.Não obstante, no caso concreto, o autor não logrou comprovar a existência desse contrato particular de compra e venda (contrato de gaveta) firmado com o mutuário original, limitando-se a carrear aos autos contrato de locação do imóvel, instrumento que, como se sabe, é celebrado com finalidade distinta daquela relativa ao contrato de compra e venda.Sem a juntada desse contrato de gaveta, resta afastado qualquer interesse jurídico do autor na resolução da demanda, impondo-se o reconhecimento de sua ilegitimidade ativa ad causam.Desse modo, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI (legitimidade de parte), do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.P.R.I.Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão.São Paulo, 9 de abril de 2010.

0005253-31.2010.403.6100 - WALAR INFORMATICA LTDA(SP222952 - MELISSA SERIAMA POKORNY E SP288023 - MARIANE ANTUNES MOTERANI) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Fls. 147/159: Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Anote-se.Int.

0005951-37.2010.403.6100 - SONIA REGINA DIAS(SP275932 - PAULO ALEXANDRE DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

0008063-76.2010.403.6100 - KATUMI KISI(SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada

perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO POPULAR

0007894-89.2010.403.6100 - JOSE CARLOS VERONEZZI(SP035157 - JOSE NASSIF NETO) X PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL X PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DO SENADO FEDERAL

Trata-se de ação popular com pedido de liminar visando a suspensão imediata os ressarcimentos que estão sendo feitos a Fernando Collor de Mello pelo Presidente da Mesa do Senado Federal por conta de despesas não autorizadas por ato do Presidente do Senado Federal que deu origem à Portaria nº 2 de janeiro de 2003. Tendo em vista as alegações da parte impetrante, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das contestações. Intime-se o autor para que promova à inclusão de Fernando Collor de Mello na condição de litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção. Cumprida a determinação supra, cite-se os réus e intime-se o representante do Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos. São Paulo, 9 de abril 2010.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0029554-13.2008.403.6100 (2008.61.00.029554-1) - AJM CARGA E DESCARGA LTDA - ME(SP293630 - RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a autora se ainda há interesse na produção das demais provas requeridas às fls. 132/133, justificando-as, em caso positivo. Int.

CARTA PRECATORIA

0003471-86.2010.403.6100 (2010.61.00.003471-5) - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR X VASKA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA(SP118413 - REINALDO DE MELLO) X ROVECO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIO AUTOMOTIVOS LTDA(SP124289 - SANDRA BRANDAO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI X JUIZO DA 13 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Manifeste-se a autora Vaska Ind. e Com. de Metais Ltda., em 48 horas, acerca da certidão negativa de intimação da testemunha, expedida pelo Oficial de Justiça às fls. 60.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

0009238-42.2009.403.6100 (2009.61.00.009238-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0047480-61.1995.403.6100 (95.0047480-8)) ANTONIO GONCALVES DA SILVA(SP155214 - WENDEL APARECIDO INÁCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP128447 - PEDRO LUIS BALDONI E SP124389 - PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS)

Recebo o recurso adesivo, interposto pela embargante, subordinando-o à sorte do principal. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

0000854-56.2010.403.6100 (2010.61.00.000854-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018896-90.2009.403.6100 (2009.61.00.018896-0)) LUIZ ANTONIO GARCIA FERREIRA(SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183306 - AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

O embargante interpõe embargos à execução promovida pela embargada, alegando, preliminarmente, a carência da ação, dado que não opôs qualquer resistência à pretensão da embargada, tendo se disponibilizado à composição extrajudicial. Aduz que a importância cobrada decorre do processo nº 98.0104313-0, em trâmite perante a 4ª Vara Criminal desta Subseção Judiciária de São Paulo, o qual se encontra no aguardo do julgamento de apelação interposta pelo Ministério Público Federal, de modo que somente com o trânsito em julgado da decisão ali proferida é que se poderá cogitar da existência de dívida exigível. Relata estar desempregado e morar com sua genitora em casa alugada, não tendo condições de arcar com o pagamento da dívida sem prejuízos a sua própria sobrevivência. A Caixa Econômica Federal impugna os presentes embargos, alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial, por entender que da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão, a deficiência da instrução da inicial e a ausência de atribuição ao valor da causa. No mérito, alega que o embargante não logrou desconstituir a dívida executada. Intimado, o embargante promove a juntada das principais peças do processo criminal referido na exordial. É O RELATÓRIO. DECIDO. A matéria controvertida não demanda a produção de outras provas, além da documental já carreada aos autos. Afasto a alegação de carência da ação de execução, dado que o embargante nega a existência do débito executado, o que configura a resistência necessária para legitimar a propositura da demanda executiva. Rejeito, ainda, as preliminares levantadas pela Caixa. A inicial não se mostra inepta, dela se extraindo, facilmente, as pretensões do embargante, tanto que a embargada pôde se defender, sem maiores dificuldades. Deixo de acolher, ainda, a preliminar de deficiência na instrução da inicial, dado que o conjunto probatório formado nos autos permite a resolução da questão controvertida. No mérito, entendo que não assiste razão ao embargante. O título executado pela Caixa Econômica Federal, ao contrário do que alega o embargante, não é a sentença condenatória proferida no processo criminal em referência. O objeto da execução é a condenação imposta em acórdão do Tribunal de Contas da União Federal, consoante se verifica das fls. 8 dos autos em apenso. Desse modo, não merece guarida a pretensão de se

aguardar o desfecho do processo criminal para prosseguimento da execução. Importante frisar que o acórdão proferido pelo Tribunal de Contas tem eficácia de título executivo, nos termos do que prescreve o artigo 23, inciso III, alínea b, da Lei n 8.443/92, de modo que não há nenhuma razão para se obstar a continuidade do processo de execução. De resto, o embargante não contesta os critérios de que se valeu a instituição financeira para elaboração dos cálculos, limitando-se apenas a relatar as dificuldades financeiras que tem enfrentado em sua vida pessoal e que inviabilizam o pagamento dos valores executados, circunstância que, bem se sabe, não é causa para a desconstituição da obrigação. Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos opostos em face da execução promovida pela Caixa Econômica Federal. Condene o embargante ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do que prescreve o parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se cópia aos autos principais e ARQUIVE-se, com baixa na distribuição. P.R.I. São Paulo, 7 de abril de 2010.

0002251-53.2010.403.6100 (2010.61.00.002251-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025069-33.2009.403.6100 (2009.61.00.025069-0)) DENI DANIEL (SP185650 - HELTON RODRIGO DE ASSIS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. O embargante DENI DANIEL busca antecipação dos efeitos da tutela nos embargos à execução ajuizados em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL objetivando a retirada de seu nome dos cadastros de órgãos negativadores de crédito em 48 horas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00. Relata, em síntese, que a assinatura aposta no contrato objeto da ação principal de execução não é sua, que não era mais sócio da empresa executada quando a ação principal foi ajuizada, que há cobrança abusiva de juros e requer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Passo ao exame do pedido. Razão não assiste ao embargante. Com efeito, eventual constatação de que a assinatura lançada no contrato executado nos autos principais não foi lançada pelo embargante somente será possível após realização de perícia grafotécnica e o próprio embargante disso tem conhecimento, já que requereu a realização de perícia. No mesmo sentido, depende da realização de perícia a verificação da legalidade e eventual abusividade da taxa de juros aplicada pela embargada na atualização do valor devido. Registro, por fim, ser desnecessária discussão acerca da data em que o embargante deixou de ser sócio da empresa executada, vez que o mesmo figura no contrato como avalista e não como sócio. Diante do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Justifique o embargante a produção das provas que pretende produzir, conforme petição de fls. 238/239. Após, tornem conclusos. Intime-se. São Paulo, 12 de abril de 2010. WILSON ZAUHY FILHO Juiz Federal

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

0006061-36.2010.403.6100 (2009.61.00.005070-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005070-94.2009.403.6100 (2009.61.00.005070-6)) FRANCYANNE CAMPELO VASCONCELOS (PE000583B - ELIANE CAMPELO VASCONCELOS) X BEATRIZ APARECIDA DA SILVA (SP078016 - SURIA TINEUE ATTAR)

A excipiente opõe a presente exceção de incompetência, requerendo a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Comum ou da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, diante dos pedidos formulados pela autora às fls. 484/485 e da juntada dos documentos de fls. 486 e seguintes. Requer o reconhecimento de que esses pedidos representam fato novo àqueles alegados na exordial, bem como a sua exclusão da lide, com a inclusão dos Hospitais Prof. Edmundo Vasconcelos e Santa Marina, e seus respectivos médicos, como litisconsortes passivos, bem como a oitiva do Ministério Público Federal. Devidamente intimada, a excipiente pugna pelo não acolhimento da presente exceção. É O RELATÓRIO DECIDIDO Entendo que não assiste razão à excipiente. Dispõe o artigo 109 da Constituição Federal que Aos Juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal foram interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Como se vê, figurando a União Federal no pólo passivo, compete a esta Justiça Especializada processar e julgar o feito, ainda que em litisconsórcio com outras entidades particulares e pessoas físicas, como no caso em apreço. Somente na hipótese de se reconhecer a ilegitimidade passiva da União para responder pelos pedidos deduzidos pela parte autora é que restaria afastada a competência da Justiça Federal, o que, por ora, não se verificou nos autos principais. Competente, pois, a Justiça Federal para processar e julgar a lide instaurada. Face ao exposto, julgo improcedente a presente exceção. A matéria tratada na ação principal não se enquadra em nenhuma das hipóteses que exigem a participação do Ministério Público, razão pela qual indefiro o pedido. As demais questões trazidas pela excipiente desbordam dos limites do presente incidente, devendo ser deduzidas na ação principal. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0021367-16.2008.403.6100 (2008.61.00.021367-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ACACIO BANDELISAUSKAS - ESPOLIO (SP135143 - ELIZETE CLAUDINA DA SILVA E SP205718 - RONIEL DE OLIVEIRA RAMOS)

Preliminarmente, intime-se a CEF a colacionar aos autos planilha atualizada do débito. Com o cumprimento, defiro a penhora on line conforme requerido. Protocolada a ordem de bloqueio no sistema BACEN JUD, aguarde-se por 20 (vinte) dias as respostas das instituições financeiras. Após, tornem conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0023675-69.2001.403.6100 (2001.61.00.023675-0) - SOUZA & LARA LTDA(SP064541 - MARISA RODRIGUES TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

0023317-26.2009.403.6100 (2009.61.00.023317-5) - TEXIMA S/A INDUSTRIA DE MAQUINAS(SP138152 - EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP

Recebo a apelação de fls 183/190, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

0025337-87.2009.403.6100 (2009.61.00.025337-0) - MARCOS ANTONIO ZAMPIERI NUNES X MARCELI RIBEIRO NUNES(SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI) X SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO

Dê-se ciência aos impetrantes da petição de fls. 51/52. Após, remetam-se os autos ao MPF. Cumprido, venham-me os autos conclusos para sentença. I.

0002694-04.2010.403.6100 (2010.61.00.002694-9) - CONSTRUDECOR S/A X CONSTRUDECOR AGENCIAMENTO DE SERVICOS EM GESTAO DE NEGOCIOS LTDA(SP147630 - ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

As impetrantes CONSTRUDECOR S/A E CONSTRUDECOR AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EM GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. buscam ordem, em sede de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - SP a fim de que não sejam compelidas ao pagamento da contribuição previdenciária incidente sobre os riscos ambientais do trabalho (RAT) enquanto não julgados os recursos administrativos apresentados ao Chefe do Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional do Ministério da Previdência Social. A liminar foi deferida (fls. 79/80). Notificada (fls. 88), a autoridade alegou preliminarmente ilegitimidade passiva. No mérito, sustentou a legalidade da conduta combatida, requer a inclusão do titular do Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional no pólo passivo vez que o pedido diz respeito à atribuição de efeito suspensivo ao recurso administrativo (fls. 90/99). Intimadas (fls. 100), as impetrantes apresentaram emenda à inicial, requerendo a inclusão do Delegado da Receita Federal em Barueri (fls. 103/105). A União noticiou o desinteresse na interposição de recurso em razão da edição do Decreto nº 7.126/10, requerendo a extinção do feito pela perda superveniente do interesse processual (fls. 101). Novamente intimadas (fls. 108), as impetrantes manifestaram concordância com o pedido de desistência, desde que exigido o crédito após a intimação pessoal das respectivas decisões administrativas sem aplicação de juros de mora em razão do deferimento da liminar antes da edição do Decreto (fls. 107/108). É O RELATÓRIO. DECIDO. O pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário formulado nos autos diz respeito à atribuição de efeito suspensivo à contestação administrativa apresentada pelas impetrantes em relação ao FAP apurado. Verifica-se, assim, que a questão de fundo a ser dirimida na lide já foi solucionada com a recente publicação do Decreto nº 7.126 de 3 de março de 2010 que incluiu o artigo 202-B no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, nos seguintes termos: Art. 202-B. O FAP atribuído às empresas pelo Ministério da Previdência Social poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, no prazo de trinta dias da sua divulgação oficial. 1o A contestação de que trata o caput deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP. 2o Da decisão proferida pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional, caberá recurso, no prazo de trinta dias da intimação da decisão, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social, que examinará a matéria em caráter terminativo. 3o O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo. (negritei) Como se depreende, inexistente, hoje, o interesse processual, na medida em que este se verifica pela presença do trinômio necessidade-utilidade-adequação, conforme enunciado pela doutrina. Com a atribuição de efeito suspensivo ao processo administrativo em que se contesta o FAP atribuído à impetrante, não há mais interesse no prosseguimento do feito, sendo uníssona a doutrina em afirmar que as condições da ação, vale dizer, as condições para que seja proferida sentença sobre a questão de fundo (mérito), devem vir preenchidas quando da propositura da ação e devem subsistir até o momento da prolação da sentença. Presentes quando da propositura mas, eventualmente ausentes no momento da prolação da sentença, é vedado ao juiz pronunciar-se sobre o mérito, já que o autor não tem mais direito de ver a lide decidida. (Nelson Nery Júnior, RP 42/201). Aliás, a Jurisprudência tem entendido que o interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação deve ser rejeitada. (RT 489/143, JTJ 163/9). Registre-se, ademais, que o texto do Decreto é claro ao atribuir efeito suspensivo ao processo administrativo em que se contesta o FAP atribuído às empresas. Assim, ainda que não resguardada por decisão que reconheceu a suspensão da exigibilidade dos créditos discutidos nos autos, eventual exigência somente poderia ser apresentada após o encerramento do mencionado processo administrativo. Face ao exposto, DECLARO as impetrantes CARECEDORAS DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO entre as partes, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do STJ). Custas ex lege. P.R.I..

0003281-26.2010.403.6100 (2010.61.00.003281-0) - COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS/A X COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S/A X COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S/A(SP155196 - MAURICIO MARTINS FONSECA REIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a impetrante, em 05 (cinco) dias, acerca do alegado na petição de fls. 230/232.Int.

0003384-33.2010.403.6100 (2010.61.00.003384-0) - ROBERTO APARECIDO COLACRAI X LINDALVA NETO DA SILVA COLACRAI(SP193261 - IDELY APARECIDA MONTEIRO) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO

Dê-se ciência aos impetrantes da petição de fls. 65/66.Após, remetam-se os autos do MPF.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0026994-64.2009.403.6100 (2009.61.00.026994-7) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X VALDIR CHAVES BARBOSA X ELIANA BIANI BARBOSA X MARLY BIANI PAPPALARDO

Intime-se a requerente para proceder a retirada dos autos com baixa entrega dos mesmos, no prazo de 05 (cinco), devendo a secretaria fazer as anotações necessárias.I.

OPOSICAO - INCIDENTES

0002241-14.2007.403.6100 (2007.61.00.002241-6) - ANTONIO PEDRO JOSE JUTGLAR EJIO(SP054665 - EDITH ROITBURD E SC007987 - TANIA REGINA PEREIRA) X ROWIS IND/ METALURGICA LTDA(SP172548 - EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E SP200711 - PRISCILA BEZERRA MONTEIRO DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP257114 - RAPHAEL OKABE TARDIOLI E SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL

Recebo as apelações interpostas pelas opostas União Federal e Centrais Elétricas Brasileiras em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

ALVARA JUDICIAL

0000705-60.2010.403.6100 (2010.61.00.000705-0) - JOSE BENEDITO DA SILVA MORAES(SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245526 - RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

O autor propõe o presente alvará judicial, com o objetivo de levantar saldo existente em conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de sua titularidade. Alega que foi funcionário da Empresa de Manufatura de Brinquedos Estrela no período de 7 de maio de 1980 a 16 de setembro de 1991, optando pelo FGTS na data de sua admissão, não tendo sacado o saldo existente na conta por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. Invoca seu direito ao saque, em razão do longo período de inatividade da conta, nos termos do que prescreve a Lei nº 8036/90.O feito foi inicialmente distribuído perante a Justiça Comum Estadual que, declinando de sua competência, remeteu-o para esta Justiça Especializada.A Caixa Econômica Federal alega que somente com a edição da Lei nº 8.036/90 é que passou a centralizar as contas do FGTS e que, com relação à conta do autor, não obstante o vínculo tenha perdurado até 1991, não logrou êxito na localização da conta vinculada em questão. Aduz que a única conta localizada é do tipo PEF - Planos Econômicos, cujo saldo já foi sacado pelo requerente. Ressalta que o código de afastamento indicado no extrato que possui II, indica o motivo da dispensa do autor - despedida por iniciativa do empregador - que possibilitada a ele sacar o numerário ali existente. Pondera, assim, que somente o banco depositário é que poderia esclarecer quanto houve o saque. Pugna pela extinção, sem exame do mérito, ou, a improcedência do pedido.Apesar de ter sido, por duas vezes, intimado a se manifestar sobre as alegações trazidas pela ré, o autor manteve-se silente.É O RELATÓRIOD E C I D O:O saldo transferido para a Caixa Econômica Federal, pelo que consta dos documentos carreados aos autos, encontrava-se zerado, indicando possível saque já efetuado pelo autor; além disso, o código da dispensa do autor, segundo alegado pela ré, sugere motivo bastante para que o levantamento do valor fosse efetuado.Essas circunstâncias induzem à conclusão de que o autor, dispensado do vínculo empregatício que menciona, teria sacado o saldo existente na conta vinculada. É bem verdade que essa conclusão não é irrefutável, mas o autor, a quem caberia dissipar eventual dúvida não solucionada, apesar de insistentemente chamado, não formulou nenhum requerimento que pudesse derrubar essa conclusão.Nessa senda, com o conjunto probatório que se formou nos autos, o que se verifica é que o autor não demonstra interesse processual para prosseguimento da demanda, por pleitear levantamento de saldo inexistente. Face a todo o exposto, JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil.Sem condenação nos encargos de sucumbência, por não vislumbrar a figura do vencido na presente demanda. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.São Paulo, 9 de abril de 2010.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente N° 5248

MONITORIA

0020361-47.2003.403.6100 (2003.61.00.020361-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO) X CLOVES CORDEIRO DA SILVA X LIDIA SOUZA DA SILVA

Expeça-se novo edital, conforme requerido pela CEF à fl. 109/110. Após, intime-se a CEF para que retire o edital, no prazo de 5 dias, devendo cumprir o despacho de fl. 98. Intime-se.

0017905-22.2006.403.6100 (2006.61.00.017905-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SANDRA MARISA LORENZON HAGER X SERGIO RICARDO HAGER(SP268156 - SANDRA MARISA LORENZON HAGER)

Manifestem-se os réus sobre a proposta apresentada pelo autor às fls. 336, no prazo de 10 dias. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0020880-22.2003.403.6100 (2003.61.00.020880-4) - GERACINA FARIA DIAS X LEONILDO ANTONIO GARCIA X SUELI FELICIA DA COSTA(Proc. DANIELA MUSCARI SCACCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E SP057588 - JOSE GUILHERME BECCARI E SP073529 - TANIA FAVORETTO) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Faculto as partes a apresentação de memoriais escritos, no prazo sucessivo de cinco dias. Após, abra-se vista para União Federal para manifestar seu interesse no ingresso no presente feito. Intime-se.

0001171-88.2009.403.6100 (2009.61.00.001171-3) - BENEDITO CANDIDO DA SILVA FILHO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP175348 - ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Tendo em vista que a parte autora não foi localizada no endereço existente nos autos, determino a intimação por edital, com prazo de 20 dias, para o autor BENEDITO CANDIDO DA SILVA FILHO, para que regularize a sua representação processual no presente feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se e publique-se. Com o decurso do prazo sem a devida regularização, façam os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente N° 5253

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0025360-68.1988.403.6100 (88.0025360-1) - GILBERTO DE ARAUJO GUIMARAES X MARIA AUGUSTA SOARES DE CAMARGO X HUMBERTO DA COSTA GUIMARAES NETO X RENATA DA COSTA GUIMARAES(SP060429 - ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E SP075718 - PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP051485 - ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA E SP041793 - JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Requeira o autor o quê de direito, devendo para a expedição de ofício requisitório, fornecer nome do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Prazo de 10 (dez) dias. Após, nos termos da Emenda Constitucional 62/2009, parág. 10º, solicite-se à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30(trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no parág. 9º. Havendo débito(s) passível(is) de compensação, apresente o valor atualizado até a data da conta aprovada para fins de expedição do ofício requisitório. Decorrido o prazo supra, expeça-se o referido ofício com os dados indicados pelo advogado ou, no silêncio deste, com os constantes nos autos. Int.-se.

0006253-04.1989.403.6100 (89.0006253-0) - PAULO ANTONIO ALIPIO X SILVIA RATTIS ALIPIO X ANA PAULA RATTIS ALIPIO(SP057294 - TAMAR CYCELES CUNHA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Requeira o autor o quê de direito, devendo para a expedição de ofício requisitório, fornecer nome do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional 62/2009, art. 100, parág. 10º, solicite-se à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30(trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no parág. 9º. Havendo débito(s) passível(is) de compensação, apresente o valor atualizado até a data da conta aprovada para fins de expedição do ofício requisitório. Decorrido o prazo supra, expeça-se o referido ofício, com os dados constantes nos autos. Int.

0034926-70.1990.403.6100 (90.0034926-5) - ANTONIO SALVIANO BARBOSA(SP099751 - ALVARO SARTORI

FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 177/184: Manifeste-se a ré.Tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional 62/2009, parág. 10º, solicite-se à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30(trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no parág. 9º.Havendo débito(s) passível(is) de compensação, apresente o valor atualizado até a data da conta aprovada para fins de expedição do ofício requisitório.Decorrido o prazo supra, expeça-se o referido ofício.Int.-se.

0038425-62.1990.403.6100 (90.0038425-7) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS(SP077001 - MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E SP097468 - JAYME LUNARDELLI LOPES E SP160263B - RAQUEL CALURA RONCOLATTO E SP153295 - LUIS FERNANDO SILVEIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Proceda-se ao apensamento dos autos dos embargos à execução.Tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional 62/2009, parág. 10º, solicite-se à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30(trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no parág. 9º.Havendo débito(s) passível(is) de compensação, apresente o valor atualizado até a data da conta aprovada para fins de expedição do ofício requisitório.Decorrido o prazo supra, expeça-se o referido ofício.Int.-se.

0671514-90.1991.403.6100 (91.0671514-1) - FRANCISCO DANIEL FARRE SALAZAR X AMARAL GURGEL ADVOGADOS(SP022585 - JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL E SP147297 - PATRICIA DO AMARAL GURGEL E SP042896 - LUIZ ALVARO FAIRBANKS DE SA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 254 - CLELIA DONA PEREIRA)

Tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional 62/2009, parág. 10º, solicite-se à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30(trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no parág. 9º.Havendo débito(s) passível(is) de compensação, apresente o valor atualizado até a data da conta aprovada para fins de expedição do ofício requisitório.Decorrido o prazo supra, expeça-se o referido ofício.Int.-se.

0672691-89.1991.403.6100 (91.0672691-7) - VICTOR CHAYO(SP098875 - MAURO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Diante do requerido e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional 62/2009, 10º, solicite-se à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30(trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no 9º.Havendo débito(s) passível(is) de compensação, apresente o valor atualizado até a data da conta aprovada para fins de expedição do ofício requisitório.Decorrido o prazo supra, expeça-se o referido ofício.Int.-se.

0724503-73.1991.403.6100 (91.0724503-3) - TRANSPORTADORA CIMA LTDA(SP107330 - NARCISO FIGUEIROA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional 62/2009, parág. 10º, solicite-se à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30(trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no parág. 9º.Havendo débito(s) passível(is) de compensação, apresente o valor atualizado até a data da conta aprovada para fins de expedição do ofício requisitório.Decorrido o prazo supra, expeça-se o referido ofício.Int.-se.

0724860-53.1991.403.6100 (91.0724860-1) - R CASTIGLIO PNEUS LTDA(SP077001 - MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional 62/2009, parág. 10º, solicite-se à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30(trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no parág. 9º.Havendo débito(s) passível(is) de compensação, apresente o valor atualizado até a data da conta aprovada para fins de expedição do ofício requisitório.Decorrido o prazo supra, expeça-se o referido ofício nos termos do art. 5º da Resolução 55/2009.Int.-se.

0012612-62.1992.403.6100 (92.0012612-0) - LUIS HENRIQUE SIGAUD FURQUIM DE CAMPOS X MARIA ISABEL DIAS FURQUIM DE CAMPOS(SP041830 - WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E SP163710 - EDUARDO AMORIM DE LIMA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1145 - EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

Tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional 62/2009, parág. 10º, solicite-se à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30(trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no parág. 9º.Havendo débito(s) passível(is) de compensação, apresente o valor atualizado até a data da conta aprovada para fins de expedição do ofício requisitório.Decorrido o prazo supra, expeça-se o referido ofício.Int.-se.Fl. 200:Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do assunto do processo, considerando a certidão retro.Tendo em vista a sucumbência do autor nos embargos à execução, determino a compensação dos honorários devidos com os valores fixados na sentença dos referidos embargos.Int.-se.

0025880-86.1992.403.6100 (92.0025880-8) - PORCELANA SCHMIDT S/A(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a certidão retro, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do CNPJ e assunto do processo. Nos termos da Emenda Constitucional 62/2009, parág. 10º, solicite-se à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30(trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no parág. 9º. Havendo débito(s) passível(is) de compensação, apresente o valor atualizado até a data da conta aprovada para fins de expedição do ofício requisitório. Decorrido o prazo supra, expeça-se o referido ofício. Quanto aos honorários fixados nos embargos à execução, requeira a autora a citação na forma do art. 730, lembrando que, para o início da execução, deverá providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Havendo requerimento para tanto, cite-se. Int.-se.

0035065-51.1992.403.6100 (92.0035065-8) - ALVARO PETEAN X LUIZ GALLINARI X MARIA DE JESUS GARRUTTI X MARIA DUTRA VIEIRA(SP077946 - JOSE ROMEU ALVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela União de número 2010.03.00.003529-7, providencie a Secretaria o bloqueio dos valores depositados na conta n.º 1181.005.50586137-1. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao TRF solicitando a transferência à disposição deste Juízo dos valores depositados, nos termos do art. 16 da Resolução 55/2009, do CJF. Aguarde-se a penhora a ser efetivada no rosto destes autos. Int.

0072950-02.1992.403.6100 (92.0072950-9) - CONTEMPO MODA CONTEMPORANEA LTDA(SP041823 - LAERCIO NILTON FARINA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Requeira o autor o quê de direito, devendo para a expedição de ofício requisitório, fornecer nome do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional 62/2009, art. 100, parág. 10º, solicite-se à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30(trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no parág. 9º. Havendo débito(s) passível(is) de compensação, apresente o valor atualizado até a data da conta aprovada para fins de expedição do ofício requisitório. Decorrido o prazo supra, expeça-se o referido ofício, com os dados constantes nos autos. Int.

0036987-25.1995.403.6100 (95.0036987-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0031076-66.1994.403.6100 (94.0031076-5)) ZOOM S/A(SP072400 - JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E SP118603 - OLIVIO ALVES JUNIOR E SP182523 - MARCO ANTONIO VIANA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA E Proc. 225 - HELOISA HERNANDEZ DERZI E Proc. 189 - LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E Proc. 166 - ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional 62/2009, parág. 10º, solicite-se à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30(trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no parág. 9º. Havendo débito(s) passível(is) de compensação, apresente o valor atualizado até a data da conta aprovada para fins de expedição do ofício requisitório. Decorrido o prazo supra, expeça-se o referido ofício. Int.-se.

0056746-72.1995.403.6100 (95.0056746-6) - MEDICAL CARE LTDA(SP129786 - CRISTINA ALCKMIN LOMBARDI E SP023222 - CLEUSA ABREU DALLARI E SP129625 - EDUARDO CARESTIATO DANIEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a certidão retro e pesquisa acostada, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo. Após, nos termos da Emenda Constitucional 62/2009, parág. 10º, solicite-se à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30(trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no parág. 9º. Havendo débito(s) passível(is) de compensação, apresente o valor atualizado até a data da conta aprovada para fins de expedição do ofício requisitório. Decorrido o prazo supra, expeça-se o referido ofício. Int.-se.

0015946-26.2000.403.6100 (2000.61.00.015946-4) - CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA(SP019068 - URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E SP046816 - CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL(SP152968 - EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E Proc. 1108 - PAULINE DE ASSIS ORTEGA) Manifeste-se a autora acerca do Termo de Prevenção de fl. 392 e apresente certidão de objeto e pé do processo indicado. Sem prejuízo, requeira o quê de direito, devendo para a expedição de ofício requisitório, fornecer nome do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

0060655-46.2001.403.0399 (2001.03.99.060655-9) - ALCEU DE CAMPOS PUPO - ESPOLIO X MARIA FLEURY SILVEIRA DE CAMPOS PUPO(SP020097 - CYRO PENNA CESAR DIAS E SP058768 - RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Acolho a conta apresentada pelo Contador uma vez que obedeceu aos parâmetros da decisão de fl. 313. Tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional 62/2009, parág. 10º, solicite-se à Fazenda Pública devedora, para resposta em até

30(trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no parág. 9º.Havendo débito(s) passível(is) de compensação, apresente o valor atualizado até a data da conta aprovada para fins de expedição do ofício requisitório.Decorrido o prazo supra, expeça-se o referido ofício, com os dados indicados às fls. 323.Int.-se.

0004044-39.2002.403.0399 (2002.03.99.004044-1) - MARTINELLI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA X BANCO MARTINELLI S/A - EM FALENCIA X MARTINELLI DISTR DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA X GLA COMERCIAL, AGRICOLA E DE SERVICOS LTDA X MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA X DATAGLA SERVICOS E ASSESSORIA A EMPRESAS S C LTDA X GLAUTO MERCANTIL LTDA X MARTINELLI BONOMI IMOVEIS S C LTDA X CONSCRED FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COML/ LTDA X MARTINELLI CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA X TESS ADVOGADOS(SP075835 - EDUARDO CARVALHO TESS FILHO E SP250257 - PAULO FRANCISCO MAIA DE RESENDE LARA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)
Cumpram os autores o despacho anterior.Sem prejuízo, manifestem-se acerca do Termo de Prevenção de fls. 883/885.Tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional 62/2009, parág. 10º, solicite-se à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30(trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no parág. 9º.Havendo débito(s) passível(is) de compensação, apresente o valor atualizado até a data da conta aprovada para fins de expedição do ofício requisitório.Int.-se.

Expediente N° 5282

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0522076-68.1983.403.6100 (00.0522076-9) - FENIX IMP/ EXP/ LTDA(SP131520 - ENOS FELIX MARTINS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA E SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 359: Dê-se vista à autora após a regularização da representação processual.Fls. 360 e 370: Intime-se pessoalmente o representante legal da autora (fl. 361) do despacho de fl. 352, para pagamento das importâncias indicadas pelas rés às fls. 329/331 e 349/351.Int.-se.

0691589-53.1991.403.6100 (91.0691589-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0041714-66.1991.403.6100 (91.0041714-9)) JOSE MAURICIO CAVALHEIRO X SILVIA ANDRADE CAVALHEIRO X IZABEL CECILIA MORAES CABRINI X BOANERGES SAMPAIO GARCIA FILHO X LUIZ LUCIO BARSANELLI X ANTONIO ESTEVES FILHO(SP011046 - NELSON ALTEMANI E SP097669 - AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 88 - JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E SP129551 - DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Tendo em vista à certidão de fls. 194, verso, proceda o BACEN ao recolhimento das custas referentes à diligência do oficial de justiça, no prazo de dez dias.Após, expeça-se a carta precatória para o endereço apontado às fls. 197.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 194.Int.DESPACHO DE FL. 194: Fls. 184 e 191/192: Expeça-se mandado de penhora em face dos litisconsortes que não realizaram o pagamento. Retornando negativos, façam os autos conclusos para apreciação do requerido pelo Bacen. Proceda-se à transferência da quantia depositada para a conta indicada pelo réu à fl. 191 e devolva-se aos litisconsortes José Maurício Cavalheiro e Silvia Andrade Cavalheiro o excesso depositado, conforme planilha de fl. 193. Para tanto deverão indicar o nome do patrono que deverá constar no alvará de levantamento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. Com o cumprimento, expeça-se. Int.-se.

0039762-18.1992.403.6100 (92.0039762-0) - SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA(SP175491 - KATIA NAVARRO E SP231949 - LUCIMARA SANTOS COSTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Cumpra a autora o disposto no art. 745 A do CPC.Dê-se ciência à ré da decisão de fl. 642.No silêncio, aguarde-se o retorno da Carta Precatória.Int.-se.

0044048-34.1995.403.6100 (95.0044048-2) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP089964 - AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E SP092118 - FRANCISCO MALTA FILHO E Proc. MARIA CONCEICAO DE MACEDO E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AUDI S/A IMP/ E COM/(Proc. ALEXANDRE LOBOSCO E SP040952 - ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO)

A penhora de ativo circulante da empresa deve se restringir a casos excepcionais, tendo em vista que tal penhora equivale a penhoras a própria empresa, podendo causar a inviabilidade de suas atividades. Assim sendo, a penhora realizada às fls. 147/148, por integrar o ativo circulante da empresa, ou seja, serem mercadorias destinadas à venda para a obtenção de capital de giro, sem o qual não se tem como pagar seus compromissos, não deveria ocorrer.Tendo em vista a petição de fls. 193, dando conta que as mercadorias penhoradas faziam parte do ativo circulante da empresa, e que a produção da empresa encontra-se paralisada em razão do cumprimento da ação de despejo, bem como a certidão

do Sr. Oficial de Justiça de fls. 215/216 informando que a empresa está desativada, não havendo no local nenhum bem circulante da empresa, somente documentação fiscal, conforme auto de constatação, indiquem as partes outros bens para penhora. Fls. 199/200: Indefiro tendo em vista que descabe a prisão civil do depositário judicial infiel, nos termos da Súmula 419 do STJ. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

0009642-45.1999.403.6100 (1999.61.00.009642-5) - CARITAS DE JESUS FERREIRA X MARILIA DUARTE PASSOS BONILHA X VANIA SILVA DA GAMA X DOLORES ANDREONI FOZ X MARIA LUIZA FERREIRA NEVES X AYRTON LUIZ DE CAMPOS BICUDO X MARIA EMILIA TANAJURA SANTAMARIA X TEREZA LILIANA MALZONI MARCHI X JORGE DUTRA FRAGOSO FILHO X BESSY FRUG(SP052409 - ERASMO MENDONCA DE BOER E SP028552 - SERGIO TABAJARA SILVEIRA E SP044499 - CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA)

Assiste razão à CEF quanto as impugnações apresentadas em face dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Entendo que os valores a serem considerados são aqueles apurados quando da renegociação dos contratos, abatidos os valores já pagos administrativamente. Quanto à manifestação da parte autora às fls. 651/652 verifico que o efetivo dano se deu na data da indenização, data esta que a parte se manifestou no sentido da resolução contratual, aplicando-se a partir daí os juros e a correção monetária, conforme previstos nas súmulas 43 e 54, do C. STJ e cálculos apresentados pela CEF às fls. 619/621. Assim, defiro o prazo de dez dias para que a CEF adite os cálculos apresentados para fazer constar também os contratos de n.ºs 389.138-5, 389.393-0, 389.328-0, 392.042-3, 389.325-6 e 389.036-3 pertencentes à co-autora Maria Luiza Ferreira Neves, bem como traga aos autos os documentos que comprovem as reavaliações dos contratos n.ºs 389.138-5, 389.393-0, 389.328-0, 392.042-3, 389.325-6, 389.036-3, pertencentes à co-autora Maria Luiza Ferreira Neves, bem como o contrato de n.º 374.149-9, pertencente ao co-autor Ayrton Luiz de Campos Bicudo, nos termos da informação de fls. 653. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

0005938-53.2001.403.6100 (2001.61.00.005938-3) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP041822 - JOSE ROBERTO PADILHA) X COMPUADD DO BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Tendo em vista a certidão retro e pesquisa acostada, anote-se o nome do advogado indicado à fl. 131 e republique-se o despacho anterior. despacho de fl. 138: Tendo em vista que foram esgotados, por ora, os meios hábeis à cobrança do crédito executado, arquivem-se os autos. Ciência à parte, inclusive quanto a possibilidade de o credor-exequente requerer o desarmamento em havendo meios concretos para a satisfação de seu direito, na forma e prazo da legislação de vigência. Int.

0021317-29.2004.403.6100 (2004.61.00.021317-8) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X TRANSVALE REDESPACHOS E TRANSPORTES LTDA

Expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação no endereço da cidade de São Paulo indicado às fls. 208, conforme requerido. Retornando o mandado negativo, dê-se vista aos Correios para que recolha as custas referentes à diligência do oficial de justiça. Após, expeça-se a carta precatória. Sem o cumprimento, arquivem-se os autos. Int.

0023261-66.2004.403.6100 (2004.61.00.023261-6) - DORA HOROWICZ X ANA MARIA MARCARI X CUSTODIO ARANTES NETO X ELISABETH RICCI DA SILVA X ELIZA PEREIRA DE SOUZA CASTRO X ESTELLA FERRARI X LIDIA NOGUEIRA DE SOUZA GONTIJO X MARIA IZABEL FERREIRA DOS SANTOS X ROSANA LEMES ARRUDA CALANDRELLI X SONIA MARIA CHAGAS DE FARIA GRACA(SP112813 - SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Expeçam-se as cartas precatórias, bem como o mandado para a intimação dos co-autores para o pagamento, conforme requerido pela União às fls. 529. Cumpra-se.

0033988-79.2007.403.6100 (2007.61.00.033988-6) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP053556 - MARIA CONCEICAO DE MACEDO E SP135372 - MAURY IZIDORO) X MERCADOBR LTDA EPP

Considerando a consulta de fls. 149/150, e tendo em vista que foram esgotados, por ora, os meios hábeis à cobrança do crédito executado, arquivem-se os autos. Ciência à parte, inclusive quanto a possibilidade de o credor-exequente requerer o desarmamento em havendo meios concretos para a satisfação de seu direito, na forma e prazo da legislação de vigência. Int.

0001789-33.2009.403.6100 (2009.61.00.001789-2) - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM TROPICAL(SP147324 - ALEXANDRE HENRIQUE VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o

referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0023053-97.1995.403.6100 (95.0023053-4) - JOSE FRANCISCO DE SOUZA(SP076875 - ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA E SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP174373 - ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA) X BANCO ITAU S/A(SP088098 - FLAVIO LUIZ YARSHELL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X BANCO ITAU S/A X JOSE FRANCISCO DE SOUZA
Diante da concordância manifestada pelo BACEN às fls. 285/286, requeira o Banco Itaú o que entender de direito, no prazo de dez dias.Sem prejuízo, tendo em vista o parágrafo único do art. 16, da Resolução 441/05, do CJF, combinado com o COMUNICADO 017/2008-NUAJ, encaminhem-se estes autos ao SEDI para a alteração da classe processual para constar 229 - Cumprimento de Sentença, devendo também proceder a inversão dos pólos para constar como executantes o Banco Central do Brasil e Banco Itaú e executado José Francisco de Souza.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

0036967-63.1997.403.6100 (97.0036967-6) - OSVALDO HAMILTON TAVARES X MARIA HELENA DO VALE TAVARES(SP068870 - FRANCISCO LACERDA DE ALMEIDA E SP175180 - MARINO PAZZAGLINI FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X BANCO CENTRAL DO BRASIL X OSVALDO HAMILTON TAVARES X MARIA HELENA DO VALE TAVARES

Fls. 263/265:Tendo em vista o parágrafo único do art. 16, da Resolução 441/05, do CJF, combinado com o COMUNICADO 017/2008-NUAJ, encaminhem-se estes autos ao SEDI para a alteração da classe processual para constar 229 - Cumprimento de Sentença, devendo também proceder à inversão dos pólos.Providencie a parte sucumbente (AUTORA) o pagamento do valor dos honorários, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento, façam os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos do Bacen.Int.-se.

Expediente Nº 5307

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0572362-50.1983.403.6100 (00.0572362-0) - AIRTO ARAVECHIA X BANCO NACIONAL DE HABITACAO
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

0024456-62.1999.403.6100 (1999.61.00.024456-6) - ELIANA PORTO(SP177438 - LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO) X MARCIO PREMAZZI(SP119681 - CARLOS ALBERTO GIAROLA E SP158754 - ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI)
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

0019314-09.2001.403.6100 (2001.61.00.019314-2) - GERSON SANTOS NETO X VERA LUCIA DE ARAUJO SANTOS(SP080315 - CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS(SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS E SP022292 - RENATO TUFI SALIM) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA)
Nos termos da Portaria n.º 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, vista ao requerente do desarquivamento dos autos, pelo prazo de dez dias.Sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo. Intimem-se.

0021389-84.2002.403.6100 (2002.61.00.021389-3) - DONERO DA SILVA X SUELI RODRIGUES DA SILVA(SP240730 - JOZELMA SIQUEIRA DA SILVA E SP071194 - JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ciência as partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de dez dias. Sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0766867-36.1986.403.6100 (00.0766867-8) - BBC BROWN BOVERI SERVICOS LTDA(SP094832 - PAULO ROBERTO SATIN E SP152916 - OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE OSASCO

Nos termos da Portaria n.º 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ciência as partes do retorno dos autos, pelo prazo de dez dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do polo ativo, passando a constar ASEA BROWN BOVERI LTDA conforme documentos de fls.52/62. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

0008863-95.1996.403.6100 (96.0008863-2) - BRADESCO S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS(SP026750 - LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Ciência as partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando o v. acórdão proferido, manifeste-se o Procurador da PFN sobre o pedido parcial de conversão em renda e levantamento do restante requerido pelo impetrante às fls. 510/511, no prazo de 20 dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0006388-30.2000.403.6100 (2000.61.00.006388-6) - SETE SERVICOS TECNICOS DE ESTRADAS LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP151647 - LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E SP164507 - TATIANA MARQUES ESTEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PINHEIROS - SP
Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando o v. acórdão proferido, dê-se vista ao Procurador da PFN para contrarrazões, pelo prazo legal, do recurso de apelação de fls. 523/535. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. E por fim, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

0008168-34.2002.403.6100 (2002.61.00.008168-0) - SYDNEI FERREIRA DE OLIVEIRA(SP107418 - DURVAL SALGE JUNIOR E SP134014 - ROBSON MIQUELON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO(Proc. GUIDO URIZIO)

Ciência as partes da juntada da cópia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

0019052-25.2002.403.6100 (2002.61.00.019052-2) - COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA(SP094175 - CLAUDIO VERSOLATO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO(SP152968 - EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E Proc. PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Nos termos da Portaria n.º 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ciência as partes do retorno dos autos, pelo prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

0009127-34.2004.403.6100 (2004.61.00.009127-9) - RUBENS NAVES, SANTOS JUNIOR ADVOGADOS X HESKETH ADVOGADOS(SP138979 - MARCOS PEREIRA OSAKI E SP183068 - EDUARDO GUERSONI BEHAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Ciência as partes da juntada da cópia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

0007420-60.2006.403.6100 (2006.61.00.007420-5) - BPN BRASIL BANCO MULTIPLO S/A(SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando o v. acórdão proferido, dê-se vista ao Procurador da PFN para contrarrazões, pelo prazo legal, do recurso de apelação de fls. 256/304. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. E por fim, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

0003689-85.2008.403.6100 (2008.61.00.003689-4) - ESCRITORIO LAUDERDALE LTDA ME(SP166256 - RONALDO NILANDER E SP249363 - ANDREA CRISTINA SAKATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Nos termos da Portaria n.º 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ciência as partes do retorno dos autos, pelo prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

0555294-87.1983.403.6100 (00.0555294-0) - AIRTO ARAVECHIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

0734612-49.1991.403.6100 (91.0734612-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0725649-52.1991.403.6100 (91.0725649-3)) C B COM/ E PARTICIPACOES LTDA(SP041728 - THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterado a classe, passando a constar Mandado de Segurança e não como constou. Nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

0655059-94.1984.403.6100 (00.0655059-2) - JOSE ALEXANDRE PERONI(SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO(SP011403 - ARICE MOACYR AMARAL SANTOS E SP011174 -

FERNANDO BERTAZZI VIANNA)

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando o v. acórdão proferido, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

16ª VARA CÍVEL

PA 1,0 DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY

JUÍZA FEDERAL TITULAR

16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 9405

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0058454-61.1975.403.6100 (00.0058454-1) - HELIO DE MELLO X SEBASTIAO MEIRELLES SUZANO X ABIATHAR PIRES AMARAL X WALDY SILVEIRA CAMPOS X CELY PIRES SILVEIRA PINHEIRO DE FARIA X ABIVAL PIRES DA SILVEIRA X MARLENE ALMENARA DE FREITAS SILVEIRA X ELI GERTRUDES PIRES DE SOUSA X JOAQUIM PIRES AMARAL FILHO X ROSI MEIRE TOQUETON AMARAL X ABIATAR PIRES AMARAL FILHO X IARA LOPES AMARAL X EDER PIRES AMARAL X WILTON AMARAL CINTRA X JURANDIR ROQUE DE SOUZA X DAVI INACIO DOS SANTOS X ENEAS BUENO DE OLIVEIRA X ILSON BILOTTA X MANOEL DOS SANTOS X MARIA THEREZA THOME DO SANTOS X SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS X MARCO ANTONIO DOS SANTOS X RICARDO MAGNO DOS SANTOS X RITA DE CASSIA FRANCO GODOI DOS SANTOS X JORGE ROCHA BRITO X MARIA TEREZA ROCHA BRITO CARUSO X CARUSO GIOVANNI X LUCILA MARIA DA ROCHA BRITO DE LUCA X FRANCISCO DE LUCA X SILVIA MARIA CASTILHO DE ALMEIDA X AFONSO CELSO CASTILHO DE ALMEIDA X ALFREDO ROCHA BRITO NETO X LUISA ACRECHE ROCHA BRITO X MANOEL JULIO JOAQUIM X CELSO NEVES PEREIRA X OLGA RAMINELLI X MARIANA PEREIRA BITTAR X IBRAIM BITTAR NETO X MIRTES DOS SANTOS PEREIRA X RUTH PEREIRA FRANCO X EDMUNDO LOPES FRANCO JUNIOR X WALDEMAR DE SOUZA X MODESTO BREVIGLIERI X ROMEU ROCHA CAMARGO X NIVALDO DE MELLO X MARIA DE LOURDES MELLO X NIVALDO DE MELLO JUNIOR X ROBERTO CARLOS DE MELLO X TANIA REGINA DE MELLO X JOSE ARMANDO DE OLIVEIRA X JOAO DE DEUS BIANCHI X DYLMA GALVAO BIANCHI X MYRIAN FERNANDO GALVAO BIANCHI PEREIRA X IRINEU FELIPPE DE ABREU X AGILEO BOSCO X TIDALHA PAZOTTI BOSCO X ELIZABETH APARECIDA BOSCO CASTILHO X CELSO MALACARNE CASTILHO X JOSE GABRIEL MARTINS X JOAO VERDERESE X MARGARIDA PEDROSO VERDERESE X OSWALDO CAMPANER X AMERICO FERNANDES DIAS X GERALDO ANGELINI X JOAO GALLO X JOSE BRISIGHELLO X CARMO AGOSTINHO X MARINA GERALDA AGOSTINHO X CARMEN LUCIA AGOSTINHO PARANI X MARCO AURELIO PARANI X JOSE ALBERTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA X STELA MARINA ROCHA DE OLIVEIRA X MANOEL VICTOR ROCHA DE OLIVEIRA X RUTE ROCHA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA X SANDRA REGINA DE OLIVEIRA CONSENTINO X PAULO ROBERTO CONSENTINO X LUIZ ANTONIO MARQUES X EDGARD REY X ANTONIETA FIOROTTO REY X EDGARD REY JUNIOR X LILIAN APARECIDA DA SILVA REY X EDGARD CARLOS REY X ADAIR FONTES BUENO X AMERICO LUIZON X MARIA CARMINA IORI LUIZON X MARILDA HELENA IORI LUIZON X MARIO AMERICO IORI LUIZON X IONETE AUGUSTO DE SOUZA X DOMINGOS EUGENIO IORI LUIZON X DANIELLA TAVARES IORI LUIZON X IZAIAS MIRANDA JUNIOR X DAYENE PEIXOTO IORI LUIZON X MARCELLA TAVARES IORI LUIZON X PABLO TAVARES IORI LUIZON X JOAO ALBANO X OSCAR ALFIXO DIAS X PEDRO ZANACOLI NETO X PEDRO LUIZ ZANACOLI X JORDANO BORGES DE CARVALHO X RUTH DE CARVALHO BATISTA X JOSE HENRIQUE BATISTA X MOISES CANDIDO CARVALHO X MARIA DE LOURDES RODRIGUES CARVALHO X MARLI CANDIDO DE ABREU X LUIZ CARLOS DE ABREU X DANIEL CANDIDO DE CARVALHO X JONAS CANDIDO DE CARVALHO X JOSE CHAVES X DOLORES MARTOS CHAVES X TEREZA CHAVES FURLANETO X LUIZ ANTONIO FURLANETO X FATIMA BIBIANA CHAVES X APARECIDA CHAVES X MARIA JOSE CHAVES PICOLI X CRISTIANE ROBERTA CHAVES PICOLI X ROBERTO LUIZ CHAVES PICOLI X OSVALDO ALVES DOS SANTOS X ROGERIO ALVES DOS SANTOS X REGINA CELIA BERTONI DOS SANTOS X OSVALDO LUIS DOS SANTOS X CLAUDIA REGINA DOS SANTOS SOUZA X ALBERTO ANTONIO DE SOUZA X ALDO SEBASTIAO PRADO X MILTON PICHU X JOSE MARIA CATTER X VALENTIN DESTRO X JEUEL DIAS DE ANDRADE X GUMERCINDO SANTANNA X ANGELO PIOTTO X MARIA DE LOURDES PRADO PIOTTO X IRINEU PRADO PIOTTO X REGINA APARECIDA MUNHOZ PIOTTO X ROSA MARIA PIOTTO MALDONADO X JANIO MALDONADO X HELCIO LOPES X RUBENS MATHEUS CARMELLO X JOAO ROSSETTO X ISABEL LOPES ROSSETTO X MARILA MARCELINO ROSSETTO LEOMIL X FERNANDO NICACIO LEOMIL X MARISA PAULA ROSSETTO X MARIANA ROSSETTO X MARCIO ROSSETTO X MARIA JOSE ACHAREZZI ROSSETTO X BENEDITO ASTORINO X ALCIDES ROSSETTO X HERACLITO CASSETTARI X JOAQUIM PICCININ X DENIS MANOEL SALZEDAS X REMY MONTEIRO JACOMASSI X MARIA PEDROSO JACOMASSI X REMY PEDROSO JACOMASSI X MARLY NOVELLO JACOMASSI X HIRAM PEDROSO

JACOMASSI X ANGELA GRIMALDI JACOMASSI X RENAN PEDROSO JACOMASSI X JOAO FARIAS DE MORAES PRIMO X IMERI JANGARELI DE MORAES X ROSEMEIRE APARECIDA DE MORAES X JOSE ZANINI X GERALDO PAES CARVALHO X UILSON DOS SANTOS SILVA X SANTO BARREIRA X ROBERTO DE CUNTO BARREIRA X BEATRIZ MARIA DO PRADO BARREIRA X ELIANA DE CUNTO BARREIRA X RICARDO FERREIRA X OSWALDO HEIRAS ALVAREZ X IRINEU MORENO X ONOFRE BATISTA TOSTA X TEREZINHA FERNANDES PINHEIRO X JOSE CARLOS NUNES X LAURO PAULO FERREIRA X PRIMO MININEL X DENIR MININEL X CARLOS ROBERTO ZAMPIROLI MININEL X FATIMA APARECIDA MININEL X HUMBERTO LUIZ MININEL X EDNE NILZA MININEL EID X PAULO ARIIVALDO JAQUES EID X ANNA NEIDE MININEL PASSOS X RAFAEL MININEL PASSOS X ROSANGELA MARIA DE SOUZA PASSOS X MARIA DE SOUZA PASSOS X MARCO AURELIO MININEL PASSOS X ANDERSON MININEL PASSOS X PAULO BARREIRA X MARIO SIQUEIRA X REMEDIA MORAES SIQUEIRA X DOROTI SIQUEIRA X DANIELA DIAS X SUELI DIAS X REGINA DIAS - INCAPAZ X SUELI DIAS X GETULIO ZACHARIAS X LAERCIO LUIZ TARDIVO X JOAO MESARUCHI X ANGELA MARIA MESARUCHI X JAMIL SIMAO X ANTONIO GONCALVES DE ARAUJO X BERNARDINA AREDES DE ARAUJO X ANTONIO GONCALVES AREDES DE ARAUJO X THAIS ALBINO DORETTO X JOSE OSCAR AREDES DE ARAUJO X PAULO SERGIO AREDES DE ARAUJO X LUCIENE CELLY CARLONI DE ARAUJO X ARLINDO FERNANDES X WALTER BARRETO X LUIZ G N DE MIRANDA X WILMA DE ANDRADE MIRANDA X VILMA DE ANDRADE MIRANDA PIOLA X MARIA INEZ MIRANDA DE OLIVEIRA X EDMUNDO SIMOES DE OLIVEIRA JUNIOR X MARIA SALETE ANDRADE MIRANDA X LUIZ RICARDO ANDRADE DE MIRANDA X ROSANI NOGUEIRA MIRANDA X MARIA CRISTINA MIRANDA MENEGHETTI X FLAVIO ANTONIO MENEGHETTI X JOEL BELMONTE X FERNANDO FERNANDES X OSORIO LUIZ PIOLA X RUBENS FERNANDES X ALONSO SOLER GUERREIRO X NELLY VIARD DE CAMPOS GUERREIRO X JOAO THEOPHILO DE ALMEIDA X LOURDES FERNANDES THEOPHILO DE ALMEIDA X ROSANGELA FERNANDES THEOPHILO DE ALMEIDA RODRIGUES X LUIZ ANTONIO DOS SANTOS X JULIO LUIZ FEIJO X JOSE LUIZ X MARIO BERTHAULT X SEBASTIAO MOREIRA X LUIZ COSSOTE JUNIOR X MARIA DE LOURDES COSSOTE X LOURAINÉ CIBELE COSSOTE X LOURENICE CECILIA COSSOTE X IRACEU MIRANDA X FRANCISCO SORIANI X NEIDA SORIANI QUINTAES DE BARROS X EDUARDO SORIANI BARROS X TANIA SORIANI BARROS X ADRIANA DE BARROS HAYAR X TONI ELIAS WADIH HAYAR X MARIA ESTELA SORIANI IJANO X LINEU IJANO GONCALVES X ANA MARIA SORIANI X FRANCISCO ROBERTO SORIANI X MANOEL SACARRAO X URCEZINA DE OLIVEIRA X PEDRO MELEIRO X MILTON FERREIRA DE ALMEIDA X ADHEMAR DONZELLI X SIDNEI FERREIRA DE ALMEIDA X JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA X ODETE DOMINGUES DE OLIVEIRA X BENEDITA HELENA DE OLIVEIRA X JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR X MARIA REGINA CARVALHO OLIVEIRA X ANTONIA MAGNA DE OLIVEIRA TENCA X ANTONIO BAPTISTA TENCA X TADEU PIO VIANEI DE OLIVEIRA X SUELI PERES BRIZOLA DE OLIVEIRA X RUTH APARECIDA DE OLIVEIRA X MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA X MARIA DO ROSARIO DAVILA NOGUCHI X MARIO AKIHIRO NOGUCHI X GERALDO MAGNO DE OLIVEIRA X EDNA APARECIDA MIRANDA BRISOLA DE OLIVEIRA X EDMUNDO MATTEONI X MANUEL DE SOUZA X MAGDALENA DE SOUZA X MARCELO ALEXANDRE DE SOUZA X ARIANE CRISTINA VARGAS DE SOUZA X MARCOS ORLANDO DE SOUZA X MARCIA REGINA DE SOUZA PEDRO X MARIA JOSE DE SOUZA X MARIO SERGIO DE SOUZA X MARLI MARLEY SERRANO DE SOUZA X ABDALAH ABRAHAM X FELICIA ABRAHAM X JOSE ABRAHAM X LOURDES FARIA ABRAHAM X ZULEIDE VARCALO ABRAHAM X MAURICIO EUGENIO VARCALO ABRAHAM X VANDA ALMEIDA ABRAHAM X RUTH MARA VARCALO ABRAHAM X KATHI CRISTINA ABRAHAM DA SILVEIRA X MARIA ABRAHMA CARDANA X SEBASTIAO BARBOSA CARDANA X ARMANDO NEIVA FERRO X ELVIRA PAULO FERRO X ERNESTO JOAQUIM DOS REIS X FELICANO POSO PERES X BENEDITO DE SOUZA X ODAIR GOMES RIBEIRO X ROBERTO LOPES DA CUNHA X ISILDA BUZATTI DA CUNHA X CARLA LOPES DA CUNHA MARTINS X CLAUDIA LOPES DA CUNHA X ANTONIO CARVALHO X JOSE GERALDO DA SILVA CARVALHO X ANA MARIA SORIO X LEA CARVALHO RODRIGUES X ANTONIO CARLOS RODRIGUES X MARCO ANTONIO DA SILVA CARVALHO X TEREZINHA DE LIMA DIAS X LUIZ GONZADA DA SILVA CARVALHO X CARMEN LUCIA DA SILVA CARVALHO X DILZA MARIA DA SILVA CARVALHO REBELLO X JOAO ANTERO DOS SANTOS REBELLO X ANDRE PASSOS LINHARES X CLAUDIA ESTEVES PASSOS VICENTE X ALBERTO VICENTE X PAULO ESTEVES PASSOS VICENTE X SOLANGE MARIA S. VICENTE X FRANCISCO PASSOS LINHARES X VERA LUCIA PIRES LINHARES X SONIA REGINA PIRES LINHARES DA SILVA X JOSE CARLOS DA SILVA X JOSE ROJAS SANTIAGO X LEONICE APARECIDA RAMOS ROJAS X DEBORA MERCEDES RAMOS ROJAS PINHO X SERGIO PINHO X DENISE FILOMENA RAMOS ROJAS NALIN X JURANDIR RODRIGUES NALIN X AGUINALDO MARTINS X BRASIL MARTINS CRUZ X ROSALI MARTINS DOS SANTOS X ADALBERTO JOSE DOS SANTOS X SEGISMUNDO OLIVA X NELLY OLIVA X SILVIO OLIVA X MARCOS POMPEU AYRES LOPES X HAROLDO CORATTI X ROSALIA MARIA REIS CORATTI X ROSALIA MARIA CORATTI X ALVANIR REIS CORATTI X AURIMAR REIS CORATTI X HAROLDO REIS CORATTI X AUDONIR REIS CORATTI X ROBERTO REIS CORATTI X BENEDITO MIGUEL REIS CORATTI X ANA MARIA REIS CORATTI X SOLANGE CORATTI DE MORAES X DAMIANA REIS CORATTI MARTINS X CARLOS ALBERTO MARTINS X LOUSANE CORATTI SILVA X COSME REIS SILVA X CHARLES REIS CORATTI X AMILCAR CORREA DA SILVA X ELAINE DOS SANTOS

SILVA X AMILCAR CORREA DA SILVA JUNIOR X ANTONIO ANNIBAL CORREA DA SILVA X FRANCISCO PEREIRA NETO X IVETE CAVALCANTE PEREIRA X PAULO CESAR CAVALCANTE PEREIRA X CARLOS ALBERTO CAVALCANTE PEREIRA X PAULA CARLA CAVALCANTE PEREIRA SANTOS X JOSE ROBERTO DA SILVA SANTOS X DEMILTON GOMES MARTHA X JOSE VITOR BARRAGEM X JOSE VITOR MARTHA BARRAGEM X SAMUEL MARTHA BARRAGEM X WANDA MARTHA PELLICCIOTTI X ORLANDO PELLICCIOTTI FILHO X WANE GOMES MARTHA X ADELINO RUIZ CLAUDIO X MANOEL PASSOS LINHARES X MANOEL JUSTO DE CASTRO X ALTINO FERNANDES SOBRAL AGUIAR X WALLACE SIMOES MOTTA X ROSINA MOTTA FANGANIELLO X LAURO MEDEIROS X LAURICI MEDEIROS DE OLIVEIRA X CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA X BOLIVAR SALDANHA X JOFFRE GUIMARAES SALDANHA X LENIR GUILHERME SALDANHA X JOSE CARLOS PEREIRA MARTINS X ARNALDO CARVALHO FERNANDES X ANNIBAL CORREA DA SILVA X ANNIBAL CORREA DA SILVA JUNIOR X LEDA LARISSA CORREA DA SILVA X VERA LUCIA DA SILVA RAMOS X MARGARETH CORREA DA SILVA MARTINS X VALENTIM MARQUES X WALTER LUIS MARQUES X NANJI DE FREITAS TAVARES MARQUES X WILSON ROBERTO MARQUES X ELOINA DE FATIMA GUEDES MARQUES X VALDENIR AUGUSTO MARQUES X VANDERLEI ALBERTO MARQUES X MARILENE MARQUES NOSTRE X IOLANDA NOSTRE ZIMMERMAN X KURT ZIMMERMAN X LUIS TADEU MARQUES NOSTRE X MARIA DE FATIMA VIEIRA NOSTRE X RENIRA MARQUES TORRES X DILMA MARQUES CHIARAMONTE X BRAULIO CHIARAMONTE X SONIA REGINA FERNANDES THEOPHILO DE ALMEIDA SANTOS X JOAO BATISTA THOMAZ RODRIGUES X ANNIBAL PINTO X SILVIA PINTO X REGINA CELIA PINTO FAVA X GILBERTO GARCIA FAVA X JOEL CARLOS DOS SANTOS X HILDA NUNES DOS SANTOS X SOIANE REGINA DOS SANTOS X TANIA MARIA DOS SANTOS BARROS X MAURICI DAS NEVES BARROS X JOEL CARLOS DOS SANTOS JUNIOR X DELCIA DAMASCENO DA SILVA SANTOS X ELAINE APARECIDA DOS SANTOS X LORAIN APARECIDA DOS SANTOS X ODAIR FORJAZ X OSWALDO SPOSITO X NESTOR DA COSTA LOPES X ALICE ANTUNHA LOPES X DENISE LOPES MENEZES X LUIZ PAULO FRANCO CARRANCA X ANA MARILDA DO NASCIMENTO CARRANCA X LUIS AUGUSTO DO NASCIMENTO CARRANCA X LUIS FERNANDO AFONSO CARRANCA X MARCIA VIVIANE DERING CARRANCA X ANDREA AFONSO CARRANCA X JOAO LOPES DA SILVA X WILMA DA SILVA MEDINA X ANTONIO ALONSO MEDINA X ODEMESIO FIUZA ROSA X JOSE ERNESTO DA SILVA X HILDA DA SILVA X MARIA ELIANE SILVA DA CONCEICAO X EDUARDO DA CONCEICAO X JAYME BARACAL X AGOSTINHO DOS SANTOS FREITAS X MARIA DOS ANJOS DE CASTRO FREITAS X NILCE APARECIDA DE FREITAS MARIA X SERGIO MARIA X NEIDE DOS SANTOS FREITAS X NIVALDO DOS SANTOS FREITAS X ILZE ANNA LINDERT DE FREITAS X OSMAR DOMINGUES VASQUEZ X ALFREDO DE ARAUJO SOBRINHO X HORMINIO PINTO X MILTON RODRIGUES VIANNA X LINA DOS SANTOS VIANA X ANA CRISTINA RODRIGUES VIANA X FRANCISCO RODRIGUES X ALBERTO LOPES DA SILVA JUNIOR X LIDIA MALUZA X MYRIAN GONCALVES DE SOUZA X WALTER GONCALVES DE SOUZA X MIRNA GONCALVES DA COSTA X GILBERTO COSTA X SUELY SILVA PEREZ X JOSE LUIS PEREZ PAZO X ADALBERTO LOPES SILVA X MARIA ALICE DE SOUSA SILVA X ANDREA LOPES DA SILVA X ROBERTA SILVA BASTOULY X EDMOND BASTOULY JUNIOR X ALIPIO RODRIGUES X ADEMIR RODRIGUES X EVALDE PRIES RODRIGUES X ADILSON RODRIGUES X NADIA FELIPE RODRIGUES X AILTON RODRIGUES X NEUSA GARCIA SEVILHANO X ALIPIO RODRIGUES FILHO X MARIA TERESA QUINTAS RODRIGUES X ALMIR RODRIGUES X NEREIDA DANTAS RODRIGUES X ALVANIR RODRIGUES X ZUELI OLIVEIRA GOMES RODRIGUES X HELIO RODRIGUES X MARIA CLARA FRAGUAS RODRIGUES X ALVARO RODRIGUES X NATALINA JESUS DE ALMEIDA RODRIGUES X NEUSA RODRIGUES DE SOUZA X JOAO AVELINO COELHO DE SOUZA X NILDA RODRIGUES ALVES X RICARDO BERNARDINO ALVES X NILMA RODRIGUES X NILSE RODRIGUES PASQUERO X JOAO PASQUERO RODRIGUES X PASCHOAL STRAFACCI FILHO X YEDA MARIA GALEAZZI STRAFACCI X ADRIANA GALEAZZI STRAFACCI X ANDRE LUIS STRAFACCI X RAPHAEL BEZERRA ALABARSE X ABEL AUGUSTO FIGUEIREDO X NEWTON TEIXEIRA DA SILVA X LOURDES CURI TEIXEIRA DA SILVA X PAULO TEIXEIRA DA SILVA X ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA X NILZA HELENA DA SILVA ORMENEZE X MARCELO CHARLEAUX X JOSE ROBERTO PINTO X JULIO LUIZ FEIJO X JOSE ROSENDO DA SILVA X OSMAR JOSE X RAUL PEDROSO DE LIMA X RAUL PEDROSO DE LIMA JUNIOR X TANIA PEDROSO DE LIMA X MARIZA PEDROSO DE LIMA X ARNALDO COSTA X RICARDO BARBERI X MARIA BARBERI X JANE BARBERI MACEDO X ANSELMO NEVES MACEDO X CEZAR HENRIQUE BARBERI X MARIA SILVIA BAGNOLI BARBERI X HONORATO GOMES X JULIA ABDALA GOMES X EDMAR GOMES X TELMA ANTONIO GOMES X WILSON GOMES X DIANA COPPIETERS GOMES X SILVIO GOMES X SUELY MARIA DE AGUIAR GOMES X VICTOR DE OLIVEIRA E SILVA X MARIO GONCALVES X EULALIA QUINTANILHA GONCALVES X MARIA HELENA GONCALVES SIMOES X ROBERTO SIMOES X MARIA ELISA GONCALVES PINTO X NELSON PEREIRA PINTO X BIANOR LEITE RIBEIRO X MARIO ROBERTO RIBEIRO NEGRAO X ANTONIO VALENCIA X VERA OLIVEIRA X WALDEMAR GOMES X ALFREDO MENDES X ENID DOS SANTOS MENDES X WALDEMAR MONTEIRO X LUIZA SILVA MONTEIRO X VALDETE DOS SANTOS MATIAS X HERALDO DOS SANTOS X DALVINA BARCELLOS DOS SANTOS X NELSON DOS SANTOS X IZABEL CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA X NILTON VIEIRA FERREIRA X PATRICIA DOS SANTOS X HERONDINA DOS SANTOS FERREIRA X JUVENTINO ALVES

FERREIRA X IONE DOS SANTOS X MARTINHO JOSE DOS SANTOS X CLEONICE DOS SANTOS X VANDIR BARBOSA X MIGUEL MARQUES DE SOUSA X ELZA ALVES DE SOUZA X VALDELIS MARQUES DE SOUZA MOURA X LUIZ MAURO DE MOURA X VALDIR MARQUES DE SOUZA X JUMARI VASQUES DIAS DE SOUZA X ALFREDO MARTINS X MESSIAS DOS SANTOS X HELIO RODRIGUES X JOSE ROBERTO DIAS BARBOSA X EMIDIO PALMIERI X JOSE CARLOS PALMIERI X MARIA ISaura PASCHOALINI PALMIERI X MARCO ANTONIO PALMIERI X SONIA MARIA PALMIERI X BENTO ODORICO BORGES X PAULO BAPTISTA MENDES JUNIOR X MARIO GARGIULO X JOSE INACIO GOMES X LUZIA BENEDITA DE LIMA X LILIAN REGINA GOMES KRAUSCHE X ANTONIO CARLOS DANIEL KRAUSCHE X MARCELO INACIO GOMES X ALESSANDRA PATRICIA INACIO GOMES X ROBSON INACIO GOMES X FABIOLA INACIO GOMES X MARCOS ANTONIO SILVA GOMES X ROSANA APARECIDA SILVA GOMES X RONALDO SILVA GOMES X JOSE TOSTES DE OLIVEIRA X ANTONIO QUARESMA X FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO ALVES X NIVALDO FERNANDES BEEKE X FRANCISCO PEREIRA LOPES X MARIA HELENA GRAZIANO X EDER ALEX LOPES X EMERSON FRANCISCO LOPES X ENER JOSE LOPES X ERICK ALEXANDRE LOPES X MONICA JANEZIC LOPES X JEANETE ARGILIA LOPES SCHMIDT X PAULO LOTHAR SCHMIDT X DOUGLAS MONTE CRISTO LOPES X MARIA ONELIA ADRIANO LOPES X FRANCISCO PEREIRA LOPES X ANGELO MANUEL X MARIO VAZ DOS SANTOS X DONATO GOMES X AUGUSTO ARTHUR JULIO LOPES X OMAR PENELLAS LOPES X THEREZA SIMOES PAIVA LOPES X GILMAR LOPES X ANTONIO CARLOS CARVALHO VILLACA X JOSE LEME AFFONSO X RUY OLIVA X AMELIA VITALINO OLIVA X ALBINO DA COSTA CLARO X APARECIDA PEREIRA CLARO X ALUISIO HENRIQUE CLARO X ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO X LUIZ AUGUSTO INOCENTE X ERIKA CRISTINA INOCENTE DOS SANTOS X ITAMARA CRISITNA INOCENTE DE PAULA X LUCIANO RIBEIRO DE PAULA X LAURO PAULO FERREIRA X FRANCISCO AUDI DE MENEZES X EZIO MIRANDA CATHARINO X ALBERTO BARREIRA X WILMAYR LEITAO BARREIRA X ANDRE LUIZ BARREIRA X RENATA CHRISTINA DE LIMA BARREIRA X CARLOS ALBERTO BARREIRA X CARMEN SILVA BARREIRA X LIVIO PEREIRA TAVARES X BENONI DUENHAS RODRIGUES X EDINA WATSA ELID DUENHAS X KARIME ELID DUENHAS X RODRIGO ELID DUENHAS X ANTONIO WALDOMIRO LOPES DE CASTRO X CICERO ALVES CAVALCANTI DE QUEIROZ X JUDITH ALVES CAVALCANTI QUEIROZ X ADALBERTO LOURENCAO X FERREZ THOMAZ X PAULO CESAR THOMAZ X MOYSES TEIXEIRA X CLEUSA DA COSTA TEIXEIRA X NAIR DA COSTA TEIXEIRA X MILTON TEIXEIRA X EUNICE TEIXEIRA DE ARAGAO X VALDIR RAMOS DE ARAGAO X NILTON PESTANA X MARIA HELENA PESTANA X SANDRA APARECIDA ALVES PESTANA X PAULO ANDRE PESTANA X NILTON PESTANA JUNIOR X ANTONIO FERREIRA GARCIA X CLAUDIO GARCIA DA SILVA X SONIA HELENA DE SOUZA BRASIL FABRI GARCIA SILVA X LUIZ CARLOS GARICA DA SILVA X CLAUDIA MARIA CARDOSO GARCIA DA SILVA X JOAO MANEIRA DA SILVA FILHO X PAULO ROBERTO MANEIRA DA SILVA X MARIA EDUARDA SAMPAIO MANEIRA DA SILVA X RENATO LUIZ MANEIRA DA SILVA X MARICI CLARET VIEIRA MANEIRA DA SILVA X UMBERTO NUNES GARCIA X HUMBERTO NUNES GARCIA FILHO X MARISA DIAS DOS SANTOS X PAULO NUNES GARCIA X SCHEILA MARIA SANTOS GARCIA X FABIO NUNES GARICA X LUCIANA VIEIRA LUCENA GARCIA X ROSANA NUNES GARCIA X ONDINA MACHADO REBELLO X YOLLANDA REBELLO CORREIA X JOAO TORRES X ILDEFONSO TORRES X MARIA CELESTE COSME TORRES X ORLANDO ALOY X LINDALVA PADILHA ALOY X SERGIO PADILHA ALOY X SIMONE PADILHA ALOY X ANTHERO LEMOS X MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA LEMOS X SUELI OLIVEIRA LEMOS X ANTONIO PAIVA X IZABEL MARTINS PAIVA X ANTONIO LOURENCO X MARIA LUIZA LOURENCO VILAVERDE X OSMAR LOUZADA VILAVERDE X SUELI LOURENCO X MAURICIO DA SILVA TINOCO X MARIA BARBOSA TINOCO X GERSON MAURICIO TINOCO X WANDA MARIA OLIVEIRA TINOCO X GISELA TINOCO ALVES X CARLOS ALBERTO ALVES X MARCO MAURICIO TINOCO X VERONICA ARAUJO DA SILVA TINOCO X SEBASTIAO MENDONCA X ZULEIKA PIERRY MENDONCA X MARCIA MENDONCA X MARCOS MENDONCA X ELIZABETH COSTA MENDONCA X MAURO MENDONCA X MARILENE COSTA MENDONCA X JOSE DE OLIVEIRA X ADELAIDE MARIA DE OLIVEIRA X MATILDE MARIA DE OLIVEIRA X CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO X JOSE RODRIGUES CAIRES X THEODORA CECILIA DE MIRANDA CAIRES X INES GODOY CAIRES X ANIBAL FERNANDES X TRINDADE SANTANNA FERNANDES X PAULO ROBERTO FERNANDES X MARIA INES DE SOUZA FERNANDES X CARLOS ALBERTO FERNANDES X ROSA MADALENA DA SILVA FERNANDES X NARA MARIA FERNANDES X LUIZ ALBERTO FERNANDES X MARLI SENA E SILVA FERNANDES X MARIA DO ROCIO FERNANDES X AKELA FERNANDA GOMES FERNANDES X JOSE ALVES FELIPE X OLINDA FELIPE FREIRE X GILBERTO FREIRE X OVIDIO FELIPE X OSVALDO FELIPE X YARA LOURDES AZEVEDO FELIPE X ZELIA FELIPE VILLARINHO X JOSE VILLARINHO ALVAREZ X MARIO VAZ DOS SANTOS X MARCIA VAZ DOS SANTOS FARINES X JOSE CLAUDIO GRACA FARINES X MARILENE VAZ DOS SANTOS RICCI X FRANCISCO RICCI NETO X ROSA MARIA TUNA VAZ DOS SANTOS X JOSE LOURENCO GONCALVES FRAGA X ANESIA DA SILVA FRAGA X CLAUDIO JOSE GONCALVES FRAGA X SELMA DO CARMO ABREU GONCALVES FRAGA X JOSE LOURENCO GONCALVES FRAGA FILHO X VALDETE MAIA TEIXEIRA GONCALVES X MARIA DA GLORIA GONCALVES FRAGA X MARIA SILVIA FRAGA ALMEIDA BARROS X REGINALDO DE ALMEIDA BARROS X ROSA MARIA GONCALVES FRAGA DE OLIVEIRA X ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA X

HORACIO LOPES DOS SANTOS NETTO X MERCIA LOPES COELHO X DELCI MOREIRA COELHO X VINICIUS VICENTE LOPES DOS SANTOS X NILO FEIJO ANEL X DELMA PEREIRA FEIJO X EDER FEIJO ANEL X NILO FEIJO ANEL FILHO X EDNEIRE ALMEIDA FEIJO X JOAO DOS SANTOS FARISOTTI X MAXIMINA JAQUETTA FARIZOTTI X DJANE FARIZOTTI X DEIZE FARIZOTTI X JOSE MONTEIRO DE OLIVEIRA X ELIZABETH APARECIDA OLIVEIRA MAHTUK X JORGE ORLANDO MAHTUK X JORGETE APARECIDA DE OLIVEIRA DA COSTA X HELIO MEDEIROS DA COSTA X LAURA APARECIDA MONTEIRO DE OLIVEIRA X LIGIA APARECIDA SIMOES X DIAMANTINO DA CONCEICAO SIMOES X ANTONIA APARECIDA MONTEIRO DE OLIVEIRA X ANDRE OLIVEIRA ABID HACHIF X ROBERTO RODRIGUES X TEREZINHA CLARICE MOLON RODRIGUES X LUIZ MOREIRA X THEREZINHA LUCIA DE MOURA X HELOISA FERRAZ MARTINS X JOSE EDUARDO GABRIEL MARTINS X MARIA VIRGINIA GABRIEL MARTINS X WANDA CAMPANER X OSWALDO CAMPANER FILHO X MARIA CRISTINA CAMPANER(SP024738 - LILIAN DE MELO SILVEIRA E SP103732 - LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS E SP031296 - JOEL BELMONTE E SP047497 - ANIBAL MONTEIRO DE CASTRO E SP098885 - VLADIMIR BENICIO DA COSTA E SP270012 - MARCIO DE VASCONCELLOS LIMA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1151 - HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC(SP165148 - HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ E Proc. 1118 - NILMA DE CASTRO ABE) (Fls.9782/9791) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 055 de 14 de maio de 2009. Após, intime-se a União Federal dos precatórios expedidos para posterior transmissão, a teor do disposto no artigo 12 da Resolução nº 055/2009. Int.

0008091-40.1993.403.6100 (93.0008091-1) - JOSE CARLOS RIBEIRO X JOSE CHICOTE ALONSO X JOSE DA SILVA SOARES X JOSE EXPEDITO FILHO X JOSE HENRIQUE LOPES X JOSE INACIO FONTES X JOSE LUIZ VIEGAS DE BARROS(SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X JOSE MARIA DE BARROS(SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X JOSE MARIA PIANCA X JOSE NICODEMOS POMPEO(SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP077742 - MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 293 - MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) Preliminarmente digam os autores acerca da concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.037068-0. Após, conclusos. Int.

0059243-88.1997.403.6100 (97.0059243-0) - AUREO MOREIRA SANTOS X MARCIA CRISTINA RICARDO X MARIA HELENA SABADIN X ONEY JOSE ROSSINI X YASSUSHI SUZUKI(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 557 - FABRICIO DE SOUZA COSTA) Fls.302/389: Ciência ao autor ONEY JOSE ROSSINI. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, conforme determinado às fls.301. Int.

0001945-26.2006.403.6100 (2006.61.00.001945-0) - TOBIAS MENDONCA X DALVA GONCALVES DE MIRANDA MENDONCA(SP107699 - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218965 - RICARDO SANTOS E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Recebo o recurso de apelação interposto pela ré - EMGEA , em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

0006686-12.2006.403.6100 (2006.61.00.006686-5) - LUIZ AMERICO FOLLI FILHO X ELSA MARINA MELO FOLLI(SP113910 - ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY E SP208037 - VIVIAN LEINZ) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora , em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à ré (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

0024567-65.2007.403.6100 (2007.61.00.024567-3) - OSTEOMED IND/ E COM/ DE IMPLANTES LTDA(SP134796 - PAULO TARSO CORREIA LEITE E SP253847 - EDGAR RODRIGUES DE OLIVEIRA) X IMPLAMED IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM/ IMP/ EXP/ LTDA(SP125132 - MARCELO DE PAULA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI(SP204646 - MELISSA AOYAMA) Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu (IMPLAMED), em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista as partes para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intime-se, o INPI da sentença e decisão dos embargos de declaração. Int.

0002335-25.2008.403.6100 (2008.61.00.002335-8) - REGINA ROSOBIEJ BAGALDO(SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR) Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do

valor da condenação, conforme requerido às fls.135/160, a teor do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

0006356-44.2008.403.6100 (2008.61.00.006356-3) - SILVIO LUIZ GARROTE X MARIA PAULA LEONELLE GARROTE(SP177438 - LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela ré(CEF), em seus regualres efeitos jurídicos(art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

0029573-19.2008.403.6100 (2008.61.00.029573-5) - GINJO AUTO PECAS LTDA(SP121598 - MARCELO CAMPOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1974 - PAULO GUSTAVO DE LIMA)

Considerando o pedido de desistência formulado nos presentes autos transformo em definitivos os honorários arbitrados às fls.417.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0011092-81.2003.403.6100 (2003.61.00.011092-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0059243-88.1997.403.6100 (97.0059243-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 557 - FABRICIO DE SOUZA COSTA) X AUREO MOREIRA SANTOS X MARCIA CRISTINA RICARDO X MARIA HELENA SABADIN X ONEY JOSE ROSSINI X YASSUSHI SUZUKI(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Proferi despacho nos autos da Ação Ordinária em apenso.

MANDADO DE SEGURANCA

0002046-20.2008.403.6124 (2008.61.24.002046-7) - OSVALDO COSMO DA SILVA(SP228573 - EDNA EVANI SILVA PESSUTO E SP051515 - JURANDY PESSUTO) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP(Proc. 1247 - VERIDIANA BERTOGNA E Proc. 947 - ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO) (fls. 359/380) Recebo o recurso de apelação interposto pela autoridade impetrada, em seu efeito meramente devolutivo (art. 14 da Lei nº 12.016/2009, cc. art.520, inciso VII do C.P.C.). Vista ao impetrante, para contrarrazões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

0005426-55.2010.403.6100 - FRANCISCO RODRIGUES SILVA(SP155429 - LÍGIA APARECIDA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO (Fls. 43) Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, ao M.P.F. e se em termos, conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 9406

MONITORIA

0019430-15.2001.403.6100 (2001.61.00.019430-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP210937 - LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X RICARDO DE ARAUJO

Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

0000827-44.2008.403.6100 (2008.61.00.000827-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PINTURAS CABRAL LTDA - ME X EDUARDO COSTA COIMBRA X BRAULIO COIMBRA DA SILVA(SP182567 - ODAIR GUERRA JUNIOR)

Fls. 144/149: Ciência aos réus. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

0004191-24.2008.403.6100 (2008.61.00.004191-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BERCO S IMPORT COM/ DE PECAS PARA AUTOS LTDA(SP107633 - MAURO ROSNER E SP154357 - SÉRGIO DE OLIVEIRA) X BERCO ACHERBOIM(SP154357 - SÉRGIO DE OLIVEIRA E SP107633 - MAURO ROSNER) X MARIA LIMA ACHERBOIM

Fls. 303/306: Ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0025379-73.2008.403.6100 (2008.61.00.025379-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X TELMA DA SILVA ROCHA X AGNALDO DA SILVA ROCHA

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, conforme requerido pela CEF. Int.

0005957-78.2009.403.6100 (2009.61.00.005957-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E SP199759 - TONI ROBERTO

MENDONÇA) X ELIZABETH BONFANTI X MARIA LUIZA DA SILVA MARIANA X GILMAR MARIANA
Fls. 127/128: Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

0006543-18.2009.403.6100 (2009.61.00.006543-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARLOS DANILO OLIVEIRA LOPES X APARECIDA BENEDITA DE OLIVEIRA LOPES X FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES
Preliminarmente, traga a CEF certidão atualizada do imóvel a ser penhorado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do requerido às fls. 128. Int.

0002675-95.2010.403.6100 (2010.61.00.002675-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUIZ FERNANDO DE ANDRADE X IZABEL APARECIDA DE ANDRADE MINEIRO X HORACIO MANOEL FERNANDES MINEIRO
Fls. 56/57: Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

0005302-72.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SIMONE DOS SANTOS
Fls. 36/37: Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0687576-11.1991.403.6100 (91.0687576-9) - CAMELIA ALMEIDA PRADO DE ARAUJO FERNANDES X HEBE MORAES COSTA(SP246125 - MARIA CRISTINA MAGALHÃES SOUZA PÁDUA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Fls.85/86: Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

0063746-31.1992.403.6100 (92.0063746-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0059051-34.1992.403.6100 (92.0059051-9)) BRUNO TRESS S/A IND/ E COM/(SP117750 - PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E SP013857 - CARLOS ALVES GOMES) X INSS/FAZENDA(Proc. 225 - HELOISA HERNANDEZ DERZI)
Fls.468/470: Aguarde-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº. 2009.03.00.020424-0.Int.

0028119-82.2000.403.6100 (2000.61.00.028119-1) - FRANCESCO AGRETI(SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.207: Manifeste-se a CEF. Int.

0014784-83.2006.403.6100 (2006.61.00.014784-1) - LUIZ CARLOS MARIN(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO(SP081832 - ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E SP034804 - ELVIO HISPAGNOL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 676 - LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)
Fls.308/311: Ciência à parte autora. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0021690-55.2007.403.6100 (2007.61.00.021690-9) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP041822 - JOSE ROBERTO PADILHA E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INESP MICROINFORMATICA EDITORIAL LTDA
Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo.Int.

0014105-78.2009.403.6100 (2009.61.00.014105-0) - RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA X VALDIRENE MENDES DA SILVA(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233615A - GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)
Defiro o parcelamento dos honorários periciais, conforme requerido pela parte autora às fls. 219, em três parcelas consecutivas de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo a primeira ser depositada no prazo de 10 (dez) dias. Após o depósito das demais parcelas, venham os autos conclusos para designação de audiência de instalação de perícia. Int.

0017273-88.2009.403.6100 (2009.61.00.017273-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP019944 - LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X FLAVIO DONIZETTE BECKMAN X DEBORA TEREZA JARDIN BECKMAN
Tendo em vista a certidão de fls.94-verso, intime-se a CEF para comprovar a distribuição da Carta Precatória nº. 51/2010, junto ao Juízo Deprecado.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0021981-84.2009.403.6100 (2009.61.00.021981-6) - YOSHICO MIYAMOTO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

0026809-26.2009.403.6100 (2009.61.00.026809-8) - ADAIR LOPES MIRANDA(SP273010 - TEREZA MENDES CRUZ) X UNIAO FEDERAL

Anote-se a interposição do Agravo Retido. Vista à parte contrária para resposta. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando a sua pertinência e relevância. Int.

0004001-90.2010.403.6100 (2010.61.00.004001-6) - ROSILDA PEREIRA QUINTANS(SP217271 - SILAS AUGUSTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240573 - CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES) X BANCO BMG S/A X FACTA CORRETORA DE SEGUROS

Fls.89/90: Manifeste-se a parte autora. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0012380-88.2008.403.6100 (2008.61.00.012380-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X KORTECHNIK COM/ IMP/ EXP E REPRESENT LTDA X CELSO GONCALVES BARBOSA

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu que somente em hipóteses excepcionais, quando comprovadamente infrutíferos os esforços diretos do exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações sobre a existência e localização de bens do devedor (Embargos em Recurso Especial nº 028067/93, MG, 2ª Seção, DJ 27/03/95, pág. 07119). Nesse diapasão, indefiro o requerido pela parte exequente às fls. 221. Após o decurso do prazo de 10(dez) dias, in albis, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

0016986-62.2008.403.6100 (2008.61.00.016986-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E SP034905 - HIDEKI TERAMOTO) X JOSE CARLOS DA SILVA ANTONIO

Considerando que não foram esgotadas as diligências no sentido de localizar os executados, conforme pesquisa de endereço de fls. 144/145, INDEFIRO, por ora, a citação por EDITAL, conforme requerido pela CEF às fls. 147. Em nada mais sendo requerido, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

0016206-88.2009.403.6100 (2009.61.00.016206-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP114904 - NEI CALDERON) X PERC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DOLORES QUINTAS GARCIA HENRIQUES X NISIA LYRA GOMES

Preliminarmente, diga a CEF se possui interesse nos bens penhorados às fls. 143/153, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

0002523-47.2010.403.6100 (2010.61.00.002523-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X TCI-CONTROLLER TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA X MARCOS VENICIUS FIGUEIREDO POMPILO X SILVANA MALUMBRES DE SALLES POMPILO

Fls. 71/74: Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

0003417-23.2010.403.6100 (2010.61.00.003417-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X FRANCISCO MEDEIROS SILVA ME X FRANCISCO MEDEIROS SILVA

Fls. 34/35: Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0040546-82.1998.403.6100 (98.0040546-1) - LUIZ ANTONIO MARQUES BERNARDES(SP015371 - ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR E SP141210 - DONIZETI BESERRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT E SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Fls. 150: Manifeste-se a CEF. Int.

0012730-42.2009.403.6100 (2009.61.00.012730-2) - RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA(SP143176 - ANNE

CRISTINA ROBLES BRANDINI) X VALDIRENE MENDES DA SILVA(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Aguarde-se o andamento nos autos da Ação Ordinária nº 2009.61.00.014105-0 em apenso.

OPCAO DE NACIONALIDADE

0005074-97.2010.403.6100 - JOSE GIULIANO PAGANINI FRANCO(SP173570 - SERGIO SIPERECK ELIAS) X NAO CONSTA

Fls. 20: Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Int.

Expediente N° 9408

MONITORIA

0001209-37.2008.403.6100 (2008.61.00.001209-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X HELEN FELPOLDI X WILMA MARIA DOS SANTOS FELPOLDI X HEIDE FELPOLDI(SP063188 - ERNESTO SACCOMANI JUNIOR)

Fls. 392/395: Dê-se ciência à CEF da r. decisão comunicada às fls. 392/395. Fls. 396/398: Ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0016499-49.1995.403.6100 (95.0016499-0) - JOSE LUIZ OLIVEIRA(SP077462 - SAMIA MARIA FAIÇAL CARBONE E SP079769 - JOAO ANTONIO REINA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. ROGERIO EDUARDO FALCIANO E Proc. ARDIANA GOMES DA S. VALENTIM E SP116361 - OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA(SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E SP113817 - RENATO GOMES STERMAN E SP139426 - TANIA MIYUKI ISHIDA)

Proferi despacho nos autos em apenso.

0022124-59.1998.403.6100 (98.0022124-7) - JULIO STIGLIANO FILHO X JOSE CLAUDIO DE SANTANA X JOSE DOS SANTOS X JOSE RAIMUNDO DAS NEVES X JULIO TOMIATI X ROSELI PERES BERNAL X NELSON FERREIRA MARTINS JUNIOR X NELSON BARBOSA DA SILVA X NEUSA ROCHA VIANA X NICOLA PIRES DO PRADO(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.487/490, 495: Manifeste-se a CEF. Int.

0059395-68.1999.403.6100 (1999.61.00.059395-0) - ASSOC DOS ENG AGRON DO MIN AGRIC ABAST E REF AGRARIA(SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E SP097365 - APARECIDO INACIO E SP227762B - FRANCYS MENDES PIVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 676 - LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Denecessária a expedição de alvará de levantamento, tendo em vista o depósito efetuado em conta-corrente à disposição do próprio beneficiário para saque, nos termos do disposto no artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 055/2009.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0011748-96.2007.403.6100 (2007.61.00.011748-8) - ELIANA PARENTE VICTER X MARCUS VINICIUS VICTER(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP200235 - LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

0018510-94.2008.403.6100 (2008.61.00.018510-3) - OHIMA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA EPP(SP202967 - JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1974 - PAULO GUSTAVO DE LIMA)

Vistos, etc. Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência a fim de que a parte autora esclareça se renuncia a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a presente ação, nos termos do inciso V do artigo 269 do C.P.C Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0026736-54.2009.403.6100 (2009.61.00.026736-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011771-42.2007.403.6100 (2007.61.00.011771-3)) LUIZ ANTONIO FRANCO DE MORAES(SP062354 - LUIZ ANTONIO FRANCO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Fls.84/85: Manifeste-se o embargante. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0023785-97.2003.403.6100 (2003.61.00.023785-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016499-49.1995.403.6100 (95.0016499-0)) BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP182832 - MAÍRA FELIPE LOURENÇO) X JOSE LUIZ OLIVEIRA(SP077462 - SAMIA MARIA FAIÇAL CARBONE E SP079769 - JOAO ANTONIO REINA)

Intime-se o embargado, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.35/37, a teor do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0010709-30.2008.403.6100 (2008.61.00.010709-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011771-42.2007.403.6100 (2007.61.00.011771-3)) HELOISA FRANCO DE MORAES(SP196727 - EDUARDO XAVIER DO VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Proferi despacho nos autos dos embargos à execução em apenso.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0011771-42.2007.403.6100 (2007.61.00.011771-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JALU CONFECÇÕES LTDA X ANTONIO PALOMBELLO X LUIZ ANTONIO FRANCO DE MORAES

Proferi despacho nos autos em apenso.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

0005245-54.2010.403.6100 (2010.61.00.003110-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003110-69.2010.403.6100 (2010.61.00.003110-6)) DIRETOR DIRETORIA REGIONAL SP METROP EMP BRAS CORREIO TELEG-ECT/DR/SPM X PRESIDENTE COMISSAO ESPECIAL LICITACAO DIRETORIA REG SP CORREIOS - ECT(SP190058 - MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI) X C S THABOR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA(SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA)

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, nos autos do mandado de segurança interposto por OFICINA GERAL DE SERVIÇOS POSTAIS LTDA E OUTROS, em que a impugnante pretende a majoração do valor dado à causa pelo impugnado, por considerar que o mesmo deveria corresponder ao valor da importância arrecadada por todas as agências de correio no período de um ano, dividido pelo respectivo número de agências, e multiplicado por 10 (dez) anos (prazo de vigência do contrato de licitação das agências franquadas), ou ainda, para que seja atribuído à causa o valor do contrato objeto da licitação, conforme disposto no art. 259, V do CPC. Intimada a se manifestarem, as Impugnadas às fls. 14/15, refutaram as alegações do impetrado, alegando estar correto o valor atribuído à causa. Às fls. 17/20, manifestou-se o Ministério Público Federal pelo acolhimento da presente Impugnação ao Valor da Causa. Pois bem, no mandado de segurança, apenas de modo remoto se pode considerar o benefício patrimonial auferido pelo impetrante. Em verdade, no caso concreto, a eventual concessão de segurança não possui a faculdade de tornar a impetrante vencedora do certame (objeto do mandado de segurança em apenso), sendo impossível, portanto, atribuir à causa o valor do contrato objeto da licitação. Outrossim, o que se busca com a impetração do mandamus é afastar o ato ilegal ou abusivo de autoridade, situação que apenas de modo indireto e eventual pode ter repercussão no patrimônio da parte. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verbis: I - Em mandado de segurança o valor dado a causa não é o valor econômico em discussão, visto que o que se discute é o ato da autoridade e não a cobrança de numerário. (AMS 03032177-9, Rel. Desembargador Américo Lacombe, decisão de 12/12/90) Dessa forma, considerando o acima exposto, REJEITO a impugnação ao valor da causa apresentada. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, remetendo os autos ao arquivo. INT.

0005246-39.2010.403.6100 (2010.61.00.002622-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002622-17.2010.403.6100 (2010.61.00.002622-6)) DIRETOR DIRETORIA REGIONAL SP METROP EMP BRAS CORREIO TELEG-ECT/DR/SPM X PRESIDENTE COMISSAO ESPECIAL LICITACAO DA EBCT(SP190058 - MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI) X OFICINA GERAL DE SERVICOS POSTAIS LTDA X SCANDURA & LUNA LTDA X COMERCIAL PAPELPOST LTDA ME X ALCANCE PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA(SP234721 - LUIS HELENO MONTEIRO MARTINS)

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, nos autos do mandado de segurança interposto por OFICINA GERAL DE SERVIÇOS POSTAIS LTDA E OUTROS, em que a impugnante pretende a majoração do valor dado à causa pelo impugnado, por considerar que o mesmo deveria corresponder ao valor da importância arrecadada por todas as agências de correio no período de um ano, dividido pelo respectivo número de agências, e multiplicado por 10 (dez) anos (prazo de vigência do contrato de licitação das agências franquadas), ou ainda, para que seja atribuído à causa o valor do contrato objeto da licitação, conforme disposto no art. 259, V do CPC. Intimada a se manifestarem, as Impugnadas às fls. 14/15, refutaram as alegações do impetrado, alegando estar correto o valor atribuído à causa. Às fls. 17/20, manifestou-se o Ministério Público Federal pelo acolhimento da presente Impugnação ao Valor da Causa. Pois bem, no mandado de segurança, apenas de modo remoto se pode considerar o benefício patrimonial auferido pelo impetrante. Em verdade, no caso concreto, a eventual concessão de segurança não possui a faculdade de tornar a

impetrante vencedora do certame (objeto do mandado de segurança em apenso), sendo impossível, portanto, atribuir à causa o valor do contrato objeto da licitação. Outrossim, o que se busca com a impetração do mandamus é afastar o ato ilegal ou abusivo de autoridade, situação que apenas de modo indireto e eventual pode ter repercussão no patrimônio da parte. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verbis: I - Em mandado de segurança o valor dado a causa não é o valor econômico em discussão, visto que o que se discute é o ato da autoridade e não a cobrança de numerário. (AMS 03032177-9, Rel. Desembargador Américo Lacombe, decisão de 12/12/90) Dessa forma, considerando o acima exposto, REJEITO a impugnação ao valor da causa apresentada. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, remetendo os autos ao arquivo.INT.

MANDADO DE SEGURANCA

0013544-88.2008.403.6100 (2008.61.00.013544-6) - BRASCOMP TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA(MG064862 - ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR E SP171968A - ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP(Proc. 1918 - MARCOS LISANDRO PUCHEVITCH)

Chamo o feito à ordem. Em cumprimento à decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL em medida cautelar vinculada à Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 18-05/DF, em que foi determinada aos juízes e tribunais a suspensão dos julgamentos dos processos em trâmite que envolvam a aplicação do art. 3º, 2º, inciso I da Lei n.º 9.718 de 27.11.98 (MSG n.º 3379 de 11.09.2008, Ofício 225/SEJ, de 12/02/2009 e MSG n.º 5918, de 22/09/2009), remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão, com o julgamento suspenso, ulterior manifestação da Corte. INT.

0029631-22.2008.403.6100 (2008.61.00.029631-4) - CELOTE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA(SP178344 - RODRIGO FREITAS DE NATALE E SP227704 - PATRICIA MADRID BALDASSARE) X CHEFE DA AGENCIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM COTIA(Proc. 1974 - PAULO GUSTAVO DE LIMA)

Chamo o feito à ordem. Apesar da existência de liminar deferida à fls. 153/154, seus efeitos encontram-se suspensos em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2009.03.00.001066-3 (fls. 196) por força do decidido pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL em medida cautelar vinculada à Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 18-05/DF, em que foi determinada aos juízes e tribunais a suspensão dos julgamentos dos processos em trâmite que envolvam a aplicação do art. 3º, 2º, inciso I da Lei n.º 9.718 de 27.11.98 (MSG n.º 3379 de 11.09.2008, Ofício 225/SEJ, de 12/02/2009 e MSG n.º 5918, de 22/09/2009). Desta feita, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão, com o julgamento suspenso, ulterior manifestação da Corte. INT.

0001878-56.2009.403.6100 (2009.61.00.001878-1) - ALCATEL-LUCENT BRASIL S/A(SP076649 - RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E SP144994 - MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E SP173362 - MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO(Proc. 1574 - VIVIANE CASTANHO DE GOUVEIA LIMA)

Chamo o feito à ordem. Apesar da existência de liminar deferida à fls. 5569/5570, seus efeitos encontram-se suspensos em cumprimento à decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL em medida cautelar vinculada à Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 18-05/DF, em que foi determinada aos juízes e tribunais a suspensão dos julgamentos dos processos em trâmite que envolvam a aplicação do art. 3º, 2º, inciso I da Lei n.º 9.718 de 27.11.98 (MSG n.º 3379 de 11.09.2008, Ofício 225/SEJ, de 12/02/2009 e MSG n.º 5918, de 22/09/2009). Desta feita, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão, com o julgamento suspenso, ulterior manifestação da Corte. INT.

0002622-17.2010.403.6100 (2010.61.00.002622-6) - OFICINA GERAL DE SERVICOS POSTAIS LTDA X SCANDURA & LUNA LTDA X COMERCIAL PAPELPOST LTDA ME X ALCANCE PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA(SP234721 - LUIS HELENO MONTEIRO MARTINS) X DIRETOR DIRETORIA REGIONAL SP METROP EMP BRAS CORREIO TELEG-ECT/DR/SPM X PRESIDENTE COMISSAO ESPECIAL LICITACAO DA EBCT X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP094946 - NILCE CARREGA E SP135372 - MAURY IZIDORO)

Proferi decisão nos autos do incidente de Impugnação ao Valor da Causa em apenso.

0003110-69.2010.403.6100 (2010.61.00.003110-6) - C S THABOR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA(SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X PRESIDENTE COMISSAO ESPECIAL LICITACAO DIRETORIA REG SP CORREIOS - ECT(SP135372 - MAURY IZIDORO E SP094946 - NILCE CARREGA)

Proferi decisão nos autos do incidente de Impugnação ao Valor da Causa em apenso.

Expediente Nº 9412

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0015295-13.2008.403.6100 (2008.61.00.015295-0) - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP(SP202967 - JOSE BATISTA BUENO FILHO E SP188857 - OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

Vistos etc ...Trata-se de Ação Ordinária pela qual objetivou a Autora a anulação do lançamento tributário constituído

através de DCTF pela Receita Federal (Processo Administrativo nº 10880.537972/2005-63).Juntou documentos.A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a oitava da União Federal. Citada, a ré apresentou contestação (fls. 41/51).Na decisão de fls. 56/58 foi indeferida a tutela antecipatória. Às fls. 68 a Autora requereu a desistência da presente ação face a adesão ao parcelamento previsto na Lei 11.941/09. Instada a se manifestar, a União Federal concordou com o pedido de desistência, condicionada ao pagamento de honorários advocatícios pela Autora (fls. 72-verso).Às fls. 76 a Autora esclarece que o pedido formulado se trata de renúncia sobre o direito em que se funda a presente ação (fls. 76).É o relatório.Fundamento e decido.Considerando o pedido de renúncia ao direito sobre que se funda a presente ação formulado pela Autora, é de rigor a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil.Posto isso, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, bem como a renúncia ao direito sobre que se funda a ação e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, V, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, face o disposto no parágrafo 1º, artigo 6º, da Lei 11.941/2009. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.P.R.I.

0001287-60.2010.403.6100 (2010.61.00.001287-2) - RUGGERI COM/ E SERVICOS LTDA(SP062352 - LUCIA CARVALHO SOUZA SALVIATTI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 266/268: A autora alega o descumprimento da decisão que deferiu a antecipação da tutela (fls. 66/67), posto que a União Federal não providenciou a expedição de Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa (art. 206, do CTN).Às fls. 73/76 a União Federal informou o Juízo acerca da extinção da inscrição na DAU nº 80.4.05.051887-27, da retificação da inscrição nº 80.2.06.015790-60 e da existência de outra inscrição em nome da autora que não foi mencionada na petição inicial, havendo portanto óbice à expedição da pleiteada certidão.Importante mencionar que a decisão que deferiu a antecipação da tutela declarou a suspensão da exigibilidade das inscrições na DAU enquanto não fossem julgados os recursos administrativos interpostos e desde que houvesse em nome da autora apenas as inscrições já mencionadas.Assim, considerando que a ré já analisou os recursos administrativos opostos pela autora e comprovou a existência de outros óbices à expedição da certidão requerida, não houve qualquer descumprimento de ordem judicial, razão pela qual INDEFIRO o requerido.Diga a autora em réplica no prazo legal.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0001418-35.2010.403.6100 (2010.61.00.001418-2) - LUCAS CASTRILLON CARMO MACHADO(SP018192 - NELSON RANGEL NOVAES) X COMANDANTE DA 2 REGIAO MILITAR-REGIAO DAS BANDEIRAS DIV APOIO ADMINIST(Proc. 2213 - JEAN CARLOS PINTO)

Vistos etc..Trata-se de embargos de declaração opostos sob a alegação de que a sentença de fls. 89/96 apresenta erro de fato, pois constou o nome do impetrante como Lucas Castrillon Rangel Novaes, quando o correto seria Lucas Castrillon Carmo Machado (fls. 102/103).Os embargos foram opostos no prazo legal e merecem acolhimento haja vista a existência de nítido erro material na sentença ora atacada.Desta feita, reconheço a existência de erro material na sentença de fls. 89/96 e acolho os presentes embargos para determinar que a sentença ora atacada passe a possuir o seguinte teor em seu cabeçalho e na parte dispositiva : 16ª VARA FEDERAL CÍVELMANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.61.00.001418-2 (Número Único Nacional 001418-35.2010.403.6100 - Resolução CNJ nº 65, de 16/12/2008)IMPETRANTE: LUCAS CASTRILLON CARMO MACHADOIMPETRADO: COMANDANTE DA 2ª REGIÃO MILITAR - REGIÃO DAS BANDEIRAS DIV. APOIO ADMINISTRATIVOSENTENÇA TIPO BJUÍZA FEDERAL: DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY (...) III - Isto posto, confirmo a liminar deferida às fls. 50 e CONCEDO a segurança para garantir ao impetrante LUCAS CASTRILLON CARMO MACHADO a sua dispensa da prestação do serviço militar, nos termos do artigo 4º da Lei 5.292/67. (...) P.R.I.. No mais, permanece a sentença como antes prolatada. Posto isso, recebo e julgo procedentes os presentes embargos de declaração. Retifique-se. Int.

0003513-38.2010.403.6100 (2010.61.00.003513-6) - HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA(SP160981 - LUÍS ANDRÉ GRANDA BUENO E SP242188 - BRUNO BONASSI RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP(Proc. 1218 - LEONARDO HENRIQUE BORGES ORTEGA)

Fls. 605/607 e fls. 611/613: INDEFIRO a inclusão do titular do DPSSO - Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional do Ministério da Previdência Social (MPS). Ao Ministério Público Federal e, com parecer, conclusos para sentença. Int.

0007065-11.2010.403.6100 - JOHN PAUL ALAMPI X CRISTIANE DE SOUZA ALAMPI(SP188821 - VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

Aceito a conclusão retro.Trata-se de mandado de segurança em que os Impetrantes postulam a concessão de medida liminar que ordene a Autoridade Impetrada a imediata conclusão do Requerimento de Transferência do Domínio Útil do Imóvel protocolado sob o n 04977.000921/2010-76, aos 22.01.2010 (RIP n 7047.0101830-21).Sustenta que apresentou o aludido requerimento com vistas à averbação de transferência do domínio útil do imóvel para o seu nome. Argumenta, todavia, que o pedido não havia sido concluído até a data do ajuizamento deste mandamus e que essa demora vem lhe causando prejuízos de elevada monta, especialmente no que toca à regularização do imóvel perante o órgão.É o breve relatório. Decido.Para a concessão da liminar é preciso que a parte cumpra os requisitos legais, nos termos do artigo 7, inciso III da Lei 12.016/09, quais sejam: a relevância dos fundamentos (fumus boni iuris) e a possibilidade de ineficácia

da medida, se ao final concedida (*periculum in mora*). Neste exame superficial, próprio das tutelas de urgência, não verifico a presença dos requisitos legais. Neste momento processual, a relevância dos fundamentos resta abalada ante o recente protocolo do pedido administrativo. O prazo legal previsto no art. 49 da Lei n. 9.784/99 aplica-se no momento em que o processo administrativo estiver em termos para ser decidido. Assim, concluir que tal prazo incide desde a data do protocolo, sem antes se proceder à oitiva da parte contrária acerca da fase em que se encontra o processo, seria precipitado e violaria a razoabilidade. No mais, o deferimento de um pedido, liminarmente, exige, não apenas a relevância dos fundamentos, mas também a comprovação de que a sua não concessão acarretará a ineficácia do provimento jurisdicional definitivo, se este vier a ser concedido ao final da ação. Neste aspecto, é oportuno ressaltar que a possibilidade de ineficácia do provimento, se ao final concedido, não se confunde com um fato que representa mero inconveniente aos interesses da parte. Os Impetrantes não lograram demonstrar um mínimo de possibilidade de vir a suportar qualquer prejuízo concreto e irreversível capaz de indicar que o provimento jurisdicional possa ser ineficaz se concedido ao final da ação e de justificar a concessão prematura da medida postulada. Limitam-se, ao contrário, a meras alegações. Com isso, definitivamente, torna-se difícil vislumbrar que não se possa aguardar o trâmite regular da ação mandamental, com a posterior cognição exauriente, mormente ante a celeridade do rito sumário desta espécie de ação. Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, por fim, venham conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0007743-26.2010.403.6100 - JOAO DIONISIO DOS SANTOS(SP155429 - LÍGIA APARECIDA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA em que a Parte Autora requer a liminar para que a autoridade impetrada receba a sentença arbitral homologatória de conciliação trabalhista, para fins de recebimento de seu seguro desemprego. A Parte Autora sustenta que preenche todos os requisitos necessários para o recebimento do seguro desemprego e que a autoridade nega a liberação sob o argumento de que as sentenças arbitrais não podem tratar de direitos indisponíveis, como considera o pagamento de seguro desemprego, seguindo orientação do Parecer da CONJUR/MTE/N.

072/2009. Argumenta que a validade da sentença arbitral tem amparo nos artigos 18 e 31 da Lei n. 9.307/96. Salienta que a conduta impugnada ofende princípios constitucionais. É o que de essencial cabia relatar. Para a concessão da liminar é preciso que a parte cumpra os requisitos legais, nos termos do artigo 7, inciso III da Lei 12.016/09, quais sejam: a relevância dos fundamentos (*fumus boni iuris*) e a possibilidade de ineficácia da medida, se ao final concedida (*periculum in mora*). Neste exame superficial, próprio das tutelas de urgência, verifico a presença dos requisitos legais. A Lei n. 9.307/96 disciplina o procedimento da arbitragem e estabelece, nos artigos 1 e 31, que somente os litígios que versam sobre direito patrimonial disponível podem ser submetidos à jurisdição arbitral, de sorte que a decisão do árbitro, denominada sentença arbitral produz os mesmos efeitos das sentenças judiciais, in verbis: Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Art. 31. A sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo. Com isso, inclino-me à tese de que os litígios trabalhistas não podem ser resolvidos por meio da arbitragem, por entender que os direitos individuais trabalhistas constituem direitos indisponíveis e, nesta qualidade, não são passíveis de solução arbitral. Contudo, por ora, rendo-me a entendimento diverso, porquanto caudalosa jurisprudência tem admitido a sujeição dos conflitos trabalhistas à arbitragem. Assim, já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais, além da Justiça Trabalhista, a teor das ementas que seguem: DIREITO TRABALHISTA. ADMINISTRATIVO. FGTS. SAQUE DOS DEPÓSITOS. DESPEDIDA IMOTIVADA. SENTENÇA ARBITRAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1.

Mandado de Segurança impetrado contra ato do gerente da CEF que não autorizou o levantamento dos valores da conta vinculada do FGTS em razão da natureza arbitral da sentença que solucionou litígio trabalhista. Concessão da segurança em primeiro grau. Acórdão dando provimento à apelação da CEF por entender que a arbitragem não pode ser utilizada quando a matéria versa sobre dissídios individuais trabalhistas, haja vista que os direitos assegurados aos trabalhadores são indisponíveis. Irresignado, o particular interpôs recurso especial alegando violação do art. 31 da Lei nº 9.307/96.2. A indisponibilidade dos direitos trabalhistas deve ser interpretada no sentido de proteger o empregado na relação trabalhista e não de prejudicá-lo. Havendo rescisão contratual sem justa causa, é cabível o levantamento dos depósitos do FGTS, ainda que a sentença tenha natureza arbitral. Nulidade inexistente. Precedentes da Primeira e Segunda Turmas do STJ.3. O art. 477, 1º, da CLT, o qual exige a assistência do sindicato da categoria do empregado ou de órgão do Ministério do Trabalho na rescisão contratual de trabalho, é regra que visa a proteger o lado presumidamente mais fraco da relação jurídica laboral, qual seja, o trabalhador e sua classe. Não pode a mencionada norma ser invocada em prejuízo do obreiro.4. Recurso especial provido.(RESP 200501446957, JOSÉ DELGADO, STJ - PRIMEIRA TURMA, 14/11/2005) RECURSO ESPECIAL - FGTS - VALIDADE DA SENTENÇA ARBITRAL - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA N. 7 DO STJ - ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO. A Justiça do Trabalho tem equiparado a sentença arbitral a uma sentença judicial, sendo plenamente válida, portanto, para por fim a uma relação de trabalho. A dispensa sem justa causa - que deve ensejar o levantamento do saldo do FGTS - foi consolidada antes mesmo da sentença arbitral, e devidamente reconhecida pelo Tribunal de origem. Entender de forma diversa, como pretende a recorrente, incidiria em reexame de provas, vedado pela Súmula n. 7 desta Corte. Assim, configurada a despedida imotivada, faz jus o autor ao levantamento do saldo do FGTS. Na linha de entendimento esposado pela 2ª Turma: O princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas milita em favor do empregado e não pode ser interpretado de forma a

prejudicá-lo como pretende a recorrente (REsp 635.156/BA, Rel. Min. Castro Meira, DJ 09.08.2004). O acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de origem encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte, razão pela qual deve ser mantido em sua integralidade. Recurso especial a que se nega provimento.(RESP 200400655063, FRANCIULLI NETTO, STJ - SEGUNDA TURMA, 02/05/2005)PROCESSUAL. AGRAVO. ARTIGO 557, 1º, CPC. FGTS. LEVANTAMENTO DO SALDO. SENTENÇA ARBITRAL. POSSIBILIDADE.(...)3. A arbitragem consubstancia-se meio de solução de conflitos trabalhistas e, nessa esteira, a sentença arbitral é documento hábil a consentir ao trabalhador, dispensado sem justa causa, o levantamento do saldo da conta fundiária.4. É pacífico na jurisprudência do STJ e desta 2ª Turma o direito ao saque do FGTS nas situações em que a rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, foi homologada por sentença arbitral.5. Agravo a que se nega provimento.(AMS 200861000238697, JUIZ HENRIQUE HERKENHOFF, TRF3 - SEGUNDA TURMA, 22/10/2009)ADMINISTRATIVO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FGTS. SENTENÇAS ARBITRAIS. Se a legislação trabalhista permite que uma comissão de conciliação prévia, ente parcial e privado, reconheça a existência de situação trabalhista que autorize o levantamento do FGTS, como a demissão sem justa causa, com maior razão se deverá admitir reconhecimento equivalente quando oriundo de entes presuntivamente imparciais e privados como os tribunais arbitrais.(APELREEX 200870000176980, VALDEMAR CAPELETTI, TRF4 - QUARTA TURMA, 21/09/2009)É importante frisar que, por decorrência legal, a sentença arbitral produz os mesmos efeitos da sentença oriunda do Poder Judiciário. Ora, se a lei lhe confere o status da sentença judicial, atribuindo-lhe, inclusive, força executória, significa dizer que tem a aptidão de resolver o litígio e tornar certas, definir as obrigações atribuídas a cada uma das partes envolvidas.Por consequência, parece-me que a sentença arbitral que resolve o conflito trabalhista, uma vez revestida de validade, tem o condão de certificar a rescisão do contrato de trabalho, da mesma forma que o faria um sentença proferida em processo trabalhista.É possível que a sentença arbitral venha a ser destituída de validade nos casos em que é declarada nula por sentença judicial, na forma do art. 32 da Lei n 9.307/96, in verbis:Art. 33. A parte interessada poderá pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a decretação da nulidade da sentença arbitral, nos casos previstos nesta Lei. 1º A demanda para a decretação de nulidade da sentença arbitral seguirá o procedimento comum, previsto no Código de Processo Civil, e deverá ser proposta no prazo de até noventa dias após o recebimento da notificação da sentença arbitral ou de seu aditamento. 2º A sentença que julgar procedente o pedido:I - decretará a nulidade da sentença arbitral, nos casos do art. 32, incisos I, II, VI, VII e VIII;II - determinará que o árbitro ou o tribunal arbitral profira novo laudo, nas demais hipóteses. 3º A decretação da nulidade da sentença arbitral também poderá ser argüida mediante ação de embargos do devedor, conforme o art. 741 e seguintes do Código de Processo Civil, se houver execução judicial.Todavia, não ocorrendo qualquer das hipóteses referidas no dispositivo, sua validade permanece incólume, de sorte que pode ser documento hábil a comprovar a rescisão do contrato de trabalho.Noutro giro, a Lei n 7.998/90 disciplina o Programa do Seguro-Desemprego e dá outras providências. Institui, inclusive, os requisitos que devem ser preenchidos pelo trabalhador desempregado com vistas à percepção do benefício. O processamento e a apreciação do requerimento do seguro-desemprego estão adstritos à União que, por meio do órgão competente, deverá pronunciar-se sobre o preenchimento dos requisitos legais e, então, conceder ou indeferir o benefício (podendo, ainda, suspendê-lo ou cancelá-lo), fundamentadamente. Assim, à revelia de minhas convicções e na linha do entendimento jurisprudencial acima referido, é forçoso admitir a sentença arbitral como documento hábil a comprovar a rescisão do contrato de trabalho.Diante do exposto, defiro a liminar para determinar que a autoridade impetrada cumpra a sentença arbitral de fls. 29/30, especialmente quanto à liberação de pagamento do seguro desemprego do impetrante JOÃO DIONISIO DOS SANTOS, desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto.Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento e informações.Após, ao Ministério Público Federal e, com o parecer, voltem conclusos para sentença.Concedo os benefícios da justiça gratuita.Registre-se. Intimem-se.

0007874-98.2010.403.6100 - SEVERINO SEBASTIAO TENORIO(SP155429 - LÍGIA APARECIDA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO
Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA em que a Parte Autora requer a liminar para que a autoridade impetrada receba a sentença arbitral homologatória de conciliação trabalhista, para fins de recebimento de seu seguro desemprego. A Parte Autora sustenta que preenche todos os requisitos necessários para o recebimento do seguro desemprego e que a autoridade nega a liberação sob o argumento de que as sentenças arbitrais não podem tratar de direitos indisponíveis, como considera o pagamento de seguro desemprego, seguindo orientação do Parecer da CONJUR/MTE/N. 072/2009.Argumenta que a validade da sentença arbitral tem amparo nos artigos 18 e 31 da Lei n. 9.307/96. Salienta que a conduta impugnada ofende princípios constitucionais.É o que de essencial cabia relatar. Para a concessão da liminar é preciso que a parte cumpra os requisitos legais, nos termos do artigo 7, inciso III da Lei 12.016/09, quais sejam: a relevância dos fundamentos (fumus boni iuris) e a possibilidade de ineficácia da medida, se ao final concedida (periculum in mora).Neste exame superficial, próprio das tutelas de urgência, verifico a presença dos requisitos legais.A Lei n 9.307/96 disciplina o procedimento da arbitragem e estabelece, nos artigos 1 e 31, que somente os litígios que versam sobre direito patrimonial disponível podem ser submetidos à jurisdição arbitral, de sorte que a decisão do árbitro, denominada sentença arbitral produz os mesmos efeitos das sentenças judiciais, in verbis:Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.Art. 31. A sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo.Com isso, inclino-me à tese de que os litígios trabalhistas não podem ser resolvidos por meio da arbitragem, por entender que os direitos individuais trabalhistas constituem direitos indisponíveis e, nesta qualidade, não são passíveis de solução arbitral.Contudo, por ora,

rendo-me a entendimento diverso, porquanto caudalosa jurisprudência tem admitido a sujeição dos conflitos trabalhistas à arbitragem. Assim, já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais, além da Justiça Trabalhista, a teor das ementas que seguem: DIREITO TRABALHISTA. ADMINISTRATIVO. FGTS. SAQUE DOS DEPÓSITOS. DESPEDIDA IMOTIVADA. SENTENÇA ARBITRAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Mandado de Segurança impetrado contra ato do gerente da CEF que não autorizou o levantamento dos valores da conta vinculada do FGTS em razão da natureza arbitral da sentença que solucionou litígio trabalhista. Concessão da segurança em primeiro grau. Acórdão dando provimento à apelação da CEF por entender que a arbitragem não pode ser utilizada quando a matéria versa sobre dissídios individuais trabalhistas, haja vista que os direitos assegurados aos trabalhadores são indisponíveis. Irresignado, o particular interpôs recurso especial alegando violação do art. 31 da Lei nº 9.307/96.2. A indisponibilidade dos direitos trabalhistas deve ser interpretada no sentido de proteger o empregado na relação trabalhista e não de prejudicá-lo. Havendo rescisão contratual sem justa causa, é cabível o levantamento dos depósitos do FGTS, ainda que a sentença tenha natureza arbitral. Nulidade inexistente. Precedentes da Primeira e Segunda Turmas do STJ.3. O art. 477, 1º, da CLT, o qual exige a assistência do sindicato da categoria do empregado ou de órgão do Ministério do Trabalho na rescisão contratual de trabalho, é regra que visa a proteger o lado presumidamente mais fraco da relação jurídica laboral, qual seja, o trabalhador e sua classe. Não pode a mencionada norma ser invocada em prejuízo do obreiro.4. Recurso especial provido.(RESP 200501446957, JOSÉ DELGADO, STJ - PRIMEIRA TURMA, 14/11/2005) RECURSO ESPECIAL - FGTS - VALIDADE DA SENTENÇA ARBITRAL - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA N. 7 DO STJ - ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO. A Justiça do Trabalho tem equiparado a sentença arbitral a uma sentença judicial, sendo plenamente válida, portanto, para por fim a uma relação de trabalho. A dispensa sem justa causa - que deve ensejar o levantamento do saldo do FGTS - foi consolidada antes mesmo da sentença arbitral, e devidamente reconhecida pelo Tribunal de origem. Entender de forma diversa, como pretende a recorrente, incidiria em reexame de provas, vedado pela Súmula n. 7 desta Corte. Assim, configurada a despedida imotivada, faz jus o autor ao levantamento do saldo do FGTS. Na linha de entendimento esposado pela 2ª Turma: O princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas milita em favor do empregado e não pode ser interpretado de forma a prejudicá-lo como pretende a recorrente (REsp 635.156/BA, Rel. Min. Castro Meira, DJ 09.08.2004). O acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de origem encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte, razão pela qual deve ser mantido em sua integralidade. Recurso especial a que se nega provimento.(RESP 200400655063, FRANCIULLI NETTO, STJ - SEGUNDA TURMA, 02/05/2005) PROCESSUAL. AGRAVO. ARTIGO 557, 1º, CPC. FGTS. LEVANTAMENTO DO SALDO. SENTENÇA ARBITRAL. POSSIBILIDADE.(...)3. A arbitragem consubstancia-se meio de solução de conflitos trabalhistas e, nessa esteira, a sentença arbitral é documento hábil a consentir ao trabalhador, dispensado sem justa causa, o levantamento do saldo da conta fundiária.4. É pacífico na jurisprudência do STJ e desta 2ª Turma o direito ao saque do FGTS nas situações em que a rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, foi homologada por sentença arbitral.5. Agravo a que se nega provimento.(AMS 200861000238697, JUIZ HENRIQUE HERKENHOFF, TRF3 - SEGUNDA TURMA, 22/10/2009) ADMINISTRATIVO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FGTS. SENTENÇAS ARBITRAIS. Se a legislação trabalhista permite que uma comissão de conciliação prévia, ente parcial e privado, reconheça a existência de situação trabalhista que autorize o levantamento do FGTS, como a demissão sem justa causa, com maior razão se deverá admitir reconhecimento equivalente quando oriundo de entes presuntivamente imparciais e privados como os tribunais arbitrais.(APELREEX 200870000176980, VALDEMAR CAPELETTI, TRF4 - QUARTA TURMA, 21/09/2009) É importante frisar que, por decorrência legal, a sentença arbitral produz os mesmos efeitos da sentença oriunda do Poder Judiciário. Ora, se a lei lhe confere o status da sentença judicial, atribuindo-lhe, inclusive, força executória, significa dizer que tem a aptidão de resolver o litígio e tornar certas, definir as obrigações atribuídas a cada uma das partes envolvidas. Por consequência, parece-me que a sentença arbitral que resolve o conflito trabalhista, uma vez revestida de validade, tem o condão de certificar a rescisão do contrato de trabalho, da mesma forma que o faria um sentença proferida em processo trabalhista. É possível que a sentença arbitral venha a ser destituída de validade nos casos em que é declarada nula por sentença judicial, na forma do art. 32 da Lei n 9.307/96, in verbis: Art. 33. A parte interessada poderá pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a decretação da nulidade da sentença arbitral, nos casos previstos nesta Lei. 1º A demanda para a decretação de nulidade da sentença arbitral seguirá o procedimento comum, previsto no Código de Processo Civil, e deverá ser proposta no prazo de até noventa dias após o recebimento da notificação da sentença arbitral ou de seu aditamento. 2º A sentença que julgar procedente o pedido: I - decretará a nulidade da sentença arbitral, nos casos do art. 32, incisos I, II, VI, VII e VIII; II - determinará que o árbitro ou o tribunal arbitral profira novo laudo, nas demais hipóteses. 3º A decretação da nulidade da sentença arbitral também poderá ser argüida mediante ação de embargos do devedor, conforme o art. 741 e seguintes do Código de Processo Civil, se houver execução judicial. Todavia, não ocorrendo qualquer das hipóteses referidas no dispositivo, sua validade permanece incólume, de sorte que pode ser documento hábil a comprovar a rescisão do contrato de trabalho. Noutro giro, a Lei n 7.998/90 disciplina o Programa do Seguro-Desemprego e dá outras providências. Institui, inclusive, os requisitos que devem ser preenchidos pelo trabalhador desempregado com vistas à percepção do benefício. O processamento e a apreciação do requerimento do seguro-desemprego estão adstritos à União que, por meio do órgão competente, deverá pronunciar-se sobre o preenchimento dos requisitos legais e, então, conceder ou indeferir o benefício (podendo, ainda, suspendê-lo ou cancelá-lo), fundamentadamente. Assim, à revelia de minhas convicções e na linha do entendimento jurisprudencial acima referido, é forçoso admitir a sentença arbitral como documento hábil a comprovar a rescisão do contrato de trabalho. Diante do exposto, defiro a liminar para determinar que a autoridade

impetrada cumpra a sentença arbitral de fls. 37/38, especialmente quanto à liberação de pagamento do seguro desemprego do impetrante SEVERINO SEBASTIÃO TENORIO, desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento e informações. Após, ao Ministério Público Federal e, com o parecer, voltem conclusos para sentença. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Registre-se. Intimem-se.

0007932-04.2010.403.6100 - TARCISIO ALEXANDRE BUSS X RAQUEL AOKI LOTE BUSS(SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI) X SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção destes com os autos listados no Termo de Prevenção On-line de fl. 22, por serem distintos os objetos. Trata-se de mandado de segurança em que os Impetrantes postulam a concessão de medida liminar que ordene a Autoridade Impetrada a imediata conclusão do Requerimento de Transferência do Domínio Útil do Imóvel protocolado sob o n 04977.000255/2010-76, aos 15.01.2010 (RIP n 6213.0101300-52). Sustenta que apresentou o aludido requerimento com vistas à averbação de transferência do domínio útil do imóvel para o seu nome. Argumenta, todavia, que o pedido não havia sido concluído até a data do ajuizamento deste mandamus e que essa demora vem lhe causando prejuízos de elevada monta, especialmente no que toca à regularização do imóvel perante o órgão. É o breve relatório. Decido. Para a concessão da liminar é preciso que a parte cumpra os requisitos legais, nos termos do artigo 7, inciso III da Lei 12.016/09, quais sejam: a relevância dos fundamentos (fumus boni iuris) e a possibilidade de ineficácia da medida, se ao final concedida (periculum in mora). Neste exame superficial, próprio das tutelas de urgência, não verifico a presença dos requisitos legais. Neste momento processual, a relevância dos fundamentos resta abalada ante o recente protocolo do pedido administrativo. O prazo legal previsto no art. 49 da Lei n 9.784/99 aplica-se no momento em que o processo administrativo estiver em termos para ser decidido. Assim, concluir que tal prazo incide desde a data do protocolo, sem antes se proceder à oitiva da parte contrária acerca da fase em que se encontra o processo, seria precipitado e violaria a razoabilidade. No mais, o deferimento de um pedido, liminarmente, exige, não apenas a relevância dos fundamentos, mas também a comprovação de que a sua não concessão acarretará a ineficácia do provimento jurisdicional definitivo, se este vier a ser concedido ao final da ação. Neste aspecto, é oportuno ressaltar que a possibilidade de ineficácia do provimento, se ao final concedido, não se confunde com um fato que representa mero inconveniente aos interesses da parte. Os Impetrantes não lograram demonstrar um mínimo de possibilidade de vir a suportar qualquer prejuízo concreto e irreversível capaz de indicar que o provimento jurisdicional possa ser ineficaz se concedido ao final da ação e de justificar a concessão prematura da medida postulada. Limitam-se, ao contrário, a meras alegações. Com isso, definitivamente, torna-se difícil vislumbrar que não se possa aguardar o trâmite regular da ação mandamental, com a posterior cognição exauriente, mormente ante a celeridade do rito sumário desta espécie de ação. Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, por fim, venham conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

0007974-53.2010.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X JERONIMO SABINO DO NASCIMENTO

Trata-se de medida cautelar de busca e apreensão com pedido liminar, pelo qual a autora pretende a busca e apreensão de veículo dado como garantia em contrato de alienação fiduciária pactuado com o réu. Alega a autora que o réu adimpliu com apenas uma das sessenta prestações contratadas e que, segundo cláusula contratual, o veículo garantidor do contrato deve ter sua propriedade transferida para a autora. Juntou procuração e documentos às fls. 08/30. É o breve relatório. Decido. Neste exame superficial, próprio das tutelas de urgência, verifico a presença dos requisitos legais necessários à concessão da medida requerida. O Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 dispõe em seu artigo 3º que: Art. 3º. O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. Assim, considerando que a autora logrou comprovar a alienação fiduciária do bem que pretende apreender (contrato de fls. 11/17), bem como a mora do devedor (notificações de fls. 18/20 e planilha de fls. 26/30), de rigor a concessão da liminar. Diante do exposto, defiro o pedido liminar de busca e apreensão do veículo VW/KOMBI 2005/2006, branca, RENAVAN 868853321, placa MVY 9421, autorizando desde já a requisição de força policial, caso haja necessidade. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão onde deverão constar as prerrogativas dos 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 3º, do Decreto-lei nº 911/69. Registre-se. Cite-se. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0018864-47.1993.403.6100 (93.0018864-0) - ARMANDO COIMBRA ANTUNES(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP180593 - MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT) Ciência à CEF do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 7086

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004787-52.2001.403.6100 (2001.61.00.004787-3) - ANTONIO COUTO SANTOS X ADENIZE MOTTA DE ARAUJO SANTOS(SP108816 - JULIO CESAR CONRADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
J. Intime-se a Síndica do Condomínio Morada dos Pássaros a apresentar os comprovantes de despesas condominiais, conforme requerido pela CEF nesta petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Expediente N° 7087

MONITORIA

0004398-67.2001.403.6100 (2001.61.00.004398-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP090083 - ORLANDO BORTOLAI JUNIOR E SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOSE ANIBAL CAMILO DE VASCONCELOS(SP149608 - SEBASTIAO JOAO MENDES)

Digam as partes se pretendem prosseguir com a ação ou se efetivamente entabularam acordo, no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, digam se desejam a realização de audiência de conciliação. Não havendo interesse das partes, especifiquem as provas que pretendem produzir, ou requerimento para julgamento.

Expediente N° 7088

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0011422-10.2005.403.6100 (2005.61.00.011422-3) - BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL(SP037251 - MARIA AURORA CARDOSO DA SILVA OMORI) X BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL(SP026750 - LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1135 - PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Fls. 296: Fls. 294/295: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários da perita. (Parte autora) .

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente N° 4808

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0715226-33.1991.403.6100 (91.0715226-4) - RICARDO TORELLA DAVILA(SP117750 - PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E SP088457 - MARISTELA DE MORAES GARCIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 446 - NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Fls. 245-248. Ciência às partes dos cálculos elaborados pelo Contador Judicial, em conformidade com a v. decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Após, considerando que inexistem valores complementares em favor da parte autora, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0024521-62.1996.403.6100 (96.0024521-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0019057-57.1996.403.6100 (96.0019057-7)) QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A(SP019068 - URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E SP046816 - CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X INSS/FAZENDA(Proc. 325 - ESTELA VILELA GONCALVES)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero a r. decisão de fls. 385, proferida em manifesto equívoco. Diante da notícia de quebra da empresa devedora, não há que se falar em penhora de créditos, visto que caberá à parte credora (União - PFN) realizar a habilitação do seu crédito junto ao Juízo Falimentar. Dê-se vista dos autos à União (PFN). Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0043910-96.1997.403.6100 (97.0043910-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0037849-25.1997.403.6100 (97.0037849-7)) QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A(SP019068 - URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E SP046816 - CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 292 - ANGELA TERESA

GOBBI ESTRELLA E Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero a r. decisão de fls. 134, proferida em manifesto equívoco. Diante da notícia de quebra da empresa devedora, não há que se falar em penhora de créditos, visto que caberá à parte credora (União - PFN) realizar a habilitação do seu crédito junto ao Juízo Falimentar. Dê-se vista dos autos à União (PFN). Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0018775-38.2004.403.6100 (2004.61.00.018775-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0038952-38.1995.403.6100 (95.0038952-5)) UNIAO FEDERAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X TEXTIL YOOLIN IND/ E COM/ LTDA(SP025105 - SEINOR ICHINOSEKI)

Vistos,Diante da manifestação da União Federal (PFN) noticiando que desiste da cobrança dos honorários advocatícios, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

0009262-70.2009.403.6100 (2009.61.00.009262-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X FABIO CONELIAN

Diante da falta de interesse na presente notificação manifestada pela Caixa Econômica Federal às fls. 65, dê-se baixa no sistema e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0037879-75.1988.403.6100 (88.0037879-0) - FORTUNA MAQUINAS LTDA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1198 - CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos,Intime-se o advogado Fernando Luis Costa Napoleão, OAB/SP nº 171.790, para regularizar a representação processual para expedição de alvará de levantamento em seu nome, haja vista que não está constituído nos autos como advogado.Após, diante da decisão proferida pelo E.T.R.F. - 3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.030501-4 (fls. 317-322), expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos judiciais (fls. 325-428), em favor da parte autora, conforme determinado (fls. 298), que desde logo fica intimada para retirá-los mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Comprovados os levantamentos, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

0029394-42.1995.403.6100 (95.0029394-3) - TEXTIL YOOLIN IND/ E COM/ LTDA(SP025105 - SEINOR ICHINOSEKI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos,Diante da manifestação da União Federal (PFN) noticiando que desiste da cobrança dos honorários advocatícios, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

0038999-41.1997.403.6100 (97.0038999-5) - BDO DIRECTA AUDITORES S/C(SP051798 - MARCIA REGINA BULL) X DIRECTA CONSULTORES S/C LTDA(SPI11964 - MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X BDO DIRECTA CONSULTORIA FISCAL E SOCIETARIA S/C LTDA(SP051798 - MARCIA REGINA BULL) X BDO DIRECTA SERVICES S/C LTDA(SP051798 - MARCIA REGINA BULL) X BDO DIRECTA ORGANIZACAO SISTEMAS E PRODUTIVIDADE S/C LTDA(SP051798 - MARCIA REGINA BULL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 446 - NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Fls. 499-504. Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que as autoras BDO DIRECTA AUDITORIES S/C e outros, cumpram integralmente a r. decisão de fls. 375-377. Outrossim, esclareço que por tratar-se de prazo comum os autos deverão permanecer em Secretaria, cabendo às interessadas solicitarem as cópias pela empresa tercerizada e/ou realizar a carga pelo prazo de 1 (uma) hora, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40 do Código de Processo Civil. Fls. 492 e 505-520. Acolho a manifestação da União (PFN). A questão relativa ao levantamento dos valores depositados foi expressamente apreciada e decidida nos autos da ação principal pelo eg. TRF 3ª Região. Como bem salientado pela União (PFN), os valores depositados somam mais de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo certo que os recolhimentos do parcelamento no montante de R\$ 100,00 (cem reais), não servem para a sua liberação, razão pela qual indefiro o novo pedido de levantamento da empresa DIRECTA CONSULTORES S/C LTDA. Após, diante da decisão proferida pelo eg. TRF 3ª Região no AG 2009.03.00.042607-7, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido da União (PFN) para a conversão integral dos valores depositados em renda. Int.

Expediente Nº 4810

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0019784-74.2000.403.6100 (2000.61.00.019784-2) - ANA LUIZA SIMOES PATO X ALCIDIA DOS SANTOS DIAS X ALESSANDRA DE CAMARGO SOARES X ANTONIO CARLOS CORTOPASSI X EDVALDO SUATO X MARLENE PAES LEME CERCHIARI X NEUSA MARIA CORREA ROCHA X VERA LUCIA SCAVAZZA SOUZA LIMA X LECTICIA MANFREDI CARDOSI X MARIA JESUS OLIVARES CARDILLE(SP044499 - CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Arbitro os honorários periciais definitivos moderadamente em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais). Providencie a

Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito destes valores. Inobstante o prazo previsto no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil, considerando a complexidade dos cálculos elaborados, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, decorrido o prazo supra, manifeste-se a CEF em igual prazo. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

0013270-27.2008.403.6100 (2008.61.00.013270-6) - RICARDO DIAS DE ASSUMPCAO X CASSIA MARIA MASSARELI(SP200308 - AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A(SP124517 - CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E SP122221 - SIDNEY GRACIANO FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 478-479: Acolho a manifestação do Sr. Perito Judicial. Apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, declaração do empregador ou sindicato informando os percentuais de reajustes do seu salário, desde o início do contrato (17.06.1997) até a presente data, sendo que nos casos de desemprego deverão ser utilizados os índices informados pelo sindicato da categoria profissional do último emprego, sob pena de prosseguimento do feito independentemente da produção da prova pericial requerida. Após, intime-se o Sr. Perito Judicial para dar início aos trabalhos. Int.

0022328-20.2009.403.6100 (2009.61.00.022328-5) - ROBSON ALESSANDRO TAVARES DOS SANTOS SILVA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO)

Cumpra a CEF integralmente a r. decisão de fls.122/124, comprovando a regularidade da execução extrajudicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0024881-40.2009.403.6100 (2009.61.00.024881-6) - EDER MARCO(SP183226 - ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante dos documentos acostados aos autos e considerando que a matéria objeto do presente feito é eminentemente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 4815

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

0014543-12.2006.403.6100 (2006.61.00.014543-1) - JOAO BOSCO LEMOS(SP046950 - ROBERTO BOTTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096298 - TADAMITSU NUKUI E SP245526 - RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0010144-03.2007.403.6100 (2007.61.00.010144-4) - EVANDRO FONTES X GISELDA ALVES BASTOS(SP129917 - MARCOS TEIXEIRA PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 178-221 e 227-230: Dê-se vista à parte autora dos documentos juntados pela CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

0016657-84.2007.403.6100 (2007.61.00.016657-8) - PATRICIA ABRAO(SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 79/80: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação de que a conta poupança objeto do presente feito (pertencente a autora e/ou seu genitor) foi transferida em 19/04/2004, com alteração da agência bancária e titularidade, para a conta 0307.013.00093425-0, devendo informar, por meio de extrato, se possui em seus cadastros o número anterior da referida conta e agência. Após, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o endereço da agência bancária onde possuía a referida conta poupança. Após, venham os autos conclusos. Int.

0028278-78.2007.403.6100 (2007.61.00.028278-5) - DANILO DE AMO ARANTES(SP127352 - MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E SP173926 - RODRIGO DEL VECCHIO BORGES) X INSS/FAZENDA(Proc. 1489 - HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X FRIGORIFICO ENTRE RIOS LTDA

Chamo o feito à ordem. Reconsidero em parte a r. decisão de fl. 496, pois conforme decidido à fl. 486, a Pessoa Jurídica (Frigorífico Entre Rios Ltda), titular do direito pleiteado no presente feito, deve figurar no Pólo Ativo, visto que o autor DANILO DE AMO ARANTES, não possui legitimidade ativa para pleitear em nome próprio o referido direito,

conforme disposto no artigo 6º do Código de Processo Civil. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize a petição inicial com a inclusão do Frigorífico Entre Rios Ltda no Pólo Ativo, sob pena de extinção do feito. Remetam-se os presentes autos à SEDI devendo excluir Frigorífico Entre Rios Ltda do Pólo Passivo. Após, venham os autos conclusos. Int.

0029934-70.2007.403.6100 (2007.61.00.029934-7) - WALDIR FERREIRA X CARMEN DORA DE FREITAS FERREIRA(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Inobstante o prazo previsto no parágrafo único do artigo 433, do Código de Processo Civil, considerando a complexidade dos cálculos apresentados pelo Sr. Perito Judicial, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo apresentado. Após, manifeste-se a parte ré em igual prazo. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0032274-84.2007.403.6100 (2007.61.00.032274-6) - ANTONIO CARLOS DA SILVA VILELA X MARIA AUXILIADORA DA SILVA VILELA(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Inobstante o prazo previsto no parágrafo único do artigo 433, do Código de Processo Civil, considerando a complexidade dos cálculos apresentados pelo Sr. Perito Judicial, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo apresentado, bem como sobre os documentos apresentados pela parte Ré às fls. 390/393 e 407/410. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Oficie-se à Diretoria do Foro solicitando o pagamento dos honorários periciais ao Sr. Perito Judicial. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 4842

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0087524-30.1992.403.6100 (92.0087524-6) - HENDRICKSON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO E SP171790 - FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos. Intime-se a parte autora para retirar os alvarás de levantamento expedidos mediante recibo nos autos. Saliento que os mencionados alvarás possuem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição. Comprovados os levantamentos, oficie-se à CEF para conversão dos valores remanescentes em renda da União, sob código de receita 2849 - PIS, conforme determinado (fls. 219). Após, comprovada a conversão, dê-se ciência à União Federal (PFN) e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0020004-57.2009.403.6100 (2009.61.00.020004-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004142-22.2004.403.6100 (2004.61.00.004142-2)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1231 - WASHINGTON HISSATO AKAMINE) X LUIZ RODRIGUES DE MORAES(SP188436 - CLAUDIA CAMILLO E SP195008 - FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA)

19a Vara Federal Autos nº: 2009.61.00.020004-2 Embargos à Execução Embargante(s): UNIÃO FEDERAL Embargado(a,s): LUIZ RODRIGUES DE MORAES Vistos em sentença. Trata-se de ação de embargos à execução promovida pela União Federal, execução esta oriunda dos autos da ação ordinária nº 2004.61.00.004142-2. Sustenta a exordial, em preliminar de mérito, a prescrição. Intimado(a,s), o(a,s) embargado(a,s) ofertou(aram) impugnação (fls. 11/13). Determinado o envio dos autos à Contadoria, que elaborou a conta de fls. 16/18. É o relatório. Decido. Nas ações que objetivam o pagamento do reajuste de 28,86% de que tratam as Leis nºs 8.622 e 8.627/93, aplica-se o comando inserto no verbete 85 das Súmulas do STJ, que disciplina a prescrição quinquenal nas relações de trato sucessivo, atingidas assim, somente as prestações vencidas no período de 05 (cinco) anos anterior ao ajuizamento da demanda. Assim, levando-se em conta a data do ajuizamento da ação principal em 12/02/2004, ou seja, após o decurso do prazo de cinco anos da data de edição da Medida Provisória nº 1.704/98, findo em 30/06/2003, devendo incidir, no caso, a Súmula nº 85/STJ, in verbis: NAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE TRATO SUCESSIVO EM QUE A FAZENDA PÚBLICA FIGURE COMO DEVEDORA, QUANDO NÃO TIVER SIDO NEGADO O PRÓPRIO DIREITO RECLAMADO, A PRESCRIÇÃO ATINGE APENAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUENIO ANTERIOR A PROPOSITURA DA AÇÃO. Verifico, ainda, que a r. sentença transitada em julgado reconheceu a prescrição quinquenal. Neste sentido, temos a jurisprudência: DIREITO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO. MP 1704/98. RECONHECIMENTO DO DIREITO. RENÚNCIA. PRECEDENTE DO STJ. INTERRUÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. A Medida Provisória 1.704, de 30/6/98, embora tenha ensejado renúncia do prazo prescricional, porquanto reconheceu o direito ao reajuste de 28,86% aos servidores públicos federais com efeitos a partir de janeiro de 1993, não o interrompeu. 2. Cuida-se de uma situação peculiar. A Administração reconheceu, no plano normativo ou abstrato, o direito dos servidores, mas não lhes pagou

efetivamente o que era devido em razão desse fato. Continuou, simplesmente, omissiva. Em consequência, não pode ser beneficiada pelo transcurso do prazo prescricional pela metade, tal com previsto no art. 9º do Decreto 20.910/32. 3. A renúncia, contudo, não opera efeitos indefinidamente. Se proposta a ação por servidores públicos com a finalidade de auferir o reajuste de 28,86% até 30/6/03, diante da renúncia operada pela MP 1.704/98, os efeitos financeiros retroagem a janeiro de 1993; se ajuizada após esse termo, aplica-se tão-somente o enunciado da Súmula 85/STJ. 4. Embargos de divergência acolhidos. (STJ, ERESP 847233, Terceira Seção, Relator Arnaldo Esteves Lima, j.22/04/2009, v.u., DJ 30/09/2009) Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, observo a ocorrência da prescrição quinquenal e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada no pagamento das custas em devolução e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nesta data. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

Expediente Nº 4843

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004484-23.2010.403.6100 - ADAO MENDES DE MENDES X RICARDO NEPI DUARTE X JOSE RAIMUNDO DA COSTA MATOS X SOLANGE HIRS CASSEB X MARCOS FERNANDO HIRS CASSEB X SERGIO EDUARDO HIRS CASSEB (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA)

Defiro a inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 dias, os extratos dos meses de Janeiro e Fevereiro de 1989, Março, Abril, Maio e Junho de 1990 e Fevereiro de 1991 das contas de poupança existentes em nome dos autores do presente feito, considerando o teor da petição inicial e documentos de fls.36/64. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3015

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0085561-84.1992.403.6100 (92.0085561-0) - USINA DA BARRA S/A - ACUCAR E ALCOOL (SP221814 - ANDREZZA HELEODORO COLI E SP054853 - MARCO ANTONIO TOBAJA E SP035017 - PAULO ROBERTO FARIA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1565 - ALICE VITORIA F. O. LEITE) X CARLOS ROBERTO POLAQUINI (SP254930 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA)

1-Ao Sedi para cadastramento de Carlos Roberto Polaquini, CPF n. 018984638-08 e RG n. 11232164, na condição de terceiro interessado, devendo figurar como seus procuradores aqueles constantes à fl.499. 2-Ciência ao terceiro interessado Carlos Roberto Polaquini do depósito efetuado pelo leiloeiro em seu favor, realizado no Banco Real, agência n. 0568, conta n. 4710477, no importe de R\$ 1755,00, para 12.03.2010 (fl.511). 3-Após o cadastramento do terceiro interessado, expeça-se alvará em seu favor, relativamente ao depósito de fls.314, conforme decisão de fls.487/488. Providencie o terceiro interessado a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu prazo de validade ao alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado e comprovada a conversão em pagamento definitivo do depósito de fl.353, arquivem-se com baixa findo. Intimem-se.

0037578-06.2003.403.6100 (2003.61.00.037578-2) - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (DF020312 - MAURICIO RICARDO DA SILVA E DF005853 - ULISSES ALVES DE LEVY MACHADO E SP130882 - IVAN CAMOLEZE) X ALVARO ALFREDO RISSO (CE010610 - LEUNY PAULA CARNEIRO REMIGIO E SP217688A - ROBERTO REIAL LINHARES) X MAURO ZANICHELLI (CE010610 - LEUNY PAULA CARNEIRO REMIGIO E SP217688A - ROBERTO REIAL LINHARES) X GROWTEC - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (SP152186 - ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL E SP079416 - PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS)

Designo audiência preliminar para o dia 28/04/2010, às 14 horas e 30 minutos. A ciência para comparecimento das partes, se houver interesse, ficará aos cuidados dos seus respectivos procuradores. Intimem-se.

0012723-89.2005.403.6100 (2005.61.00.012723-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0037578-06.2003.403.6100 (2003.61.00.037578-2)) MAURO ZANICHELLI (Proc. RODRIGO GARCEZ E CE010610 - LEUNY PAULA CARNEIRO REMIGIO) X SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (DF020312 - MAURICIO RICARDO DA SILVA E DF005853 - ULISSES ALVES DE LEVY MACHADO E SP130882 - IVAN CAMOLEZE)

Designo audiência preliminar para o dia 28/04/2010, às 14 horas e 30 minutos. A ciência para comparecimento das partes, se houver interesse, ficará aos cuidados dos seus respectivos procuradores. Intimem-se.

0018748-21.2005.403.6100 (2005.61.00.018748-2) - TULIA ANDREIA GENNARI MALENA(SP094121 - MIRNA RODRIGUES DANIELE E SP195477 - THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP073529 - TANIA FAVORETTO)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

0005820-04.2006.403.6100 (2006.61.00.005820-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0037578-06.2003.403.6100 (2003.61.00.037578-2)) SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS(DF020312 - MAURICIO RICARDO DA SILVA E SP130882 - IVAN CAMOLEZE E DF005853 - ULISSES ALVES DE LEVY MACHADO) X ALVARO ALFREDO RISSO(CE010610 - LEUNY PAULA CARNEIRO REMIGIO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Designo audiência preliminar para o dia 28/04/2010, às 14 horas e 30 minutos. A ciência para comparecimento das partes, se houver interesse, ficará aos cuidados dos seus respectivos procuradores. Intimem-se.

0003384-38.2007.403.6100 (2007.61.00.003384-0) - CONRADO MARIANO JUNIOR X HILDA DA SILVA AMARO MARIANO(SP156100 - RICARDO FRANCISCO LOPES E SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a petição de fls. 167/170, comprovando a complementação do pagamento, dou por cumprida a obrigação da Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 144 e 170, observada a informação de fl. 174. Providencie a parte autora a retirada do alvará no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu prazo de validade ao alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

0011418-02.2007.403.6100 (2007.61.00.011418-9) - IDA FERNANDES DANNA(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR E SP218965 - RICARDO SANTOS)

Providencie o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu prazo de validade ao alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intimem-se.

0024660-28.2007.403.6100 (2007.61.00.024660-4) - JOSEPHA GALASSI FACURI X ARDEVAN FACURI X VERA LUCIA FACURI X ROSELLI FACURI CICOTI X ARDEVAN FACURI FILHO(SP203923 - JULIANA BOUZAS KALLAJIAM E SP211590 - DANIELA MATTIUSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Prejudicado o pedido de prioridade de tramitação, formulado pela parte autora às fls. 169/170, pois foi deferido à fl. 50. Expeçam-se os alvarás de levantamento conforme determinado na decisão de fls. 163/166. Providenciem, autor e réu, a retirada dos alvarás no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu prazo de validade ao alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos. Intimem-se.

0033839-83.2007.403.6100 (2007.61.00.033839-0) - IRONTECH COM/ DE VALVULAS E ACESSORIOS LTDA(SP222274 - EDNILSON FIGUEREDO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X INTER-VALVULAS IND/, COM/, IMP/ E EXP/ LTDA(SP129434 - DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA E SP184384 - JEAN CARLOS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do ofício do juízo da 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto informando sobre a designação do dia 15/04/2010 às 14 horas e 30 minutos para a oitiva da testemunha Renan dos Santos Cardoso, arrolada pela ré Intervalvulas Ind. e Com. Importação e Exportação Ltda. Intimem-se.

0015443-24.2008.403.6100 (2008.61.00.015443-0) - CLAUDIO DAMIAN(SP131068 - AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO E SP176437 - ALEXANDRE VAGHI DE ARRUDA ANIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Expeçam-se os alvarás de levantamento conforme determinado na decisão de fls. 108/109. Providenciem, autor e réu, a retirada dos alvarás no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu prazo de validade ao alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos. Intime-se.

0020165-04.2008.403.6100 (2008.61.00.020165-0) - ANALIA GODINHO MONTEIRO - ESPOLIO(SP073985 - MARCIO MIGUEL FERNANDO DE OLIVEIRA E SP118173 - MARIA LUIZA MONTEIRO CANALE) X GREMIO DE MALHA AMERICA S/C(SP021655A - JOSE TINOCO BARRETO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o decurso de prazo para a parte autora cumprir a decisão que determinou, entre outras regularizações, o recolhimento das custas judiciais, cancele-se a distribuição, arquivando-se os autos. Intime-se.

0001025-47.2009.403.6100 (2009.61.00.001025-3) - YOSUKE SUZUKI X YONEKO TAKARA SUZUKI(SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Tendo em vista o pagamento do débito à fl. 113, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 113. Providencie a parte autora a retirada dos alvarás no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu prazo de validade ao alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

0005546-35.2009.403.6100 (2009.61.00.005546-7) - AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA(SP088368 - EDUARDO CARVALHO CAIUBY E SP185512 - MARCELO DE AZEVEDO GRANATO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 734 - GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fl. 193, tendo em vista que a parte autora, por ser pessoa jurídica, não pode litigar no Juizado Especial Federal Cível, conforme inciso I, do art. 6º, da Lei 10.259/2001. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

0016534-18.2009.403.6100 (2009.61.00.016534-0) - ANA LUCIA PRADO GARCIA X AZELINDA MESQUITA X BALTHAZAR PEREZ MARTINEZ FILHO X DANIEL MARCOS DA SILVA FARIA X BENEDITA SAVI X ELIO JOSE RIBEIRO FERNANDEZ X EDUARDO MARQUES DE SOUZA X EULALIO SOUSA DE ARAUJO X FERNANDA DINIZ DE BRITO MORELLI X JOAO DUTRA AGUILAR DE OLIVEIRA X JOSE ALMIR SILVA X LUCIANE TAMAGNINI X MARIA ANTONIA SAVI X MAURICIO QUEIROZ SCHIAVINATO X REGINA TAKAKO ARIJI SUGAHARA X REINALDO DE SOUZA MORELLI X SILVANA SUDARIO DE CAMPOS(SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL

Reconsidero a decisão agravada de fl. 214. Apresente a parte autora, a petição desentranhada em 02 de fevereiro de 2010, com protocolo nº 2009.000309684-1. Informe-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2010.03.00.005428-0 sobre esta decisão. Intime-se.

0016924-30.2009.403.6183 (2009.61.83.016924-0) - SUELI SALATEO(SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA E SP222263 - DANIELA BERNARDI ZOBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência à parte autora da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando que o pedido formulado refere-se a repetição de indébito tributário, de competência da União Federal, nos termos da Lei 11.457/2007, retifique a parte autora o pólo passivo do feito. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nossem 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

0000092-40.2010.403.6100 (2010.61.00.000092-4) - VIVALDO LEMES GUIMARAES(SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES) X UNIAO FEDERAL

Recebo a petição de fls. 25/29 como aditamento à petição inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar o pólo passivo da demanda, devendo constar a UNIÃO FEDERAL. Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 24, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0000338-36.2010.403.6100 (2010.61.00.000338-0) - ZACARIAS FERNANDES BRAGA(SP107008 - GILMAR CHAGAS DE ARRUDA E SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 27/30 como aditamento à petição inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa para R\$ 2.600,00. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, motivo pelo qual declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

0000374-78.2010.403.6100 (2010.61.00.000374-3) - VIRGINIA ELIZABETH CESAR DE OLIVEIRA ALMEIDA(SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO E SP184122 - JULIANA

MARTINS FLORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO BRADESCO S/A

Recebo a petição de fls. 28/31 como aditamento à petição inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa para R\$ 4.395,96. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, motivo pelo qual declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

0001049-41.2010.403.6100 (2010.61.00.001049-8) - LAURA CESCHIN PULINI X LUIZ ROBERTO PULINI(SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 58, esclarecendo o pedido da petição inicial, tendo em vista as informações de fls. 43/57. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

0003354-95.2010.403.6100 (2010.61.00.003354-1) - VERA MIDIO(SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o advogado da parte autora, o despacho de fl. 36, devendo providenciar a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

0004516-28.2010.403.6100 - NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A X NET SAO PAULO LTDA X NET RIO LTDA X ESC 90 TELECOMUNICACOES LTDA X HORIZONTE SUL COMUNICACOES LTDA X NET BELO HORIZONTE LTDA X NET GOIANIA LTDA X NET BRASILIA LTDA X NET RIBEIRAO PRETO X NET CAMPINAS LTDA X NET SOROCABA LTDA X NET PARANA COMUNICACOES LTDA X 614 SERVICOS DE INTERNET MACEIO LTDA(SP105696 - LUIS DE ALMEIDA E SP212377 - LEONARDO HENRIQUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

1- Recebo a petição de fls. 465/466 em aditamento à inicial, devendo a secretaria proceder as devidas anotações. Ao SEDI para retificação no valor dado à causa para constar como R\$ 200.000,00(duzentos mil reais). 2- Considerando que os contratos/estatutos e respectivas alterações juntados aos autos(fl. 206, 242, 277, 486, 498 e 509) foram realizados nos meses de agosto e dezembro de 2009, defiro o prazo de 30 dias para que as co-autoras NET SÃO PAULO LTDA, NET RIBEIRÃO PRETO e NET SOROCABA LTDA regularizem a representação processual, uma vez que não houve comprovação dos poderes conferidos ao Sr. Eduardo Aspesi para constituir procuradores em nomes das autoras na data em que as procurações de fls. 77,86 e 95 foram outorgadas(mês maio/2009). Intimem-se.

0005239-47.2010.403.6100 - INOVA MARKETING S/A(SC014826 - Dante Aguiar Arend E SP286558 - FERNANDA PRADO SAMPAIO DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL

Defiro o desentranhamento da guia de recolhimento de custas de fls. 30/31, mediante substituição por cópias. Junte, a parte autora, original ou cópia autenticada dos documentos de fls. 40/41. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

0005860-44.2010.403.6100 - FRANCISCO SAORIN(SP217021 - FLAVIO DE ALMEIDA GARCIA CARRILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo requerido pelo autor à fl. 31 para emendar o valor dado à causa e apresentar declaração de autenticidade dos documentos juntados, conforme determinado no despacho de fl. 29, por 10(dez) dias. Intime-se.

0005881-20.2010.403.6100 - DARWIN JARUSSI(SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO - FL. 30: Solicite-se cópia da petição inicial e da sentença, se houver, pelo sistema eletrônico, dos autos nº 0020606-68.1997.403.6100, em trâmite na 14ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, nos termos do Provimento nº 68/06. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo da presente demanda, devendo constar DARWIN JARUSSI. Regularize, a parte autora, sua representação processual, juntando original ou cópia autenticada de sua procuração, bem como cópia do RG e CPF. Tendo em vista que o valor dado à causa deve corresponder ao valor econômico pleiteado pelo autor, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como a competência do Juizado Especial Federal, para as causas com valor inferior à 60 salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001, emende, a parte autora, a petição inicial para adequar o valor dado à causa, comprovando suas alegações, bem como recolha as custas iniciais do processo. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. DESPACHO - FL. 62: Esclareça a parte autora o pedido da presente ação, tendo em vista a ação nº 97.0020606-8, em trâmite perante a 14ª Vara Federal Cível de São Paulo, conforme pesquisa eletrônica juntada às fls. 33/61, onde requer entre outros pedidos, o pagamento da correção monetária relativa ao valor depositado em cardeneta de poupança, correspondentes aos índices que entende devidos de maio de 1990 a março de 1991. Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se.

0006893-69.2010.403.6100 - NEUSA MARIA RAMOS TOBIAS X VANDERLEI TOBIAS(SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228/2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, motivo pelo qual declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

0006902-31.2010.403.6100 - MARIA DE LOURDES DIAS JUSTO(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E SP269048 - THIAGO NORONHA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Regularize, a parte autora, sua representação processual, tendo em vista a ausência de data na procuração de fl. 16. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

0007327-58.2010.403.6100 - MARIA APARECIDA MIGLIORATO(SP022311 - NILZA APARECIDA MIGLIORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver prevenção do juízo relacionado no Termo de Prevenção de fl. 46, pois possui objeto distinto do discutido nestes autos. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Proceda a Secretaria a devida anotação no rosto dos autos. Tendo em vista que o valor dado à causa deve corresponder ao valor econômico pleiteado pelo autor, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como a competência do Juizado Especial Federal, para as causas com valor inferior à 60 salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001, emende, a parte autora, a petição inicial para adequar o valor dado à causa, comprovando suas alegações, bem como recolha as custas iniciais, nos termos do art. 2º da Lei 9.289/96, que determina que o pagamento de custas judiciais deverá ser realizado na Caixa Econômica Federal. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

0007404-67.2010.403.6100 - TETSUO MITOOKA(SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO E SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Providencie o advogado da parte autora, cópia do RG e CPF do autor, bem como a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

0007411-59.2010.403.6100 - CANDIDO MAZZARELLA NETO(SP200688 - MARIA CLAUDIA SALLES NOGUEIRA E SP186082 - MARÍLIA DOS SANTOS CECILIO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista que o valor dado à causa deve corresponder ao valor econômico pleiteado pelo autor, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como a competência do Juizado Especial Federal, para as causas com valor inferior à 60 salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001, emende, a parte autora, a petição inicial para adequar o valor dado à causa, comprovando suas alegações. Providencie o advogado da parte autora, cópia do RG do autor, bem como a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

0007417-66.2010.403.6100 - JOAO CLOVIS MARIANO(SP183226 - ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc...Trata-se de Ação Ordinária movida em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com pedido de tutela antecipada, pela qual a autora objetiva provimento jurisdicional que anule procedimento de execução extrajudicial de contrato de financiamento imobiliário no âmbito do SFH, bem como determine a revisão das prestações do respectivo contrato de financiamento nas condições declinadas na inicial. Aduz, em síntese, que a ré não observou as formalidades para execução do contrato previstas no Decreto-lei 70/66, especialmente a notificação para purgação da mora, de modo que pretende o depósito das prestações vencidas pelo valor que entende correto, além da suspensão de leilões ainda não realizados ou de seus efeitos. Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela

jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. As alegações da autora exigem desse juízo a análise dos procedimentos relativos à execução extrajudicial do contrato firmado com a ré, notadamente quanto ao cumprimento das exigências previstas no Decreto-lei 70/66, o que impõe o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o transcurso da fase instrutória, com vistas a fornecer ao magistrado os elementos necessários para decidir a respeito das questões aqui abordadas que ainda se mostram controversas. Assim, não considero como verossímil e inequivocadamente provadas as alegações iniciais. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a autora reconhece o descumprimento do pacto firmado, tendo em vista a inadimplência, da qual é consequência a execução extrajudicial. Outrossim, o depósito de parcelas vencidas e vincendas pelo valor que a autora entende devido não assume a eficácia liberatória pretendida, tampouco configura garantia contratual. Por fim, em que pese a publicação de edital de leilão, não entendo caracterizado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, requisito que não autoriza, por si só, a concessão da tutela de urgência e que deve vir respaldado em dados objetivos que comprovem a efetividade dos riscos apontados na inicial e, aqui, não identifico qualquer circunstância que demonstre medidas da ré no sentido de promover a alienação a terceiros ou desocupação do bem. Ainda, antes de efetivada a citação da ré, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Face o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

0007663-62.2010.403.6100 - COMERCIO DE MOVEIS BEIRUTE LTDA - ME(SP148600 - ELIEL PEREIRA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP

Ciência da redistribuição do feito. Emende, a parte autora, a petição inicial para: a) adequar o valor dado à causa, uma vez que deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como recolha as respectivas custas iniciais; b) promover a citação do Instituto Nacional de Metrologia-Inmetro, bem como fornecer cópia da petição inicial e aditamento para instrução do mandado. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

0007721-65.2010.403.6100 - DAVINO MUNHOZ DE OLIVEIRA(SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA E SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Esclareça, o autor, a divergência existente entre os nomes constantes na petição inicial e documentos. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.

0007890-52.2010.403.6100 - SANDRA REGINA TELES RODRIGUES(SP117775 - PAULO JOSE TELES) X TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a REGIAO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Emende, a autora, a petição inicial para: a) adequar o valor dado à causa, uma vez que deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil; b) indicar corretamente quem deverá figurar no polo passivo do feito, uma vez que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região não possui capacidade processual; Forneça, a autora, cópia dos documentos juntados com a inicial e do aditamento, se houver, para instrução do mandado de citação do réu, nos termos do artigo 21 do decreto-lei 147/67. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.

0007916-50.2010.403.6100 - PAULO ROBERTO NACIF JORGE(SP172589 - FÁBIO PASCUAL ZUANON E SP236154 - PAULO TARSO RODRIGUES DE CASTRO VASCONCELLOS) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL X BANCO DO BRASIL S/A

Emende, o autor, a petição inicial para indicar corretamente quem deverá figurar no polo passivo do feito, uma vez que a Receita Federal do Brasil não possui capacidade processual. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Forneça, o autor, cópia dos documentos juntados com a inicial e aditamento, se houver, para instrução do mandado de citação, nos termos do artigo 21 do decreto-lei 147/67. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5100

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0009577-21.1997.403.6100 (97.0009577-0) - ARCENDINO RODRIGUEZ DA SILVA X MANOEL MESSIAS DE ALCANTARA X SEDIA ESQUAIELA X ROMILTON JOSE DE SOUZA X TEREZINHA CANDIDO FERREIRA(SP067261 - MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

1- Dê ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. 2- No silêncio sobrestem estes autos para o arquivo, até eventual provocação.3- Int.

0007261-64.1999.403.6100 (1999.61.00.007261-5) - JOSE DO CARMO CARILE X SONIA REGINA DE FREITAS(Proc. SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E Proc. ELISABETH CLINI DIANA E Proc. 454 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Diante da possibilidade de Acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo audiência para o dia 27/05/2010, às 16:30 horas, mesa 11 que se realizará no Fórum Pedro Lessa - 12º andar - Av. Paulista, n. 1682 - São Paulo - SP.2- Em razão do exíguo prazo para o cumprimento das intimações através de Oficial de Justiça, autorizo que sejam efetuadas INTIMAÇÕES por telefone, e-mail, ou outro modo célere, certificando-se nos autos a INTIMAÇÃO do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel e/ou a INTIMAÇÃO do(s) respectivo(s) advogado(s), que cientificarão as partes da data, local e horário das audiências de conciliação.3- Int.

0024899-13.1999.403.6100 (1999.61.00.024899-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017262-11.1999.403.6100 (1999.61.00.017262-2)) CARDELLI EUGENIO X SHIRLEY BORGES CARDELLI(Proc. ANDERSON DA SILVA SANTOS E SP129657 - GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E Proc. JANETE ORTOLANI)

1- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 269, inciso I, folhas 475/483, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

0036321-82.1999.403.6100 (1999.61.00.036321-0) - MARCOS MARTINS X CLAUDIA ROSSINI DUARTE MARTINS(SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E SP161721B - MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1- Apresente a parte autora, no prazo peremptório e improrrogável de 10 (dez) dias, declaração de hipossuficiência, sob pena de deserção do recurso de apelação.2- Int.

0021753-24.2001.403.0399 (2001.03.99.021753-1) - ALICE MIEKO SAKAI TANIKAWA X OTAVIO TANIKAWA X MASSAE KIMURA SAKAI(SP083871 - ANTONIO GEMEO NETO E SP101199 - MAGNA CARAJOINAS DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP024859 - JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 293 - MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO ITAU S/A(SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA E SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E SP239721 - NATALIA SOFIE VON BULOW) X BANCO BRADESCO S/A(SP128281 - JOSE GERALDO VIANNA JUNIOR E SP237085 - FLAVIA GONÇALVES RODRIGUES DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

1- Homologo os cálculos da Contadoria, relativamente ao devido pela Caixa Econômica Federal diante da concordância das partes.2- Remetam-se os autos à contadoria judicial para que atualize o valor apurado em 09/08, CR\$20.040, até a data do depósito efetuado pela CEF em 16/09/08, para fins de expedição de alvará de levantamento.3- Por fim, rejeito os pedidos formulados contra os bancos Itaú e Bradesco visto que os pagamentos por esses bancos efetuados o foram nos termos requeridos pelo credor.4- Int.

0003081-34.2001.403.6100 (2001.61.00.003081-2) - MARCELLO NEVES(SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI)

1- Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o acordo celebrado no Tribunal Regional Federal, juntado nestes autos às folhas 471/473, vez que não coincidem a parte autuada tampouco o número do contrato em discussão, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias sendo os primeiros para a Caixa Econômica Federal.2- Int.

0008146-10.2001.403.6100 (2001.61.00.008146-7) - FERNANDO JOSE ALVES LEONE X DENIZE TORRES LEONE X MARIO JOSE LEONE X ILDA ALVES LEONE(SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI)

1- Diante da possibilidade de Acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo audiência para o dia 27/05/2010, às 14:30 horas, mesa 11, que se realizará no Fórum Pedro Lessa - 12º andar - Av. Paulista, n. 1682 - São Paulo - SP.2- Em razão do exíguo prazo para o cumprimento das intimações através de Oficial de Justiça, autorizo que sejam efetuadas INTIMAÇÕES por telefone, e-mail, ou outro modo célere, certificando-se nos autos a INTIMAÇÃO do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel e/ou a INTIMAÇÃO do(s) respectivo(s) advogado(s), que cientificarão as partes da data, local e horário das audiências de conciliação.3- Int.

0022226-42.2002.403.6100 (2002.61.00.022226-2) - JOSE AVON GUEDES DA SILVA - ESPOLIO X MARIA DA GUIA GUEDES MELLO(SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E SP192517 - VAGNER ROBERTO AVENA E SP232348 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E SP160416 - RICARDO RICARDES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

1- Diante da possibilidade de Acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo audiência para o dia 27/05/2010, às 13:30 horas, mesa 11, que se realizará no Fórum Pedro Lessa - 12º andar - Av. Paulista, n. 1682 - São Paulo - SP.2- Em razão do exíguo prazo para o cumprimento das intimações através de Oficial de Justiça, autorizo que sejam efetuadas INTIMAÇÕES por telefone, e-mail, ou outro modo célere, certificando-se nos autos a INTIMAÇÃO do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel e/ou a INTIMAÇÃO do(s) respectivo(s) advogado(s), que cientificarão as partes da data, local e horário das audiências de conciliação.3- Int.

0006781-13.2004.403.6100 (2004.61.00.006781-2) - EDMILSON SANTOS MOTA X GLAUCIA FERREIRA SERPA SANTOS MOTA(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. RICARDO SANTOS E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA)

1- Indefiro a intimação pessoal da parte autora a fim de que recolha a última parcela dos honorários periciais arbitrados, pois o nobre causídico não se desencumbui de provar o alegado. 2- Folhas 229/271: manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o procedimento de execução extrajudicial. 3- Int.

0008382-54.2004.403.6100 (2004.61.00.008382-9) - HAROLDO TREVISANI(SP093971 - HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA)

1- Diante da possibilidade de Acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo audiência para o dia 27/05/2010, às 12:30 horas, mesa 11, que se realizará no Fórum Pedro Lessa - 12º andar - Av. Paulista, n. 1682 - São Paulo - SP.2- Em razão do exíguo prazo para o cumprimento das intimações através de Oficial de Justiça, autorizo que sejam efetuadas INTIMAÇÕES por telefone, e-mail, ou outro modo célere, certificando-se nos autos a INTIMAÇÃO do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel e/ou a INTIMAÇÃO do(s) respectivo(s) advogado(s), que cientificarão as partes da data, local e horário das audiências de conciliação.3- Int.

0011211-08.2004.403.6100 (2004.61.00.011211-8) - WILISMAR DE SOUZA(SP065235 - JOSE VALTIN TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, Às fls. 82/83, o autor requereu a expedição de ofício à Associação Comercial de São Paulo, a fim de que essa instituição informasse a este Juízo a data do apontamento realizado em seus cadastros, bem como, a data de sua eventual exclusão. Às fls. 104/105, foi juntado aos autos a resposta ao ofício respectivo, tendo a parte ré tido ciência do mesmo, para requerer o normal prosseguimento do feito (fl. 108). A parte autora não teve ciência dessa resposta. Assim, dê-se vista ao autor, do teor do Ofício de fl. 104, nos termos do art. 398, do CPC, para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, observando que, nos últimos cinco anos, não consta qualquer apontamento feito pela ré em seu nome. Após, por não haver mais provas a produzir, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença, eis que se trata de processo da META-2. Publique-se.

0014319-45.2004.403.6100 (2004.61.00.014319-0) - JULIO CESAR TOSTES(SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Deverá o autor protocolar a petição original da apelação recebida via fax-simile, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 113 do Provimento CORE nº 64/2005. Int.

0019354-83.2004.403.6100 (2004.61.00.019354-4) - TALITA MAZZI SIQUEIRA(SP118999 - RICARDO JOSE DO PRADO E SP207470 - PAULA MILORI COSENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fls. 185/186: À fl. 184, a ré desiste do depoimento pessoal da autora, razão pela qual esta não mais será ouvida, nem tampouco sua mãe, impedida legalmente de testemunhar. Defiro a oitiva do sr. Leonardo Camuchi, devendo para tanto a autora trazer as peças necessárias para instrução da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0028939-62.2004.403.6100 (2004.61.00.028939-0) - SIMONE DE SENA X RICARDO TEICHELKE(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Folha 58: Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2- Manifeste-se o Autor em réplica à Contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 3- No mesmo prazo acima deferido e sucessivamente iniciando-se pela parte autora, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando-as.4- Int.

0030513-23.2004.403.6100 (2004.61.00.030513-9) - SEBASTIAO DA SILVA X IZABEL ESTER FRANCO DA SILVA(SP203461 - ADILSON SOUSA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias sobre os esclarecimentos prestados sobre o Laudo Pericial Contábil, sendo os primeiros para a parte autora.2- Após ou no silêncio venham os autos conclusos.3- Int.

0002013-73.2006.403.6100 (2006.61.00.002013-0) - WANDA DE OLIVEIRA JOAO(SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA E SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SPI75193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Diante do Provimento CJF- 3ª REGIÃO Nº 310, de 17 de fevereiro de 2010, que alterou a jurisdição da 1ª e da 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, excluindo o Município de São Caetano do Sul da jurisdição da 1ª Subseção - São Paulo - e incluindo-o na 26ª Subseção - Santo André, este juízo se torna incompetente para processar e julgar este feito. Deverão os autos ser remetidos à Justiça Federal de Santo André, observadas as rotinas de praxe. Int.

0003133-54.2006.403.6100 (2006.61.00.003133-4) - ROSELI GAMBETA(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

1- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 269, inciso I, folhas 115/123, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

0006583-68.2007.403.6100 (2007.61.00.006583-0) - ROBERTO AVENOSO X FRANCISCA BENICIO AVENOSO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

1- Folhas 106/238: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o procedimento de execução extrajudicial. 2- Int.

0030215-26.2007.403.6100 (2007.61.00.030215-2) - ARNALDO VILLARES DE OLIVEIRA - ESPOLIO X FLAVIA MOTTA BATISTA DE SOUZA(SP067577 - REGINALDO NUNES WAKIM) X BANCO SAFRA S/A(SP065295 - GETULIO HISAIKI SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

1- Folha 324/325: defiro a devolução do prazo por 10 (dez) dias à parte autora, conforme requerido, bem como à Caixa Econômica Federal pelo mesmo prazo e sucessivamente.2- Int.

0003807-61.2008.403.6100 (2008.61.00.003807-6) - GASPAR ESCHIEZARO X SANDRA MARA DO NASCIMENTO ESCHIEZARO(SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

1- Folhas 123/162: manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o procedimento de execução extrajudicial apresentado pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

0017819-80.2008.403.6100 (2008.61.00.017819-6) - MARIA EMILIA DA COSTA PINHEIRO(SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

1- Folha 90: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 269, inciso I, sobrestem estes autos para o arquivo, até eventual provocação.2- Int.

0033163-04.2008.403.6100 (2008.61.00.033163-6) - NADIM LAHAM(SP146649 - ADRIANA IVONE MARTINS BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Folha 70: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 269, inciso I, sobrestem estes autos para o arquivo, até eventual provocação.2- Int.

0002182-55.2009.403.6100 (2009.61.00.002182-2) - ERVALDO GARCIA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do Provimento CJF- 3ª REGIÃO Nº 310, de 17 de fevereiro de 2010, que alterou a jurisdição da 1ª e da 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, excluindo o Município de São Caetano do Sul da jurisdição da 1ª Subseção - São Paulo - e incluindo-o na 26ª Subseção - Santo André, este juízo se torna incompetente para processar e julgar este feito. Deverão os autos ser remetidos à Justiça Federal de Santo André, observadas as rotinas de praxe. Int.

0006943-32.2009.403.6100 (2009.61.00.006943-0) - ELITAMAR MARINHO PONTES(SP163031 - JOSÉ BULLA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Diante da possibilidade de Acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo audiência para o dia 27/05/2010, às 15:30 horas, mesa 11, que se realizará no Fórum Pedro Lessa - 12º andar - Av. Paulista, n. 1682 - São Paulo - SP.2- Em

razão do exíguo prazo para o cumprimento das intimações através de Oficial de Justiça, autorizo que sejam efetuadas INTIMAÇÕES por telefone, e-mail, ou outro modo célere, certificando-se nos autos a INTIMAÇÃO do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel e/ou a INTIMAÇÃO do(s) respectivo(s) advogado(s), que cientificarão as partes da data, local e horário das audiências de conciliação.3- Int.

0025439-12.2009.403.6100 (2009.61.00.025439-7) - LUIZ ANTONIO MUNHOS(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

0026523-48.2009.403.6100 (2009.61.00.026523-1) - CARLOS ALBERTO LOMBARDI(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA E SP145353E - ROBERTA MARQUES TOSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

0004796-96.2010.403.6100 - BENEDICTA VILLAS BOAS DE SOUZA X ROBERTO VILLAS BOAS DE SOUZA(SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do Provimento CJF- 3ª REGIÃO Nº 310, de 17 de fevereiro de 2010, que alterou a jurisdição da 1ª e da 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, excluindo o Município de São Caetano do Sul da jurisdição da 1ª Subseção - São Paulo - e incluindo-o na 26ª Subseção - Santo André, este juízo se torna incompetente para processar e julgar este feito. Deverão os autos ser remetidos à Justiça Federal de Santo André, observadas as rotinas de praxe. Int.

0004847-10.2010.403.6100 - NELSON NOGUEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

Expediente Nº 5101

ACAO DE DESPEJO

0026345-02.2009.403.6100 (2009.61.00.026345-3) - JOSE DOMINGOS JORGE PIRES(SP181887 - ROBERTO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a parte final do despacho de fls. 34/35, a fim de incluir Maria Raquel Torres dos Reis no pólo ativo da presente demanda, sob pena de extinção do feito.Indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que incompatível com a declaração de rendimentos de fls. 40/44. Providencie, assim, o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Publique-se.

MONITORIA

0006992-10.2008.403.6100 (2008.61.00.006992-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VALDIRENE ROSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL22ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULOAUTOS Nº 2008.61.00.006992-9AÇÃO MONITÓRIA AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RÉ: VALDIRENE ROSA DE SOUZASentença Tipo BREG ____/2010SENTENÇATrata-se de ação monitoria promovida por Caixa Econômica Federal, para cobrança de valores decorrentes de Contrato de Crédito Educativo, conforme demonstrativos anexos à inicial, no valor de R\$ 94.567,30, até janeiro de 2008.Devidamente citada (fl. 47-v), a ré não efetuou o pagamento nem ofereceu embargos.Diante do exposto, tendo em vista a revelia (art.319, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 94.567,30, atualizado até 31/01/2008, devido pela ré, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art.1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal.Requeira a exequente o que de direito para o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.P.R.Int. São Paulo, MARCELLE RAGAZONI CARVALHO Juíza Federal Substituta

0027466-02.2008.403.6100 (2008.61.00.027466-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP252737 - ANDRE FOLTER RODRIGUES) X SOTEVE COML/ LTDA X JOSE RAMOS RODRIGUES FILHO X RENATO RAMOS RODRIGUES(SP030302 - JANGO ANTONIO DE OLIVEIRA)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERALTipo B22ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULOAUTOS Nº 2008.61.00.027466-5AÇÃO MONITÓRIA AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RÉ: SOTEVE COML LTDA, JOSE RAMOS RODRIGUES FILHO E RENATO RAMOS RODRIGUES REG

_____/2010SENTENÇA Trata-se de ação monitória promovida por Caixa Econômica Federal, para cobrança de valores decorrentes de Contrato de Limite de Crédito para operações de desconto, conforme demonstrativos anexos à inicial. Citados, os réus apresentaram embargos (fls. 118/120), alegando a ilegitimidade passiva dos co-réus Jose Ramos Rodrigues Filho e Renato Ramos Rodrigues. No mérito, pugnam pela improcedência da monitória. Impugnação às fls. 131/134. As partes não requereram a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, verifico que foi determinado à empresa ré que juntasse aos autos cópia de seu contrato social, para fins de verificação da legitimidade de representação (fls. 122 e 135), quedando-se silente. A empresa também não foi encontrada quando determinada a intimação pessoal. Porém, considerando que os embargos foram também opostos pelos co-réus, a defesa aproveitada à empresa, independente da regularização da representação processual. Passo, assim, a analisar as questões arguidas nos embargos. A primeira delas refere-se à legitimidade dos representantes da empresa devedora, alegando que esses não assumiram a responsabilidade pelos débitos da empresa. O contrato objeto da execução é o contrato de limite de crédito para operações de desconto, juntado às fls. 10/15, no qual consta expressamente, a previsão de responsabilidade solidária dos co-réus JOSE RAMOS RODRIGUES FILHO E RENATO RAMOS FILHO (fl. 10). Portanto, são partes legítimas para responder aos termos da presente, juntamente com a devedora principal. Quanto ao mérito dos embargos, os devedores alegam que o débito apurado foi calculado unilateralmente pela autora, não servindo de prova para a ação monitória, aduzindo ainda quanto à prática de anatocismo. No tocante à primeira alegação, a ação monitória, conforme previsto no art. 1102-A do Código de Processo Civil compete a quem pretender, com prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. O pressuposto para sua admissibilidade, portanto, é ter o credor prova escrita da obrigação sem eficácia de título executivo, entre elas, por exemplo, o instrumento do negócio jurídico assinado pelo devedor. No caso em tela, o Contrato de Limite de Crédito não se reveste da liquidez e da certeza exigidas para ajuizamento direto da execução, dado que os débitos somente são apurados a posteriori, já que se trata de um limite de crédito que fica à disposição do devedor e que, se utilizado, depende de apuração futura pelo credor, não estando consignados no título, nem se apresentando em valores líquidos e certos. O fato de os demonstrativos de débitos fornecidos pela credora terem sido por ela própria elaborados é que impede o ajuizamento da execução, mas não da monitória, sendo o objetivo desta a apuração exata do débito, bastando que a credora apresente extratos com a origem e evolução do débito, com indicação dos valores creditados, encargos e periodicidade. E tal prova foi acostada aos autos, restando a discussão, nestes autos, relativamente ao montante do débito, para fins de formação do título executivo. A impugnação dos devedores cinge-se, nesse tocante, à ocorrência de anatocismo, ou seja, incidência de juros sobre juros, o que, porém, não ocorreu. Verifica-se pelos documentos acostados aos autos (fls. 18/19, 22/23, 26/27, 31/33, 37/39, 43/45/48/50, 53/54, 58/60, 64/66, 70/72, 76/78, 81/83, 86/87, 90/91, 94/95, 99/100) que, a partir da constatação da inadimplência, passou a incidir apenas a comissão de permanência, não mais se aplicando juros de mora, ou multa. E os extratos que acompanham tais demonstrativos também não indicam a incidência de juros sobre juros. O contrato prevê que sobre o valor de cada operação será cobrada, dentre outras tarifas, juros remuneratórios calculados à taxa de desconto vigente para referida modalidade de crédito, incidentes sobre o valor de face do título. E, como visto, os juros incidem até que constatada a inadimplência do devedor, após o que passa a incidir apenas a comissão de permanência, na forma prevista também no contrato. Ademais, os devedores, apesar de alegarem a ocorrência do anatocismo, não demonstram efetivamente sua ocorrência, nem apresenta o valor correto da dívida, razão pela qual os embargos não podem ser acolhidos. Não logrando os devedores afastar os valores apresentados pela autora, impõe-se o prosseguimento da execução, com conversão do mandado inicial em mandado executivo, na forma da lei. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 50.097,34, atualizado até julho de 2007, devido pelos réus, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condene os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal. Requeira a exequente o que de direito para o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. P.R.Int. São Paulo, MARCELLE RAGAZONI CARVALHO Juíza Federal Substituta

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0023550-19.1992.403.6100 (92.0023550-6) - ELIPHAS GUTTIERREZ X FREDNES CORREA LEITE X FUAD ABUJAMRA (SP149448 - RENATO CRUZ MOREIRA DA SILVA) X GABRIEL GONCALVES SANCHES X JOAO CARLOS CANIZELLA (GO006612 - HAMILTON GARCIA SANT ANNA E SP076994 - JOSE FRANKLIN DE SOUSA E SP029437B - MARIO ANTONIO DA SILVA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 165/181. Até o advento da Lei 11.280 de 16/02/2006 a prescrição era matéria que só poderia ser conhecida se alegada pela parte interessada, salvo em caso de favorecimento de absolutamente incapaz, caso em que poderia ser conhecida de ofício. Foi apenas com o advento da lei supramencionada que esta sistemática mudou, de tal sorte que a prescrição tornou-se passível de ser conhecida de ofício pelo juiz. Ocorre, contudo, que a execução teve início em 15.10.2002, fl. 85, época em que para ser reconhecida a prescrição deveria ser necessariamente alegada e, fato é, que esta alegação somente foi efetuada em março de 2010, após aproximadamente sete anos do início da execução, dois anos do trânsito em julgado da decisão definitiva dos embargos à execução, fl. 143 e mesmo após a expedição dos ofícios requisitórios, fl. 152. Concluo, portanto, que quando da entrada em vigor da Lei 11.280/06, a questão já se encontrava preclusa, devendo ser afastada. Assim, prossiga-se o feito. Int. São Paulo, JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juiz Federal

0023292-86.2004.403.6100 (2004.61.00.023292-6) - MARIO SERGIO GREGO(SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI E SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X UNIAO FEDERAL
22ª VARA FEDERAL CIVEL- 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCESSO Nº 2004.61.00.023292-6 AUTOR : MÁRIO SÉRGIO GREGORÉ : UNIÃO FEDERAL Reg. nº /2010 SENTENÇA MÁRIO SÉRGIO GREGO, servidor público federal, aposentado, promove a presente ação pelo rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, objetivando a conversão da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais em integrais. Sustenta que exercia o cargo de Agente Administrativo A-III no Ministério da Fazenda e, mediante inspeção da Junta Médica de Administração do M.F., que diagnosticou ser portador de Síndrome de Reiter (M02.3) e Síndrome do Túnel do Carpo (G56), foi-lhe concedida aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, em 19/02/2003. Aduz que a enfermidade foi adquirida em razão da sua função de digitador com esforços repetitivos e equipamentos inadequados, o que caracteriza doença profissional, portanto, faz jus a aposentadoria por invalidez com proventos integrais na forma da Lei nº 8.112/90. Junta documentos às fls. 13/134. Concedidos os benefícios da Justiça Gratuita. Indeferida a antecipação da tutela, fls. 138/139. Às fls. 147/161, a União ofertou contestação e ingressando diretamente no mérito, discorre longamente sobre a legislação em tela e concluiu que a patologia contraída pelo autor, conforme o diagnóstico da Junta Médica do Ministério da Fazenda, não é resultante das atividades desempenhadas, enquanto ocupante do Cargo de Agente Administrativo. Fundamentando sua defesa em princípios norteadores da Administração Pública, finaliza pugnando pela improcedência do pedido. Réplica às fls. 168/174, reitera os termos da inicial. Na fase de especificação de provas, o autor requereu prova pericial e testemunhal. Deferida a prova pericial e indicado os assistentes técnicos, juntou-se LAUDO MÉDICO PERICIAL às fls. 278/290, sobre o qual manifestaram-se as partes, fls. 293/300 e 303/307, respectivamente, autor e ré. À fls. 309/310, expedido Alvará para levantamento dos honorários periciais. É o relatório. DECIDO. Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Desnecessária no caso a produção de prova testemunhal, uma vez que a matéria em discussão é de natureza eminentemente técnica, para a qual mostra-se suficiente e adequada a prova pericial. A cerne da questão diz respeito a conversão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais em proventos integrais, o depende de comprovação de que a invalidez tem relação direta com as atividades exercidas pelo servidor. Analisando os autos, verifica-se que se trata de servidor público federal, admitido nos quadros do Ministério da Fazenda em 24.08.1984 (fls. 47/49) e aposentado por invalidez com proventos proporcionais. Nota-se dos autos vários receituários médicos acostados às fls. 21/30, 71/74, 77/115, 121/123, 132/133 e 133vº, nos quais se constata ser o autor portador da Síndrome de Reiter (M02.3) e Síndrome do Túnel de Carpo (G 56), desde o ano de 1998 (fl. 72). Submetido a Junta Médica da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, foi emitido parecer para fins de aposentadoria por invalidez (fl. 45), a qual ocorreu em 10.03.2003, com proventos proporcionais nos termos do Art. 186, I, da Lei nº 8.112/90, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98, Art. 62-A da Lei nº 8.112/90 e Art. 7º da Lei nº 9.527/97 (fl. 15). O autor alegando que desconsideraram a enfermidade como doença profissional, especificada no Art. 186, 1º, da Lei nº 8.112/90, requer a procedência do pedido para fins de converter a sua aposentadoria com proventos proporcionais em proventos integrais. Para verificar a existência de eventual equívoco na concessão da aposentadoria ao Autor, é necessário analisar os dispositivos legais apontados, no caso, a lei acima citada. LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, DETERMINADA PELO ART. 13 DA LEI Nº 9.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: ... omissis. Da Aposentadoria Art. 186. O servidor será aposentado: I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos; II... omissis. III... omissis. 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada. 2º omissis. 3º Na hipótese do inciso I o servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou a impossibilidade de se aplicar o disposto no art. 24. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) Art. 187. ... omissis. Art. 188. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato. Constata-se que a enfermidade do autor não se encontra prevista como doença profissional na legislação de regência, supra transcrita, embora se reconheça que não se pode considerar que tal rol seja taxativo. Em razão disso é que foi determinada a perícia médica. O Laudo Médico encontra-se às fls. 278/290, no qual, após analisados os documentos apresentados pelo autor, assim como, os exames realizados, concluiu a perícia que a enfermidade detectada apresenta de fato uma redução da capacidade laboral apenas para a função de digitador, porém, não o incapacita para realização de outras funções, que poderão ser adaptadas as suas limitações. De qualquer forma, não se constatou que o autor é portador de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável. Pelo contrário, o perito judicial anotou em seu laudo, que o exame de eletroneuromiografia efetuado pelo Autor em 04 de dezembro de 2008 descreve um quadro muito leve (fl. 288), bem como que a moléstia que o acomete não o incapacita de forma permanente para o trabalho, nem mesmo o impede de exercer atividades de digitação, estas desde que de forma esporádica. Mesmo depois de seu afastamento do trabalho, o autor concluiu o curso superior de Gestão de Serviço Público, pretendo agora prestar concurso público concorrendo a vaga de deficiente, o que

demonstra capacidade para o trabalho, ainda que com a limitação para atuar como digitador. DISPOSITIVO Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, cuja execução fica condicionada às disposições dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50, em razão dos benefícios da justiça gratuita, concedidos à fl. 138. P.R. São Paulo, JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juiz Federal ,

0007711-89.2008.403.6100 (2008.61.00.007711-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X ARCON-SUL REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA(MG076990 - LUIDY OLIMPIO DE CARVALHO E MG074919 - GRAZIELE HELENA GUTMARAES PAIVA)

22a VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO AUTOS N.º : 2008.61.00.007711-2 NATUREZA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE DECISÃO A CEF apresenta EMBARGOS DE DECLARAÇÃO face à decisão de fl. 402, que determinou a suspensão do feito até julgamento do recurso de agravo por instrumento interposto nos autos da exceção de incompetência em apenso. Para melhor deslinde do feito, transcrevo os dispositivos processuais pertinentes ao feito: Art. 265. Suspende-se o processo: (. .) III - quando for oposta exceção de incompetência do juízo, da câmara ou do tribunal, bem como de suspeição ou impedimento do juiz; (. .) 4o No caso do no III, a exceção, em primeiro grau da jurisdição, será processada na forma do disposto neste Livro, Título VIII, Capítulo II, Seção III; e, no tribunal, consoante lhe estabelecer o regimento interno. (. .) Art. 306. Recebida a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, III), até que seja definitivamente julgada. Muito embora uma interpretação literal possa levar à conclusão de que o processo deve permanecer suspenso até que seja decidida em definitivo a exceção de incompetência, nossa jurisprudência tem entendido que a expressão definitivamente julgada, contida no artigo 306 do CPC, quer significar até julgamento em primeiro grau de jurisdição, vez que o recurso de agravo não tem efeito suspensivo. Confira-se: AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONTESTAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO PRINCIPAL. SUSPENSÃO. TERMO AD QUEM. I - A controvérsia se dessume em saber se a suspensão do processo principal em face do artigo 265, III, do CPC (oposição de exceção de incompetência) se encerra com a decisão da exceção de incompetência proferida em primeiro grau ou somente após o trânsito em julgado da exceção, com o julgamento do agravo de instrumento. Há que se definir ainda se é válido como citação o comparecimento espontâneo da UNIÃO tomando ciência da decisão e declarando que apresentará contestação no prazo legal. II - O artigo 306 do CPC, expressamente estabelece que recebida a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, III), até que seja definitivamente julgada. III - A doutrina majoritária entende que a expressão definitivamente julgada deve ser entendida como se referindo ao julgamento do juiz de primeiro grau na exceção de incompetência, porquanto o agravo de instrumento não tem efeito suspensivo, devendo o processo retomar seu curso. Precedente do STF: RE nº 85.712/RJ, Rel Min. CUNHA PEIXOTO, DJ de 12/12/1997, p. 9.040. IV - O artigo 214, 1º, do CPC, não faz qualquer restrição à pessoa jurídica a que deve ser dirigido o dispositivo. Neste panorama, o comparecimento da UNIÃO para se dar por intimada da decisão singular proferida na exceção supre a falta de citação. Assim, contando o prazo para apresentação da contestação a partir da ciência da UNIÃO da decisão proferida na exceção, tem-se como intempestiva a contestação, devendo ser mantido o acórdão recorrido. V - Recurso especial improvido. (Processo RESP 200601039080 RESP - RECURSO ESPECIAL - 848954; Relator(a) FRANCISCO FALCÃO; Sigla do órgão STJ; Órgão julgador PRIMEIRA TURMA; Fonte DJ DATA: 14/05/2007 PG: 00263 RSTJ VOL.: 00210 PG: 00145) AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA. INTEMPESTIVIDADE. 1. Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal. 2. Preliminar de nulidade por falta de intimação dos atos processuais que se afasta, porquanto a executada teve ciência da decisão que rejeitou a nomeação dos bens indicados a penhora (debêntures) conforme certidão de fls. 211, não tendo havido prejuízo por falta de intimação na imprensa oficial. 3. É certo que a oposição de exceção de incompetência enseja a suspensão do processo (art. 306 do CPC), a fim de se evitar eventual nulidade de decisões proferidas por juiz declarado incompetente. Todavia, cessa a suspensão quando a exceção é rejeitada pelo juiz de primeiro grau. 4. De acordo com o STJ: A suspensão do feito ocorre até a sua rejeição pelo juiz de primeiro grau... (RSTJ 180/397, 3ª Turma). 5. No caso dos autos, depreende-se a seguinte situação: A executada foi citada na data de 15/03/2005 (fls. 128), tendo apresentado exceção de incompetência na data de 22/03/2005 (fls. 93/100). O juízo singular indeferiu o processamento da exceção, por inoportuna, na data de 18/04/2005 (fls. 119/120), tendo sido a executada intimada da decisão em 24/06/2005 (fls. 121). Como a nomeação de bens a penhora somente se deu na data de 10/10/2005 (fls. 135/139), resta a mesma intempestiva. 6. Além do mais, o prosseguimento do feito foi determinado depois de noticiada a interposição de agravo de instrumento contra a decisão indeferitória da exceção, o qual, inclusive, foi processado independentemente da atribuição de efeito suspensivo (fls. 130/131). Desnecessidade de se aguardar o trânsito em julgado da decisão que rejeitou a exceção de incompetência, para o prosseguimento da execução fiscal. Ademais, nada impediria que o executado garantisse o juízo da execução, no prazo a que alude o artigo 8º da Lei nº 6.830/80, e concomitantemente oferecesse exceção de incompetência. Ausência de violação ao artigo 620 do CPC. 7. Preliminar rejeitada. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (Processo AI 200603000785192 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 275219; Relator(a) JUIZ LAZARANO NETO; Sigla do órgão TRF3; Órgão julgador SEXTA TURMA; Fonte DJF3 CJ2 DATA: 16/02/2009 PÁGINA: 551) No caso dos autos ressalto, ainda, que ao recurso de agravo interposto pela parte não foi atribuído efeito

suspensivo, razão pela qual nada obsta o prosseguimento do feito principal. Assim, acolho os presentes embargos de declaração para determinar o prosseguimento do feito, independentemente do julgamento do recurso de agravo por instrumento interposto no bojo dos autos da exceção de incompetência. Intimem-se. São Paulo, JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO JUIZ FEDERAL

EMBARGOS A EXECUCAO

0002184-59.2008.403.6100 (2008.61.00.002184-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008508-43.2001.403.0399 (2001.03.99.008508-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1619 - ALINE DELLA VITTORIA) X BENEDICTO PEREIRA X WILSON MEDEIROS X JOSE GERALDO SANCHES THEBAS X GUILLERMO AUGUSTO VEGAS BOLANOS X ANTONIO LUIZ MOREIRA X ARMANDO PINTO FILHO X JOSE ALCIDES DAMAS X ALEXANDER LIEDERS X CLARICE YOKO TOYOFUKU X TATSUYUKI TOYOFUKU X MARCOS OZIRIS BOSCOLO X SONIA CANIATO BOSCOLO X LUIZ CARLOS PINHAL X IDELZUYTH BAPTISTA DE ARAUJO X JOAQUIM DE OLIVEIRA COSTA X MAURO GUIDORIZI X MARIA APARECIDA DA ROCHA X MARIA APARECIDA CORREA LEITE X IDERLEY TAMBARA X SHIGUERIUKI YNOUE(SP198282 - PAULO FERREIRA PACINI E SP142206 - ANDREA LAZZARINI E SP089320 - MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ)

Seção Judiciária do Estado de São Paulo 22ª VARA CÍVEL FEDERAL Autos n.º: 2008.61.00.002184-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) EMBARGADOS : BENEDITO PEREIRA E OUTROS Reg. n.º: _____ / 2010 SENTENÇA Cuida-se de Embargos à Execução de sentença que condenou a embargante a restituir os valores pagos a título de empréstimo compulsório sobre combustíveis, alegando excesso de execução decorrente do acréscimo de expurgos inflacionários no cálculo do valor atualizado do débito. Impugnação às fls. 55/66. Ante as divergências entre as partes, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial por diversas vezes, até apresentação dos cálculos de fls. 220/253, com os quais concordaram ambas as partes (fls. 256/259). É o relatório. Fundamento e decido. Compulsando os autos, verifico que os embargados apresentaram como devido o montante de R\$ 62.853,21, enquanto a embargante apresentou o valor de R\$ 21.400,77, todos valores para outubro de 2007. A contadoria, revendo os cálculos, apurou que o montante efetivamente devido seria de R\$ 63.467,91, com o que ambas as partes concordaram. Assim, ainda que pouco superiores ao inicialmente apontado pelos embargados, a própria embargante apurou valor semelhante, concordando expressamente com aqueles, não cabendo falar em sentença extra petita decorrente do acolhimento dos cálculos da contadoria superiores aos dos embargados. Portanto, não existe mais controvérsia entre as partes quando aos valores a serem pagos em execução, devendo ser homologados os cálculos da contadoria judicial, elaborados de acordo com a sentença transitada em julgado nos autos da ação principal. Ante todo o exposto, entendo que a execução deve prosseguir nos termos dos cálculos de fls. 221/253, ficando definitivamente fixado em R\$ 68.308,12, atualizado até 10/2009, devendo incidir juros de mora até a expedição dos respectivos ofícios requisitórios. DISPOSITIVO Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 68.308,12, valor esse atualizado até 10/2009, a ser repartido entre os credores, conforme planilha de fl. 223 e devendo ser atualizados, com incidência de juros de mora, até a expedição dos respectivos ofícios requisitórios. Condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa destes embargos. Custas na forma da lei. P.R.I. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. São Paulo, MARCELLE RAGAZONI CARVALHO Juíza Federal Substituta

0023947-19.2008.403.6100 (2008.61.00.023947-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003656-95.2008.403.6100 (2008.61.00.003656-0)) MITSUGUI SEO(SP144789 - MARCOS LUIS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA)

Recebo o recurso adesivo do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Traslade-se as peças principais para os autos da ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 2008.61.00.003656-0. Int.

0024441-78.2008.403.6100 (2008.61.00.024441-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0094192-04.1999.403.0399 (1999.03.99.094192-3)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1398 - MURILLO GIORDAN SANTOS) X ANA SUDARIA CANONICO X APARECIDA NIDERSE SANCHES MOLINA X CLAUDIA MARIA GOMES X MARCIA GIULIO X MARIA DA PAIXAO BISPO DE SOUZA(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E SP073544 - VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Seção Judiciária do Estado de São Paulo 22ª VARA CÍVEL FEDERAL Autos n.º: 2008.61.00.024441-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE : INSTITUTO Nacional DO SEGURO SOCIAL - INS EMBARGADOS : ANA SUDARIA CANONICO E OUTROS Reg. n.º: _____ / 2010 SENTENÇA Cuida-se de Embargos à Execução de sentença que condenou a embargante ao pagamento da diferença de 28,86% sobre os vencimentos dos embargados em que a embargante alega excesso de execução por terem os embargados incluído na base de cálculo todas as vantagens pecuniárias acrescidas aos seus vencimentos básicos, bem como por calcularem juros de mora desde 01/98, antes da citação, ocorrida em 08/98. Impugnação às fls. 22/23. Os embargados apresentaram impugnação às fls. 149/150. Cálculos da contadoria às fls. 25/38, com os quais concordaram os embargados (fl. 42), discordando, porém, o embargante (fls. 46/67). É o relatório. Fundamento e decido. O julgado exequendo condenou o INSS a incorporar aos

vencimentos dos embargados o percentual de 28,86%, observada a compensação dos acréscimos decorrentes da Lei 8627/93, bem como a proceder ao pagamento da diferença apurada entre os valores devidos com tal incorporação e os efetivamente pagos, acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde o ajuizamento da ação e honorários de 10% sobre o valor da condenação (fls.73/76 e 147/157). Referido percentual decorreu de concessão de reajuste geral aos servidores militares, posteriormente estendidos, por ordem judicial, aos servidores federais civis e, por essa razão, incidem não só sobre o vencimento básico, mas sobre todas as demais vantagens calculadas com base no salário mensal. Compulsando os autos em apenso, verifico que a execução envolve apenas os valores devidos a CLAUDIA MARIA GOMES e esta considerou, para fins de cálculos da execução, os seguintes adicionais: adicional de tempo de serviço (anuênio), gratificação de atividade executiva e vantagens judiciais e outros (abono pecuniário de férias, horas extras e adicionais incorporados aos vencimentos), quando recebidos (fls. 207/208). Porém, o próprio INSS, em seus cálculos de fls. 53/55, considerou, para efeitos de cálculo da incorporação, referidas vantagens (adicional de tempo de serviço, de insalubridade, gratificação por atividade executiva, terço de férias e abono pecuniário e, 13º salário). Portanto, restam prejudicadas as alegações feitas na inicial. O INSS alega deva ser aplicada, ainda, para efeitos da base de cálculo, a portaria MARE ao caso em espécie. Da análise da referida portaria, porém, observo que a mesma permite que sejam efetuadas compensações com reenquadramentos que não se encontrem vinculados com a Lei nº. 8.627/93, extrapolando, desta forma, o decidido no título judicial exequendo. Tal é o posicionamento da jurisprudência, conforme julgado que destaco e transcrevo: ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REAJUSTE DE 28,86%. COMPENSAÇÃO DOS PERCENTUAIS CONCEDIDOS PELA LEI Nº 8.627/93. INEXISTÊNCIA DE DETERMINAÇÃO NO TÍTULO EXEQUENDO. IMPOSSIBILIDADE. EVOLUÇÃO SALARIAL. PORTARIA MARE 2.179/98. NÃO CABIMENTO. ADMISSÃO POSTERIOR À PROMULGAÇÃO DAS LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. IRRELEVÂNCIA. CONCESSÃO DO REAJUSTE DE 28,86% NÃO DEMONSTRADA. INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - GEFA.1. Se o título executivo determinou a compensação apenas de reajustes concedidos por legislação posterior, não devem ser compensados os reajustes decorrentes da Lei nº 8.627/93 (AC 1999.34.00.028317-2/DF, Rel. Juiz Federal Miguel Ângelo Alvarenga Lopes (conv), Primeira Turma, DJ de 09/10/2006, p.5).2. A determinação para que se proceda à compensação do reajuste de 28,86% com percentuais concedidos por legislação posterior não significa compensar todo e qualquer reajuste posterior à Lei nº 8.627/93, mas somente aquele concedido a título de 28,86% (AC 1998.34.00.026456-4/DF, Rel. Juíza Federal Ivani Silva da Luz (conv), Segunda Turma, DJ de 01/09/2005, p.14).3. A compensação determinada pela Portaria MARE nº 2.179/98 extrapola os reajustes concedidos a título de 28,86 %, já que considera todos os reajustes obtidos pelo servidor em sua evolução funcional de janeiro de 1993 a junho de 1998 e não apenas os reposicionamentos dados pela Lei nº 8.627/93.....8. Apelação dos embargados a que se dá provimento. Apelação da União a que se dá parcial provimento.(TRF1, AC nº. 1999.34.00.035394-8/DF, 1ª Turma, Des. Relator JOSÉ AMILCAR MACHADO, julg. 06/08/2008, pub. e-DJF1 26/08/2008, p. 134)Por fim, quanto ao termo inicial dos juros, a sentença determinou que incidissem ao percentual de 6% ao ano, desde o ajuizamento da ação, que se deu em 16/12/1997, portanto, corretos os cálculos da embargada, que fez incidir juros desde 01/98.A contadoria, por sua vez, em seus cálculos, aplicou os juros apenas a partir da citação (fl. 27). Ainda assim, os cálculos da contadoria são superiores aos cálculos da embargada (R\$ 27.094,65 a título de principal mais R\$ 3.044,34 a título de honorários, totalizando R\$ 30.138,99, para dezembro de 2007).A contadoria, porém, apurou o montante de R\$ 38.323,66 para a mesma época. Sendo afastadas as alegações do embargante e sendo os cálculos da contadoria superiores aos da embargada, devem ser estes acolhidos para fixação do valor da execução, já que elaborados nos estritos termos do julgado. DISPOSITIVOIsso posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos para, homologando os cálculos apresentados por CLAUDIA MARIA GOMES, fixar o valor da execução em R\$ 30.138,99, atualizado até dezembro de 2007, sendo R\$ 27.094,65 devidos à embargada, mais R\$ 3.044,34 a título de honorários advocatícios. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa dos embargos. Custas na forma da lei. P.R.I. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. São Paulo, MARCELLE RAGAZONI CARVALHO Juíza Federal Substituta

0008540-36.2009.403.6100 (2009.61.00.008540-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0023472-83.1996.403.6100 (96.0023472-8)) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP(Proc. 1398 - MURILLO GIORDAN SANTOS) X LIANA MARIA MACHADO FIGUEIRA X LIDIA SANTOS TEIXEIRA X LILIAN FERREZIN X LILIANE RAMOS LOPES X LINDINALVA FELINTO DOS SANTOS X LOURDES REIS DE OLIVEIRA X LUCIA APARECIDA DE SOUZA X LUCIA MARIA DE ALMEIDA X LUCIA QUINTILINA X MARIA JOSE SOARES LOPES(SP107946 - ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) CONCLUSÃO22ª vara Federal Cível de São Paulo - SPP Processo nº. 2009.61.00.008540-0 - Embargos à ExecuçãoSentença Tipo AEmbargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESPEmbargados: LIANA MARIA MACHADO FIGUEIRA E OUTROSSENTENÇACom base no artigo 730 do Código de Processo Civil, propôs a UNIFESP os presentes embargos à execução de sentença que a condenou a incorporar nos vencimentos dos embargados o percentual de 28,86%, compensando-se eventuais reajustes concedidos administrativamente. Alega a ocorrência de prescrição e excesso na execução quanto aos cálculos apresentados pelos embargados. Impugnação às fls. 46/51.Os autos foram remetidos à contadoria judicial, que apresentou parecer às fls. 54/82, com o qual concordaram os embargados, mas discordou a embargante, alegando que a contadoria utilizou-se de base de cálculo equivocada. É o relatório. Fundamento e decido.Desnecessária a produção de outras provas. Antecipo o julgamento dos embargos (artigo 740, caput, do Código de Processo Civil).Afasto inicialmente a alegação de prescrição. Em relação a essa

matéria, prevalece o disposto na Súmula nº 150 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a prescrição da execução prescreve no mesmo prazo da prescrição da ação. E, no que se refere à execução contra a Fazenda Pública, vigora o Decreto nº 20.910/32 que em seu art. 1º prevê que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. E o Decreto-Lei nº 4.597/42, em seu art. 3º reza que a prescrição contra a Fazenda Pública somente pode ser interrompida uma vez, e recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do último do processo para a interromper (art. 3º). Assim, a prescrição executiva contra a Fazenda Pública ocorre após cinco anos, contados do trânsito em julgado da sentença exequiênda, podendo ser interrompida apenas uma vez, recomeçando a correr pela metade, ou seja, por dois anos e meio. No entanto, não há que se considerar como interrupção do prazo prescricional o trânsito em julgado da sentença condenatória, mas utiliza-se a data desse como o termo inicial daquele prazo. Assim, do trânsito em julgado é que se inicia o prazo prescricional e, a partir daí, em havendo interrupção do prazo prescricional, este volta a correr por apenas dois anos e meio. No caso em tela, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 18/08/2003 (fl. 175), com ciência das partes em 13/01/2004 (fl. 178), o prazo prescricional para a execução somente findar-se-ia em 12/01/2009, não ocorrendo, portanto, a prescrição alegada. No tocante aos cálculos, a UNIFESP alega que as embargadas LILIANE RAMOS LOPES DE LIMA, LIANA MARIA MACHADO FIGUEIRA E LUCIA APARECIDA DE SOUZA utilizaram índices indevidos, sem proceder à compensação determinada pelas leis 8622 e 8627/93. Insurge-se ainda quanto aos juros de mora aplicados, alegando que devem ser calculados à taxa de 0,5% ao mês, a partir da citação até a data da sua atualização. Os cálculos dos embargados foram juntados às fls. 368/392 dos autos em apenso, totalizando R\$ 303.880,84 para junho/2008. Os cálculos da embargante totalizam R\$ 192.245,21. Remetidos os autos à contadoria, esta apurou o valor de R\$ 243.516,80. No entanto, a UNIFESP impugna os cálculos da contadoria alegando que esta utiliza base de cálculo diversa da contida no SIAPE, considerando dados não contidos nos autos. Observo porém que a UNIFESP utiliza Portaria MARE nº. 2.179/98, cuja aplicação considero indevida, visto que permite sejam efetuadas compensações com reenquadramentos que não se encontram vinculados com a Lei nº. 8.627/93, extrapolando, desta forma, o decidido no título judicial exequiêndo. Tal é o posicionamento da jurisprudência, conforme julgado que destaco e transcrevo: ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REAJUSTE DE 28,86%. COMPENSAÇÃO DOS PERCENTUAIS CONCEDIDOS PELA LEI Nº 8.627/93. INEXISTÊNCIA DE DETERMINAÇÃO NO TÍTULO EXEQUENDO. IMPOSSIBILIDADE. EVOLUÇÃO SALARIAL. PORTARIA MARE 2.179/98. NÃO CABIMENTO. ADMISSÃO POSTERIOR À PROMULGAÇÃO DAS LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. IRRELEVÂNCIA. CONCESSÃO DO REAJUSTE DE 28,86% NÃO DEMONSTRADA. INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À FISCALIZAÇÃO E ARRECADADAÇÃO - GEFA. 1. Se o título executivo determinou a compensação apenas de reajustes concedidos por legislação posterior, não devem ser compensados os reajustes decorrentes da Lei nº 8.627/93 (AC 1999.34.00.028317-2/DF, Rel. Juiz Federal Miguel Ângelo Alvarenga Lopes (conv), Primeira Turma, DJ de 09/10/2006, p.5). 2. A determinação para que se proceda à compensação do reajuste de 28,86% com percentuais concedidos por legislação posterior não significa compensar todo e qualquer reajuste posterior à Lei nº 8.627/93, mas somente aquele concedido a título de 28,86% (AC 1998.34.00.026456-4/DF, Rel. Juíza Federal Ivani Silva da Luz (conv), Segunda Turma, DJ de 01/09/2005, p.14). 3. A compensação determinada pela Portaria MARE nº 2.179/98 extrapola os reajustes concedidos a título de 28,86%, já que considera todos os reajustes obtidos pelo servidor em sua evolução funcional de janeiro de 1993 a junho de 1998 e não apenas os reposicionamentos dados pela Lei nº 8.627/93..... 8. Apelação dos embargados a que se dá provimento. Apelação da União a que se dá parcial provimento. (TRF1, AC nº. 1999.34.00.035394-8/DF, 1ª Turma, Des. Relator JOSÉ AMILCAR MACHADO, julg. 06/08/2008, pub. e-DJF1 26/08/2008, p. 134) Outrossim, o parecer da contadoria judicial, órgão de confiança deste juízo, afirma expressamente ter se utilizado dos relatórios de evolução salarial de cada autor para elaboração dos cálculos. Tratam-se, portanto, de dados fornecidos pela própria embargante, não podendo ser, por essa razão, refutados. Quanto aos juros de mora, a contadoria aplicou o percentual de 0,5% ao mês, desde 10/96, data da citação da ré nos autos em apenso (fl. 46), até a data da atualização, tendo os embargados concordado com os cálculos apresentados, restando, por essa razão, prejudicados os embargos nesse tocante. Ante todo o exposto, entendo que a execução deve prosseguir nos termos do cálculo apresentado pela Contadoria Judicial (fls. 54/82), ficando definitivamente fixado em R\$ 269.694,79 em valores de agosto de 2009. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos respectivos patronos (art. 21, caput, CPC). Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 54/82 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desansem-se e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. São Paulo, Marcelle Ragazoni Carvalho Juíza Federal Substituta

0011185-34.2009.403.6100 (2009.61.00.011185-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015972-43.2008.403.6100 (2008.61.00.015972-4)) COM/ MULTICOUROS LTDA X FAUSTO MILONE (SP220899 - FERNANDO EGIDIO DI GIOIA E SP146319 - LEONARDO FERRES DA SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)
TIPO C22ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO PROCESSO Nº: 2009.61.00.011185-9 EMBARGANTES: COMÉRCIO MULTICOUROS LTDA. E FAUSTO MILONE EMBARGADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF REG. Nº/2010 S E N T E N Ç A Trata-se de Embargos à Execução, alegando os embargantes a nulidade da

execução, bem como excesso na cobrança. Às fls. 18/21, os procuradores dos embargantes renunciaram ao mandato que lhes foi outorgado. Assim, foi determinada por este Juízo a intimação pessoal da parte autora, para constituição de novo advogado (fl. 39), cuja diligência restou positiva, conforme certidão do senhor oficial de justiça (fl. 44), não tendo, no entanto, os embargantes se manifestado a respeito (fl. 47). Verifico, ainda, que sequer foi juntado instrumento de procuração quando da distribuição dos embargos. Às fls. 24/38, a CEF apresentou impugnação. É o relatório. Decido. A ausência de capacidade postulatória impede o prosseguimento do feito, por ausência de pressuposto processual fundamental. No caso em tela, o embargante não cumpriu o determinado à fl. 39, para constituição de novo advogado, apesar de devidamente intimado, deixando, assim, de promover os atos e diligências que lhe competiam. Resta, assim, inviável o prosseguimento do feito, eis que a representação processual por meio de advogado é imprescindível, como ressaltado acima, nos termos dos artigos 36 a 38 do Código de Processo Civil. Não regularizando o embargante sua representação processual, o feito deve ser extinto. Posto isso, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a parte embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor atribuído aos embargos, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução n.º 2008.61.00.015972-4. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, MARCELLE RAGAZONI CARVALHO Juíza Federal Substituta

0011868-71.2009.403.6100 (2009.61.00.011868-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008236-28.1995.403.6100 (95.0008236-5)) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO(Proc. 1320 - ELKE COELHO VICENTE E Proc. 1321 - LILIAN FERNANDES GIBILLINI) X NEWTON BORINI SALOMAO X MARIA DO CARMO RENNO DA COSTA SALOMAO(SP034333 - FATIMA COUTO SEBATA)

Seção Judiciária do Estado de São Paulo 22ª VARA CÍVEL FEDERAL Autos n.º: 2009.61.00.011868-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL EMBARGADOS: NEWTON BORINI SALOMÃO E MARIA DO CARMO RENNO DA COSTA SALOMÃO Reg. n.º: _____ / 2010 SENTENÇA Cuida-se de Embargos à Execução, no qual o embargante alega a inexistência de título executivo judicial hábil a ensejar a presente execução, uma vez que não houve condenação na ação de conhecimento. Requer, outrossim, a condenação do embargado em honorários advocatícios, além da multa relativa à litigância de má-fé. Impugnação às fls. 11/13. É o sucinto relatório. Passo a decidir. A sentença proferida em primeiro grau de jurisdição (fls. 219/228) julgou procedente o pedido formulado pelo autor para condenar os Bancos Depositários ao pagamento da diferença da correção monetária sobre os depósitos mantidos em cadernetas de poupança, devendo, ainda, pagar honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Já em relação ao Banco Central, ora embargante, a ação foi julgada improcedente, condenando-se os autores ao pagamento da verba honorária fixada em 1% sobre o valor da causa. E o acórdão de fls. 297/308 declarou a ilegitimidade passiva do Banco Central, o que foi revertido em sede de recurso especial. Assim, os autos foram novamente submetidos a julgamento pelo E. TRF da 3ª Região, que decidiu que o índice devido seria o BTNF. O acórdão de fls. 384/394 é claro ao fundamentar que cumprido o trintídio relativamente aos depósitos bloqueados a partir da vigência da Lei 8.024/90, legitimado está o Banco Central do Brasil - BACEN para responder ao respectivo pleito de correção, sendo que o índice aplicável aos períodos objetivados neste feito é o BTNF. E prossegue: devem ser excluídas as contas de poupança cujos aniversários ocorreram na primeira quinzena do mês de março de 1990, anteriormente, pois, à Medida provisória n.º 168 de 15 de março de 1990, convertida na Lei n.º 8.024/90. E por fim, fixou honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa. Ora, é evidente que não houve condenação à parte embargante na ação de conhecimento (n.º 95.0008236-5), inexistindo, assim, o título executivo judicial capaz de ensejar a oposição dos embargos em questão. O equívoco dos embargados deve ser atribuído ao fato de ter sido dado provimento à apelação por eles interposta, porém, o certo é que restou reconhecido no acórdão transitado em julgado que a correção devida pelo Banco Central era apenas aquela correspondente ao BTNF. Por outro lado, o pedido formulado na inicial referia-se à aplicação do IPC dos meses de março e abril de 1990, índices considerados indevidos, o que se depreende do teor do acórdão proferido. Dessa maneira, não entendo ter havido má-fé dos embargados a ponto de se lhes condenar nas penas da litigância de má-fé, restando claro que a confusão decorreu de uma interpretação errônea do julgado. Por essa razão, entendo que verba de sucumbência deve ser fixada em valor certo, nos termos do art. 20, 4º do CPC. Dessa forma, considerando a ausência de título executivo judicial, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para DECLARAR EXTINTA a execução em face do Banco Central do Brasil. Custas na forma da lei. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, se nada mais for requerido desapensem-se e arquivem-se estes autos. P.R.I. São Paulo, MARCELLE RAGAZONI CARVALHO JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

0016239-78.2009.403.6100 (2009.61.00.016239-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0021928-26.1997.403.6100 (97.0021928-3)) UNIAO FEDERAL(Proc. 909 - MARCELO ELIAS SANCHES) X CINTHIA SUEMI MORIYAMA X EDUARDO GARRIDO X FABIO LEFEVRE CAIUBY X JOSE MARIA SIMOES DE ALMEIDA PRADO X MARGARETE MORALES SIMAO X MARIA FLAVIA CARNEIRO NETTO MURARI X MARIANA CATUNDA GARCIA DE ABREU X MARISA BOER X RAUL CORREA DE ALMEIDA CESAR JUNIOR X RICARDO CORSEL RIBEIRO(SP018614 - SERGIO LAZZARINI E SP151439 - RENATO LAZZARINI)

Seção Judiciária do Estado de São Paulo 22ª VARA CÍVEL FEDERAL Autos n.º: 2009.61.00.016239-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE: UNIÃO FEDERAL EMBARGADOS: CINTHIA SUEMI E OUTROS Reg. n.º:

_____ / 2010 SENTENÇA Cuida-se de Embargos à Execução do acórdão que determinou a incorporação, aos vencimentos dos embargados, ao percentual de 11,98%, por ocasião da conversão em URV. Sustenta a embargante o equívoco dos embargados ao utilizarem o valor global da condenação como base de cálculo dos honorários, alegando que deveriam incidir sobre o valor da causa. Aduz que os embargados não debitaram os valores pagos administrativamente e aplicaram juros de 1% ao mês. Entende que os honorários devam incidir apenas sobre a diferença entre os valores devidos e os valores já pagos. Não haveria, assim, débito exequendo para os embargados, mas apenas verba honorária, pendendo discussão sobre a base para seu cálculo. Aduz ainda que o pagamento foi a maior que o devido, pois enquanto os juros deveriam ser de 0,5% ao mês, acabaram sendo pelo percentual de 1% ao mês. Por isso, requer a extinção da execução, pois haveria base de cálculo negativa. Alega ainda a iliquidez do acórdão transitado em julgado, pois os valores pagos administrativamente devem ser excluídos da base de cálculo dos honorários. Por fim, requer a compensação do valor devido a título de honorários com o valor pago a maior. Os embargados, às fls. 75/90, pugnam pela improcedência dos presentes embargos, esclarecendo que apenas buscam a execução da verba honorária, reconhecendo que o restante devido já foi pago administrativamente. Requerem ainda a condenação da Embargante em honorários de sucumbência e litigância de má-fé. É o sucinto relatório. Passo a decidir. Observo que a questão dos autos cinge-se basicamente sobre a base de cálculo da verba honorária, dispensando-se por essa razão, a remessa dos autos à contadoria judicial. Embora a União alegue que a verba honorária foi fixada em 10% sobre o valor da causa, na verdade tal condenação foi revertida em sede de apelação, fixando-se em 10% sobre o valor da condenação (fl. 190). Os embargados iniciaram a execução do julgado apenas no tocante à verba honorária, pois já satisfeito o débito em relação à incorporação do percentual de 11,98% administrativamente. Às fls. 311/322 dos autos principais foram juntados os cálculos dos embargados, no total de R\$ 103.195,07, apurados em 10% sobre todos os valores, de principal e juros, pagos administrativamente. A União afirma que efetuou o pagamento de juros a maior, à base de 1% ao mês, enquanto a condenação teria sido ao percentual de 0,5% ao mês. No entanto, o fato de terem sido feitos pagamentos administrativos superiores à condenação nestes autos não exclui o direito do patrono dos autores à verba sucumbencial. E esta, por sua vez, deve incidir sobre todos os valores pagos em decorrência desta ação, ainda que a maior parte dos valores tenha sido paga por decisão administrativa, uma vez que os pagamentos foram feitos após a citação na presente ação. Não pode também ser acolhido o pedido formulado pela União de compensação dos valores pagos a maior aos autores com a verba honorária, pois esses tem naturezas diversas, com destinatários diversos, sendo os honorários devidos ao advogado que patrocinou a causa. Nesse sentido: Processo AC 200434000019685, AC - APELAÇÃO CIVEL - 200434000019685, Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES Sigla do órgão TRF1, Órgão julgador SEGUNDA TURMA Fonte DJ DATA:11/09/2007 PAGINA:42 Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 11,98%. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Os limites da execução são fixados pelo título judicial exequendo, de modo que se, por força da decisão exequenda, a verba advocatícia sucumbencial fora fixada em percentual incidente sobre o valor da condenação, é defeso, sob pena de ofensa à coisa julgada, intentar-se, no processo executório ou nos embargos a ele opostos, alteração da respectiva base de cálculo. 2. Incidência, pois, do percentual dos honorários sobre o valor da condenação, sem dedução, portanto, para fins de apuração do valor devido da verba, do quanto fora pago, a tal título, no âmbito da própria pública administração. 3. Orientação jurisprudencial assente, outrossim, sobre não prejudicar, a transação firmada pela parte sem a participação do advogado, o crédito deste aos honorários de sucumbência, frutos do título judicial, por constituir direito autônomo do mesmo, hipótese, aliás, sequer ocorrente no caso em exame, no qual não se verificou acordo a propósito da questão objeto da lide. 4. Ressalva de entendimento contrário do Relator, que entende incompatíveis com a ordem constitucional, em face da natureza indenizatória dos honorários sucumbenciais, as normas legais que os atribuem ao próprio advogado. 5. Fixação da verba honorária de sucumbência na ação de defesa do devedor que atende aos parâmetros fixados pelos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. 6. Recurso de apelação não provido. Processo AC 200683000105092, AC - Apelação Cível - 459940 Relator(a) Desembargador Federal Vladimir Carvalho Sigla do órgão TRF5 Órgão julgador Terceira Turma Fonte DJE - Data::24/11/2009 - Página::288(...). 3. A jurisprudência desta e. Corte Regional e do c. Superior Tribunal de Justiça tem autorizado a compensação dos créditos da Fazenda Pública, advindos da condenação de verba sucumbencial em embargos à execução, com créditos dos embargados decorrentes do processo executivo. Todavia não é o caso dos autos, porque os créditos relativos aos honorários na ação executiva são devidos pela Fazenda Pública mas pertencem ao patrono, não sendo cabível sua utilização para compensar os valores devidos pelos embargados à Fazenda, ainda que também referentes a honorários. A União não impugna especificamente os cálculos dos embargados, mas a sua base de cálculo, não contestando os valores por eles apontados como sendo de pagamentos administrativos. Aliás, os valores apontados pela União à fl. 40 destes embargos, apontam valores de pagamentos administrativos superiores àqueles apontados como base de cálculo pelos embargados. Devem, porém, ser considerados os cálculos dos embargados, pois a sentença não pode extrapolar os limites do pedido. Por fim, não verifico, ao contrário do alegado pelos embargados, a litigância de má-fé por parte da União, que apenas exerceu seu direito de defesa dentro dos limites legais. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos para, acolhendo os cálculos dos embargados, fixar o valor da execução em R\$ 103.195,07, atualizados até 01/2009, relativo exclusivamente à verba honorária e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos dos embargados, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (nº 97.0021928-3). P.R.I. São Paulo, MARCELLE RAGAZONI CARVALHO Juíza Federal Substituta

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0035509-98.2003.403.6100 (2003.61.00.035509-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0022345-37.2001.403.6100 (2001.61.00.022345-6)) UNIAO FEDERAL(Proc. RAQUEL BOLTES CECATO) X MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES X TERESA CRISTINA LEAL BARAUN X BERTINO RAMOS X ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA X ANTONIO ANTERO DOS SANTOSD X JULIO CARLOS CRISPINO LEITE X MILTON MENEZES DA COSTA FILHO X PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO X PAULO DUARTE FONTES X RENATO DA CUNHA RIBEIRO X RUIZ DE ALMEIDA POSSINHAS X OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR X DELOURDES ANDRETTA PADILHA X MARIA THEREZA QUEIROZ AMANCIO X ZILA MACEDO DE MIRANDA X ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA X ANTONIO DELNAIR DE LACERDA X ARYONE ALTINO FRANCO X CIRO DA SILVA VAZ X DOMINGOS MARTINS BARBOSA X EDUARDO QUINTINO X ELIOMAR VIEIRA DAS NEVES X GLEISSON CARDOSO RUBIN X JONAS ALVES DOS REIS X HILDA MARIA LUCAS DUTRA X JOSE VALTER LOPES FERREIRA X MARCIO AUGUSTO DA SILVA CALDAS X MARIA CLEUZA OLIVEIRA RODRIGUES X MARLAN RODRIGUES PRIMO TEIXEIRA X MILENO FEITOSA DE ARAUJO X MOACYR SOARES DE SOUZA JUNIOR X NELSON MARABUTO DOMINGUES X SIMONE DAS DORES SILVA X SIMONE TABET(SP016650 - HOMAR CAIS) Tipo MProcesso n 2003.61.00.035509-6Embargos de DeclaraçãoEmbargante: UNIÃO FEDERALReg. n.º _____ / 2010 UNIÃO FEDERAL opõe os presentes embargos de declaração (fls. 1.154/1.159-verso), relativamente ao conteúdo da sentença de fls. 1.148/1.149, com base no artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil. Afirma que este Juízo não se manifestou acerca da limitação temporal requerida às fls. 200/205, 529 e 532/5548, pertinente à incorporação do reajuste pretendido (11,98%), não de vencimentos do servidor, mas de vencimentos do membro do Ministério Público Federal, para fixar a base de cálculo dos honorários, a qual entende, se tivesse sido apreciada, teria reduzido substancialmente o valor da condenação. Por outro lado, afirma que não foi observado o caráter vinculante da decisão proferida na ADI n.º 1.797/PE. Afirma, outrossim, que a sentença embargada é omissa, pois fixou um valor (R\$ 941.262,63) acima do pleiteado pela parte autora, ora embargada, (R\$ 463.682,50), em violação aos artigos 128 e 460, do CPP, sem trazer qualquer fundamentação idônea para afastar esses dispositivos. É o relatório. Passo a decidir. De início, relativamente à alegada limitação temporal, a sentença transitada em julgado, confirmada pelos acórdãos que se seguiram nos autos em apenso não impôs qualquer limitação temporal ao recebimento do benefício. Por outro lado, fixou a verba honorária em 20% sobre o valor da condenação, a qual deve incluir os pagamentos feitos administrativamente, pois tais pagamentos foram feitos após a citação na ação de conhecimento em apenso, em decorrência dela, como restou decidido na sentença recorrida. Portanto, não ocorreu a omissão alegada pela embargante, porque não é o caso de aplicação da limitação reconhecida pelo E. STF, já que a sentença transitada em julgado não tratou dessa limitação, que por isso não pode ser aplicada em sede de execução de sentença. Além disso, os valores já foram inclusive pagos pela Administração, sem que tenha cogitado da aplicação dessa limitação. E, tratando-se de execução de honorários, que incidem sobre o montante da condenação, não há que se restringir o montante sobre o qual incidirá tal percentual, por ausência de determinação nesse sentido. O segundo ponto destes embargos seria a ocorrência de julgamento ultra petita. Alega que os embargados postularam apenas a quantia de R\$ 463.682,50 a título de honorários advocatícios, não podendo ser a execução fixada em valor maior. Quanto a essa questão, verifico que à fl. 556 dos autos da carta de sentença nº 2001.61.00.022345-6, os embargados apresentaram os seguintes cálculos: a) soma dos valores de condenação pagos R\$ 2.064.051,40 b) juros de mora devidos R\$ 254.361,13 c) correção monetária dos juros R\$ 52.008,45 d) juros de mora janeiro/02 a agosto/03 - 0,5% ao mes R\$ 30.636,95 e) honorários advocatícios - 20% sobre condenação R\$ 463.682,50 f) correção monetária dos honorários R\$ 94.807,27 g) juros de mora sobre honorários R\$ 55.849,02 h) total devido em agosto/2003 R\$ 951.345,32 A embargante, em sua derradeira manifestação sobre os cálculos da contadoria judicial não observou o que restou decidido nos autos principais e considerando que, pelos cálculos apresentados, restaria um montante de R\$ 100.099,99 em favor de três autores, calculou a verba honorária em 10% sobre esse valor supostamente devido, apontando como valor devido a título de honorários o montante de R\$ 10.099,99 (fl. 1147). Porém, equivocada tal manifestação da embargante, pois os honorários foram fixados em 20% sobre o valor da condenação, a qual, como exposto acima, engloba todos os montantes pagos administrativamente, não restando, segundo informações de fl. 575, valores a serem pagos aos embargados a título de condenação principal. Logo, os cálculos devem compreender apenas a verba honorária, calculada sobre o montante pago administrativamente, o qual, segundo os embargados, corresponde a R\$ 614.338,79 (para agosto/2003). Porém, como também restou decidido na sentença recorrida, quanto aos juros de mora sobre os honorários, tendo em vista que estes incidem sobre os valores pagos administrativamente, que já englobam referidos juros, não são devidos em duplicidade (fl. 1149). Portanto, deve ser excluído do montante apontado o correspondente a R\$ 55.849,02 (item g), totalizando, dessa forma, os valores apresentados pelos embargados, R\$ 558.489,77 até agosto de 2003. Devem ser considerados, como parâmetro, os cálculos da contadoria de fls. 484 e ss. os quais, conforme explicação de fl. 1025, referem-se apenas à verba honorária de 20% sobre o valor da condenação, considerando os pagamentos feitos administrativamente, já quitados, corrigidos na forma da tabela de cálculos da Justiça Federal, sem o acréscimo de juros, que já foram incluídos nos pagamentos administrativos, voluntariamente pela executada, ao percentual de 1% ao mês. Em seus cálculos, a contadoria apontou o montante devido de R\$ 672.434,04 para agosto/2003, maior, portanto, que o valor apontado pelos embargados, já descontados os juros embutidos indevidamente. Portanto, a fim de que sanar a contradição apontada pela embargante recorrente, o valor da execução deve ficar limitado ao montante pedido, sob pena de nulidade da sentença. Deve, assim, ser limitado o valor da execução de honorários a R\$ 558.489,77, para o mês de agosto/2003, o qual deverá ser atualizado até o efetivo pagamento, correndo juros até a data da expedição do ofício requisitório, nos termos do que restou decidido em sentença. POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO por tempestivos e no mérito dou-lhes provimento, para, atribuindo-lhes efeito infringente, reformar a sentença recorrida, que passará a ser integrada pela seguinte decisão, republicando-se o dispositivo, com o seguinte teor: JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução para, acolhendo parcialmente os cálculos dos embargados fixar o valor da execução em R\$ 558.489,77, atualizado até agosto/2003, relativo exclusivamente à verba honorária e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Referido valor deverá ser atualizado, incidindo juros de mora até a data de expedição do ofício requisitório. Considerando que não foram acolhidos integralmente os cálculos dos embargados, considero haver sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com os honorários dos respectivos patronos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (97.0041660-7). Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538, caput, do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, MARCELLE RAGAZONI CARVALHO Juíza Federal Substituta

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0003656-95.2008.403.6100 (2008.61.00.003656-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X DROGAKIRA LTDA X JESUS PEREIRA DE SOUZA X MITSUGUI SEO(SP144789 - MARCOS LUIS GUEDES)

Tendo em vista tratar-se de manifestação em cumprimento ao despacho de fl. 95, dos autos dos Embargos à Execução, desentranhe a petição de fls. 122/125 e 126/128, juntando-as nos autos de nº 2008.61.00.023947-1. Cite-se o executado JESUS PEREIRA DE SOUZA no endereço fornecido às fls. 121. Desapensem-se os autos nº 2008.61.00.023947-1 para remessa dos Embargos à Execução ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0007648-98.2007.403.6100 (2007.61.00.007648-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X KARINA APARECIDA CASTRO - ESPOLIO X APARECIDO CARLOS DE OLIVEIRA(SP259766 - RENATO DIAS DOS SANTOS E SP243767 - RODRIGO FRANCISCO DA SILVA VALU)

Tipo BAção de Reintegração de PosseAutos nº.: 2007.61.00.007648-6Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERALRequerida: KARINA APARECIDA CASTRO - ESPOLIOReg ____/2010S E N T E N Ç A Trata-se de ação de procedimento especial na qual a autora pretende a reintegração na posse do imóvel descrito na inicial, ante o não cumprimento das obrigações oriundas do contrato de financiamento imobiliário assumido pela requerida. A petição inicial veio instruída com documentos. Liminar indeferida à fl. 28. A ré ofereceu contestação às fls. 37/44, por seu representante. Alega que a arrendatária faleceu poucos meses após a assinatura do contrato e que mesmo após tal fato os residentes no imóvel pagaram todas as parcelas de taxas condominiais. Quanto às taxas de arrendamento, aduzem os herdeiros que deveria ser quitado pelo seguro contratado. Aduzem ainda que não estariam presentes os requisitos da liminar, pois já passado mais de ano e dia do esbulho. Réplica às fls. 95/109. Novos documentos juntados às fls. 118/120. A ré requereu produção de prova oral. A CEF não demonstrou interesse na conciliação. É o relatório. Decido. Julgo desnecessária a realização de prova oral, para fins de comprovação da convivência marital do sr. Edimar com a arrendatária do imóvel objeto desta ação de reintegração, pois tal questão não é essencial ao deslinde do feito. Não procede por outro lado, a alegação de não cabimento da ação de reintegração de posse pelo rito especial, por não se tratar de posse velha, eis que o prazo de ano e dia previsto em lei deve ser contado a partir da data da turbação ou esbulho. Sendo os débitos a partir de novembro de 2007, notificada a ré em fevereiro de 2007 e ajuizada a presente ação em abril de 2007, não havia decorrido o prazo legal. Passo assim, ao exame do mérito. A CEF alega ser a ré devedora das parcelas de condomínio a partir de janeiro de 2007 e das taxas de arrendamento de novembro/2006 a janeiro/2007. No entanto, apurou-se, no decorrer da ação, o falecimento da arrendatária, em novembro de 2006, conforme atestado de óbito de fl. 49. A contestação foi apresentada pelo inventariante do espólio da ré, seu genitor, Aparecido Carlos Castro, nomeado conforme fl. 50, alegando que atualmente reside no imóvel juntamente com o companheiro supérstite da ré, Edimar Soares de Oliveira. No tocante às taxas condominiais, não resta controvérsia nos autos, tendo sido comprovada a quitação das taxas condominiais dos meses de agosto de 2006 e novembro de 2006 a agosto de 2008 (fls. 66/85), ainda que o pagamento de alguns meses tenha sido feito em atraso. Porém, quanto ao pagamento das taxas de arrendamento, o inventariante nomeado afirmou não ter efetuado, desde o falecimento da ré, em razão da cobertura securitária. A Cef aduz, nesse tocante, que o óbito não implica no direito de suspensão dos pagamentos, que devem ser mantidos até que deferida a cobertura securitária. Com efeito, o contrato de seguro firmado em concomitância com o arrendamento imobiliário (fls. 102/103) prevê a cobertura do evento morte decorrente de doença, desde que contraída essa posteriormente à assinatura do contrato em questão. O prêmio de seguro corresponde ao pagamento das parcelas mensais restantes do arrendamento, de forma a permitir à família permanecer no imóvel até o término do prazo contratado. Realmente não consta previsão de suspensão dos pagamentos até decisão quanto à cobertura securitária. No entanto, conforme fls. 104/108, foi reconhecida a cobertura para o sinistro em questão, bem como que não havia valores a serem reembolsados aos herdeiros da ré, em razão da ausência de pagamento. Tais pagamentos, portanto, não devem ser feitos aos herdeiros da arrendatária, como ressarcimento de despesas, mas à CEF, credora, sendo devida a indenização desde a data do sinistro. No entanto, tal ressarcimento não foi feito à CEF porque até o momento não há notícia de conclusão do processo de cobertura securitária, estando a seguradora no aguardo de documentação a ser remetida pelo atual morador do imóvel, suposto companheiro da ré falecida. Entendo, porém que a pendência de tal questão não pode importar em rescisão do contrato de arrendamento, máxime porque foi reconhecido o direito à cobertura securitária. Os requisitos da reintegração de posse são a prova da turbação ou esbulho, que no caso

presente, se caracterizam pela ausência de pagamento das taxas de arrendamento e condominiais devidas. Contudo, diante da comprovação dos pagamentos das taxas condominiais até agosto de 2008 e do fato do sinistro noticiado, não há débitos em aberto que justifiquem a propositura da presente ação. A cobertura securitária foi reconhecida, restando apenas a discussão relativa à comprovação da união estável do atual residente no imóvel com a arrendatária. Tal questão não interfere no julgamento da presente ação e o contrato garante a cobertura securitária em razão do sinistro morte, livrando os familiares da arrendatária do pagamento das taxas mensais de arrendamento. As alegações da CEF, relativas a inverdades afirmadas em contestação, bem como o fato de o inventariante não residir no imóvel e a não comprovação da união estável não importam para o deslinde da ação possessória. O débito do arrendamento não é de responsabilidade dos herdeiros da ré, em razão da cobertura securitária. O PAR - Programa de Arrendamento Residencial - prevê a concessão de financiamentos subsidiados para aquisição da casa própria por famílias de baixa renda, com opção de compra ao final do contrato, instituindo a obrigação aos arrendatários de utilizarem o imóvel arrendado para fins residenciais, para moradia de sua família exclusivamente, não podendo ser o imóvel subarrendado, emprestado, cedido ou transferido (cláusula vigésima primeira), sendo que a inobservância das regras contratuais implica em rescisão do contrato. No caso em tela, se há dúvida sobre a legitimidade do sr. Edimar em residir no imóvel, tal discussão descabe em sede de ação possessória. Se constatada a irregularidade, deve a CEF ingressar com a competente ação de rescisão contratual. Ressalto que o contrato de seguro prevê que se além do arrendatário houver outros componentes da renda familiar não arrendatários, a indenização será devida, em caso de sinistro, como se o arrendatário fosse o único integrante da renda familiar (item 8.4). Assim, não acarreta nulidade do contrato o fato de a arrendatária falecida ter declarado, à época da contratação, seu estado civil como sendo solteira. Ademais, à fl. 119 foi juntada escritura de declaração pública, datada de 06/06/2005, na qual o atual ocupante do imóvel, Edimar Soares de Oliveira, declara que a arrendatária era sua dependente para fins de assistência médica hospitalar, o que por si só é indício da união estável alegada, sendo tal documento bem anterior aos fatos narrados nos autos. Assim sendo, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da ré, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, MARCELLE RAGAZONI CARVALHO Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5102

DESAPROPRIACAO

0906196-63.1986.403.6100 (00.0906196-7) - BANDEIRANTE ENERGIA S/A(SP069045 - ROSALIA BARDARO E SP021585 - BRAZ PESCE RUSSO E SP090393 - JACK IZUMI OKADA E SP091352 - MARLY RICCIARDI E Proc. ANA CRISTINA MANTOANELLI E SP015467 - ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO) X HUSSEIN SAID YASSIN X ZAWABA HUSSEIN YASSIN X SAID HUSSEIN YASSIN X LEILA MOMAD YASSIN X MOHAMAD HUSSEIN YASSIN(SP111074 - ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros à parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0671592-84.1991.403.6100 (91.0671592-3) - ALFREDO NOGUEIRA JUNIOR X JOSE JURANDIR SANTURBANO X RICHARD CELSO AMATO(SP055468 - ANTONIO JOSE CARVALHAES E SP103876 - RICARDO LARRET RAGAZZINI E SP062412 - LUIS ANTONIO TESSARI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 434 - HUMBERTO GOUVEIA)

Tendo em vista a manifestação do autor ALFREDO NOGUEIRA JUNIOR às fls. 180/184, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do autor ALFREDO NOGUEIRA, devendo constar ALFREDO NOGUEIRA JUNIOR, CPF 016.886.728-18. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando que o Ofício Requisitório 20090084361, em nome de Alfredo Nogueira, CPF 133.867.868-04, seja retificado, devendo constar ALFREDO NOGUEIRA JUNIOR, CPF 016.886.728-18 e colocado à disposição do Juízo desta 22ª Vara Cível Federal. Após, tornem os autos conclusos.

0679408-20.1991.403.6100 (91.0679408-4) - MARCELO DE PAOLA(SP074304 - ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E SP011827 - SAMUEL GROSSMANN) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 434 - HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 171/172 - Defiro. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF para que proceda a conversão em renda da União Federal no valor de R\$ 2.302,42, código da receita 2836. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0744263-08.1991.403.6100 (91.0744263-7) - RAMIRO GIMENIZ RAMOS X ROSANA HELENA ALARCAO ALVES X ERCY FRAGA X ANTONIO MARQUES DE CARVALHO X MILTON SILVA X ORLANDO ALVES BENEDETTI X LAZARO ANDRE X JORGE KALAF X AMADEU MIRAS X WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA X JOSE PEREIRA X RUBENS APARECIDO COLLA X WELINGTON DE PAULA ASSIS X PEDRO PARRA ALONSO X BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA(SP063548 - RAMIRO GIMENIZ RAMOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 5

(cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0017783-72.2007.403.6100 (2007.61.00.017783-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0024328-47.1996.403.6100 (96.0024328-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1322 - GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X ROBERTO LOBO OZEAS(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Reconsidero o despacho de fls. 109, para determinar que a parte embargada junte as cópias dos comprovantens de pagamento de todas as quotas do IRPF.Int.

0001992-29.2008.403.6100 (2008.61.00.001992-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0027692-56.1998.403.6100 (98.0027692-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1619 - ALINE DELLA VITTORIA) X MARCIA FURLAN DE AGUIAR GRASSI X MANCIA RITA PERALTA BARROS X MARCIO LUIS CARRARO X MARGARIDA MARIA THOME X MARIA ADBA JORGE X MARIA APARECIDA DE CAMPOS FONSECA X MARIA APARECIDA PEREIRA CARDOSO LEMOS X MARIA APARECIDA TEIXEIRA RIPARI X MARIA AUXILIADORA ALVES DA SILVA X MARIA AUXILIADORA GONCALVES DE SOUZA(SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

Ante os documentos juntados pela União às fls.191/213, fica decretado os secredo de justiça nestes autos.Providencie a Secretaria as devidas anotações.Tendo em vista os cálculos da contadoria judicial às fls.215/222 e a manifestação das partes (fls.227/228 e 231/236), tornem os autos conclusos para sentença.

0023654-49.2008.403.6100 (2008.61.00.023654-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007114-14.1994.403.6100 (94.0007114-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1619 - ALINE DELLA VITTORIA) X IRMAOS RIBEIRO EXP/ E IMP/ LTDA(SP011806 - PEDRO HENRIQUE SERTORIO E SP056648 - MONICA DE AVELLAR S GONCALVES E SP070656 - ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI E SP073242 - ROBERTO VAILATI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial..P 1,10 Int.

0002008-46.2009.403.6100 (2009.61.00.002008-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0079974-68.1999.403.0399 (1999.03.99.079974-2)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1424 - IVY NHOLA REIS) X HOWA S/A INDUSTRIAS MECANICAS(SP066614 - SERGIO PINTO)

Apensem-se estes autos aos autos da ação ordinária nº 1999.03.99.079974-2. Providencie a secretaria a regularização da certidão de apensamento nestes autos e nos autos da ação principal. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

0003466-98.2009.403.6100 (2009.61.00.003466-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0059884-76.1997.403.6100 (97.0059884-5)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 753 - EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X ADENIR LUIZA PEREIRA X CARMEN CRISTIANNE OLIVEIRA DE SIQUEIRA X JOSALDA FERNANDES SOUZA X JOSE CARVALHO DOS SANTOS X MARIA CRISTINA GONCALES DE ANDRADE(SP112030B - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP112026B - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO)

Apensem-se estes autos aos autos da ação ordinária nº 97.0059884-5.Providencie a secretaria a regularização da certidão de apensamento nestes autos e nos autos da ação principal. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

0009148-34.2009.403.6100 (2009.61.00.009148-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017388-24.2001.403.0399 (2001.03.99.017388-6)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1292 - ISABELA CARVALHO NASCIMENTO) X ROBERTO MASTROIANI X ALVARO LAMEIRA QUARESMA X HELI MORAES E SILVA X NANJI GUILHERMINA DOS SANTOS X CELIA REGINA TEIXEIRA X ANTONIO VIOLA JUNIOR X BENEDITO VIVAN X CLODOVIR CARDOSO DA SILVA X FRANCISCO PELEGRINA FERNANDEZ X H8IRAM JOSE SAID X LUIZ GONZAGA LEITE X NELSON ANTUNES FRAGOZO X ODILSON DELLA MAJORA X PAULO RAMOS DOS SANTOS X ROBERTO BATISTA DOS SANTOS X ROMEU LARA X VALDEMAR JANUARIO DA SILVA X ENEIDA SCHWARTZKOPF X MAMEDE FAGUNDES X MAURILIO GERETTI X MARIA CELIA NEVES FERREIRA X VIACAO TRES ESTRELAS LTDA(SP106525 - ALEXANDRE AUGUSTO DE A MICHELETTI E SP097721 - PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

0013686-58.2009.403.6100 (2009.61.00.013686-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0033384-96.2000.403.0399 (2000.03.99.033384-8)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1330 - ARY ANTONIO MADUREIRA) X ANTONIO JOSE BARBOSA PEREIRA X ARCHIMEDES SCHUINDT GRION X CICERO LUIZ TADEU VASCOCELLOS X CLEA NALDI FIGUEIRA X CLEBER JOSE ESMAEL X LUIZ RIBEIRO DE LIMA X TEREZINHA DE JESUS SANTOS DA SILVA X VALDIR GIGLIOTI X VIRGINIO ARAUJO FILHO X YURICO UENO HASHIMOTO(SP102024 - DALMIRO FRANCISCO)

Apensem-se estes autos aos autos da ação ordinária nº 2000.03.99.033384-8. Providencie a secretaria a regularização da

certidão de apensamento nestes autos e nos autos da ação principal. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Defiro a prioridade na tramitação do feito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

0015775-69.2000.403.6100 (2000.61.00.015775-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003331-43.1996.403.6100 (96.0003331-5)) UNIAO FEDERAL(Proc. 753 - EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X CAMINHAUTO COM/ DE PECAS LTDA(SP047481 - JOSE MISAEL BRANDI)

Intime-se a parte embargada para pagamento do saldo remanescente às fls. 138/139, prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

0006750-95.2001.403.6100 (2001.61.00.006750-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0744263-08.1991.403.6100 (91.0744263-7)) UNIAO FEDERAL(Proc. 770 - ADRIANA KEHDI) X RAMIRO GIMENIZ RAMOS X ROSANA HELENA ALARCAO ALVES X ERCY FRAGA X ANTONIO MARQUES DE CARVALHO X MILTON SILVA X ORLANDO ALVES BENEDETTI X LAZARO ANDRE X JORGE KALAF X AMADEU MIRAS X WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA X JOSE PEREIRA X RUBENS APARECIDO COLLA X WELINGTON DE PAULA ASSIS X PEDRO PARRA ALONSO X BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA(SP063548 - RAMIRO GIMENIZ RAMOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais dos Embargos à Execução, dispensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

0006354-84.2002.403.6100 (2002.61.00.006354-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0046245-64.1992.403.6100 (92.0046245-6)) UNIAO FEDERAL(Proc. 770 - ADRIANA KEHDI) X LUCAS DIESEL DO BRASIL LTDA X LUCAS CONCENTRIC LTDA(SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

0032324-52.2003.403.6100 (2003.61.00.032324-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001509-43.2001.403.6100 (2001.61.00.001509-4)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP047559 - CELSO GONCALVES PINHEIRO E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X NARA CHIECHI HENRIQUES X MILTON CORREA MEYER X PAULO HIROSHI YAMASHITA X REGINA CELIA FERREIRA NORONHA X MARIA ZELIA CORREA PEDROSO X CECILIA ELIZABETH PEREIRA X REINALDO CASTRILLO X JOSE AUGUSTO DE FREITAS X IVONE GOES DE ANDRADE X SUELI OLIVEIRA FRANCIOSI(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA)

Intime-se a parte embargante para pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

0023953-94.2006.403.6100 (2006.61.00.023953-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0020739-13.1997.403.6100 (97.0020739-0)) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP(Proc. 1327 - ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X ARVELINDO SEMENSATE X NELSON RODRIGUES BUENO X VALDIR SCIANI X ERASMO MURBAK X OSLEI NOGUEIRA BENEDITO X RIVADAVIA BERGARA SOBRINHO X VALDOMIRO PEREIRA REIS X ANTONIO REIS FILHO X ANTONIO MESSIAS DE MELO X ANTONIO JULIO DIAS SARAIVA(Proc. SILVIA DA G. G.COSTA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN

MMa. JUÍZA FEDERAL

DIRETOR DE SECRETARIA

BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 3277

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

0047530-48.1999.403.6100 (1999.61.00.047530-8) - GILBERTO MAZETO(Proc. RONALDO RODRIGUES DE MELLO E SP182544 - MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP099950 - JOSE PAULO NEVES E SP119738 - NELSON PIETROSKI)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e diante do trânsito em julgado da sentença proferida no mutirão de 13/03/2009, onde as partes homologaram acordo, retornem os autos ao

arquivo.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0026073-57.1999.403.6100 (1999.61.00.026073-0) - SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES(SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS E SP062385 - SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 196 - LISA TAUBEMBLATT)

Aceitei a conclusão em 05.03.2010. Não se trata de decisão nula por falta de citação. O Banco do Brasil não é parte do processo de execução e nem foi parte do processo de conhecimento. Figurou no processo como depositário das quantias que lhe foram confiadas. Logo, é terceiro e, como tal, é comunicado dos atos judiciais por intimação, o que se procedeu a fls. 807/808 e 836/837. Como já decidido (fl. 838), não buscou a via adequada de impugnação da decisão judicial e nem a usou no momento oportuno (recurso de terceiro - art. 499, 1º, do CPC; ou mandado de segurança, decaindo do direito - fls. 907/909). Por isso, não reconheço a nulidade argüida, devendo o Banco do Brasil aguardar a sentença nos embargos de terceiro. Int.

0006569-31.2000.403.6100 (2000.61.00.006569-0) - MPA COMUNICACOES LTDA(SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E SP118755 - MILTON FAGUNDES E SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Nada mais sendo requerido pelo(s) réu(s), no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0110550-82.1977.403.6100 (00.0110550-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0031236-87.1977.403.6100 (00.0031236-3)) MONDELO COML/ E CONSTRUTORA S/A(Proc. PEDRO SALVETTI NETTO E SP049006 - CLELIA ROBILLARD DE MARGNY CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA) VISTOS EM SENTENÇA. MONDELO - COMERCIAL E CONSTRUTORA S.A., devidamente qualificada, opôs os presentes embargos à execução movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, alegando, em preliminar, que não há capacidade postulatória, pois a exequente não está assistida por advogado. No mérito, sustenta que notificou a credora sobre o excesso de correção monetária, abuso que se mostra presente também na execução. Além disso, cumula indevidamente multa contratual com honorários advocatícios. Insurge-se contra a taxa de permanência. Espera, assim, a procedência dos embargos. A inicial foi juntada a fls. 02/05 com os documentos de fls. 06/13. Recebidos (fl. 14), os embargos foram impugnados a fls. 15/19, sustentando que a procuração está arquivada em Secretaria e, no mérito, defende a precisão do cálculo do débito e a legalidade dos acréscimos. Réplica a fl. 23. Os autos foram remetidos à Contadoria que apresentou cálculos a fl. 28. A embargante interpôs agravo na forma retida (fls. 36/40). Foi determinada a redistribuição do processo (fl. 55) e os autos foram suspensos para julgamento de embargos de terceiro (fls. 58 e 60). Audiência de conciliação designada, por pedido da devedora, prejudicada em razão da ausência da embargante (fl. 73). Nova audiência para tentativa de conciliação (fl. 111), as partes requereram a suspensão do processo, o que deferido, mas sem notícia de acordo (fl. 116). É o breve relato. **FUNDAMENTO E DECIDO.** Com a reforma do Código de Processo Civil, em 2006, possível o julgamento de embargos à execução, ainda que o juízo não esteja integralmente garantido. Em se tratando de lei processual, tem aplicação imediata. Por isso, desnecessário aguardar o deslinde dos embargos de terceiro e as discussões sobre a validade dos atos de constrição praticados no processo de execução. Assim, passo a proferir sentença, considerando a data de ajuizamento da presente ação. Desde o início, a credora estava regularmente representada, mantendo em Secretaria procuração arquivada em pasta própria. Ainda que assim não fosse, no curso do processo, foram juntadas procurações nos próprios autos. Desse modo, afasto a matéria preliminar e examino o mérito. Como se sabe, o devedor em mora deve suportar os encargos decorrentes de sua omissão no adimplemento da obrigação. Dentre eles, a multa contratual e os honorários advocatícios. Nenhuma ilegalidade havia e há em tal conduta, tanto sob a ótica do Código Civil de 1916, vigente ao tempo que assumida a obrigação, quanto pelo Código Civil de 2002. Aliás, a pretensão da embargante não tem fundamento sequer em jurisprudência. No tocante à taxa de permanência, foi aplicada em meio ao processo inflacionário que viveu a economia brasileira, sendo indispensável, quando do contrato e sua execução, para recuperar as perdas decorrentes da inflação. E não foi cumulada com juros de mora, conforme aponta a credora. Logo, à época do ajuizamento da execução, não havia ilegalidade na cumulação da comissão de permanência, que se assemelhava a uma taxa de juros com a correção monetária, cobrada trimestralmente. Entretanto, considerando a Súmula do STJ e a estabilização da moeda experimentada a partir de julho de 1994, deverá a credora cobrar apenas a comissão de permanência prevista no contrato, não havendo incidência de correção monetária, pois não mais se justifica o duplo critério de atualização, legítimo em data anterior. E para tal decisão, como se vê, desnecessária prova pericial, pois as questões são de direito. A embargante, entretanto, por duas vezes, provocou o adiamento do julgamento para conciliação com a embargada. Na primeira audiência, sequer compareceu em juízo (fl. 73). Na segunda, foi alertada que o prazo seria reduzido, em virtude do tempo de tramitação do processo (fl. 111). Em 05.03.2010, os autos vieram conclusos para sentença sem qualquer notícia sobre conciliação. Como se vê, a atitude da embargante é protelatória e criou incidentes manifestamente infundados, incorrendo em litigância de má-fé. Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS**, de acordo com o artigo 269, I, do CPC. Sucumbente, arcará a embargante com as custas e os honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor atualizado dos embargos. Nos termos da fundamentação, condeno a embargante ao pagamento da multa de 1% do valor

atualizado da execução (arts. 17, IV, e 18 do CPC).Prossiga-se a execução, devendo a exequente apresentar demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como requerer o que de direito para continuidade dos atos executivos.Note-se que a comissão de permanência não poderá ser cumulada com correção monetária, a partir de julho de 1994, não representando tal decisão em acolhimento parcial da tese dos embargos, pois, na época do ajuizamento, lícita a prática, como constante da fundamentação. Tal determinação tem por finalidade dar cumprimento à súmula de Tribunal Superior e é autorizada pelo artigo 462 do CPC.PRI.

0009422-32.2008.403.6100 (2008.61.00.009422-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0033457-90.2007.403.6100 (2007.61.00.033457-8)) FAMA MALHARIA LTDA ME(SP127116 - LINCOLN MORATO BENEVIDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Cnclusão aberta nesta data para publicação da decisão proferida em 26/03/2010. Na sistemática atual, não se justifica a suspensão da execução ou dos embargos, podendo os atos serem praticados concomitantemente.Assim, anote-se o nome do advogado como requerido a fl. 61 e publique-se o despacho de fl. 65 :Preliminarmente, defiro o prazo, bem como vista dos autos à CEF, conforme requerido (fls. 61).Após, tornem conclusos.

0020600-75.2008.403.6100 (2008.61.00.020600-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009252-60.2008.403.6100 (2008.61.00.009252-6)) WALDIR RODRIGUES DO NASCIMENTO(SP239799 - LUCIANA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON E SP254591 - SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência.A omissão quanto à indicação do valor da causa na inicial dos embargos não enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia, uma vez que, consoante decidido na Impugnação ao Valor da Causa nº. 2009.61.00.011882-9, nos embargos à execução o valor da causa equivale ao valor da execução.Especifique as partes as provas que pretendem produzir.Intimem-se.

0028335-62.2008.403.6100 (2008.61.00.028335-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0023888-31.2008.403.6100 (2008.61.00.023888-0)) DOUGLAS FRANCO MARTINS(SP072484 - MARILISE BERALDES SILVA COSTA E SP109322 - SEBASTIAO VALTER BACETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E SP034905 - HIDEKI TERAMOTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. In.

0025589-90.2009.403.6100 (2009.61.00.025589-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011602-84.2009.403.6100 (2009.61.00.011602-0)) REVESTIMENTO MAR PAULISTA LTDA(SP118681 - ALEXANDRE BISKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO)

Decisão proferida a fl.45. Cumpra-se. Fl.44 (fl.02/42) Diga o embargado, no prazo de 15(quinze) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0049106-42.2000.403.6100 (2000.61.00.049106-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0050048-11.1999.403.6100 (1999.61.00.050048-0)) MAX DIGITUS INFORMATICA LTDA - ME X LUIZ AUGUSTO CAMPOS PEREIRA X SILVIA DE SOUZA SERPE(SP139304 - PATRICIA POZZI RUIZ JARDIM E SP068036 - CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E SP183306 - AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Ciência à CEF do desarquivamento dos autos. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, considerando extinta a execução nos moldes do art.269,I do CPC , por falta de liquidez e certeza, retornem os autos ao arquivo.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0002790-19.2010.403.6100 (2010.61.00.002790-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0026073-57.1999.403.6100 (1999.61.00.026073-0)) BANCO DO BRASIL S/A(SP256154 - MARCELO SA GRANJA) X SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES(SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS E SP062385 - SALVADOR FERNANDO SALVIA)

Aceitei a conclusão em 05.03.2010. Como hoje decidido nos autos da execução, o Banco do Brasil é depositário de valores cuja guarda lhe foi confiada e, portanto, terceiro no processo principal.Foi determinada a correção da conta de forma que entende indevida, assegurando que já cumpriu sua obrigação e que há excesso, com possível lesão ao seu patrimônio. Considerando que procedeu ao depósito, conforme comprovante juntado aos autos, e que os embargos de terceiro prestam-se não só à defesa da posse, como a da propriedade e para discussão de obrigações pessoais, admito os embargos.Nesse sentido:O depositário tem legitimidade para opor embargos de terceiro (RT607/107) (nota 3 ao art. 1046 do CPC anotado por THEOTONIO NEGRÃO, Ed. Saraiva, 30ª ed., p. 861).Assim sendo, prestada caução e presentes, em tese, os requisitos legais, concedo liminar para que os valores fiquem depositados enquanto não houver decisão neste processo, suspendendo, nesta parte, a execução.Cite-se o exequente, ora embargado, para contestar, no prazo legal.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0031839-23.2001.403.6100 (2001.61.00.031839-0) - ESCOLA REUNIDAS MIRAGAIA LTDA(SP228829 - ANA PAULA FRITZSONS MARTINS LOPES E SP114886 - EDMUNDO VASCONCELOS FILHO) X INSS/FAZENDA(Proc. 745 - MARTA VILELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. 683 - OTACILIO RIBEIRO FILHO) X INSS/FAZENDA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X ESCOLA REUNIDAS MIRAGAIA LTDA
Cumpra-se o que foi determinado a fl. 267. Fls. 267: Publique-se novamente as decisões de fls. 253 e 265. Fls. 253: Fls. 250/251 - Dê-se ciência às partes do cálculo atualizado pela Contadoria Judicial, requerendo os réus, o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Fl. 265: Considerando o informado pela Contadoria Judicial (fls. 251), bem como os pedidos dos exeqüentes (fls. 225/264), intime-se o executado a efetuar o recolhimento da verba honorária, no prazo de 15 (quinze) dias.

0003889-68.2003.403.6100 (2003.61.00.003889-3) - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES VRB LTDA(SP164630 - GILBERTO MARIA ROSSETTI E SP162289 - HUMBERTO FERNANDES LEITE) X UNIAO FEDERAL(SP186016 - LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X UNIAO FEDERAL X SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES VRB LTDA

Trata-se de Ação de Execução de Sentença na qual a União Federal, parte exeqüente, pretende receber a importância resultante da condenação em honorários advocatícios.A exeqüente requereu a intimação no art. 475-J do CPC, bem como a executada comprovou o pagamento a fl. 796.Intimada, a exeqüente deu por satisfeita a execução e requereu a conversão em renda do depósito.Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 784, I do Código de Processo Civil.Defiro a conversão em renda do depósito de fl. 796.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0050048-11.1999.403.6100 (1999.61.00.050048-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MAX DIGITUS LTDA - ME(SP068036 - CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE E SP139304 - PATRICIA POZZI RUIZ JARDIM) X LUIZ AUGUSTO CAMPOS PEREIRA(SP068036 - CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE) X SILVIA DE SOUZA SERPE(SP139304 - PATRICIA POZZI RUIZ JARDIM)

Ciência à CEF do desarquivamento dos autos. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, considerando extinta a execução nos moldes do art.269,I do CPC , por falta de liquidez e certeza, retornem os autos ao arquivo.

0001631-85.2003.403.6100 (2003.61.00.001631-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP051158 - MARINILDA GALLO E SP129672 - GISELLE SCAVASIN SINOTTI) X VAGNER LOPES(SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X SUSANA RYCBCZAK(SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA)

Trata-se de execução hipotecária extrajudicial.Foi homologado acordo entre as partes às fls. 94/95.Intimada a CEF (fl. 113), deu por satisfeita a obrigação e requereu a extinção do feito.Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0023734-52.2004.403.6100 (2004.61.00.023734-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP017775 - JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E SP034905 - HIDEKI TERAMOTO) X SUELY DOS SANTOS AGOSTINHO
Dê-se vista ao exeqüente das informações arquivadas em secretaria. Decorrido o prazo de 10(dez) dias , officie-se à Delegacia da Receita Federal em São Paulo, encaminhando cópia da Declaração de Imposto de Renda do(s) executado(s) fornecida a esse Juízo para sua devida inutilização.

0007429-85.2007.403.6100 (2007.61.00.007429-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP034905 - HIDEKI TERAMOTO E SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARIA DE LOURDES LARA
Defiro a suspensão do feito nos termos do art.791, III do CPC, conforme requerida pela CEF, sobrestando-se nos autos.

0028815-74.2007.403.6100 (2007.61.00.028815-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245428 - ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X SP CENTRAL COM/ DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA X SOLANGE DA SILVA PERES

(fl.142/143) Defiro a consulta do endereço do executado, via Bacen Jud, aguardando-se , em secretaria, pelo prazo de 10(dez) dias , a informação solicitada. Uma vez, em termos, dê-se ciência ao exeqüente.Nada mais sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo.

0001895-29.2008.403.6100 (2008.61.00.001895-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E SP114487 - RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X JORGE DONIZETE SIQUEIRA

Dê-se vista ao exeqüente das informações arquivadas em secretaria. Decorrido o prazo de 10(dez) dias , officie-se à Delegacia da Receita Federal em São Paulo, encaminhando cópia da Declaração de Imposto de Renda do(s) executado(s) fornecida a esse Juízo para sua devida inutilização.

0004241-50.2008.403.6100 (2008.61.00.004241-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129119 - JEFFERSON MONTORO E SP140646 - MARCELO PERES) X ESTER FIGUEIROA DA SILVA

Dê ciência do retorno dos autos do arquivo.Requeira a CEF o que for de seu interesse,no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int-se.

0005352-69.2008.403.6100 (2008.61.00.005352-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X GALPAO ATIBAIA IND/ C M P C LTDA X LUCIANO ROBERTO DE CAMPOS GOULART

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, sobrestem-se os autos no arquivo

0015012-87.2008.403.6100 (2008.61.00.015012-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X APARECIDO ZACHARIAS - ESPOLIO

(fl.72) Dê-se vista à CEF. Nada mais sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo. Int.

0023888-31.2008.403.6100 (2008.61.00.023888-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E SP034905 - HIDEKI TERAMOTO) X DOUGLAS FRANCO MARTINS(SP072484 - MARILISE BERALDES SILVA COSTA)

Nada sendo requerido, em dez dias, prossiga-se nos autos dos embargos à execução em apenso. Int.

0030530-20.2008.403.6100 (2008.61.00.030530-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X TRANSPORTES PIGUIMEU LTDA - ME X JOSE FALCI VIEIRA DE JESUS X ROSIANE BRASILINA DE ARAUJO

(Fl.188/189) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida, pelo prazo de 30(trinta) dias.

0017401-11.2009.403.6100 (2009.61.00.017401-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALEXANDRE OLIVEIRA DE ATHAYDE X EDUARDO MARQUES SAMPAIO

Trata-se de ação de execução na qual a Caixa Econômica Federal pleiteia o recebimento de dívida relativa ao Contrato de Empréstimo/Pessoa Física nº 21.2899.106.0001018-32, no montante de R\$ 34.827,01 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e um centavo), devidamente atualizada.A Caixa Econômica Federal requereu a extinção da presente execução, uma vez que a dívida foi quitada (fls. 68/70).É breve o relatório. DECIDO.Tendo em vista a satisfação da obrigação, noticiada pela parte às fls. 68/70, declaro a extinção da execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios e custas judiciais já quitados nos termos do acordo ora homologado. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

0018251-65.2009.403.6100 (2009.61.00.018251-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LUCIA LOURENCO DA SILVA ME X LUCIA LOURENCO DA SILVA

Comprove a CEF a regular distribuição da carta precatória retirada. Prazo de 10(dez) dias.

0024365-20.2009.403.6100 (2009.61.00.024365-0) - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ(RJ110879 - ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES) X ANTONIO PEDRO NUNES DA CUNHA

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, sobrestem-se os autos no arquivo

EXECUCAO FISCAL

0003528-32.1995.403.6100 (95.0003528-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0731081-52.1991.403.6100 (91.0731081-1)) INSS/FAZENDA(SP015249 - JOSE RICARDO DE OLIVEIRA E SP186016 - LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X MOLDMIX IND/ E COM/ LTDA(SP128843 - MARCELO DELEVEDOVE E SP022981 - ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Após, desapensem-se os autos, remetendo-os ao Fórum das Execuções Fiscais para redistribuição.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

0011882-55.2009.403.6100 (2009.61.00.011882-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0020600-75.2008.403.6100 (2008.61.00.020600-3)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON) X WALDIR RODRIGUES DO NASCIMENTO(SP239799 - LUCIANA OLIVEIRA)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, devidamente qualificada, oferece impugnação ao valor da causa alegando, que o Embargante foi omissivo na atribuição do valor da causa, devendo este ser atribuído aos embargos à execução em

valor idêntico ao formulado na execução. Intimado, o Impugnado deixou de apresentar defesa, consoante certidão de fl. 06 verso. É o breve relato. DECIDO. O valor da causa deve traduzir a realidade do pedido, devendo corresponder à importância perseguida, ou seja, o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico almejado. Com efeito, os critérios para determinação do valor da causa encontram-se elencados nos artigos 258 e seguintes do C.P.C., não constituindo matéria sobre a qual possam as partes dispor ou transigir, segundo seus interesses ou critérios pessoais. O valor da causa nos embargos à execução corresponde ao valor da dívida exequenda. É nesse sentido a jurisprudência consolidada de nossos tribunais: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VALOR DA CAUSA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO: INÉPCIA. DESCABIMENTO. 1. O valor da causa nos embargos à execução corresponde ao valor da dívida exequenda, razão pela qual não se tem como inepta a inicial omissa, no ponto. 2. Apelação provida. Sentença anulada, determinando-se o retorno dos autos à origem, para que se prossiga no julgamento dos embargos à execução opostos por JONAS TRANSPORTES LTDA. (TRF1 - SÉTIMA TURMA - AC 199839000100530 - RELATORA: JUÍZA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS (CONV.) - e-DJF1 18/09/2009 PÁGINA 234) ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA. INÉPCIA DA INICIAL. CREA. COBRANÇA DE ANUIDADES. PROCESSO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO. 1. Descabe a decretação de inépcia da inicial dos embargos à execução, por não ter o embargante dado valor à causa, visto que este corresponde ao valor da execução. 2. O fato de o executado não ter atuado na área de engenharia no ano de 1995, em virtude de licença médica, não impede o recolhimento da anuidade, uma vez que o fato gerador da anuidade é o registro no Conselho, nos termos do art. 63 da Lei n. 5.194/66. 3. A sentença de procedência dos embargos deve ser mantida pelo fundamento de que não houve a notificação do devedor para pagamento administrativo do débito, retirando-lhe o direito do exercício da ampla defesa. Precedentes jurisprudenciais. 4. Apelação improvida. (TRF3 - TERCEIRA TURMA - AC 200161040036230 - RELATORA: JUIZA CECILIA MARCONDES - DJU 13/06/2007 PÁGINA 250) EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. INÉPCIA DA INICIAL. VALOR DA CAUSA. MASSA FALIDA. MULTA. HONORÁRIOS. 1. Em se tratando de embargos à execução, a ausência de atribuição de valor à causa constitui mera irregularidade, em razão de o valor da causa corresponder ao montante do débito exequendo. 2. A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência. 3. Honorários reduzidos a 10% sobre o valor da dívida declarado inexigível, em consonância com o art. 20, 4º, do CPC e precedentes desta Turma. (TRF4 - SEGUNDA TURMA - AC 200571110007570 - RELATORA: MARCIANE BONZANINI - D.E. 30/01/2008) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. NÃO OCORRÊNCIA DE INÉPCIA DA INICIAL. APELAÇÃO PROVIDA. 1. Quando não há atribuição expressa ao valor da causa nos casos de Embargos à Execução em que se pretende afastar integralmente a cobrança, o valor desta causa está delineado pelo valor da execução embargada, não havendo que se falar em inépcia da inicial. Precedente do Colendo STJ e desta Egrégia 2ª Turma. 2. A ausência de indicação expressa do valor da causa na petição inicial dos embargos à execução não enseja, portanto, a extinção do processo sem julgamento do mérito. 3. Apelação provida para que o Juízo de primeira instância aprecie e julgue os embargos à execução. (TRF5 - Segunda Turma - AC 200281000092233 - RELATOR: Desembargador Federal Manuel Maia - DJ 29/07/2009 Página 165 Nº 143) Ante o exposto, ACOELHO a presente impugnação. O impugnado responderá pelas eventuais custas do incidente. Certifique-se nos autos principais, transladando cópia desta decisão. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0017133-25.2007.403.6100 (2007.61.00.017133-1) - IVANY TERRALAVORO NASCIMENTO (SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intimada a CEF nos termos do artigo 475-J do CPC a recolher o quantum devido, comprovou o depósito as fls. 126/127. Intimado do depósito, a exequente nada requereu. Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento (fl. 127). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

0731081-52.1991.403.6100 (91.0731081-1) - MOLDMIX IND/ E COM/ LTDA (Proc. DION CASSIO CASTALDI E SP128843 - MARCELO DELEVEDOVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA E SP186016 - LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeira a autora o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intimem-se.

0012708-96.2000.403.6100 (2000.61.00.012708-6) - PAULO SIQUEIRA GUERRA X ANA MATILDE DE RAIMUNDO GUERRA (SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP129781 - ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E SP133626 - APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP119738 - NELSON PIETROSKI E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Nada mais sendo requerido pelo(s) réu(s), no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3309

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0010174-82.2000.403.6100 (2000.61.00.010174-7) - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FRANCORROCHENSE LTDA(SP039174 - FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO E SP077462 - SAMIA MARIA FAIÇAL CARBONE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Reconsidero a decisão anterior, pois inequívoco que a sociedade foi dissolvida irregularmente e os sócios disputam o que ainda resta de crédito, conforme última certidão. Muitas tentativas foram tomadas para localização da devedora (pessoa jurídica). Assim, defiro a intimação da penhora na pessoa de José Selleguim, no endereço fornecido a fl.434, o que é mais eficaz do que uma intimação ficta.

0023623-10.2000.403.6100 (2000.61.00.023623-9) - JOAO LUIS SANTILIO X ROSANA MAGNOLO SANTILIO(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal . Nada mais sendo requerido pelo(s) réu(s) , no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

0004437-30.2002.403.6100 (2002.61.00.004437-2) - ANTONIO DE SOUZA E SILVA(SP149870 - AMARO LUCENA DOS SANTOS E SP176975 - MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se o exequente sobre a impugnação do executado. Havendo concordância ou no silêncio, tornem conclusos para extinção da execução.

0009166-31.2004.403.6100 (2004.61.00.009166-8) - PACIFICO ESPORTE CLUBE(SP160019 - RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E SP143429 - RENATA AFONSO CAMARGO E SP098688 - EDU MONTEIRO JUNIOR E Proc. LUIS FERREIRA QUINTILIANI E SP023003 - JOAO ROSISCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169012 - DANILO BARTH PIRES E SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Intime-se o devedor pela imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para que pague a quantia indicada às fls. 163/168 , no prazo de 15(quinze) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para 229, devendo constar a CEF como exequente e a parte autora como executado. Caso o devedor não efetue o pagamento no prazo indicado , o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), conforme disposto no art. 475 J do CPC. PA 0,10 Int.

0011407-41.2005.403.6100 (2005.61.00.011407-7) - NESTLE BRASIL LTDA(SP114521 - RONALDO RAYES E SP154384 - JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E SP048434 - HUMBERTO MACCABELLI FILHO) X UNIAO FEDERAL

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, intime-se a parte autora a juntar aos autos o documento original (fl.716) conforme requerido pela União Federal.

0027186-31.2008.403.6100 (2008.61.00.027186-0) - INSUBRAS CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA(SP129279 - ENOS DA SILVA ALVES E SP154016 - RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (Fl.330/332) Ciência às partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

0006596-75.2009.403.6301 (2009.63.01.006596-6) - RONALDO PAFFILI(SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silente, sobrestem-se os autos no arquivo. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0005910-41.1999.403.6105 (1999.61.05.005910-2) - POSTO TERNI LTDA(SP035843 - VALDOMIRO PAULINO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP(SP041928 - JOEL FRANCISCO MUNHOZ E SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E SP080141 - ROBERTO FRANCO DO AMARAL TORMIN) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP X POSTO TERNI LTDA

Certifique-se o decurso de prazo para manifestação do IPEM. Nada mais sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0400664-53.1995.403.6100 (95.0400664-7) - CLONICIO GALDINO SBRUZZI - ESPOLIO(SP025826 - JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP157960 - ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO BRADESCO S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL X BANCO BRADESCO S/A X CLONICIO GALDINO SBRUZZI - ESPOLIO X MARIA ROSA GALDINO SBRUZZI

Converto o bloqueio e o depósito judicial em penhora. Intime(m)-se o(s) executado(s), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído, da penhora efetuada. Desnecessária a lavratura de auto de penhora e nomeação de depositário

fiel, pois a quantia penhorada encontra-se a disposição desse Juízo na agência 0265 - PAB da Caixa Econômica Federal - CEF.Int-se.

0032693-51.2000.403.6100 (2000.61.00.032693-9) - RICARDO LOSCO X VANIA FILOMENA LOSCO CALLAIS X REINALDO DE CALLAIS X RICARDO DE CALLAIS X GENTIL TADATOSHI OKUMURA X MARISA DOMINGUES DE FARIA OKUMURA X ROSANA CARDOSO MIGUEL SALVIATO X MARCIA MESQUITA SALVIATO X JOSE RENATO SALVIATO(SP064530 - MARCIA MESQUITA SALVIATO E SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP060393 - EZIO PEDRO FULAN E SP048519 - MATILDE DUARTE GONCALVES) X RICARDO LOSCO X VANIA FILOMENA LOSCO CALLAIS X REINALDO DE CALLAIS X RICARDO DE CALLAIS X GENTIL TADATOSHI OKUMURA X MARISA DOMINGUES DE FARIA OKUMURA X ROSANA CARDOSO MIGUEL SALVIATO X MARCIA MESQUITA SALVIATO X JOSE RENATO SALVIATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que os valores creditados nas contas vinculadas deverão ser levantados administrativamente nas agências da CEF, desde que cumpridas as hipóteses da Lei 8.036/90, manifeste-se a executada quanto ao pedido de fl. 570. Prazo de 10(dez) . Após, tornem os autos conclusos.

0021481-28.2003.403.6100 (2003.61.00.021481-6) - MARGARIDA MARIA PEDRO LOURENCO PERIPATO X MARIA CRISTINA DA SILVA AMORIM X MARIA DAS DORES TOMAZ DA SILVA X MARIA DE FATIMA STRAPASSON X MARIA DE LOURDES PRATA X MARIA ZELIA ROSALIA SANTOS MONTORO X MARLISE BELMONTE RODRIGUES X MOACIR VIEIRA DINIZ X NEILA CALIMAN DE MENEZES X ZEVAIR DE MENEZES(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X MARGARIDA MARIA PEDRO LOURENCO PERIPATO X MARIA CRISTINA DA SILVA AMORIM X MARIA DAS DORES TOMAZ DA SILVA X MARIA DE FATIMA STRAPASSON X MARIA DE LOURDES PRATA X MARIA ZELIA ROSALIA SANTOS MONTORO X MARLISE BELMONTE RODRIGUES X MOACIR VIEIRA DINIZ X NEILA CALIMAN DE MENEZES X ZEVAIR DE MENEZES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0012291-70.2005.403.6100 (2005.61.00.012291-8) - PAULISTA INFORMATICA LTDA(SP054975 - LUIZ ARMANDO DE CARVALHO E SP186764 - PAULO ROBERTO MEGIATO ANDREU) X INSS/FAZENDA X UNIAO FEDERAL X PAULISTA INFORMATICA LTDA

Certifique-se o decurso de prazo para manifestação do executado. Requeira o exequente o que de direito no prazo de 10(dez) dias.Silente, sobrestem-se os autos no arquivo.

0002382-15.2007.403.6106 (2007.61.06.002382-6) - LEONARDO FABIO PEDRAZA JORDY(SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP X LEONARDO FABIO PEDRAZA JORDY

Converto o bloqueio e o depósito judicial em penhora.Intime(m)-se o(s) executado(s), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído, da penhora efetuada. Desnecessária a lavratura de auto de penhora e nomeação de depositário fiel, pois a quantia penhorada encontra-se a disposição desse Juízo na agência 0265 - PAB da Caixa Econômica Federal - CEF.Int-se.

0034665-75.2008.403.6100 (2008.61.00.034665-2) - ROSANA LOBERTO(SP175180 - MARINO PAZZAGLINI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) X ROSANA LOBERTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição da Caixa Econômica Federal - CEF e o restante à disposição do(s) autor(es).Int-se.

0034833-77.2008.403.6100 (2008.61.00.034833-8) - SINDICATO DO COM/ ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO EST SP(SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) X SINDICATO DO COM/ ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO EST SP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o exequente sobre a impugnação do executado, no prazo de 10(dez) dias. Havendo concordância , tornem conclusos para extinção da execução. Com a discordância, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

0000430-48.2009.403.6100 (2009.61.00.000430-7) - MULTICARNES COM/ DE ALIMENTOS LTDA(SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X MULTICARNES COM/ DE ALIMENTOS LTDA

Certifique-se o decurso de prazo para manifestação do executado. Requeira o exequente o que de direito no prazo de 10(dez) dias.Silente, sobrestem-se os autos no arquivo.

0000945-83.2009.403.6100 (2009.61.00.000945-7) - VANDA DE SIQUEIRA BESERRA SOUZA(SP076401 - NILTON SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X VANDA DE SIQUEIRA BESERRA SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o exequente sobre a impugnação do executado, no prazo de 10(dez) dias. Havendo concordância ou no silêncio, tornem conclusos para extinção da execução.Com a discordância, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

0007173-74.2009.403.6100 (2009.61.00.007173-4) - NEUSA MARIA SPOSITO DIAS LOURENCO(SP209572 - ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES) X NEUSA MARIA SPOSITO DIAS LOURENCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Preliminarmente, comprove a CEF o recolhimento das custas judiciais nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 9289/96, no prazo de 03 (três) dias.Após, conclusos.

0009135-35.2009.403.6100 (2009.61.00.009135-6) - VAGNER GOMES DA SILVA(SP048533 - FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VAGNER GOMES DA SILVA

Certifique-se o decurso de prazo. Nada mais sendo requerido pela CEF, sobrestem-se os autos no arquivo.Int.

0010832-70.2009.403.6301 (2009.63.01.010832-1) - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO PAULO E REGIAO(SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO PAULO E REGIAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o exequente sobre a impugnação do executado, no prazo de 10(dez) dias. Havendo concordância ou no silêncio, tornem conclusos para extinção da execução.Com a discordância, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Expediente Nº 3310

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0034925-70.1999.403.6100 (1999.61.00.034925-0) - ANA MARIA GONCALVES(SP048975 - NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP099950 - JOSE PAULO NEVES)

Ciência à parte autora desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de cinco dias. Silente, retornem ao arquivo. Int.

0037803-65.1999.403.6100 (1999.61.00.037803-0) - MILTON TSUGUIO HATANO X ROSI KIYOMI HONDA HATANO(SP090167 - ELZA DUTRA FERNANDES E SP016004 - GILTO ANTONIO AVALLONE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB(Proc. TERESA GUIMARAES TENCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

(fl.250/251) Diga a CEF se dá por satisfeita a execução, no prazo de 10(dez) dias. Havendo concordância ou no silêncio, tornem conclusos para extinção da execução.

0043947-55.1999.403.6100 (1999.61.00.043947-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0035940-74.1999.403.6100 (1999.61.00.035940-0)) CARLOS JOSE DE SOUZA(SP142205 - ANDERSON DA SILVA SANTOS E SP129657 - GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP099950 - JOSE PAULO NEVES E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante a inércia das partes, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

0001385-94.2000.403.6100 (2000.61.00.001385-8) - OSNI MANGANO X ZAIRA BENAVENTE MANGANO(Proc. SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA E Proc. SOLANGE NOGUEIRA DA SILVA E SP160233 - RICARDO PADULA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal . Nada mais sendo requerido pela partes , no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

0006634-55.2002.403.6100 (2002.61.00.006634-3) - GLEIDE IACOPI RAPINO(Proc. CAIO MOYSES DE LIMA E Proc. MARISA BARBANTI TAIAR BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182831 - LUIZ

GUILHERME PENNACHI DELLORE E SP165936 - MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal . Nada mais sendo requerido pela parte autora, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

0012997-58.2002.403.6100 (2002.61.00.012997-3) - BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A(SP078507 - ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E SP151077 - ANGELA MARTINS MORGADO) X INSS/FAZENDA(SP152489 - MARINEY DE BARROS GUIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(SP028979 - PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal . Nada mais sendo requerido pelo(s) réu(s) , no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

0014439-54.2005.403.6100 (2005.61.00.014439-2) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E SP135372 - MAURY IZIDORO) X RIVALDO RODRIGUES(SP140993 - PAULO ANELIO ROSSETTI) X ILADY RIBEIRO RODRIGUES(SP140993 - PAULO ANELIO ROSSETTI)

Defiro à ETC o prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido. Silente, sobrestem-se os autos no arquivo. Int.

0014620-84.2007.403.6100 (2007.61.00.014620-8) - EDSON DIAS PINHEIROS(SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU E SP220469 - ALEXANDRE AMADEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Manifeste-se o exequente sobre a impugnação do executado. Havendo concordância ou no silêncio, tornem conclusos para extinção da execução. Com a discordância, remetam-se os autos à Contadoria.

0034794-80.2008.403.6100 (2008.61.00.034794-2) - MARCO EIJI CONDA(SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ciência à parte autora desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de cinco dias. Silente, retornem ao arquivo. Int.

0002210-23.2009.403.6100 (2009.61.00.002210-3) - ISMAEL BOU BAUDI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal . Nada mais sendo requerido pela parte autora, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

0016865-97.2009.403.6100 (2009.61.00.016865-1) - CLEUZA MANCINI(SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal . Nada mais sendo requerido pela parte autora, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0008516-76.2007.403.6100 (2007.61.00.008516-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013546-39.2000.403.6100 (2000.61.00.013546-0)) UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA) X NAZARETH IND/ E COM/ DE PAPEL E PAPELAO LTDA X BACHIR NAOUM DALLAL X ROBERTO DALLAL(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO E SP125900 - VAGNER RUMACHELLA)

Recebo a apelação da União Federal, apenas no efeito devolutivo (art.520. V do CPC) . Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

0024740-55.2008.403.6100 (2008.61.00.024740-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000557-98.2000.403.6100 (2000.61.00.000557-6)) UNIAO FEDERAL(Proc. 904 - KAORU OGATA) X SERGIO FRANCISCO MARINS(SP175419 - ALIK TRAMARIM TRIVELIN E Proc. HAMILTON BARBOSA CABRAL)
Recebo a apelação da União Federal, apenas no efeito devolutivo (art.520. V do CPC) . Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0028282-86.2005.403.6100 (2005.61.00.028282-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0028279-34.2005.403.6100 (2005.61.00.028279-0)) UNIAO FEDERAL(SP204089 - CARLOTA VARGAS) X DIRCE SEMEDO BARROZO X ZENAIDE MENDES BARROZO X MIZAEEL MENDES BARROZO(SP108339A - PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA)

Trata-se de embargos declaratórios tempestivamente opostos, em que a embargante alega haver vício de omissão e/ou

contradição a ser sanada na sentença de fls. 227/verso. De acordo com a embargante, a sentença supracitada foi omissa quanto à impenhorabilidade dos ativos públicos e o necessário atendimento ao regime processual dos precatórios, tal como preconizam os artigos 100 da Constituição Federal e 730, inciso I, do Código de Processo Civil, respectivamente. Este é o relatório. Passo a decidir. Malgrado os argumentos deduzidos pela impetrante às fls. 232/235 não tenham integrado o decisum embargado, é certo que a questão já fora abordada por este juízo a fls. 180. Assim como já salientado, oportuno salientar que a penhora levada a efeito nos autos consumou-se em momento anterior à sucessão imposta pela Medida Provisória nº 353/07, convertida na Lei nº 11.483/07. Desta forma, prestigiando a regra inserta no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, não há que se falar em bem público. Com efeito, o próprio legislador ordinário, reconhecendo a tese em discussão, criou mecanismo capaz de suportar as despesas oriundas dos gravames judiciais existentes em de 22.01.2007. Dispõe a Lei nº 11.483/07, in verbis: Art. 5º - Fica instituído, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC, de natureza contábil, em valor suficiente para o pagamento de: (...) III - despesas decorrentes de eventuais levantamentos de gravames judiciais existentes em 22 de janeiro de 2007 incidentes sobre bens oriundos da extinta RFFSA, imprescindíveis à administração pública; No mais, imperioso destacar ser a sentença impugnada resultado da concordância manifestada pelas partes às fls. 223/225 e 226. Posto isso, ACOELHO os embargos de declaração, nos termos da fundamentação supracitada, com o escopo de complementar a sentença de fls. 227/verso. PRI.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0013915-62.2002.403.6100 (2002.61.00.013915-2) - FORCA SINDICAL(SP016510 - REGINALDO FERREIRA LIMA E SP132725 - REGINALDO FERREIRA LIMA FILHO) X INSS/FAZENDA(SP152489 - MARINEY DE BARROS GUIGUER) X INSS/FAZENDA X FORCA SINDICAL

Converto o bloqueio e o depósito judicial em penhora. Intime(m)-se o(s) executado(s), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído, da penhora efetuada. Desnecessária a lavratura de auto de penhora e nomeação de depositário fiel, pois a quantia penhorada encontra-se a disposição desse Juízo na agência 0265 - PAB da Caixa Econômica Federal - CEF.Int-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0017847-63.1999.403.6100 (1999.61.00.017847-8) - HIDETACA NEMOTO X SILVIO ANDO X LUIS ANTONIO ANTUNES X ANDRE DAVID ANTUNES X RAQUEL DAVID ANTUNES(RJ018617 - BERNARDINO J Q CATTONY E SP045274 - LUIZ DE MORAES VICTOR E SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079345 - SERGIO SOARES BARBOSA E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT) X HIDETACA NEMOTO X SILVIO ANDO X LUIS ANTONIO ANTUNES X ANDRE DAVID ANTUNES X RAQUEL DAVID ANTUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Fl.317/319) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias Havendo concordância, comprove o depósito das diferenças. Com a discordância, remetam-se os autos à Contadoria.

0011737-77.2001.403.6100 (2001.61.00.011737-1) - CONDOMINIO EDIFICIO LORD CHURCHIL(SP093909 - LENY NATIVIDADE DELGADO REIS E SP116934 - RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP055203 - CELIA APARECIDA LUCCHESI E SP113312 - JOSE BISPO DE OLIVEIRA E SP087127B - CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X CONDOMINIO EDIFICIO LORD CHURCHIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Fl. 418) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

0026980-27.2002.403.6100 (2002.61.00.026980-1) - ABRAO DA SILVA(SP118450 - FERNANDO ALBIERI GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095834 - SHEILA PERRICONE E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABRAO DA SILVA

Converto o bloqueio e o depósito judicial em penhora. Intime(m)-se o(s) executado(s), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído, da penhora efetuada. Desnecessária a lavratura de auto de penhora e nomeação de depositário fiel, pois a quantia penhorada encontra-se a disposição desse Juízo na agência 0265 - PAB da Caixa Econômica Federal - CEF.Int-se.

0014961-13.2007.403.6100 (2007.61.00.014961-1) - PATRICIA SAYURI OGASAWARA TOZAKI(SP151515 - MARCELO FONSECA BOAVENTURA E SP166700 - HAILTON TAKATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR) X PATRICIA SAYURI OGASAWARA TOZAKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(fl.165/169) Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Int.

0004785-38.2008.403.6100 (2008.61.00.004785-5) - TRANSLINI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA(SP159595 - HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X TRANSLINI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Converto o bloqueio e o depósito judicial em penhora. Intime(m)-se o(s) executado(s), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído, da penhora efetuada. Desnecessária a lavratura de auto de penhora e nomeação de depositário

fiel, pois a quantia penhorada encontra-se a disposição desse Juízo na agência 0265 - PAB da Caixa Econômica Federal - CEF.Int-se.

0009636-23.2008.403.6100 (2008.61.00.009636-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E SP034905 - HIDEKI TERAMOTO) X ALDERIR WANZELER GUTIERRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALDERIR WANZELER GUTIERRES
Preliminarmente, proceda a CEF à juntada de memória atualizada do débito. Após, tornem os autos conclusos.

0027112-74.2008.403.6100 (2008.61.00.027112-3) - RESIDENCIAL STA JULIA(SP181162 - TANIA ALEXANDRA PEDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X RESIDENCIAL STA JULIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (fl.158) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

Expediente N° 3344

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0015375-74.2008.403.6100 (2008.61.00.015375-8) - NEW LINE JEANS LTDA EPP(SP170220 - THAIS JUREMA SILVA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP(SP080141 - ROBERTO FRANCO DO AMARAL TORMIN)

Converto o julgamento em diligência, para apreciar o requerimento de prova feito pela autora, uma vez que as decisões anteriores são referentes à prova técnica que não foi requerida. Considerando que a autora pretende demonstrar que a mercadoria não estava exposta à comercialização, para que não se alegue cerceamento de defesa, defiro a produção de prova oral. Marco audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2010, às 15:00 horas, devendo a autora apresentar o rol de testemunhas, em dez dias, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se as testemunhas arroladas pela ré (fi. 50). Sem prejuízo, intime-se o INMETRO a dizer se tem interesse na lide e da prova que será produzida. Int.

Expediente N° 3345

ACAO CIVIL PUBLICA

0005200-21.2008.403.6100 (2008.61.00.005200-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1120 - SONIA MARIA CURVELLO E Proc. 1049 - ROSE SANTA ROSA) X EDNA BEZERRA SAMPAIO FERNANDES(DF021737 - ELAYNE MICHELLE FERREIRA TABORDA) X OCTAVIO JOSE BEZERRA SAMPAIO FERNANDES(DF021737 - ELAYNE MICHELLE FERREIRA TABORDA) X MARION FERREIRA GOMES X LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN(MT007683 - OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR E MT009516 - AMANDA DE LUCENA BARRETO) X DARCI JOSE VEDOIN(MT007683 - OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR E MT009516 - AMANDA DE LUCENA BARRETO)

Fls. 4348v: Defiro, expeça-se carta precatória para intimação do co-réu Marion no endereço indicado. Sem prejuízo da determinação acima, oficie-se a 2ª Vara da Seção Judiciária do Mato Grosso, solicitando o endereço do requerido constante nos autos do processo criminal 2007.36.00.003453-9 e de seu respectivo advogado. Int.

Expediente N° 3346

MANDADO DE SEGURANCA

0020926-45.2002.403.6100 (2002.61.00.020926-9) - PAULO SERGIO DE CARVALHO SILVA X LUIS CARLOS PICONEZ VERZINI(SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

ALVARÁS DE LEVANTAMENTO EXPEDIDOS EM FAVOR DO(S) IMPETRANTE(S), AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA PELO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

0014429-73.2006.403.6100 (2006.61.00.014429-3) - BRAZ FARIA DIAS(SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E SP142184 - REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

ALVARÁS DE LEVANTAMENTO EXPEDIDOS EM FAVOR DO(S) IMPETRANTE(S), AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA PELO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

0007971-69.2008.403.6100 (2008.61.00.007971-6) - SIMONE ROSA VICARI(SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

ALVARÁS DE LEVANTAMENTO EXPEDIDOS EM FAVOR DO(S) IMPETRANTE(S), AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA PELO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0031303-65.2008.403.6100 (2008.61.00.031303-8) - ADALBERTO HENRIQUE DE CARVALHO(SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ADALBERTO HENRIQUE DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ALVARÁS DE LEVANTAMENTO EXPEDIDOS EM FAVOR DO AUTOR, SUA ADVOGADA E EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA PELO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

0034664-90.2008.403.6100 (2008.61.00.034664-0) - JOSE LUIS BASSI X MARIA BASSI(SP189808 - JOSE CARLOS ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) X JOSE LUIS BASSI X MARIA BASSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Providencie a Secretaria o cumprimento integral da determinação de fl.106 , expedindo-se o(s) alvará(s) de levantamento.EXPEDIDOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DA PARTE AUTORA E SEU ADVOGADO, E EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES

MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 1135

MONITORIA

0000194-33.2008.403.6100 (2008.61.00.000194-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MERCADINHO PORCHAL LTDA X LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE(SP236640 - TATIANE MAZZO DE CARVALHO) X ANDRE ALVES DOS SANTOS

Tendo em vista o lapso temporal, providencie a Secretaria a solicitação de informação, via e-mail à Central de Mandados, acerca do cumprimento e devolução do mandado expedido à fl. 204, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0023740-06.1997.403.6100 (97.0023740-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018960-23.1997.403.6100 (97.0018960-0)) SAO JOAO LAVANDERIA E TINTURARIA S/C LTDA(SP089347 - APARECIDA CELIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS E SP079345 - SERGIO SOARES BARBOSA)

Tendo em vista o lapso temporal, providencie a Secretaria a solicitação de informação, via e-mail à Central de Mandados, acerca do cumprimento e devolução do mandado expedido à fl. 104, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Cumpra-se.

0017538-76.1998.403.6100 (98.0017538-5) - NIVALDO FERREIRA X NEUSA SPATAFORA TALARICO FERREIRA(SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP069444 - LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0004494-53.1999.403.6100 (1999.61.00.004494-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0040493-04.1998.403.6100 (98.0040493-7)) PAULO ROBERTO VELOZO X ROSELY BENATTI VELOZO(SP248524 - KELI CRISTINA GOMES E SP222063 - ROGERIO TOZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A(SP151847 - FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E SP158330 - RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0046042-58.1999.403.6100 (1999.61.00.046042-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0041047-02.1999.403.6100 (1999.61.00.041047-8)) ANTONIO PEREIRA DA SILVA X NILDA ALVES DA SILVA(SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0022422-46.2001.403.6100 (2001.61.00.022422-9) - MARCELO BARBIERI(SP146227 - RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0031184-80.2003.403.6100 (2003.61.00.031184-6) - JOSE CARLOS PEIXOTO DOS SANTOS X RONALDO LUIZ DOS SANTOS X NICOLAU DE FREITAS ROBLES NETO X FRANCISCO ADILON CAMELO MELO X PEDRO LEAL BORGES(SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (COMANDO DA AERONAUTICA)(Proc. 720 - ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0023804-35.2005.403.6100 (2005.61.00.023804-0) - GERALDO MOURA DE CASTRO X JOSE CARLOS MARCHEVSKI X LUCINIO DE MORAES SARMENTO JUNIOR(SP221586 - CLAUDIA TIMOTEO E SP138424E - RAFAELA DOMINGOS LIROA E SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0016236-36.2003.403.6100 (2003.61.00.016236-1) - MAURICIO AUGUSTO SOUZA LOPES(SP109603 - VALDETE DE MORAES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0033970-97.2003.403.6100 (2003.61.00.033970-4) - ACRO IND/ DE PISOS LTDA X SMALTCOLOR IND/ E COM/ DE PISOS LTDA(SP136852 - PEDRO PINTO DA CUNHA FILHO E SP176139 - ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES) X PRESIDENTE DA JUNTA COML/ DO ESTADO DE SAO PAULO(Proc. MIRNA CIANCI E Proc. MARTHA CECILIA LOVIZIO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0013763-43.2004.403.6100 (2004.61.00.013763-2) - SHEILA DE SOUZA FEITOSA(SP156664 - JENKINS BARBOSA DOS SANTOS) X PRESIDENTE DA AES ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO(SP034352 - ROBERTO KAISSERLIAN MARMO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0010651-32.2005.403.6100 (2005.61.00.010651-2) - CANARIAS CORRETORA DE SEGUROS S/A(SP176622 - CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO 8 REGIAO MINISTERIO DA FAZENDA

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0017091-44.2005.403.6100 (2005.61.00.017091-3) - ORTONIBRA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA NIPO BRASILEIRA S/C LTDA(SP210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0004900-07.2005.403.6119 (2005.61.19.004900-4) - SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL(SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0008633-04.2006.403.6100 (2006.61.00.008633-5) - CYRELA IMOBILIARIA LTDA(SP159730 - MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0021560-02.2006.403.6100 (2006.61.00.021560-3) - CONCEPCION ALSIRA FEIJO RODRIGUES X CORINA ELIZABETH DOS SANTOS DIAS X CREUSA MARIA ANACLETO VIEIRA X CRISTIANA ARAUJO GUILLER X CRISTIANE JUHAS DE ALBUQUERQUE X CRISTIANE MUNIZ BARBOSA X CRISTIANE VASCONCELOS GONCALVES X CRISTINA HELENA BIAVA X DAMIANA MARIA DA SILVA X DANIELA GALDINO DE AGUIAR(SP097365 - APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0005166-46.2008.403.6100 (2008.61.00.005166-4) - MARIANA ALVES PEREIRA(SP255726 - EVELYN HAMAM CAPRA) X DIRETOR DA FACULDADE CASPER LIBERO(SP141958 - CAROLINA ARRUDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0034394-03.2007.403.6100 (2007.61.00.034394-4) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP077580 - IVONE COAN) X CATIA URZEDO DA SILVA NASCIMENTO X EVANDRO LUIZ DO NASCIMENTO

Tendo em vista o lapso temporal, providencie a Secretaria a solicitação de informação, via e-mail à Central de Mandados, acerca do cumprimento e devolução do mandado expedido à fl. 172, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

0040493-04.1998.403.6100 (98.0040493-7) - PAULO ROBERTO VELOZO X ROSELY BENATTI VELOZO(SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 574 - BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP069444 - LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO(SP151847 - FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E SP158330 - RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 1136

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0034110-73.1999.403.6100 (1999.61.00.034110-9) - ROSANGELA CRISTINA DE PAULA X VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA(SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0022199-30.2000.403.6100 (2000.61.00.022199-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003801-35.2000.403.6100 (2000.61.00.003801-6)) JORGE TADASHI MIAMOTO X MARLENE FERNANDES DA SILVA MIAMOTO(SP159754 - GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0012007-04.2001.403.6100 (2001.61.00.012007-2) - CONTATEC SERVICOS CONTABEIS S/A LTDA(SP114338 - MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO E SP122426 - OSMAR ELY BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 647 - LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0012808-80.2002.403.6100 (2002.61.00.012808-7) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP153708B - LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA E SP135372 - MAURY IZIDORO) X ESPORTE FABIANO LTDA(SP049929 - EUGENIO GUADAGNOLI E SP049929 - EUGENIO GUADAGNOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0015984-67.2002.403.6100 (2002.61.00.015984-9) - MGO IND/ E COM/ LTDA(SP135824 - MAURICIO CESAR

PUSCHEL E SP144479 - LUIS CARLOS PASCUAL) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 647 - LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0023391-27.2002.403.6100 (2002.61.00.023391-0) - KJL ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA(SP182698 - THIAGO RODRIGUES PIZARRO E SP204648 - MONICA CARPINELLI ROTH E SP237866 - MARCO DULGHEROFF NOVAIS) X INSS/FAZENDA(Proc. PAULO CEZAR DURAN) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. VINICIUS NOGUEIRA COLLACO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0033373-31.2003.403.6100 (2003.61.00.033373-8) - UNIDADE MEDICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA S/C LTDA(BA017258 - MILENA BORGES MOREIRA) X UNIAO FEDERAL
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0015920-81.2007.403.6100 (2007.61.00.015920-3) - ALESSANDRA VASALO(SP250295 - SIMONE PINHEIRO DOS REIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0008430-13.2004.403.6100 (2004.61.00.008430-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0020880-56.2002.403.6100 (2002.61.00.020880-0)) FRANCISCO GIALLUISI NETTO X LUIZA HELENA PIPOLO GIALLUISI X MARIA CLARA GIALLUIGI(SP072814 - LUIZ ANGELO PIPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E SP163499 - ANGEL PUMEDA PEREZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0020880-56.2002.403.6100 (2002.61.00.020880-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO) X FRANCISCO GIALLUISI NETTO X LUIZA HELENA PIPOLO GIALLUISI(SP072814 - LUIZ ANGELO PIPOLO) X MARIA CLARA GIALLUIGI(SP072814 - LUIZ ANGELO PIPOLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0017895-70.2009.403.6100 (2009.61.00.017895-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP160416 - RICARDO RICARDES E SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PONTUAL SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - EPP(SP058839 - OLGA TRINDADE DA SILVA) X NARIA PAULA GENNARI LACERDA(SP058839 - OLGA TRINDADE DA SILVA)

Fls. 194/201: tendo em vista que o Sr. Marcio Romer Lacerda não é parte no presente feito, comprove a constrição judicial em sua conta, mediante apresentação de extrato, que demonstre eventual existência de conta conjunta com a executada, no prazo de 5 (cinco) dias.Promova a executada a juntada de extrato da conta salário, em que conste o número da conta e Banco objeto da constrição, no prazo de 5 (cinco) dias.Cumprido, venham os autos imediatamente conclusos para apreciação do pedido de desbloqueio.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0010981-97.2003.403.6100 (2003.61.00.010981-4) - O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA(SP105465 - ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA(SP053356 - JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0023465-47.2003.403.6100 (2003.61.00.023465-7) - SANDRA REGINA FERNANDEZ ROMERO(SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO E SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO(Proc. ana luisa brega de almeida)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0006696-90.2005.403.6100 (2005.61.00.006696-4) - MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA(SP095111 - LUIS EDUARDO SCHOUEI E SP163256 - GUILHERME CEZAROTI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA

NACIONAL EM OSASCO-SP(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0020734-39.2007.403.6100 (2007.61.00.020734-9) - CARLOS ROCHA(SP215957 - CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

0005476-52.2008.403.6100 (2008.61.00.005476-8) - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA(SP207760 - VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

0009585-22.2002.403.6100 (2002.61.00.009585-9) - CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA X BARBARA ELISA FERRARESI DE CASTRO(SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2327

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0039664-52.2000.403.6100 (2000.61.00.039664-4) - VINICIUS DO PRADO(SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vinicius do Prado, Climar Lourenço Portela do Prado e Cleide Lourenço Portela apresentaram a petição de fls. 450/451, com os documentos de fls. 452/457, afirmando que o Termo de Conciliação de fls. 365/366 contém erro material, já que a conciliação deveria ter sido feita em relação ao processo n.º 2005.61.00.03166-4 e não ao presente feito. Na petição de fls. 372/401, o autor, juntamente com Climar Lourenço Portela do Prado, afirma que o mandado de intimação e avaliação do bem imóvel, com vistas à realização da audiência de conciliação, foi endereçado ao imóvel objeto da medida cautelar n.º 2005.61.00.003166-4 e não ao imóvel objeto desta ação, o que o levou a pensar que o acordo seria realizado relativamente a essa cautelar. Pedem que o erro material seja reconhecido por este Juízo, para que o o termo de audiência se refira à medida cautelar mencionada, com a consequente entrega ao autor da escritura definitiva do imóvel objeto daquela ação.É o Relatório. Decido. O pedido do autor deve ser indeferido. Vejamos. De fato, o mandado de intimação e constatação do imóvel para fins de realização de audiência de conciliação foi expedido ao endereço residencial do autor Vinicius do Prado, conforme se verifica da leitura da procuração de fls. 26. Conclui-se que a intimação foi realizada corretamente, pois endereçada ao domicílio do autor. Porém, a constatação do imóvel deveria ter sido encaminhada ao bem descrito às fls. 03 da inicial, que é o imóvel objeto do contrato discutido nestes autos. A despeito desse equívoco, constou do Termo de Conciliação, devidamente assinado pelo autor Vinicius do Prado, o número do contrato objeto desta ação, qual seja, 315730029265-8, como se verifica de fls. 365/366, sendo que a audiência ocorreu apenas em relação ao presente feito, que, à época, já estava desapensado da medida cautelar acima citada. Ressalto que esse Termo de Conciliação consignou que a CEF reconheceu que o saldo devedor do contrato objeto desta ação foi integralmente coberto pelo FCVS, razão pela qual o acordo limitou-se ao parcelamento do valor dos honorários advocatícios. Ademais, a sentença de homologação do acordo transitou em julgado, conforme certidão de fls. 371, em 27.4.2007, não havendo que se falar em alteração do julgado. Do exposto, inexistente erro material no acordo de fls. 365/366, o pedido do autor deve ser indeferido. Devolvam-se os autos ao arquivó, com baixa na distribuição. Int.

0026378-36.2002.403.6100 (2002.61.00.026378-1) - MARIANGELA DE SOUZA VIEIRA CAMPOS DE CASTRO X STELA MORGADO VITTORAZO(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 135 - GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para que requeira o que for de direito (fls. 39/46), no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

0002231-72.2004.403.6100 (2004.61.00.002231-2) - META PARTICIPACOES S/A(Proc. JOAO JOAQUIM

MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a União Federal para se manifestar acerca da petição de fls. 445/446, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como satisfação da dívida. Int.

0017393-73.2005.403.6100 (2005.61.00.017393-8) - FRANCISCO FREDERICO X LEONOR ROMANO FREDERICO X FABIO FREDERICO X LISETE MENGAR FREDERICO(SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Às fls. 247/279 foi proferida sentença, julgando parcialmente procedente o feito para reconhecer a ocorrência de amortizações negativas no contrato de financiamento habitacional em questão e determinar, por conseguinte, a revisão do contrato com a exclusão dos juros capitalizados, para o pagamento ao final da execução do contrato, sujeitando-se, aos mesmos índices de correção monetária contratualmente previstos, bem como a devolução aos autores ou a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes, dos valores indevidamente pagos. Cada parte arcaria com os honorários dos respectivos patronos, bem como com metade das custas processuais. Em segunda instância, foi proferida decisão, dando provimento aos embargos de declaração interpostos pela ré, dando parcial provimento à apelação da CEF, reformando parte da sentença e julgando improcedente o pedido inicial. Negou-se, ainda, provimento à apelação da parte autora, condenando-a ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios. Às fls. 353, foi certificado o trânsito em julgado da decisão. Às fls. 354, consta informação de secretaria, dando conta de que o agravo legal interposto pelos autores não foi apreciado pelo E. TRF da 3ª Região. Em razão disso, foi determinada a devolução dos autos ao Tribunal (fls. 354). Às fls. 355/358, as partes notificaram a realização de acordo, tendo, os autores, renunciado expressamente ao direito sobre o qual se funda a ação, também arcando com os honorários da ré. É o relatório, decidido. Tendo em vista a petição de fls. 355/358, em que as partes afirmam que renegociaram a dívida objeto do contrato de financiamento celebrado entre elas e que foi objeto desta ação, deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal, para julgamento do agravo legal, por falta de interesse dos autores. Portanto, a decisão de fls. 349 efetivamente transitou em julgado. Em consequência, o pedido inicial formulado pelos autores foi definitivamente julgado improcedente, razão pela qual não há que se falar em renúncia ao direito em que se funda a presente ação, por não ter sido reconhecido a existência desse direito em Juízo. No que se refere à condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a petição de fls. 355/358, que dá conta de que eles serão pagos administrativamente à CEF, com a concordância desta, não há que se falar em início da fase de cumprimento de sentença, nestes autos. Por todo o exposto, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

0002725-29.2007.403.6100 (2007.61.00.002725-6) - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X LUIS DELCIDES RODRIGUES DA SILVA - ME(SP137208 - ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA)

Fls. 127. Defiro o prazo de 05 dias, requerido pela parte autora, para o cumprimento do despacho de fls. 126. Int.

0002953-04.2007.403.6100 (2007.61.00.002953-8) - ITAU BANCO DE INVESTIMENTOS S/A(SP140284B - MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E SP153704B - ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E SP232382 - WAGNER SERPA JUNIOR E SP220843 - ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM) X UNIAO FEDERAL

Fls. 323/327 e 328/343. Ciência às partes do valor requerido pelo perito a título de honorários definitivos e do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora Int.

0007997-46.2007.403.6183 (2007.61.83.007997-6) - FRANCISCO RETAMIRO FILHO(SP253298 - GUSTAVO LUZ BERTOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que a petição juntada às fls. 205/206 não se refere a estes autos, desentranhe-se-a e intime-se a parte autora para retirá-la, nesta secretaria, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento em pasta própria. Oportunamente, dê-se vista ao INSS acerca da sentença (fls. 196/198-v) e da decisão dos embargos (fls. 203/203-v). Int.

0007832-20.2008.403.6100 (2008.61.00.007832-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HAPPY FLOWERS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA(SP061689 - MAGALI HELENA REIS VIEIRA) X DORIEDSON PEREIRA X MARCELO ORELHANA QUADRADO

Às fls. 223/227-v, foi prolatada sentença, julgando procedente o feito para condenar a parte ré ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Pelo autor foi requerida, às fls. 230/290, a penhora on-line do valor atualizado da dívida executada. O trânsito em julgado da sentença foi certificado às fls. 228-v. Indefiro o pedido de fls. 230/290, pois entendo que, primeiramente, a parte devedora deverá ser intimada, por publicação, nos termos do art. 475-J do CPC. Intime-se o autor para que informe o valor a ser executado, com a respectiva planilha do cálculo, no prazo de 10 dias. Int.

0012975-87.2008.403.6100 (2008.61.00.012975-6) - JORGE DE SOUZA(SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se. Int.

0022025-40.2008.403.6100 (2008.61.00.022025-5) - CELLIBEL COBRANCAS MERCANTIS LTDA(SP141484 - HELIO VICENTE DOS SANTOS) X AGIPEL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Intimadas as partes para produção de provas, a autora pede a oitiva das testemunhas indicadas às fls.

298/299. Analisando os autos, verifico que a matéria discutida é de fato e de direito, devendo ser comprovada somente por meio de documentos. Assim, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal. Concedo o prazo de 10 dias para que as partes eventualmente juntem novos documentos. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0027396-82.2008.403.6100 (2008.61.00.027396-0) - HELBERT PENHA(SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR E SP203555 - TATIANA PAZIM VENTURA) X SULISTA TRANSPORTADORA S/A(SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X BRADESCO AUTO/RE CIA/ DE SEGUROS(SP031464 - VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E SP130291 - ANA RITA DOS REIS PETRAROLI)

Fls. 1585/1586 e 1590/1591. Ciência ao corrêu BRADESCO AUTO/RE CIA/ DE SEGUROS. Tendo em vista a certidão de fls. 1592, destituo o perito Dr. SERGIO QUILICI BELCZAK e nomeio perito deste juízo o Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO, telefone 11-4514-6767. Intime-se o perito, nomeado neste ato, para que informe a data, hora e lugar em que será realizada a perícia médica no autor para que as partes possam ser previamente intimadas. Int.

0029275-27.2008.403.6100 (2008.61.00.029275-8) - SONIA MARIA DE MATTOS(SP044691 - JUSSARA RITA RAHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 87/90. Ciência à parte autora, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

0029669-34.2008.403.6100 (2008.61.00.029669-7) - ALCINO CORREA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Ciência à parte autora dos documentos juntados pela CEF às fls. 168/172, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias. Int.

0032685-93.2008.403.6100 (2008.61.00.032685-9) - ANNITA GASCIARINO COGAN X LEONEL COGAN(SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI E SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito (fls. 53/58 e 89/90), no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

0034425-86.2008.403.6100 (2008.61.00.034425-4) - JISELDA DA ROCHA LIMA GRAVINA(SP113607 - PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se. Int.

0009421-13.2009.403.6100 (2009.61.00.009421-7) - EMILIA GONZALES DA COSTA(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Forneça, a parte autora, no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverá, também, a autora fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

0012991-07.2009.403.6100 (2009.61.00.012991-8) - JOAO ALEXANDRE DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Forneça, a parte autora, no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverá, também, o autor fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa

empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

0013764-52.2009.403.6100 (2009.61.00.013764-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223649 - ANDRESSA BORBA PIRES) X CARLA DE SOUZA

Concedo o prazo de 10 dias à CEF para que se manifeste acerca das preliminares arguidas na contestação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

0017615-02.2009.403.6100 (2009.61.00.017615-5) - JORGE ALEXANDRE SILVEIRA DA SILVA X GISELE LINO DE MACEDO(SP206705 - FABIANO RUFINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Diante das informações de fls. 151, determino o cancelamento do alvará nº 76/2010 e defiro a expedição de alvará à CEF, nos termos requeridos, intimando-a para retirá-lo no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 143. Int.

0018506-23.2009.403.6100 (2009.61.00.018506-5) - KATIA MARY PECCHIO GONCALVES(SP165970 - CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO E SP166229 - LEANDRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA)

Baixem os autos em diligência. Comprove, a autora, a titularidade da conta poupança n.º 00006591-4, em janeiro/89, bem como sua data de aniversário. Prazo: 10 dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

0019329-94.2009.403.6100 (2009.61.00.019329-3) - FABIANO DE OLIVEIRA ASTORINO(SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4(SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 110, requeira o Conselho Regional de Educação Física, o que for de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

0021165-05.2009.403.6100 (2009.61.00.021165-9) - AVENIR NEGOCIOS E PARTICIPACOES PARA EVENTOS LTDA(SP214344 - KARINA FERNANDA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 74/75. Mantenho a decisão de fls. 65/67 por seus próprios fundamentos. Tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0023911-40.2009.403.6100 (2009.61.00.023911-6) - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP266863 - RAFAELA CLARISSA CAMPOS ALMAS E SP224041 - RODRIGO DE ALMEIDA SAMPAIO E SP239166 - LUIZ AUGUSTO ALMEIDA MAIA E SP229359 - ALBERTO QUERCIO NETO) X CICERA DE SOUZA OLIVEIRA CEREAIS

Fls. 97. Defiro o prazo adicional de 5 dias, requerido pela parte autora, para o cumprimento do despacho de fls. 96. Int.

0024694-32.2009.403.6100 (2009.61.00.024694-7) - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC(SP138979 - MARCOS PEREIRA OSAKI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1135 - PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Intimadas as partes para produção de prova, a parte autora afirma ter interesse na produção de prova pericial, a fim de comprovar os efetivos valores pagos a título de CPMF. Contudo, entendo que a matéria discutida nos autos é exclusivamente de direito. Ademais, os valores efetivamente pagos, poderão ser apurados em eventual fase de liquidação de sentença, caso a ação seja julgada procedente. Diante do exposto, indefiro a produção de prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

0004304-07.2010.403.6100 (2010.61.00.004304-2) - EDWGES FRANCHI(SP124450 - MONICA GONCALVES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição inicial de fls. 53 como emenda à inicial. Trata-se de ação de cobrança, pelo rito ordinário, ajuizada por Edwges Franchi em face da Caixa Econômica Federal. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei nº 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra

a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstos em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 3235

ACAO PENAL

0003284-10.2002.403.6181 (2002.61.81.003284-1) - JUSTICA PUBLICA X OLIVERIO FERREIRA(SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS E SP270957 - RAFAEL NOBRE LUIS)

Intimem-se as partes para ciência do arquivamento destes autos.

Expediente Nº 3236

INQUERITO POLICIAL

0034034-49.1989.403.6181 (89.0034034-4) - JUSTICA PUBLICA X MILTON MELLO MILREU(SP054991 - NELCY NAZZARI E SP227627 - EMILIANA CARLUCCI LEITE)

1. Fls. 495/496: Trata-se de pedido, formulado por MILTON MELLO MILREU, de decretação de sigilo dos presentes autos, em razão de constar do mesmo nome e endereço do requerente, bem como relação das armas e munições que mantém em seu acervo de colecionador. Sustenta que, a despeito das armas permanecerem em compartimento blindado, a revelação pública da sua existência poderá causar graves riscos à segurança do requerente e de sua família. À fl. 502, o MPF não se opõe ao deferimento do pedido. É a síntese do necessário. DECIDO. Acolho os argumentos apresentados pelo requerente e decreto sigilo de justiça - nível 4 (sigilo de documentos), devendo ser adotadas as cautelas de costume para que o acesso aos mesmos somente seja permitido às partes e seus procuradores regularmente constituídos. 2. Intime-se a subscritora de fl. 472 dos documentos acostados às fls. 504/514, salientando que os autos permanecerão em Secretaria, para vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação. 3. Fl. 516: Defiro. Intime-se, fazendo constar da intimação a mesma ressalva acima, no que se refere ao período que os autos permanecerão nesta Vara. 4. Decorrido o prazo acima determinado, com ou sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 3237

COISA JULGADA - EXCECOES

0013908-74.2009.403.6181 (2009.61.81.013908-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0034034-49.1989.403.6181 (89.0034034-4)) MILTON MELLO MILREU(SP054991 - NELCY NAZZARI E SP227627 - EMILIANA CARLUCCI LEITE E SP233530 - MILTON MELLO MILREU) X JUSTICA PUBLICA

Trata-se de exceção de coisa julgada, arguida por MILTON MELLO MILREU, em razão do desarquivamento dos autos do inquérito policial nº 89.0034034-4. Alega, em síntese, a ilegalidade do desarquivamento e reativação da movimentação processual do referido inquérito policial, em razão da extinção da punibilidade do ora excipiente decretada naqueles autos. Às fls. 23/24, o MPF, opina pela extinção sem julgamento de mérito da presente exceção. Os autos vieram conclusos em conjunto com o inquérito policial acima mencionado. É a síntese do necessário. DECIDO. Da análise do inquérito policial verifico que o mesmo foi desarquivado a pedido da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com o objetivo de verificação com relação à efetivação da conversão em renda da União dos valores depositados pelo ora excipiente no bojo do inquérito. A realização do desarquivamento dos autos, ao contrário do que entendeu o excipiente, não implicou em retomada das investigações, tratando-se, apenas, de retirada física dos autos do setor de arquivo desta Justiça Federal e encaminhamento a esta Vara para possibilitar o fornecimento de informações sobre a conversão dos valores depositados em renda da União à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Desse modo, não se trata de desarquivamento nos termos do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, restando, portanto, sem objeto a presente exceção. Diante do exposto, INDEFIRO a inicial e julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, com fundamento, por analogia, nos artigos 267, I e 295, I e parágrafo único, II, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 0034034-49.1989.403.6181 (89.0034034-4). P.R.I.C. São Paulo, 08 de abril de 2010. PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 3238

ACAO PENAL

0006914-30.2009.403.6181 (2009.61.81.006914-7) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1056 - ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ADRIANO SILVA BRIZOLA(SP219041A - CELSO FERRAREZE E SP191191A - GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS)

1. Fls. 54/61: Trata-se de resposta à acusação apresentada por ADRIANO SILVA BRIZOLA, por meio de defensor constituído, na qual sustenta a nulidade da prova produzida, atipicidade da conduta e ausência do elemento subjetivo do

crime. Arrolou uma testemunha. É a síntese do necessário. DECIDO. 2. Verifico, nos termos do que dispõe o artigo 397, do CPP, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008, que não incidem quaisquer das hipóteses que poderiam justificar a absolvição sumária do acusado. 3. No que tange à alegação de validade da prova produzida, sustenta a defesa que os controles de frequência apresentados nos autos da reclamação trabalhista foram juntados extemporaneamente, sendo, portanto, nulo seu aproveitamento como meio de prova. Logo, não poderiam contrariar o depoimento do acusado e ensejar sua condenação. Todavia, os documentos ditos extemporâneos serviram como meio de prova nos autos da reclamação trabalhista, não cabendo a este Juízo sustentar o contrário. Com relação à atipicidade da conduta e ausência do elemento subjetivo do crime, entendo que para melhor análise dos argumentos apresentados pela defesa, porquanto atinentes ao mérito, ser necessária a continuidade da ação para aprofundamento das provas, o que somente se torna viável com a instrução criminal. Descabida é, assim, neste momento a exclusão da culpabilidade. 4. Assim, entendendo necessária a continuidade da ação, para aprofundamento das provas, o que somente se torna viável com a instrução criminal. Saliento, ademais, que nesta fase prevalece o princípio in dubio pro societatis, de sorte a autorizar a deflagração da ação penal. 5. Diante do acima exposto e considerando o que dispõe o artigo 399 do CPP designo o dia 14 de outubro de 2010, às 15:30 h, para a realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes do artigo 400 a 405 do CPP. 6. Intime-se o acusado ADRIANO SILVA BRIZOLA, o defensor constituído e o MPF. 7. Notifique-se a testemunha arrolada pela defesa (fl. 61). 8. Com relação à testemunha arrolada pela acusação (fl. 40), intime-se o MPF, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o endereço no qual a testemunha poderá ser localizada, sob pena de preclusão da prova.

3ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO

Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Expediente Nº 1995

ACAO PENAL

0000781-50.2001.403.6181 (2001.61.81.000781-7) - JUSTICA PUBLICA(Proc. PAULO TAUBEMBLATT) X GERALDO LUIZ MACIEL FONSECA(SP279072 - ANA CAROLINA CARLOS DE OLIVEIRA)

Ante a concordância do Ministério Público Federal, defiro a viagem no período de 17 a 23 abril de 2010, desde que o referido réu cumpra com o comparecimento bimestral, comparecendo no mês de abril, tendo em vista que no dia 08/04/10 completou dois (02) meses do seu último comparecimento. Após o comparecimento do réu, expeça-se ofício à DELEMAF para comunicação da autorização deste Juízo acerca da viagem. Ante a proximidade da viagem, intime-se a defesa por meio de publicação.

Expediente Nº 1996

ACAO PENAL

0008818-85.2009.403.6181 (2009.61.81.008818-0) - JUSTICA PUBLICA X KLEBER ALVES HEINZ(PR036059 - MAURICIO DEFASSI) X NARCISO DE SOUZA MARQUES(PR049461 - DANIEL BATISTA DA SILVA) X ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS(PR049461 - DANIEL BATISTA DA SILVA) X ADEGAR DA SILVA DE OLIVEIRA(SPI78418 - ENDERSON BLANCO DE SOUZA)

Fls. 390/399: trata-se de reiteração de pedido de liberdade provisória, formulado em favor de Antonio Cordeiro dos Santos, no qual se alega, em síntese, excesso de prazo. O Ministério Público Federal, às fls. 402, manifestou-se contrariamente ao pedido. DECIDO. I) Razão assiste ao D. Procurador da República. Não houve alteração do quadro fático que ensejasse a revogação da medida cautelar, consoante prevê o artigo 316, do Código de Processo Penal. No mais, como explicitado na decisão de fls. 424, a alegação de excesso de prazo não merece prosperar, visto ser assente na doutrina e na jurisprudência que o prazo para o encerramento da instrução não é peremptório, mas sim relativo, a depender da complexidade do caso. Assim, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS. Intimem-se. II) Intimem-se as defesas dos laudos juntados às fls. 434/453. III) Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre o teor do ofício juntado às fls. 428. IV) Destitua a Defensoria Pública da União da defesa de Antonio Cordeiro dos Santos, ante a petição de fls. 473. V) Deixo de me manifestar quanto ao pedido de liberdade de fls. 454/467, em favor de Kleber Alves Heinz, tendo em vista que o mesmo já foi apreciado às fls. 424. VI) Fls. 302: Expeça-se carta precatória para intimar o corréu ADEGAR a constituir novo defensor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de lhe ser nomeado um defensor dativo. VII) Oficie-se, com urgência, à Comarca de Barueri, solicitando informações a respeito da carta precatória expedida às fls. 379, bem como informe que as testemunhas de acusação são comuns à defesa do corréu ADEGAR. VIII) Com a vinda das informações solicitadas no item anterior, tornem os autos conclusos para designação de audiência de interrogatório dos corréus Antonio e Kleber, bem como para verificação da conveniência de se manter a data de audiência de interrogatório dos corréus Narciso e Adegar, designada para o dia 26/05/2010, no Juízo deprecado de Foz do Iguaçu (fls. 387). São Paulo, 12 de abril de 2010. TORU YAMAMOTO JUIZ FEDERAL

Expediente N° 1997

ACAO PENAL

0002216-30.1999.403.6181 (1999.61.81.002216-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. DENIS PIGOZZI ALABARSE) X THOMAZ HEITOR SOUBIHE FILHO(SP165661 - FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS) X MARCIO ROBERTO FRIZZA DE BARROS FRESCA(SP145050 - EDU EDER DE CARVALHO)

Ante a certidão de fls. 545, torno precluso o direito de realizar a perícia grafotécnica ao corréu Márcio Roberto. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a defesa do corréu Thomaz Heitor apresente relatório pormenorizado. Intime-se o corréu Thomaz Heitor acerca da audiência designada para o dia 26/04/2010. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal acerca dos documentos juntados às fls. 531 e seguintes.

5ª VARA CRIMINAL

Dra. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1523

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

0000074-67.2010.403.6181 (2010.61.81.000074-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTICA(SP059430 - LADISAEEL BERNARDO E SP282837 - JANAINA VASCONCELLOS DE GODOY) X SEGREDO DE JUSTICA

Vistos em Decisão. Aceito a conclusão supra. MARGARETE BORGES GUERRA requer a restituição do veículo HYNDAY/TUCSON, placas DYH 7836, cor preta, que foi apreendido por ocasião da deflagração da operação Pan Jú. Alega a requerente o seguinte: a) que o veículo foi apreendido em cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão expedido por este juízo em desfavor de seu marido OCTACÍLIO GOMES PEREIRA GUERRA FILHO, nos autos n.º 2009.61.81.013453-0; b) que é terceira de boa fé, sendo ilegal e arbitrária a apreensão de seu veículo; c) o veículo possui origem lícita, não havendo ligação com as acusações efetuadas contra o seu marido; d) é aposentada e complementa seus rendimentos como revendedora de produtos domésticos da marca Natura, utilizando-se de seu veículo para realizar entrega de encomendas para suas clientes. Por tais fundamentos, requer a restituição do veículo ou sua nomeação como depositária fiel, até julgamento final da ação (fls. 24/29). Juntou documentos (fls. 30/32). O Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 34/37). À fl. 38 foi determinado à requerente para juntar Declaração de Imposto de Renda, ano-calendário 2008, bem como os comprovantes de pagamento do veículo. Os documentos foram juntados às fls. 40/62. O Ministério Público Federal, analisando os documentos, asseverou que o patrimônio do acusado OCTACÍLIO GUERRA foi utilizado para a aquisição do veículo, opinando, assim, pelo indeferimento do pedido de restituição formulado por MARGARETE BORGES GUERRA (fls. 64/68). É O RELATÓRIO. DECIDO. Alega a requerente que é terceira de boa fé e que o veículo HYNDAY/TUCSON, placas DYH 7836, foi adquirido com recursos de origem lícita. Da análise dos documentos juntados pela requerente às fls. 45/62, verifica-se que parte dos recursos utilizados na aquisição do citado veículo seriam originários do acusado OCTACÍLIO GOMES PEREIRA GUERRA. A propósito, confira-se: a) comprovante de transferência da quantia de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) realizado por OCTACÍLIO GOMES PEREIRA GUERRA, tendo como favorecido a empresa TEME COM. VEIC. LTDA. (fl. 55); b) a requerente aduziu também que parte do pagamento do veículo foi realizado com a venda do veículo Citroen Xsara Picasso, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). Todavia, o veículo Xsara Picasso, segundo Declaração de Imposto de Renda, ano-calendário 2008, pertencia ao acusado OCTACÍLIO GUERRA; c) o veículo HYNDAY/TUCSON consta da Declaração de Imposto de Renda do acusado OCTACÍLIO GUERRA (fl. 54), enquanto nos documentos juntados às fls. 31/32 constam que MARGARETE BORGES GUERRA seria a proprietária do veículo; d) pelos rendimentos auferidos pela requerente, consoante cópia de sua declaração de imposto de renda (fl. 45), ela não possuía, à época, condições financeiras para a aquisição do veículo TUCSON, adquirido pelo valor de R\$ 70.000,00 (fl. 57). De outro lado, a Polícia Federal, durante as diligências realizadas nos autos n.º 2009.61.81.007234-1 (Interceptação Telefônica), constatou que OCTACÍLIO fazia uso do veículo TUCSON (cf. Relatório de Vigilância 09/2009-SP - fls. 69/71). Verifica-se, pois, que os documentos apresentados pela requerente não são suficientes a comprovar a aquisição com recursos lícitos do veículo TUCSON, além de existir indícios veementes de que tal automóvel pertence, de fato, ao acusado OCTACÍLIO GUERRA (denunciado nos autos da Ação Penal n.º 2009.61.81.007179-8). O artigo 120 do Código de Processo Penal estipula que a restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante (g.n.). Além disso, é indispensável a comprovação de que o bem pertence à requerente e tenha sido adquirido de maneira lícita, cujos requisitos não ficaram demonstrados nos autos. Anote-se, ainda, que artigo 118 do Código de Processo Penal reza que antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas

enquanto interessarem ao processo. O artigo 240, a seu turno, relaciona os bens que podem ser apreendidos, entre eles as coisas obtidas por meios criminosos. E, por sua vez, o artigo 130, parágrafo único, estabelece que não poderá ser pronunciada decisão, antes de passar em julgado a sentença condenatória. Confira-se, a esse respeito, os seguintes julgados: PROCESSUAL PENAL. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. VEÍCULOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. LICITUDE DA ORIGEM DO BEM NÃO COMPROVADA COM SUFICIENTE SEGURANÇA. DEPOSITÁRIO FIEL. IMPROVIMENTO. 1. A procedência do pedido de restituição está condicionada à inexistência de dúvida quanto ao direito de propriedade do bem a ser devolvido, bem como à ausência de interesse processual em mantê-lo sob custódia. 2. Havendo nos autos fortes indícios de que os veículos apreendidos estariam vinculados à prática dos crimes de contrabando e lavagem de dinheiro, e não se vislumbrando documento hábil a comprovar, com a necessária segurança, terem sido os bens adquiridos com recursos de origem lícita, deve ser mantida a apreensão. (...) 5. Nego provimento à apelação criminal. (TRF 1ª Região, 4ª T., 200735000113974, J. 22.09.2008, DJF1 de 09.10.2008, p. 216, v.u., Rel. Des. Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes). Ademais, na esteira das disposições da Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Convenção de Viena de 1988, artigo 5º, item 7), Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo de 2000, artigo 12, item 7), Convenção das Nações Unidas contra a corrupção (Convenção de Mérida de 2003, artigo 30, item 8), Convenção do Conselho da Europa (Varsóvia) sobre Apreensão, Perda e Confisco das Vantagens do Crime e Financiamento do Terrorismo (artigo 3º, itens 1 e 2) e Recomendação n.º 3 do GAFI/FATF, o ônus da prova quanto à origem lícita da aquisição de bens incumbe ao investigado. Registre-se, por fim, que o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.719, de 20.06.2008, estabelece que o juiz ao proferir sentença condenatória fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido. Assim, consoante se depreende da análise dos autos, os documentos juntados pela requerente não são aptos a demonstrar a legítima propriedade do veículo e que se trata de terceira de boa-fé, não havendo se falar, por ora, em eventual restituição. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição formulado por MARGARETE BORGES GUERRA referente ao do veículo HYNDAY/TUCSON, placas DYH 7836, cor preta, RENAVAN 917902882, com fulcro no artigo 118 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

DR. FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL

Juiz Federal Substituto

Bel. Mauro Marcos Ribeiro

Diretor de Secretaria

Expediente N° 6484

ACAO PENAL

0013650-98.2008.403.6181 (2008.61.81.013650-8) - JUSTICA PUBLICA X WENDELL DO PATROCINIO(SP138091 - ELAINE HAKIM MENDES E SP189104 - STAVROS GEORGIOS REVYTHIS)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 217/220-VERSO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR WENDELL DO PATROCÍNIO, nascido aos 10.04.1976, filho de Amilton Câncio do Patrocínio e de Helena Maria do Patrocínio, portador do RG n. 17.427.897 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 165.171.628-52, à pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos de reclusão, e pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa, em regime inicialmente fechado, por ter incorrido na conduta prevista no artigo 157, 2º, I, II e III, do Código Penal. Não é possível a substituição da pena privativa de liberdade, considerando os maus antecedentes do acusado, a quantidade da pena aplicada e que o crime foi praticado com grave ameaça (art. 44, I e III, CP). Não alteradas as condições fáticas, e considerando que o acusado permaneceu preso durante toda a instrução processual, deve o réu ser mantido na prisão, não tendo direito de apelar em liberdade. Neste sentido: Ademais, é mister ponderar que a manutenção do réu na prisão é medida que se impõe para a manutenção da ordem pública, haja vista os maus antecedentes do acusado (fls. 196 e 208). Neste sentido: ... Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, fazendo-se as demais anotações e comunicações pertinentes. Tendo em vista que não restou quantificado o prejuízo para os Correios (fls. 106/107), deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos, na forma do inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal. O pagamento das custas é devido pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se guia de recolhimento provisório com urgência (art. 294, Provimento n. 64/COGE).

Expediente N° 6485

ACAO PENAL

0000988-10.2005.403.6181 (2005.61.81.000988-1) - JUSTICA PUBLICA X FIRMINO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(SP136356 - VALDEZ FREITAS COSTA E SP140300 - TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA) X

CLAUDEMIR DOS SANTOS(SP065372 - ARI BERGER E SP148450 - JOAO MACHADO JUNIOR)

I - As alegações apresentadas nas respostas à acusação (fl. 524/529;531/539) não são capazes de ensejar a absolvição sumária prevista no artigo 397 do CPP, porquanto inexistentes provas das hipóteses indicadas no referido dispositivo legal. II - Registro que o acusado Claudemir, ouvido em sede policial, disse ter sido demitido do INSS em dezembro de 2008 (fl.464). Assim, não obstante a sua defesa tenha alegado que fora ele absolvido em sede administrativa (fl.534), não há prova nos autos do alegado. Também não há que se falar em prescrição, pois o prazo prescricional de 12 anos, previsto para o crime narrado na denúncia, não se esgotou entre a data dos fatos (12/1998 a 04/2004) e a data do recebimento da denúncia (27.08.2008), nem entre este marco interruptivo e a presente data. E, como bem anotou o MPF à fl. 555, ainda que o crime em comento fosse considerado instantâneo, ou seja, consumado em 12/1998, não deu mais de 12 anos até o recebimento da denúncia. III - Diante do exposto, e superadas as questões trazidas nas respostas, DESIGNO PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14H00MIN, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, devendo-se intimar as partes e as testemunhas para comparecerem neste Juízo. Expeçam-se precatórias (se necessário) para intimação e, se se tratar de funcionário público, expeça-se ofício ao superior hierárquico. Anoto que o(s) acusado(s), desde que tenha(m) constituído defensor nos autos, deverá(ão) ser intimado(s) por meio de seu defensor, em atenção ao princípio da economia processual que de reger toda a Administração Pública. IV - OFICIE-SE À CORREGEDORIA DO INSS para que forneça a este Juízo, no prazo de 15 dias, informações sobre a situação funcional de CLAUDEMIR DOS SANTOS, matrícula Siape 0.938.868, bem como cópia integral do PAD n. 35366.000867/2005-13, que teria ensejado a sua demissão. Caso CLAUDEMIR pertença aos quadros do INSS, informe também a sua lotação e cargo/função atuais. Instrua-se o ofício com cópia de fls. 432/433. Deverá ser formado apenso com as cópias do PAD. Int.

8ª VARA CRIMINAL

DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. ALEXANDRE PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1007

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

0001993-91.2010.403.6181 (2010.61.81.001008-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001008-25.2010.403.6181 (2010.61.81.001008-8)) JOAKIM UCHENNA NWANNENEME(SP056727 - HUMBERTO SANTANA) X JUSTICA PUBLICA

TEOR SENTENÇA FLS. 12/14: (...). O artigo 118 do Código de Processo Penal estabelece que, antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. Conforme se depreende dos autos, não há manifestação do órgão acusador no sentido de que Joakin não faça parte do polo passivo dos autos em que foi preso em flagrante (n.º 0001008-25.2010.403.6181). Outrossim, a defesa apenas relaciona alguns bens constantes do auto de exibição e apreensão de fls. 19/21, sem fazer prova da propriedade destes por parte de Joakin, o que por si só não ensejaria o deferimento, visto que há outros dois indiciados, inclusive presos, nos autos. Em face do exposto, INDEFIRO a restituição dos bens pleiteados pelo requerente JOAKIN UCHENNA NWANNENEME. (...).

INQUERITO POLICIAL

0001008-25.2010.403.6181 (2010.61.81.001008-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000192-43.2010.403.6181 (2010.61.81.000192-0)) JUSTICA PUBLICA X DONALD OKPARA X JOAKIN UCHENNA NWANNENEME X PATRICK HENRY OKODUWA(SP056727 - HUMBERTO SANTANA)

TEOR DA DECISÃO DE FLS. 89: Consoante se verifica dos autos da comunicação da prisão em flagrante o indiciado JOAKIN UCHENNA NWANNENEME, colocado em liberdade em razão do relaxamento da prisão em flagrante, não compareceu até a presente data na Secretaria deste Juízo para assinatura do termo de compromisso, conforme determinado às fls. 77/78. Posto isso, intime-se o defensor constituído do indiciado acima mencionado, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junte aos autos documentação comprobatória da residência fixa do referido acusado, bem como da sua regular situação laborativa. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.(...).

ACAO PENAL

0002157-08.2000.403.6181 (2000.61.81.002157-3) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X AMADOR ATAIDE GONCALVES TUT(SP115637 - EDIVALDO NUNES RANIERI)

Tendo em conta que a requisição de informações sobre débitos tributários incluídos ou não em parcelamentos administrativos não configura cláusula de reserva de jurisdição, prescindível é a intervenção do Judiciário no caso em tela, devendo essas informações serem requisitadas diretamente pelo Ministério Público Federal, conforme previsto na

Lei Complementar n.º 75/93. Posto isso, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 2709/2711, sendo que o mesmo pedido só será reapreciado diante da recusa, comprovada, do fornecimento das mesmas. Abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, à defesa, nos termos e prazo do artigo 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

0032306-33.2001.403.0399 (2001.03.99.032306-9) - JUSTICA PUBLICA X WAGNER PEDRO DA SILVA(SP143664 - JOSE LUIZ SOTERO DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 669, bem como as razões recursais apresentadas às fls. 670/676 pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa do réu WAGNER PEDRO DA SILVA da sentença prolatada às fls. 664/667, bem como para apresentação das contrarrazões de apelação ao recurso ministerial, no prazo legal, e ainda para que se manifeste se tem interesse em recorrer da mencionada sentença, conforme termo em anexo. **TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:** ... Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR VAGNER PEDRO DA SILVA, qualificado nos autos, às sanções do artigo 1º, inciso I, da Lei n.º 8.137/90, cujas penas são de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. O réu tem uma condenação ainda sem trânsito em julgado, nada indicando deva a pena ser aplicada acima do mínimo legal. Assim fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias/multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) por dia do valor do salário mínimo reajustado. Incide o artigo 71 em 1/6 (um sexto), passando a pena definitiva a ser de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 23 (vinte e três) dias/multa. Cabe substituição pela prestação de serviços à comunidade, por 8 (oito) horas semanais, durante o prazo da pena imposta, às Casas André Luiz, com endereço na Avenida André Luiz, 723, Picanço, Guarulhos/SP, tel.: (11) 2457-7733, e a entrega de 10 (dez) cestas básicas no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) cada, à mesma entidade. Se não ocorrer a substituição, o regime de cumprimento será o aberto. ...

0002303-73.2005.403.6181 (2005.61.81.002303-8) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ARTHUR MANFREDO GUTMANN(PR025069A - ESTEVAO RUCHINSKI E PR038627 - ALEXANDRE LASKA DOMINGUES)

... Pelas razões expostas, declino da competência para julgar o feito, SUSCITANDO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA em face do Meritíssimo Juiz Federal Substituto desta 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo, determinando a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional desta Terceira Região, por meio de guia de remessa, com urgência.

0004713-07.2005.403.6181 (2005.61.81.004713-4) - JUSTICA PUBLICA X ENZO CAPITANI X ALESSANDRO CAPITANI X GIOVANNI ZANINI(SP138374 - LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E SP146963 - PATRIZIA ZANINI E SP173533 - RODRIGO HELUANY ALABI E SP187309 - ANDERSON HENRIQUE AFFONSO E SP271370 - DENISE PAULINO FELIPE ZANÃO)

Tendo em conta que a requisição de informações sobre débitos tributários incluídos ou não em parcelamentos administrativos não configura cláusula de reserva de jurisdição, prescindível é a intervenção do Judiciário no caso em tela, devendo essas informações serem requisitadas diretamente pelo Ministério Público Federal, conforme previsto na Lei Complementar n.º 75/93. Posto isso, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 578, sendo que o mesmo pedido só será reapreciado diante da recusa, comprovada, do fornecimento das mesmas. Abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, à defesa, nos termos e prazo do artigo 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

0005225-19.2007.403.6181 (2007.61.81.005225-4) - JUSTICA PUBLICA X PEDRO PAULO DE ASSIS(SP113910 - ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CRISPIM ANTONIO DA SILVA

(Decisão de fl. 245): (...) defiro ao acusado PEDRO PAULO DE ASSIS a restituição do prazo para a apresentação de resposta à acusação, intimando-se a defesa.

0016664-90.2008.403.6181 (2008.61.81.016664-1) - JUSTICA PUBLICA X YE JUNFENG(SP059430 - LADISIAEL BERNARDO) X DONG YIZUO

(Decisão de fl. 173): Fls. 170/172: tendo em vista que o mandado de citação ao acusado YE JUNFENG já foi expedido à fl. 167, constando o endereço fornecido à fl. 58, aguarde-se a citação dos acusados. I.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL
Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2399

ACAO PENAL

0017393-19.2008.403.6181 (2008.61.81.017393-1) - JUSTICA PUBLICA X ULISSES JEREMIAS DO NASCIMENTO FILHO(SP115974 - SILVIA CRISTINA ZAVISCH)

(...) Pelo MM. Juiz, foi dito que: 1) Tendo em vista a petição de fl. 114/115 e o documento de fl. 116/117 informando que a única defensora do acusado será submetida a procedimento cirúrgico, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de junho de 2010, às 14:00 horas. 2) Expeçam-se cartas precatórias a fim de intimar o acusado e a testemunha de acusação. 3) Requisite-se a testemunha de acusação. 4) Intime-se a defensora constituída. 5) Cumpra-se o que faltar do determinado à fl. 112. Nada Mais.(...)

Expediente Nº 2400

INQUERITO POLICIAL

0002889-37.2010.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X MARIAMA DIALLO X CHIDOZIE FELIX(SP118776 - WILLIAM TULLIO SIMI)

Diante da petição de fls. 91/93:01. Providencie a Secretaria o cadastramento do advogado subscritor no sistema processual.02. Intime-se o defensor constituído pelo acusado CHIDOZIE FELIX da decisão de fl. 89.03. Defiro o requerimento de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa prévia.

Expediente Nº 2401

ACAO PENAL

0002102-81.2005.403.6181 (2005.61.81.002102-9) - SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 1079 - MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP243768 - ROGERIO SILVERIO BARBOSA) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP141987 - MARCELLO DA CONCEICAO)

(...)Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público Federal e indefiro o quanto requerido pelo acusado Claudomiro de Souza Marques.Intimem-se.Reiterem-se os ofícios n.ºs 282/2010 e 535/2010, ainda não respondidos pela 1ª Vara da Comarca de Cotia/SP. Diligencie-se a Secretaria acerca da possibilidade de cumprimento do solicitado por meio de fax ou via eletrônica e da forma mais urgente possível, posto que se trata de feito no qual figura no pólo passivo réu preso.

Expediente Nº 2402

ACAO PENAL

0013184-07.2008.403.6181 (2008.61.81.013184-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005791-36.2005.403.6181 (2005.61.81.005791-7)) JUSTICA PUBLICA X DIOVANI MELLER(SP195298 - ALEXANDRE PEREIRA FRAGA)

(...)Assim, ausente qualquer causa de absolvição sumária (art. 397 do CPP), o prosseguimento da ação se impõe.Diante da manifestação ministerial de fls.413/416, no sentido de não oferecer proposta de suspensão condicional do processo ao acusado, designo o dia 07 de MAIO de 2010, às 14:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal.Intimem-se e requisitem-se as testemunhas de acusação Paulo André Hideaki Matsumoto, Atílio Narino e Jamil Abdallah Ismael Rima.Intimem-se as testemunhas de defesa Adriano Obeid, Carlos Alberto Cappatto e Ivani Lelis Dotta Mattos.A fim de evitar inversão tumultuária do feito, determino a expedição de carta precatória à Justiça Federal de Salvador/BA, com prazo de 20 (vinte) dias, para a realização de oitiva da testemunha de defesa Brenno de Souza Carvalho após a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.Em face da concordância do órgão ministerial (fls.391), defiro a transferência do acusado para um estabelecimento prisional em São Paulo requerida pela defesa, a fim de, inclusive, facilitar a tramitação do presente feito, uma vez que o acusado responde preso apenas a este processo (certidões das Justiças Criminais do Rio de Janeiro estão acostadas às fls.402/410).Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Administração Penitenciária, requisitando uma vaga no sistema prisional de São Paulo, a fim de que o acusado Diovani Meller possa ser transferido da Penitenciária Ary Franco, no Rio de Janeiro.Fornecida a vaga, providencie a Secretaria a realização da escolta do acusado. Intimem-se o réu, por carta precatória e sua defesa.Ciência ao órgão ministerial.

0008531-25.2009.403.6181 (2009.61.81.008531-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP168013 - CÉLIA REGINA NILANDER DE SOUSA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP084942 - EDUARDO PEREIRA DA SILVA E SP108659 - ALMIR SANTOS E SP124957E - JOANNES NEVES MOREIRA) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP268489 - EDSON COSTA DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP143146 - MAURICIO PEREIRA CAMPOS) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP210879 - CRISTIANO MATOS DE ANDRADE) X SEGREDO DE JUSTICA(SP229567 - LUIZ RENATO ORDINE) X SEGREDO DE JUSTICA(SP229567 - LUIZ RENATO ORDINE) X SEGREDO DE JUSTICA

(...)Diante do exposto, indefiro o pedido de relaxamento da prisão preventiva formulado pela Defesa do acusado MAURÍCIO JOSÉ DE SOUZA, às fls.945/950.Diligencie, com urgência, a Secretaria a fim de obter informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida à 3ª Vara Federal de Curitiba/PR.Com a informação de que houve

a realização da oitiva deprecada, tornem os autos conclusos para designação de audiência de interrogatório dos acusados. Intimem-se.

Expediente Nº 2403

CARTA PRECATORIA

0006085-49.2009.403.6181 (2009.61.81.006085-5) - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR X JUSTICA PUBLICA X GUO SHU LI X GUO SHU LING X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Nos termos da manifestação ministerial e, antes de apreciar o pedido formulado, intime-se a defesa a trazer aos autos, com urgência, cópia dos bilhetes das passagens aéreas, aptos a comprovarem a viagem requerida. Com a apresentação dos referidos, venham imediatamente conclusos. São Paulo, 09 de abril de 2010.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP

JUIZ FEDERAL TITULAR

BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI

DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2719

EMBARGOS A ARREMATACAO

0058376-62.2005.403.6182 (2005.61.82.058376-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014868-76.1999.403.6182 (1999.61.82.014868-1)) ELEGE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA(SP106882 - WAGNER LUIZ DIAS) X FAZENDA NACIONAL X ALEX SANDRO MACIEL DANTAS(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o devedor ao pagamento da verba de sucumbência a que foi condenado no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser realizada pela imprensa oficial, tendo em conta que o embargante está regularmente representado por advogado. Decorrido o prazo de 15 dias, sem comprovação de pagamento, o débito indicado pelo embargado será acrescido de 10% nos termos da lei. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos da presente decisão.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0549595-38.1998.403.6182 (98.0549595-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0508839-31.1991.403.6182 (91.0508839-9)) DAVID JUGEND(SP099473 - FRANCISCO FLORES CARRERE) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS(Proc. 6 - VALDIR MIGUEL SILVESTRE)

Intime-se o embargante para novamente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. atribuindo correto valor à causa (valor da Execução Fiscal, atualizado às fls. 134 de referidos autos).

0000322-16.1999.403.6182 (1999.61.82.000322-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0520701-52.1998.403.6182 (98.0520701-3)) MAJPEL EMBALAGENS LTDA(SP091094 - VAGNER APARECIDO ALBERTO E SP246391 - CAIO BARROSO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

0067942-45.1999.403.6182 (1999.61.82.067942-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005184-30.1999.403.6182 (1999.61.82.005184-3)) TRAFFIC ASSESSORIA E COMUNICACOES S/C LTDA(SP018614 - SERGIO LAZZARINI E SP151439 - RENATO LAZZARINI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Proceda a Secretaria o desampensamento destes autos do Agravo de Instrumento em apenso, para posterior remessa ao arquivo. Após, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução de sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 475-b do Código de Processo Civil. Deverá na mesma oportunidade informar o beneficiário de eventual ofício requisitório. Int.

0022915-05.2000.403.6182 (2000.61.82.022915-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0539455-76.1997.403.6182 (97.0539455-5)) BANCO SANTANDER S/A(SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E SP110862 - RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X INSS/FAZENDA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela embargada às fls

584.Decorrido o prazo, tornem conclusos.

0001144-63.2003.403.6182 (2003.61.82.001144-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0057532-25.1999.403.6182 (1999.61.82.057532-7)) ITER TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA(SP138200 - FERNANDO JOSE DE BARROS FREIRE) X INSS/FAZENDA(Proc. 189 - LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), indefiro a petição inicial, na forma do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, declarando extinto o feito, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma.

0007991-47.2004.403.6182 (2004.61.82.007991-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0044023-27.1999.403.6182 (1999.61.82.044023-9)) SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA(SP042019 - SERGIO MARTINS VEIGA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o Embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 475-b do Código de Processo Civil.Deverá na mesma oportunidade informar o beneficiário de eventual ofício requisitório. Int.

0043207-98.2006.403.6182 (2006.61.82.043207-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0032108-68.2005.403.6182 (2005.61.82.032108-3)) MMG MODA LTDA(SP054005 - SERGIO LUIZ AVENA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Fls 423/425: Ciência ao embargante.Prossiga-se com a intimação do Sr.Perito Judicial para que no prazo de 10 (dez) dias, informe nos termos do artigo 431-A do Código de Processo Civil, reintroduzido pela Lei 10.358 de 27/12/2001, a data e local para início da produção de prova.

0030840-71.2008.403.6182 (2008.61.82.030840-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0027180-69.2008.403.6182 (2008.61.82.027180-9)) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA)

Recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo.Em se tratando de feito em que os bens do embargante não estão sujeitos a constrição, nos termos das inúmeras decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça que declarou a impenhorabilidade do patrimônio da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, determino que os presentes autos permaneçam apensados para posterior remessa ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o exame de eventuais recursos interpostos.Intime-se a(s) parte(s) para querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação remetam-se os autos ao TRF, observadas as formalidades legais.

0031708-49.2008.403.6182 (2008.61.82.031708-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0025434-69.2008.403.6182 (2008.61.82.025434-4)) CESAR AUGUSTO SPINA RIBEIRO DROGARIA. - EPP(SP040324 - SUELI SPOSETO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

0002438-43.2009.403.6182 (2009.61.82.002438-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0026985-21.2007.403.6182 (2007.61.82.026985-9)) AT PLAN ASSISTENCIA TECNICA PLANEJ E MONTAGENS LTDA(SP081036 - MONICA AGUIAR DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

A propósito dos efeitos da apelação, o art. 520, V, do CPC é literal e direto - em casos como o presente terá sempre efeito devolutivo: Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes. Já o art. 587 do CPC refere-se a outro assunto, o da natureza da execução, secundum eventum litis. Segundo tal dispositivo, Art. 587. É definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739).Note-se que a referência feita pelo art. 587 está parcialmente incorreta. Ele remete-se, na verdade, ao art. 739-A/CPC, que cuida dos efeitos em que são recebidos, hodiernamente, os embargos do devedor, verbis:Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).Parágrafo 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).Parágrafo 2o A decisão relativa aos efeitos dos embargos poderá, a requerimento da parte, ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, cessando as circunstâncias que a motivaram. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).Parágrafo 3o Quando o efeito suspensivo atribuído aos embargos disser respeito apenas a parte do objeto da execução, essa prosseguirá quanto à parte restante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).Parágrafo 4o A concessão de efeito suspensivo aos embargos oferecidos por um dos executados não suspenderá a execução contra os

que não embargaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).Parágrafo 5o Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).Parágrafo 6o A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).Da conjugação desses dispositivos (arts. 587 e 739-A/CPC), ressalta-se que a conferência de eficácia suspensiva aos embargos do devedor, em face de execução por título extrajudicial, tem atualmente natureza cautelar, seguindo-se, outrossim, que:Os embargos recebidos com efeito suspensivo - sem revogação dessa decisão provisória até seu julgamento - implicarão provisoriedade da execução, caso haja apelação da sentença que os rejeitou;Os embargos recebidos sem efeito suspensivo - e sem que haja modificação dessa decisão até seu julgamento - implicarão definitividade da execução, mesmo que haja apelo da sentença que os repeliu;Nos dois casos, a apelação é sempre recebida no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). O que pode variar é a natureza da execução (provisória ou definitiva), na pendência do recurso;Esse regime não se aplica aos embargos interpostos anteriormente à reforma processual de 2006, porque é com eles incompatível. No regime anterior, o efeito suspensivo dos embargos à execução era automático, inerente a eles, desde que garantido o Juízo. E a apelação de sentença de improcedência ou rejeição liminar era sempre recebida com efeito meramente devolutivo. A seu turno, a execução de título extrajudicial era invariavelmente definitiva. Tendo em vista que essas três situações estão hoje entrelaçadas, não há como dar aplicação retroativa à sistemática novel.Em vista do exposto, recebo o apelo no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Traslade-se cópia.Intime-se o Embargado para oferecimento de contra-razões . Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

0031417-15.2009.403.6182 (2009.61.82.031417-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0026027-06.2005.403.6182 (2005.61.82.026027-6)) COLDEX FRIGOR EXPORTADORA LTDA(SP166271 - ALINE ZUCCHETTO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

. Preliminarmente, aguarde-se o prazo requerido pela Embargada em sua impugnação, abrindo-se-lhe vista após, para manifestação conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação conclusiva, venham-me conclusos para deliberação. Int.

0044721-81.2009.403.6182 (2009.61.82.044721-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0020159-08.2009.403.6182 (2009.61.82.020159-9)) IMAVEN - IMOVEIS E AGROPECUARIA LTDA(SP266214 - CRISTIANE YOSHIE DOS SANTOS MORIMOTO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...)HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre que se funda a ação e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso V, c/c art. 329 do Código de Processo Civil.(...)

0046941-52.2009.403.6182 (2009.61.82.046941-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0034506-17.2007.403.6182 (2007.61.82.034506-0)) POLEN ASSESSORIA E PESQUISA S/C LTDA(SP122860 - ALFREDO SOARES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Aguarde-se o cancelamento dos autos distribuídos sob o nº 0013504-83.2010.403.6182, e posterior juntada da respectiva petição inicial (protocolo nº 2010.820036249-1) a estes autos, para a análise da admissibilidade dos presentes embargos.Sem prejuízo, desde logo intime-se o embargante para novamente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. juntando aos autos cópia simples da petição inicial e da certidão de dívida ativa (ambas contidas nos autos da Execução Fiscal);II. atribuindo correto valor à causa (valor da Execução Fiscal).

0047488-92.2009.403.6182 (2009.61.82.047488-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0032268-59.2006.403.6182 (2006.61.82.032268-7)) ASPRO PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS(SP172905 - GIOVANI VASSOPOLI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS, ETC. 1.Em razão de não existir previsão na legislação específica das execuções fiscais (Lei nº 6830/80), no concernente aos efeitos da oposição dos embargos do devedor, impõe-se a adoção subsidiária da disciplina ofertada pelo artigo 739-A, parág. 1º, do COC, in verbis: Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Parág. 1º O Juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (.....) Sob este viés, para atribuição de excepcional efeito suspensivo aos embargos do devedor, de rigor a demonstração do atendimento dos seguintes requisitos legais: (i) formulação de exepresso requerimento pela parte embargante; (ii) estar a fundamentação dotada de relevância; (iii) derivar do prosseguimento da execução possível grave dano de difícil ou incerta reparação e (iv) estar circunstante garantia integral da execução por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, ausentes os itens (i) e (iv) sobreditos, de modo que recebo os embargos à execução fiscal opostos sem efeito suspensivo.As penhoras realizadas (cópias reprográficas juntadas às fls. 287 a 294) não se apresentam como suficientes à garantia da respectiva Execução Fiscal, o que se evidencia pelo teor da própria decisão judicial trasladada às fls. 304 dos presentes autos. 2. Dê-se vista à embargada para impugnação.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Ainda,

para estes autos, traslade-se cópia de eventuais decisões de incidentes processuais da execução (exceções ou objeções de pré-executividade). Intimem-se. Cumpra-se.

0048141-94.2009.403.6182 (2009.61.82.048141-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0516885-62.1998.403.6182 (98.0516885-9)) GAP MERCANTIL E INDL/ LTDA(SP281754 - BRUNO JUNQUEIRA SOARES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Tendo em conta a determinação de expedição de ofício à 14ª Vara Cível Federal nos autos da Execução Fiscal, aguarde-se o cumprimento da diligência e a respectiva resposta para posterior deliberação quanto ao recebimento dos presentes embargos. Intime-se.

0048169-62.2009.403.6182 (2009.61.82.048169-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0029421-16.2008.403.6182 (2008.61.82.029421-4)) BANCO HSBC S.A.(SP026750 - LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tendo em conta a determinação de expedição de ofício à 20ª Vara Cível Federal nos autos da Execução Fiscal, aguarde-se o cumprimento da diligência e a respectiva resposta para posterior deliberação quanto ao recebimento dos presentes embargos. Intime-se.

0049474-81.2009.403.6182 (2009.61.82.049474-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0031325-37.2009.403.6182 (2009.61.82.031325-0)) INDUSTRIA MECANO CIENTIFICA S A(SP173098 - ALEXANDRE VENTURINI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1988 - MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. juntando aos autos procuração (original ou cópia autenticada ou simples) com poderes específicos para a oposição de Embargos à Execução Fiscal, para regularizar sua representação processual;II. atribuindo correto valor à causa (valor da Execução Fiscal).

0000181-11.2010.403.6182 (2010.61.82.000181-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0548285-31.1997.403.6182 (97.0548285-3)) FRANCISCO JOSE GENTILE CHAGAS(SP216360 - FABIANA BETTAMIO VIVONE) X INSS/FAZENDA(Proc. 525 - MARIA ISABEL G B COSTA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.

0000297-17.2010.403.6182 (2010.61.82.000297-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0044010-76.2009.403.6182 (2009.61.82.044010-7)) COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ(SP080600 - PAULO AYRES BARRETO E SP137881 - CARLA DE LOURDES GONCALVES E SP170501B - RICARDO MAIA AMOEDO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS, ETC.1.Recebo os presentes embargos à execução fiscal para discussão.2.Observo que a garantia prestada pela parte embargante nos autos principais constituiu em fiança bancária.Considerando que a conversão em renda de eventual depósito judicial derivado do cumprimento da carta de fiança só poderá ser perpetrada após o trânsito em julgado da demanda incidental de embargos à execução fiscal (art. 32, parág. 2º, da Lei nº 6830/80), não se entremostra necessária e útil a adoção de meio mais gravoso de execução, em prejuízo da parte executada, de modo que o prosseguimento da demanda satisfativa ficará obstado até ao julgamento definitivo da presente ação.In casu, prescindível a análise dos requisitos do artigo 739-A, parág. 1º, do CPC.3.De-se vista à embargada para impugnação.4.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Ainda, para estes autos, traslade-se cópia de eventuais decisões de incidentes processuais da execução (exceções ou objeções de pré-executividade).Intimem-se. Cumpra-se.

0005098-73.2010.403.6182 (2010.61.82.0005098-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0022213-83.2005.403.6182 (2005.61.82.022213-5)) ZIMBARDI MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-EPP(SP071779 - DURVAL FERRO BARROS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

VISTOS, ETC. 1.Em razão de não existir previsão na legislação específica das execuções fiscais (Lei nº 6830/80), no concernente aos efeitos da oposição dos embargos do devedor, impõe-se a adoção subsidiária da disciplina ofertada pelo artigo 739-A, parág. 1º, do COC, in verbis: Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Parág. 1º O Juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (.....) Sob este viés, para atribuição de excepcional efeito suspensivo aos embargos do devedor, de rigor a demonstração do atendimento dos seguintes requisitos legais: (i) formulação de expresse requerimento pela parte embargante; (ii) estar a fundamentação dotada de relevância; (iii) derivar do prosseguimento da execução possível grave dano de difícil ou incerta reparação e (iv) estar circunstante garantia integral da execução por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, ausente o item (iv) sobredito, de modo que recebo os embargos à execução fiscal opostos sem efeito suspensivo.Conforme se observa da cópia reprográfica juntada às fls. 63 dos presentes autos (termo de penhora - depósito judicial), os valores bloqueados a título de constrição eletrônica sobre ativos financeiros não se apresentam como suficientes à garantia da respectiva Execução Fiscal. 2. Dê-se vista à embargada para impugnação. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Ainda, para estes autos, traslade-se cópia de eventuais decisões de incidentes processuais da execução

(exceções ou objeções de pré-executividade).Intimem-se. Cumpra-se.

0009582-34.2010.403.6182 (2010.61.82.009582-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0034543-73.2009.403.6182 (2009.61.82.034543-3)) FLEURY S.A.(SP115127 - MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E SP083755 - ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS, ETC.1.Recebo os presentes embargos à execução fiscal para discussão.2.Observo que a garantia prestada pela parte embargante nos autos principais constituiu em fiança bancária.Considerando que a conversão em renda de eventual depósito judicial derivado do cumprimento da carta de fiança só poderá ser perpetrada após o trânsito em julgado da demanda incidental de embargos à execução fiscal (art. 32, parág. 2º, da Lei nº 6830/80), não se entremostra necessária e útil a adoção de maior gravoso de execução, em prejuízo da parte executada, de modo que o prosseguimento da demanda satisfativa ficará obstado até ao julgamento definitivo da presente ação.In casu, prescindível a análise dos requisitos do artigo 739-A, parág. 1º, do CPC.3.De-se vista à embargada para impugnação.4.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Ainda, para estes autos, traslade-se cópia de eventuais decisões de incidentes processuais da execução (exceções ou objeções de pré-executividade).Intimem-se. Cumpra-se.

0009615-24.2010.403.6182 (2010.61.82.009615-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0045985-36.2009.403.6182 (2009.61.82.045985-2)) ACOS ITAMARATI COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA(SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tendo em conta a expedição de mandado de penhora nos autos da execução fiscal, aguarde-se o cumprimento da diligência para posterior deliberação quanto ao recebimento dos embargos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0510986-88.1995.403.6182 (95.0510986-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0503809-10.1994.403.6182 (94.0503809-5)) EGYDIO RAPOSO GOMES(SP073872 - JOSE ANTONIO DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em conta a decisão proferida pela E. Corte, intime-se o embargado para dizer se tem interesse na execução da sucumbência. Em caso positivo, deverá apresentar a memória de cálculos do valor dos honorários advocatícios.Abra-se vista.

0000163-87.2010.403.6182 (2010.61.82.000163-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0512304-72.1996.403.6182 (96.0512304-5)) WILSON SILVESTRE(SP146740 - JOAO CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM E SP149239 - VALDEMIR FERREIRA BARBALHO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 142 - MARIA KORCZAGIN)

I. Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução, com relação ao(s) bem(ns) objeto(s) destes embargos.II. Citem-se.III. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Int.

EXECUCAO FISCAL

0523282-11.1996.403.6182 (96.0523282-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 8 - SOLANGE NASI) X OLIMPIADAS IND/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA(SP052406 - CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

1. Intime-se o executado à regularizar a representação processual juntando a procuração e cópia do contrato/estatuto social, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.
2. Ad cautelam SUSTO os leilões designados. Comunique-se a CEHAS.3. Após, manifeste-se a exequente quanto a situação da executada no REFIS. Int.

0503506-54.1998.403.6182 (98.0503506-9) - FAZENDA NACIONAL/CEF(Proc. 449 - LOURDES RODRIGUES RUBINO) X PEDRO KIREDJIAN(SP096784 - MAURO CORRADI)

Fls 51/53 - Dê-se ciência ao executado do saldo remanescente indicado pelo exequente .

0536669-25.1998.403.6182 (98.0536669-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X ZEFIR IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS MARITIMOS LT(SP129733 - WILAME CARVALHO SILLAS)

Defiro a vista requerida, pelo prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, nos termos da decisão retro proferida.Int.

0539771-55.1998.403.6182 (98.0539771-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X DESTILARIA FRONTEIRA LTDA(SP113573 - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista. Int.

0559113-52.1998.403.6182 (98.0559113-1) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 400 - SUELI MAZZEI) X AEGIS SEMICONDUCTORES LTDA(SP057294 - TAMAR CYCELES CUNHA E SP171273 - EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS)

Intime-se os advogados a juntar o substabelecimento sem reservas ao advogado indicado as fls. 79. Não havendo

comprovação do substabelecimento, continuarão a representar o executado. Int.

0008933-55.1999.403.6182 (1999.61.82.008933-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A(SP092723 - CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequite. Decorrido o prazo, abra-se vista. Int.

0020914-81.1999.403.6182 (1999.61.82.020914-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSBASSO TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA(SP138374 - LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E SP188905 - CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequite. Decorrido o prazo, abra-se vista. Int.

0024067-25.1999.403.6182 (1999.61.82.024067-6) - INSS/FAZENDA(Proc. JOAO CARLOS VAIA IA) X INDUSTRIAS DE PAPEIS INDEPENDENCIA S/A X NICOLAU BARTHOLOMEU NETTO X SERGIO LUIZ BERGAMINI(SP037484 - MARCO AURELIO MOBRIGE E SP019714 - GILBERTO AMOROSO QUEDINHO)
Fls. 575/596: intime-se as partes.Após, tornem conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento do feito.

0024583-45.1999.403.6182 (1999.61.82.024583-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X REDECAR REDECORACOES DE AUTOS LTDA(SP051798 - MARCIA REGINA BULL)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequite. Decorrido o prazo, abra-se vista. Int.

0030313-37.1999.403.6182 (1999.61.82.030313-3) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 400 - SUELI MAZZEI) X CLINICA MEDICA SAO REMO LTDA(SP166878 - ISMAEL CORTE INÁCIO JUNIOR)
Fls. 310/13: ciência ao executado. Int.

0032493-89.2000.403.6182 (2000.61.82.032493-1) - FAZENDA NACIONAL/CEF(Proc. MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X CONSTECCA CONSTRUCAO S/A(SP113694 - RICARDO LACAZ MARTINS) X ANTONIO AKIRA MIYAZATO X ALBERTO MAYER DOUEK

Tendo em conta a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal que negou seguimento ao agravo interposto, cumpra-se a determinação de fls 326, com a intimação do executado da penhora efetuada as fls 327.

0047523-67.2000.403.6182 (2000.61.82.047523-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A(Proc. JOSE RENATO G CELLA / PR25250)

Fls. 343/344: ciência ao executado. Int.

0090353-48.2000.403.6182 (2000.61.82.090353-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X NATILUS - COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA(SP077507 - LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Expeça-se ofício requisitório.Intime-se o executado para informar o nome do advogado beneficiário. Int.

0047260-30.2003.403.6182 (2003.61.82.047260-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X DROGARIA NOVA SE LTDA X WILSON QUERELLI

Por ora, cumpra-se a decisão de fls. 128.A questão referente à preferência de crédito será apreciada por conta de eventual arrematação do bem penhorado, não havendo motivos para se dirimir a questão neste momento.Int.

0043500-39.2004.403.6182 (2004.61.82.043500-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X DIPISO-INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA(SP170354 - ELIZABETH GOMES GONÇALVES RODRIGUES)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o EXECUTADO para requerer a execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 475-b do Código de Processo Civil. Deverá na mesma oportunidade informar o beneficiário de eventual ofício requisitório. Int.

0057442-41.2004.403.6182 (2004.61.82.057442-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X PRESSURIZE ENGENHARIA DE AUTOMACAO E SERV LTDA(SP142259 - REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual juntando a procuração e cópia do contrato/estatuto social, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.
2. Após, manifeste-se a exequite sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

0033803-57.2005.403.6182 (2005.61.82.033803-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X FAL 2 INCORPORADORA LTDA(SP055009 - LUIZ AUGUSTO FILHO)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o Executado para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

0016997-10.2006.403.6182 (2006.61.82.016997-6) - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA)
Fls 74 - Dê-se ciência ao executado .

0055078-28.2006.403.6182 (2006.61.82.055078-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FARBOM PRODUTOS QUIMICOS LTDA(SP104164 - ZULMA MARIA MARTINS GOMES E RJ003873 - CARLOS ALBERTO RAMALHO RIGO)

I. Diante da confirmação do exequente quanto ao parcelamento da arrematação, conforme TERMO DE ASSUNÇÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM GARANTIA DE HIPOTECA (fls. 148/149), expeça-se a competente carta de arrematação, devendo constar, além da qualificação da arrematante, a de seu cônjuge, conforme requerido à fls. 137. Na expedição da carta em epígrafe, deverá também ser observada a cláusula 7ª de fl. 149, quanto ao registro da hipoteca em favor do Credor/Fazenda Nacional.II. Fl. 140: Por ora, defiro a penhora no rosto dos autos, conforme requerido pelo r. juízo da 7ª Vara de Execuções Fiscais. Oportunamente, deliberarei quanto à transferência de eventuais valores remanescentes. Anote-se. Após, comunique-se.III. Apreciarei o pedido de conversão em renda dos depósitos após o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à arrematação 201061820095832.Int.

0008662-65.2007.403.6182 (2007.61.82.008662-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADF ENGENHARIA CONSULTORIA SC LTDA(SP172308 - CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI)

1. Intime-se o executado à regularizar a representação processual juntando a procuração e cópia do contrato/estatuto social, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.
2. Suspendo a execução pelo prazo requerido pela exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista. Int.

0010700-50.2007.403.6182 (2007.61.82.010700-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J T TRADE COMERCIO E INDUSTRIA DE TECIDOS LTDA(SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES)

Por ora, diga o executado sobre o parcelamento noticiado pela exequente.Int.

0023683-81.2007.403.6182 (2007.61.82.023683-0) - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X ACADEMIA DE GINASTICA PEQUETITA LTDA.(SP237866 - MARCO DULGHEROFF NOVAIS) X PAULO ROBERTO EGYDIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista. Int.

0031828-29.2007.403.6182 (2007.61.82.031828-7) - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA)
Fls 71/80 - Dê-se ciência ao executado do saldo remanescente indicado pelo exequente .

0034335-60.2007.403.6182 (2007.61.82.034335-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COLEGIO MARIO DE ANDRADE S/C LTDA(SP178344 - RODRIGO FREITAS DE NATALE E SP227704 - PATRICIA MADRID BALDASSARE)

Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns).Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão. Int.

0002087-07.2008.403.6182 (2008.61.82.002087-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANTONIO CESAR DONGHIA(SP134031 - CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES)

I. Esclareça o executado seu pedido, tendo em conta que, conforme se depreende da planilha de fls. 23/24, não houve bloqueio de conta do Banco Nossa Caixa, devendo na mesma oportunidade apresentar extrato bancário que comprove o bloqueio relatado.II. Quanto ao pedido de prioridade na tramitação, apresente documento que comprove a idade do executado.III. Indefiro o pedido de revogação da certidão de decurso de prazo para oferecimento de embargos. Oportunamente, por conta da intimação de penhora formalizada nos autos, deliberarei sobre a admissibilidade de eventual Embargos opostos.Int.

0003603-62.2008.403.6182 (2008.61.82.003603-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PEGO & FERNANDES ASSISTENCIA MEDICA LTDA(SP200287 - RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA E SP074760 - ALMIRO SILVA)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o executado para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 475-b do Código de Processo Civil.Deverá na mesma oportunidade informar o beneficiário de eventual ofício requisitório. Int.

0017652-11.2008.403.6182 (2008.61.82.017652-7) - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN)

MEDEIROS E SP249241 - IVAN OZAWA OZAI)

Fls 26/44 - Dê-se ciência ao executado do saldo remanescente indicado pelo exequente .

0014627-53.2009.403.6182 (2009.61.82.014627-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO) X LORD TRANSPORTES LTDA(SP223777 - KATALINS CESAR DE OLIVEIRA E SP032809 - EDSON BALDOINO)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para o pagamento das custas processuais (1% sobre o valor pago), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União. (Artigo 166 da lei nº 9289/96 e Provimento CORE nº 64/2005 , anexo IV, capítulo I, itens 1.3.2 e 1.4). No recolhimento deve ser utilizada a Tabela I da Tabela de Custas a Justiça Federal, observando-se o mínimo e o máximo legal , utilizando-se DARF com código da Receita nº 5762.Aguarde-se pelo prazo assinalado. Não havendo comprovação nos autos do pagamento das custas, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.Intime-se por publicação oficial ou por carta com Aviso de Recebimento, conforme o caso.

0028277-70.2009.403.6182 (2009.61.82.028277-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALIANCA METALURGICA S A(SP115125 - MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA)

Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa. Após, defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se nova vista.Int.

0038036-58.2009.403.6182 (2009.61.82.038036-6) - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para o pagamento das custas processuais (1% sobre o valor pago), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União. (Artigo 166 da lei nº 9289/96 e Provimento CORE nº 64/2005 , anexo IV, capítulo I, itens 1.3.2 e 1.4). No recolhimento deve ser utilizada a Tabela I da Tabela de Custas a Justiça Federal, observando-se o mínimo e o máximo legal , utilizando-se DARF com código da Receita nº 5762.Aguarde-se pelo prazo assinalado. Não havendo comprovação nos autos do pagamento das custas, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.Intime-se por publicação oficial ou por carta com Aviso de Recebimento, conforme o caso.

0038037-43.2009.403.6182 (2009.61.82.038037-8) - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls 28 - Dê-se ciência ao executado .

0038071-18.2009.403.6182 (2009.61.82.038071-8) - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls 26 - Dê-se ciência ao executado .

0038191-61.2009.403.6182 (2009.61.82.038191-7) - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls 25 - Dê-se ciência ao executado .

0038257-41.2009.403.6182 (2009.61.82.038257-0) - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para o pagamento das custas processuais (1% sobre o valor pago), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União. (Artigo 166 da lei nº 9289/96 e Provimento CORE nº 64/2005 , anexo IV, capítulo I, itens 1.3.2 e 1.4). No recolhimento deve ser utilizada a Tabela I da Tabela de Custas a Justiça Federal, observando-se o mínimo e o máximo legal , utilizando-se DARF com código da Receita nº 5762.Aguarde-se pelo prazo assinalado. Não havendo comprovação nos autos do pagamento das custas, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.Intime-se por publicação oficial ou por carta com Aviso de Recebimento, conforme o caso.

0043613-17.2009.403.6182 (2009.61.82.043613-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil

0047882-02.2009.403.6182 (2009.61.82.047882-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROMOCOES ARTISTICAS TATUAPE LTDA(SP067978 - CLEODILSON LUIZ SFORSIN)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual juntando a procuração e cópia do contrato/estatuto social, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

2. Após, manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

0047916-74.2009.403.6182 (2009.61.82.047916-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRANE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA C(SP131524 - FABIO ROSAS)

São requisitos necessários para aceitação de Carta de Fiança como garantia:a) renúncia ao benefício de ordem, art. 827 do CC.;b) vencimento com prazo indeterminando;c) valor suficiente para garantia integral da execução, observado o valor atualizado do débito;d) previsão de correção monetária pela taxa SELIC ee) renúncia à faculdade de exoneração (art. 835 do CC.).Assim, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos enumerados acima, ACOLHO a carta de fiança como garantia da presente execução. Int.

0000218-38.2010.403.6182 (2010.61.82.000218-0) - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP082437 - AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para deliberações que este Juízo julgar necessárias. Int.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal
Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1231

EXECUCAO FISCAL

0052340-38.2004.403.6182 (2004.61.82.052340-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X FERTILIZANTES SERRANA S/A X BUNGE FERTILIZANTES S/A(SP067613 - LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E SP129811 - GILSON JOSE RASADOR E SP106409 - ELOI PEDRO RIBAS MARTINS)

Defiro o requerido pela exequente para homologar o pedido de desistência parcial da execução, em face do cancelamento da inscrição n.º 80.2.04.041766-05, com aplicação subsidiária do art. 569 do CPC.Considerando as razões invocadas pela exequente às fls. 1.100, defiro a substituição da C.D.A. de n.º 80.7.04.014539-30, nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei de Execuções Fiscais.Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, independentemente de cumprimento.Intime-se a executada da substituição, devolvendo-se-lhe o prazo para pagar ou oferecer bens à penhora.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação com as informações existentes na nova C.D.A.Intime-se.

Expediente Nº 1232

EXECUCAO FISCAL

0054202-68.2009.403.6182 (2009.61.82.054202-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANDREA CANDIDA FEITOZA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0054207-90.2009.403.6182 (2009.61.82.054207-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CARMEN LUCIA VIEIRA DA SILVA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0054225-14.2009.403.6182 (2009.61.82.054225-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM -

COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X AYLA FERNANDA DE MORAES TOLEDO
Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0054232-06.2009.403.6182 (2009.61.82.054232-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM -
COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X AVELINA RODRIGUES CAMPOS DE ARAUJO
Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0054239-95.2009.403.6182 (2009.61.82.054239-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM -
COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANDREA DE CAMPOS CANESIN
Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0054242-50.2009.403.6182 (2009.61.82.054242-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM -
COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANDREA FERREIRA ALFARANO
Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0054245-05.2009.403.6182 (2009.61.82.054245-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM -
COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANDREA CONCEICAO CRUZ OLIVEIRA
Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0054592-38.2009.403.6182 (2009.61.82.054592-6) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM -
COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CHARLES OLIVEIRA DE ALMEIDA
Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0054598-45.2009.403.6182 (2009.61.82.054598-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM -
COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CILENE PINHO NAVARRO PEREIRA
Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a

manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0054606-22.2009.403.6182 (2009.61.82.054606-2) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CICERO QUEIROZ ABREU

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0054613-14.2009.403.6182 (2009.61.82.054613-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CIBELE ALBERTO FERNANDES DIAS

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0054614-96.2009.403.6182 (2009.61.82.054614-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CHARLENE DA SILVA SANTOS

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0054627-95.2009.403.6182 (2009.61.82.054627-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CICERA CANDIDA DA SILVA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0054640-94.2009.403.6182 (2009.61.82.054640-2) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ARNALDO BEZERRA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0054648-71.2009.403.6182 (2009.61.82.054648-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X AURICELIA NOVAIS DA SILVA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0054658-18.2009.403.6182 (2009.61.82.054658-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X AUDRIA DE OLIVEIRA LIMA LOPES
Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0054671-17.2009.403.6182 (2009.61.82.054671-2) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANTONIA CELMA BATISTA PINHEIRO
Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0054675-54.2009.403.6182 (2009.61.82.054675-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANTONIA APARECIDA TEIXEIRA ALVES
Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0054783-83.2009.403.6182 (2009.61.82.054783-2) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CLAUDIA AVILA
Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0054788-08.2009.403.6182 (2009.61.82.054788-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CLAUDIA APARECIDA DA LUZ ARAUJO
Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0054882-53.2009.403.6182 (2009.61.82.054882-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANDREIA LEITE DA ROCHA
Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0055379-67.2009.403.6182 (2009.61.82.055379-0) - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 2 REGIAO(SP144045 - VALERIA NASCIMENTO) X ANDREA LEME GARAVELO

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000430-59.2010.403.6182 (2010.61.82.000430-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ADALTO ALCANTARA DOS SANTOS

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000438-36.2010.403.6182 (2010.61.82.000438-3) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X DENISE DE SANT ANA SILVA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000445-28.2010.403.6182 (2010.61.82.000445-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ALESSANDRA APARECIDA MOREIRA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000623-74.2010.403.6182 (2010.61.82.000623-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X DANIELA XAVIER DE LIMA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000633-21.2010.403.6182 (2010.61.82.000633-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ELENICE PIRES PEREIRA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000638-43.2010.403.6182 (2010.61.82.000638-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X DANILO BARROS SILVA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos

que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000640-13.2010.403.6182 (2010.61.82.000640-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CREUSA EFIGENIA SARDINHA
Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000644-50.2010.403.6182 (2010.61.82.000644-6) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CREUSA LIBARINO DE OLIVEIRA
Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000658-34.2010.403.6182 (2010.61.82.000658-6) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X DEBORAH DE CAMPOS ROSA BRITES
Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000660-04.2010.403.6182 (2010.61.82.000660-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X DEBORA REGINA DA SILVA NUNES
Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000696-46.2010.403.6182 (2010.61.82.000696-3) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ELENI RODRIGUES DAVID
Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000715-52.2010.403.6182 (2010.61.82.000715-3) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X DENIS UBIRAJARA DE CARVALHO
Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja

embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000741-50.2010.403.6182 (2010.61.82.000741-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000754-49.2010.403.6182 (2010.61.82.000754-2) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X VANESSA TATIANE DA SILVA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000764-93.2010.403.6182 (2010.61.82.000764-5) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CLAUDIA APARECIDA GRALHA NASCIMENTO

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000777-92.2010.403.6182 (2010.61.82.000777-3) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CELSO DONISETE ROMA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000797-83.2010.403.6182 (2010.61.82.000797-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X EDINALVA FERREIRA LIMA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000815-07.2010.403.6182 (2010.61.82.000815-7) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ELIANA SILVA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000830-73.2010.403.6182 (2010.61.82.000830-3) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CRISTIANE SOARES

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000891-31.2010.403.6182 (2010.61.82.000891-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANETE LEDA DE OLIVEIRA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000919-96.2010.403.6182 (2010.61.82.000919-8) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CLAUDIA PALLES CERQUEIRA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000934-65.2010.403.6182 (2010.61.82.000934-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X EDNA GOMES BEZERRA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000938-05.2010.403.6182 (2010.61.82.000938-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X EDNA FERREIRA CARDIAL

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000955-41.2010.403.6182 (2010.61.82.000955-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X DORIZIA GOMES DE SOUZA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000959-78.2010.403.6182 (2010.61.82.000959-9) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X DOUGLAS TUPIN DE AGUIAR

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0000969-25.2010.403.6182 (2010.61.82.000969-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARIA GORETH GONCALVES

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0001004-82.2010.403.6182 (2010.61.82.001004-8) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X GENI MARIA MELCHIOR LUIZ

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0001032-50.2010.403.6182 (2010.61.82.001032-2) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X EDER RODRIGUES DA COSTA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0001362-47.2010.403.6182 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ELAINE DA SILVA REIS DE TOLEDO

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

0001387-60.2010.403.6182 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CRISTIANE MARIA DA SILVA NASCIMENTO

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de indeferimento da inicial. Com a manifestação do (a) exequente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos: 1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. 2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito. 3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1485

EMBARGOS A ARREMATACAO

0049815-10.2009.403.6182 (2009.61.82.049815-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0040241-07.2002.403.6182 (2002.61.82.040241-0)) ALTAMIRA IND/ METALURGICA LTDA(SP196924 - ROBERTO CARDONE E SP254810 - REINALDO CESAR NAGAO GREGORIO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X SINKANDER CONFECOES LTDA - ME

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0075162-55.2003.403.6182 (2003.61.82.075162-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0089214-61.2000.403.6182 (2000.61.82.089214-3)) SONIA MARIA PCA RIVABEN(SP111074 - ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

0042761-32.2005.403.6182 (2005.61.82.042761-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0061536-32.2004.403.6182 (2004.61.82.061536-0)) BOA COZINHA COZINHA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA(SP105096 - EDUARDO SIMOES NEVES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

0016556-29.2006.403.6182 (2006.61.82.016556-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001261-88.2002.403.6182 (2002.61.82.001261-9)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ELMI IMP/ E EXP/ LTDA X PASCHOAL GUGLIELMI(SP110930 - MARCELO MAUA DE ALMEIDA MARNOTO)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

0042959-35.2006.403.6182 (2006.61.82.042959-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0054844-17.2004.403.6182 (2004.61.82.054844-9)) BAYER CROPSCIENCE LTDA(SP164252 - PATRICIA HELENA BARBELLI E SP061966 - JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E SP222693 - RAFAEL CURY DANTAS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Anulo a sentença de fls. 115, tendo em vista que proferida sem observar o preceito constitucional da ampla defesa e do contraditório. Manifeste-se a embargada sobre a petição de fls. 123/126. Promova-se vista. Após, voltem conclusos.

0035509-07.2007.403.6182 (2007.61.82.035509-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0023676-60.2005.403.6182 (2005.61.82.023676-6)) COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV(SP162380 - DIOMAR TAVEIRA VILELA E SP206515 - ALESSANDRA BIANCHI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Intimem-se os patronos da embargante para que indiquem quem deverá ser o beneficiário do valor requisitado a título de honorários sucumbenciais, fornecendo seus dados.

0038735-20.2007.403.6182 (2007.61.82.038735-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011008-23.2006.403.6182 (2006.61.82.011008-8)) AUTO POSTO MEMORIAL LTDA(SP016785 - WALTER AROCA SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

0045112-07.2007.403.6182 (2007.61.82.045112-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO

0092741-21.2000.403.6182 (2000.61.82.092741-8)) YOVAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LIMITADA(SP145138 - JOSE CARLOS FAGONI BARROS E SP011322 - LUCIO SALOMONE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

0047983-10.2007.403.6182 (2007.61.82.047983-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0055605-19.2002.403.6182 (2002.61.82.055605-0)) MILTON SUSYN(SP028662 - ABRAO SCHERKERKEWITZ E SP063905 - CLARA CHAITZ SCHERKERKEWITZ) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 906 - ISABELA SEIXAS SALUM)

Tendo em vista que os bens penhorados não garantem totalmente a dívida exequenda, recebo os embargos sem suspensão da execução. Anoto ainda que a exequente, ora embargada, sem prejuízo do julgamento destes embargos poderá, nos autos da execução fiscal em apenso, indicar outros bens do executado para reforço da penhora realizada. Intime-se a embargada para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº 6.830/80, art. 17).

0048000-46.2007.403.6182 (2007.61.82.048000-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0055604-34.2002.403.6182 (2002.61.82.055604-8)) MILTON SUSYN(SP028662 - ABRAO SCHERKERKEWITZ) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 906 - ISABELA SEIXAS SALUM)

Tendo em vista que os bens penhorados não garantem totalmente a dívida exequenda, recebo os embargos sem suspensão da execução. Anoto ainda que a exequente, ora embargada, sem prejuízo do julgamento destes embargos poderá, nos autos da execução fiscal em apenso, indicar outros bens do executado para reforço da penhora realizada. Intime-se a embargada para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº 6.830/80, art. 17).

0001558-85.2008.403.6182 (2008.61.82.001558-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0053620-10.2005.403.6182 (2005.61.82.053620-8)) CLAUDIO ROBERTO POSSONI X LUIZ POSSONI(SP211450 - ALESSANDRA FIGUEIREDO POSSONI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

1. Manifestem-se os embargantes sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Digam, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso os embargantes especifiquem provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

0003054-52.2008.403.6182 (2008.61.82.003054-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006659-45.2004.403.6182 (2004.61.82.006659-5)) MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA(SP108491 - ALVARO TREVISIOLI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

0004343-20.2008.403.6182 (2008.61.82.004343-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0055148-84.2002.403.6182 (2002.61.82.055148-8)) AJEVAUSE MANOEL DA COSTA(SP060284 - PAULO SANCHES CAMPOI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 906 - ISABELA SEIXAS SALUM)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

0004345-87.2008.403.6182 (2008.61.82.004345-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009707-46.2003.403.6182 (2003.61.82.009707-1)) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS(SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSS/FAZENDA(Proc. 189 - LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Diga a embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de concessão de prazo formulado pela embargada. Intime-se.

0006929-30.2008.403.6182 (2008.61.82.006929-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0034088-79.2007.403.6182 (2007.61.82.034088-8)) TECELAGEM SAO CLEMENTE LTDA(SP111074 - ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

0010955-71.2008.403.6182 (2008.61.82.010955-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0020055-21.2006.403.6182 (2006.61.82.020055-7)) SERICITEXTEL S/A(SP151746 - FABIO TERUO HONDA E SP018332 - TOSHIO HONDA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

0010966-03.2008.403.6182 (2008.61.82.010966-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006287-28.2006.403.6182 (2006.61.82.006287-2)) ANDREA VILER BATISTINI(SP172652 - ALEXSANDRO MACEDO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Apenas excepcionalmente a lei admite a intervenção do Poder Judiciário para trazer aos autos documentação que sustenta a argumentação de uma das partes. Inexiste para a hipótese em questão previsão legal da medida requerida, não estando desincumbida a parte embargante do ônus que lhe cabe.Por essa razão, indefiro a expedição de ofício requerida pela embargante.Publique-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

0013399-77.2008.403.6182 (2008.61.82.013399-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0023469-90.2007.403.6182 (2007.61.82.023469-9)) ACG TECHNOLOGY SERVICES BR LTDA.(SP143474 - CLAUDIO CAMARGO PENTEADO E SP176805 - RICARDO DE AGUIAR FERONE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os da execução fiscal.

0013411-91.2008.403.6182 (2008.61.82.013411-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0055462-88.2006.403.6182 (2006.61.82.055462-8)) ELEVADORES REAL S A(SP135677 - SALVADOR DA SILVA MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os da execução fiscal.

0027062-93.2008.403.6182 (2008.61.82.027062-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004069-56.2008.403.6182 (2008.61.82.004069-1)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Cumpra a embargante o requerido no ofício de fls. 36 diretamente junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

0027063-78.2008.403.6182 (2008.61.82.027063-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000541-14.2008.403.6182 (2008.61.82.000541-1)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Cumpra a embargante o requerido no ofício de fls. 35 diretamente junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

0027068-03.2008.403.6182 (2008.61.82.027068-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004070-41.2008.403.6182 (2008.61.82.004070-8)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Cumpra a embargante o requerido no ofício de fls. 35 diretamente junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

0027071-55.2008.403.6182 (2008.61.82.027071-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000897-09.2008.403.6182 (2008.61.82.000897-7)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Cumpra a embargante o requerido no ofício de fls. 36 diretamente junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

0027072-40.2008.403.6182 (2008.61.82.027072-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001430-65.2008.403.6182 (2008.61.82.001430-8)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Cumpra a embargante o requerido no ofício de fls. 34 diretamente junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

0027074-10.2008.403.6182 (2008.61.82.027074-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004083-40.2008.403.6182 (2008.61.82.004083-6)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Cumpra a embargante o requerido no ofício de fls. 36 diretamente junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

0027075-92.2008.403.6182 (2008.61.82.027075-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000551-58.2008.403.6182 (2008.61.82.000551-4)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Cumpra a embargante o requerido no ofício de fls. 33 diretamente junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

0027077-62.2008.403.6182 (2008.61.82.027077-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000592-25.2008.403.6182 (2008.61.82.000592-7)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Cumpra a embargante o requerido no ofício de fls. 35 diretamente junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

0027078-47.2008.403.6182 (2008.61.82.027078-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000571-49.2008.403.6182 (2008.61.82.000571-0)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Cumpra a embargante o requerido no ofício de fls. 35 diretamente junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

0027079-32.2008.403.6182 (2008.61.82.027079-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000876-33.2008.403.6182 (2008.61.82.000876-0)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Cumpra a embargante o requerido no ofício de fls. 34 diretamente junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

0000079-23.2009.403.6182 (2009.61.82.000079-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017962-17.2008.403.6182 (2008.61.82.017962-0)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP249241 - IVAN OZAWA OZAI) X PREFEITURA DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA(SP131817 - RENATA BESAGIO RUIZ)

Cumpra a embargante o requerido no ofício de fls. 28 diretamente junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

0000082-75.2009.403.6182 (2009.61.82.000082-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010936-65.2008.403.6182 (2008.61.82.010936-8)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PREFEITURA DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA(SP070802 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS)

Cumpra a embargante o requerido no ofício de fls. 33 diretamente junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

0005572-78.2009.403.6182 (2009.61.82.005572-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0051839-84.2004.403.6182 (2004.61.82.051839-1)) EUCATEX DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA(SP114632 - CLAUDIA RICIOLI GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

0007461-67.2009.403.6182 (2009.61.82.007461-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012856-11.2007.403.6182 (2007.61.82.012856-5)) FIND AVALIACAO E AUDITORIA MEDICA LTDA.(SP231290A - FRANCISCO ARINALDO GALDINO E SP259937A - EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

J. Conclusos.Fls. 148: Defiro. Intime-se.

0019351-03.2009.403.6182 (2009.61.82.019351-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0038112-92.2003.403.6182 (2003.61.82.038112-5)) JOEL ARAUJO DOS SANTOS OLIVEIRA(SP234634 - EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA E SP117756 - MAURO TAVARES CERDEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 91 e recebo os presentes embargos com suspensão da execução no que tange ao bem objeto da penhora. Anoto que a exequente, ora embargada, poderá nos autos da execução fiscal em apenso, indicar outros bens dos executados a título de reforço de penhora. Promova-se vista à embargada para que apresente impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias.

0035637-56.2009.403.6182 (2009.61.82.035637-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0023323-20.2005.403.6182 (2005.61.82.023323-6)) AKZO NOBEL LTDA(SP146483 - PAULO CESAR PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

0046650-52.2009.403.6182 (2009.61.82.046650-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011136-38.2009.403.6182 (2009.61.82.011136-7)) HOSP ITATIAIA LTDA(SP161763 - FLAVIA YOSHIMOTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

0046653-07.2009.403.6182 (2009.61.82.046653-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001103-86.2009.403.6182 (2009.61.82.001103-8)) PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA(SP124168 - CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

0047484-55.2009.403.6182 (2009.61.82.047484-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0020766-89.2007.403.6182 (2007.61.82.020766-0)) ING BANK N V(SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E SP110862 - RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

0000265-12.2010.403.6182 (2010.61.82.000265-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0039902-04.2009.403.6182 (2009.61.82.039902-8)) CISELE CARVALHO PINTO(SP210823 - PATRÍCIA CRISTIANE DA MOTA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Com fundamento no art. 16, parágrafo 1.º, da Lei nº 6.830/80, intime-se a embargante para que, no prazo de 20 (vinte) dias, garanta esse juízo efetuando depósito em dinheiro, oferecendo fiança bancária ou indicando bens à penhora, sob pena de extinção destes embargos.

0000271-19.2010.403.6182 (2010.61.82.000271-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0059542-66.2004.403.6182 (2004.61.82.059542-7)) DINAMARCO ROSSI & LUCON ADVOCACIA S/C(SP102090 - CANDIDO DA SILVA DINAMARCO E SP206916 - CLARISSE FRECHIANI LARA LEITE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista a divergência entre o nome constante da inicial destes embargos e nome da executada, junte a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da alteração do contrato social que modificou o nome da sociedade. Intime-se.

0013986-31.2010.403.6182 (2003.61.82.053592-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0053592-13.2003.403.6182 (2003.61.82.053592-0)) LUIZ CARLOS CAVALHEIRO MURIANO(SP062870 -

ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

1. Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que descabe em sede de embargos à execução. Registro ainda que o pedido de expedição de ofícios ao SERASA, CADIN E SPC é providência que deve ser requerida em sede administrativa ou, no caso da pretensão judicial, no juízo competente para proporcionar a referida medida, já que este juízo detém competência específica para pretensões que sejam deduzidas em sede de execução fiscal.2. Tendo em vista que os bens penhorados não garantem totalmente a dívida exequenda, recebo os embargos sem suspensão da execução. Anoto ainda que a exequente, ora embargada, sem prejuízo do julgamento destes embargos poderá, nos autos da execução fiscal em apenso, indicar outros bens do executado para reforço da penhora realizada. Intime-se a embargada para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº 6.830/80, art. 17).

0014009-74.2010.403.6182 (2006.61.82.056594-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0056594-83.2006.403.6182 (2006.61.82.056594-8)) DROG DROGAMAR LTDA(SP124619 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Com fundamento no art. 16, parágrafo 1.º, da Lei nº 6.830/80, intime-se o embargante para que, no prazo de 20 (vinte) dias, garanta esse juízo efetuando depósito em dinheiro, oferecendo fiança bancária ou indicando bens à penhora, sob pena de extinção destes embargos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0003291-52.2009.403.6182 (2009.61.82.003291-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0053508-41.2005.403.6182 (2005.61.82.053508-3)) HELENICE BATISTA MACHADO(SP170045 - EDUARDO DE SOUZA PRADO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os da execução fiscal.

0014412-77.2009.403.6182 (2009.61.82.014412-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007050-68.2002.403.6182 (2002.61.82.007050-4)) MARIA DE LOURDES CAJUEIRA X OTACILIA DOS ANJOS CAJUEIRA(SP222404 - TEREZA CRISTINA PATARELO CHIRIFE COUTINHO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Indefiro a produção de prova oral requerida pelas embargantes vez que a questão de mérito alegada não comporta depoimento pessoal ou testemunhal como meio de prova imprescindível para sua apreciação. Dê-se vista à embargada das petição e documentos de fls. 31/38 e 39/40. Após, voltem conclusos para sentença.

0037284-86.2009.403.6182 (2009.61.82.037284-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0053508-41.2005.403.6182 (2005.61.82.053508-3)) CLEBER AMERICO DA CONCEICAO X CLAUDIA MARIA PINTO DA CONCEICAO(SP210810 - MARCELO RANGEL FORGIARINI E SP176423 - SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a contestação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso o embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

0013984-61.2010.403.6182 (2002.61.82.055516-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0055516-93.2002.403.6182 (2002.61.82.055516-0)) KYKUYO ONO ISSAYAMA(SP251110 - SAMARA OLIVEIRA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 906 - ISABELA SEIXAS SALUM)

Concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos procuração, declaração de pobreza, bem como para que cumpra integralmente o determinado no despacho de fls. 02, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0024053-02.2003.403.6182 (2003.61.82.024053-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X PORTO SEGURO SERVICOS MEDICOS S/C LTDA. - PORTOMED.(SP275929 - PATRICIA ROCHA SILVA)

Indefiro o pedido de fls. 110, tendo em vista que não há depósito efetuado nos autos desta execução fiscal. Intime-se.

0028236-11.2006.403.6182 (2006.61.82.028236-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTOMATOS INDUSTRIAL SP LTDA X HENDRIK JACOB TEN WOLDE X CORNELIS ABRAHAN SOMERWIL(SP222074 - SIMONE NEAIME E SP192276 - LUCIANA VERGARA LOPES MARQUES DE SOUZA) X EDUARDO PEREIRA DE MAGALHAES

A vista do depósito efetuado, determino a expedição de ofício à 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, a fim de que sejam sustados os leilões designados. Após, promova-se vista à exequente para que se manifeste sobre a

petição e documentos de fls. 172/177.

Expediente Nº 1486

EXECUCAO FISCAL

0089173-94.2000.403.6182 (2000.61.82.089173-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X TECELAGEM URCA SA(SP098707 - MARJORIE LEWI RAPPAPORT)

A alegação de pagamento nos próprios autos da execução fiscal somente seria própria se houvesse prova inequívoca do seu recolhimento, além da necessidade da confirmação por parte da exequente de que o executado satisfaz a obrigação, o que ainda não ocorreu. Assim, não é possível ao juízo apreciar de plano a alegação de pagamento sem que a exequente tenha se pronunciado a respeito. Tal se dá porque o processo de execução não é processo de conhecimento. A opção do executado em se defender por meio de exceção de pré-executividade (CTN, art. 204, único e Lei 6.830/80, artigo 3º, único), condiciona a análise do pedido à prévia manifestação da exequente. Assim, não há possibilidade, neste momento de se extinguir o feito. Pelo exposto, mantenho a decisão de fls. 209. Int.

0092067-43.2000.403.6182 (2000.61.82.092067-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X NELSON SUNAO DOHO(SP021342 - NORIAKI NELSON SUGUIMOTO)

Requeira o advogado, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

0096828-20.2000.403.6182 (2000.61.82.096828-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X CENTRO DE DIAGNOSTICO ANGELICA S/C LTDA(SP147588 - WALTER ALEXANDRE BUSSAMARA)

Requeira o advogado, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

0098924-08.2000.403.6182 (2000.61.82.098924-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X COLOR G INDUSTRIA GRAFICA LTDA(SP031925 - WLADimir DOS SANTOS)

Requeira o advogado, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

0001306-29.2001.403.6182 (2001.61.82.001306-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X PRICEWATERHOUSECOOPERS SOC/ CIVIL LTDA(SP120084 - FERNANDO LOESER E SP141398 - FABIANA VICEDOMINI COELHO E SP130049 - LUCIANA NINI MANENTE)

Requeira o advogado, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

0021437-25.2001.403.6182 (2001.61.82.021437-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X REDE 21 COMUNICACOES LTDA(SP067417 - ILVANA ALBINO)

Requeira o advogado, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

0003956-15.2002.403.6182 (2002.61.82.003956-0) - INSS/FAZENDA(Proc. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CURSO DOTTORI S/C LTDA

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, promova-se vista à exequente. Int.

0004314-77.2002.403.6182 (2002.61.82.004314-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ORGANIZACAO FARMACEUTICA DROGAVERDE LTDA(SP117500 - REINALDO LUIS PESSOA SOARES)

Comprove a executada, no prazo de 15 dias, ter ocorrido a perda total do veículo mencionado. Int.

0015133-73.2002.403.6182 (2002.61.82.015133-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X METROPOLITAN TRANSPREMIUM TRANSPORTES LTDA(SP116473 - LUIS BORRELLI NETO)

Prejudicado o pedido da executada pois a execução já se encontra suspensa em razão do parcelamento do débito. Int.

0015134-58.2002.403.6182 (2002.61.82.015134-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X METROPOLITAN TRANSPREMIUM TRANSPORTES LTDA(SP116473 - LUIS BORRELLI NETO)

Prejudicado o pedido da executada pois a execução já se encontra suspensa em razão do parcelamento do débito. Int.

0046796-40.2002.403.6182 (2002.61.82.046796-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MOY IND.E COM.LTDA(SP101665 - MARSHALL VALBAO DO AMARAL) X VALTER VILCINSKAS X ROBERTO VILCINSKAS

Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 dias. Int.

0058940-46.2002.403.6182 (2002.61.82.058940-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 906 - ISABELA SEIXAS SALUM) X MAVERIK COM E ASSIST TECNICA DE RADIOS E TELEVIS LTDA X NIRDA MOSTAFA(SP053278 - ORLANDO DO NASCIMENTO)

Indefiro o pedido de fls. 137/139, uma vez que não há prova nos autos de que os valores bloqueados às fls. 134 referem-se a aposentadoria ou pensão. Intime-se. Após, promova-se vista à exequente, cientificando-a da suspensão desta execução, nos termos do despacho de fls. 136.

0035656-72.2003.403.6182 (2003.61.82.035656-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X EREGUE INDUSTRIA TEXTIL LTDA(SP121381 - FLAVIO CALLADO DE CARVALHO)
Mantenho a decisão proferida a fls. 69.Int.

0055326-96.2003.403.6182 (2003.61.82.055326-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA(SP139012 - LAERCIO BENKO LOPES)

Fls. 207/223: Indefiro, pois a questão já foi apreciada pelo juízo, o que acarretou a substituição do título executivo. Indefiro o pedido de juntada de cópias do Processo Administrativo, uma vez que se refere a documento que não é obrigatório e mais, o procedimento administrativo estava à disposição da executada, que poderia ter extraído as cópias que julgasse necessárias (art. 41 da LEF). Fls. 224: Mantenho a decisão proferida a fls. 193 pelos seus próprios fundamentos. Fls. 225: Indefiro, pois não foi proferida sentença. Prossiga-se com a execução. Cumpra-se o determinado a fls. 193, última parte.Int.

0058142-51.2003.403.6182 (2003.61.82.058142-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X TECIKOR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA(SP050228 - TOSHIO ASHIKAWA)

Dê-se ciência ao advogado do desarquivamento dos autos. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 dias.Int.

0069318-27.2003.403.6182 (2003.61.82.069318-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X RPG SERVICOS S/C LTDA(SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA)

Apresente o advogado, no prazo de 10 dias, a planilha de cálculos.Int.

0069907-19.2003.403.6182 (2003.61.82.069907-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA(SP139012 - LAERCIO BENKO LOPES)

Fls. 213/216: Indefiro, em razão das decisões proferidas às fls. 193 e 198. Fls. 253/254: Indefiro, por considerar razoável o percentual fixado.Int.

0072858-83.2003.403.6182 (2003.61.82.072858-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X TECIKOR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA(SP050228 - TOSHIO ASHIKAWA)

Dê-se ciência ao advogado do desarquivamento dos autos. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 dias.Int.

0006091-29.2004.403.6182 (2004.61.82.006091-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X DIMETIC INDUSTRIA METALURGICA LTDA(SP069227 - LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES)

Tendo em vista que a Lei 11.941/2009 não se aplica ao presente débito em razão do valor consolidado, conforme informações prestadas pela exequente e considerando que o E. TRF 3ª Região negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada, prossiga-se com a execução com a designação de leilão em data oportuna.Int.

0024681-54.2004.403.6182 (2004.61.82.024681-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CIA AGRICOLA E INDUSTRIAL SAO JORGE(SP019502 - DAVI MILANEZI ALGODOAL)

Prejudicado o pedido da executada pois a execução já se encontra suspensa em razão do parcelamento do débito.Int.

0026194-57.2004.403.6182 (2004.61.82.026194-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X PLATAFORMA COMUNICACAO E MARKETING LTDA X ALAN DANTAS LEONARDO X MARIA SUELY DE CASTRO CRUZ(SP024923 - AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE) X JOACI TEIXEIRA COSTA X WALTER DALLA VECCHIA

Concedo à co-executada o prazo suplementar de 10 dias.Int.

0053441-13.2004.403.6182 (2004.61.82.053441-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA(SP240049 - LIZIANE LUCIANA DA SILVA E PR026275 - JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO E SP275385 - ERIKA FERREIRA LIMA SILVA MARINARI BARDAÇAR)

Requeira o advogado, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

0056268-94.2004.403.6182 (2004.61.82.056268-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X DOIS LEOES COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA X SEBASTIAO DE OLIVEIRA SOUZA X WILSON SOUZA SA(SP173639 - JOÃO THEIZI MIMURA JUNIOR) X WILLIAM SOUZA SA

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

0007774-67.2005.403.6182 (2005.61.82.007774-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X HG CONFECOES LTDA(SP163594 - FABIO DA ROCHA GENTILE) X DANIEL HADDAD X TADEU BASTOS GONCALVES

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

0019765-40.2005.403.6182 (2005.61.82.019765-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X NEW LINE INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMI JOIAS LTDA X JOAO TRIVIGNO X CHANDLER ELIAS DA SILVA(SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA)

Verifico pelos documentos constantes nos autos que o co-executado pertencia ao quadro societário da empresa executada à época dos fatos geradores, razão pela qual devo responder pelo débito fiscal.Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 177/178 e mantenho Chandler Elias da Silva no polo passivo da execução fiscal.Expeça-se mandado de penhora no endereço indicado a fls. 202.Int.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA SIMONE SCHRODER RIBEIRO Juíza Federal Titular
BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 605

EXECUCAO FISCAL

0021455-07.2005.403.6182 (2005.61.82.021455-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X COM DE FERRO E ACO E MAT PARA CONSTR AGUIA DE HAIA LTDA(SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Fls. 292/293: Ante os documentos juntados aos autos pela exequente, prossiga-se com o leilão designado.Int.

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA
JUIZ FEDERAL TITULAR
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5792

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005621-53.2008.403.6183 (2008.61.83.005621-0) - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art.269, I do CPC, condenando o INSS a cancelar o benefício de aposentadoria da parte autora NB 103.727.916-3, e implantar a nova aposentadoria a partir da citação, observando para tanto o regramento atual, considerando em seu cálculo o tempo e salários-de-contribuição posteriores à primeira concessão.Os descontos mensais, a título de restituição, serão limitados a 20% do valor do novo benefício, até que se constate a devolução integral das parcelas anteriormente recebidas.Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº. 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº. 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº. 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região com redação alterada pelo Provimento nº. 95 de 16/03/2009.Não há incidência de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Indefiro a antecipação da tutela ante a ausência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, considerando que a parte autora percebe benefício previdenciário (AG 200203000177903- TRF3).P. R. I.

0007010-73.2008.403.6183 (2008.61.83.007010-2) - JOSE JORGE FEITOSA DE MELO(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação do autor e do réu no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0008055-15.2008.403.6183 (2008.61.83.008055-7) - VALTER ALVES TAVARES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art.269, I do CPC, condenando o INSS a cancelar o benefício de aposentadoria da parte autora NB 067.791.342-7, e implantar a nova aposentadoria a partir da citação, observando para tanto o regramento atual, considerando em seu cálculo o tempo e salários-de-contribuição posteriores à primeira concessão.Os descontos mensais, a título de restituição, serão limitados a 20% do valor do novo benefício, até que se constate a devolução integral das parcelas anteriormente recebidas.Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº. 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº. 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº. 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região com redação alterada pelo Provimento nº. 95 de 16/03/2009.Não há incidência de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Indefiro a antecipação da tutela ante a ausência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, considerando que a parte autora percebe benefício previdenciário (AG 200203000177903- TRF3).P. R. I.

0012113-61.2008.403.6183 (2008.61.83.012113-4) - MARISA INOCENTE(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0000785-03.2009.403.6183 (2009.61.83.000785-8) - OSVALDO PACHECO DA SILVA(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação do autor e do réu em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0000921-97.2009.403.6183 (2009.61.83.000921-1) - ARMANDO LUGES ORTIZ(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0001763-77.2009.403.6183 (2009.61.83.001763-3) - LUIZ ANTONIO OLIVEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0008600-51.2009.403.6183 (2009.61.83.008600-0) - WALTER MITSUO TAKATSUO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0009020-56.2009.403.6183 (2009.61.83.009020-8) - HENRIQUE MIGUEL ALVES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0011200-45.2009.403.6183 (2009.61.83.011200-9) - EFIGENIA FAUSTINA CARDOSO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0013037-38.2009.403.6183 (2009.61.83.013037-1) - REGINALDO BEZERRA DE MELO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0015507-42.2009.403.6183 (2009.61.83.015507-0) - ADERCIO MARCAU DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se

os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0009991-75.2008.403.6183 (2008.61.83.009991-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0661114-59.1991.403.6183 (91.0661114-1)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X SIMONE MARIA GOMES(SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA)

1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 5794

MONITORIA

0078199-19.2006.403.6301 (2006.63.01.078199-3) - ANA PAULA DE ALMEIDA NOVAES X PETRONILHA ALEXANDRE DA SILVA FILHA(SP192829 - SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 280, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0040548-75.1990.403.6183 (90.0040548-3) - NAIR GOTTARDO RIBEIRO DA SILVA X ANGELO ZEN X CARLOS DE CAMPOS X DOMINGO MARTINEZ X ERNESTO NEUBAUER X ZELIA CHRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA X JOAO OCHIPINTI X JOSE ANTONIO LINARES X JOSEFA DA SILVA X LUIZ PEREIRA CARDOSO X MANOEL DO NASCIMENTO SAMPAIO X ANA MARIA MARASCHIELLO MOSCARDI X ORLANDO ANGELO MORETTI X OSWALDO PETTA X OSWALDO RENATO CAVERNI X SILVERIO THOMAZ(SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

0032903-18.1998.403.6183 (98.0032903-0) - JOSE VIEIRA DA SILVA(SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Torno sem efeito o item 02 do despacho de fls. 215. 2. Intime-se o INSS para que apresente o cálculo do crédito devido a parate autora, no prazo de 10 dias.

0004615-55.2001.403.6183 (2001.61.83.004615-4) - NORMA MILANI X JOSE CARLOS BIANCHINI X JOSE SOARES FARIA X SIDNEY TABUSO X ANTONIA ORTIZ BENITEZ X JOEL RAGO X JUVENCIO VALVERDE MONTES X ADILSON CHARLES DOS SANTOS X JOSE IDEMAR BATISTA LOPES X ADELIA MALAFAIA LOPES(SP081620 - OSWALDO MOLINA GUTIERRES E SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

0002584-91.2003.403.6183 (2003.61.83.002584-6) - JOSE DOS SANTOS ARAUJO X MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA ARAUJO(SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO E SP233087 - ARNALDO BENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

0013164-83.2003.403.6183 (2003.61.83.013164-6) - MALEK CURI(SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 711 - FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Posto isso, nos termos do artigo 795 do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

0045427-03.2006.403.6301 - BENEDITO MENINO BUENO(SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 164, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC

extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0002564-27.2008.403.6183 (2008.61.83.002564-9) - JOAO VERTUOSO BRERO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação do autor e réu no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0006147-20.2008.403.6183 (2008.61.83.006147-2) - JOSE IOLANDO DE OLIVEIRA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E SP156001E - ARYANE KELLY DELLA NEGRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação do autor só no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0006805-44.2008.403.6183 (2008.61.83.006805-3) - VERA LUCIA DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Sem honorários e custas, em vista da Justiça Gratuita, que fica concedida. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006879-98.2008.403.6183 (2008.61.83.006879-0) - ALESSANDRO LA NEVE(SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação do autor e do réu em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0006960-47.2008.403.6183 (2008.61.83.006960-4) - EDUARDO MASTEGUIM NETO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 68, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0007314-72.2008.403.6183 (2008.61.83.007314-0) - EDSON YAMASHITA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, julgo extinto o feito sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

0010067-02.2008.403.6183 (2008.61.83.010067-2) - EMANUELLE CRISTINA DOS SANTOS(SP094273 - MARCOS TADEU LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação do autor e réu no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0011579-20.2008.403.6183 (2008.61.83.011579-1) - JOSE ANTONIO FERRAZ(SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação do autor e do réu em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0048222-11.2008.403.6301 (2008.63.01.048222-6) - PAULO MANOEL NETO(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 88, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0000026-39.2009.403.6183 (2009.61.83.000026-8) - BENEDITA VITALINA RIBEIRO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, julgo extinto o feito sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

0002529-33.2009.403.6183 (2009.61.83.002529-0) - LIBERALINA GOMES FERREIRA MELO(SP059744 -

AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, julgo extinto o feito sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

0005708-72.2009.403.6183 (2009.61.83.005708-4) - SILVANA VERALICE DA SILVA OLIVEIRA(SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0007234-74.2009.403.6183 (2009.61.83.007234-6) - OSVALDINO JOSE DE BORTOLI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a r. decisão de fls. 19, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do parágrafo único do art. 296 do CPC, com as nossas homenagens. Int.

0008654-17.2009.403.6183 (2009.61.83.008654-0) - MARIA GOMES MARCAL(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 44, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0009355-75.2009.403.6183 (2009.61.83.009355-6) - JOSE INACIO CASTILHOS ARDOHAIN(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 88, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0009392-05.2009.403.6183 (2009.61.83.009392-1) - OSWALD CALEONE PEREZ(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 20, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0009458-82.2009.403.6183 (2009.61.83.009458-5) - JOAO ALVARENGA DE MELO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 68, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0010271-12.2009.403.6183 (2009.61.83.010271-5) - SADATSUGU MIKI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 68, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0010370-79.2009.403.6183 (2009.61.83.010370-7) - MARIANA MARIA DE OLIVEIRA DA CRUZ(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0010499-84.2009.403.6183 (2009.61.83.010499-2) - JOSE JOAQUIM DE SOUZA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a r. decisão de fls. 88, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do parágrafo único do art. 296 do CPC, com as nossas homenagens. Int.

0011129-43.2009.403.6183 (2009.61.83.011129-7) - JOAO BATISTA PORTUGAL(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 20, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0011208-22.2009.403.6183 (2009.61.83.011208-3) - ALMIR CARDOSO DINIZ(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 42, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0011238-57.2009.403.6183 (2009.61.83.011238-1) - JOAO PEDRO FERREIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0012760-22.2009.403.6183 (2009.61.83.012760-8) - JOSE STELO DE OLIVEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 50, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0013268-65.2009.403.6183 (2009.61.83.013268-9) - LUZIA MARIA DA SILVA MENDITTO(SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E SP288332 - LUIS FERNANDO ROVEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 72, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0014244-72.2009.403.6183 (2009.61.83.014244-0) - SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 68, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0015118-57.2009.403.6183 (2009.61.83.015118-0) - JOAO RODRIGUES SOBRINHO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a r. decisão de fls. 90, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do parágrafo único do art. 296 do CPC, com as nossas homenagens. Int.

0015237-18.2009.403.6183 (2009.61.83.015237-8) - GENESIO BARBOSA DE JESUS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 42, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0015763-82.2009.403.6183 (2009.61.83.015763-7) - JOSE PEREIRA DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, haja vista o requerimento de Justiça Gratuita, que fica deferido. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

0016076-43.2009.403.6183 (2009.61.83.016076-4) - JUVENAL MIRANDA DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial. Sem custas e honorários em vista da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0016080-80.2009.403.6183 (2009.61.83.016080-6) - FIDELIS MARGARIDA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a r. decisão de fls. 55, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do parágrafo único do art. 296 do CPC, com as nossas homenagens. Int.

0016095-49.2009.403.6183 (2009.61.83.016095-8) - WANDERLEY FONTANEZI FERREIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 75, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0016437-60.2009.403.6183 (2009.61.83.016437-0) - MARIA ANTONIA CORREIA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial. Sem custas e honorários em vista da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0017692-53.2009.403.6183 (2009.61.83.017692-9) - MARCIA ELENI ALVES RIBEIRO(SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA E SP231139 - DANIELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

À AADJ para imediato cumprimento. Int.

0000450-47.2010.403.6183 (2010.61.83.000450-1) - NOEL MARQUES DE SOUZA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 34, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0001042-91.2010.403.6183 (2010.61.83.001042-2) - MARINA FERREIRA DE SOUZA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 47, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0001248-08.2010.403.6183 (2010.61.83.001248-0) - CONCEICOA HENRIQUE BARBOSA BONIFACIO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial. Sem custas e honorários em vista da concessão da justiça gratuita. Ao SEDI para a retificação do nome da autora nos termos do documento de fls. 18. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ...

0001376-28.2010.403.6183 (2010.61.83.001376-9) - LUIZ MANOEL INDALECIO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 68, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0001720-09.2010.403.6183 (2010.61.83.001720-9) - APARECIDA BARBARESCO(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 57, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0001735-75.2010.403.6183 (2010.61.83.001735-0) - JOAO FERREIRA GONCALVES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 49, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Considerando que a situação dos presentes autos se repete em diversos outros, tais como 2010.61.83.001813-5, 2010.61.83.001806-8, 2010.61.83.001879-2, 2010.61.83.001810-0, 2010.61.83.001868-8, 2010.61.83.001867-6, 2010.61.83.001885-8, 0003224-50.2010.403.6183, 0003390-82.2010.403.6183 e outros, intime-se pessoalmente a parte autora do teor desta decisão para conhecimento. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0001746-07.2010.403.6183 (2010.61.83.001746-5) - ACILIO CARDOSO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 18, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0001758-21.2010.403.6183 (2010.61.83.001758-1) - MIGUEL JORGE MIGUEL BARBOSA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 29, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0001806-77.2010.403.6183 (2010.61.83.001806-8) - VALDETE ALVES DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 50, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Considerando que a situação dos presentes autos se repete em diversos outros, tais como 2010.61.83.001813-5, 2010.61.83.001879-2, 2010618301810-0, 2010.61.83.001868-8, 2010.61.83.001735-0, 2010.61.83.001867-6, 2010.61.83.001885-8, 0003224-50.2010.403.6183, 0003390-82.2010.403.6183 e outros, intime-se pessoalmente a parte autora do teor desta decisão para conhecimento. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0001813-69.2010.403.6183 (2010.61.83.001813-5) - VILMA MARLENE RIUL MANFREDI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 49, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Considerando que a situação dos presentes autos se repete em diversos outros, tais como 2010.61.83.001879-2, 2010.61.83.001806-8, 2010618301810-0, 2010.61.83.001868-8, 2010.61.83.001735-0, 2010.61.83.001867-6, 2010.61.83.001885-8, 0003224-50.2010.403.6183, 0003390-82.2010.403.6183 e outros, intime-se pessoalmente a parte autora do teor desta decisão para conhecimento. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0001867-35.2010.403.6183 (2010.61.83.001867-6) - ROSA ACARINO ANTONIO DE MEDEIROS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 25, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Considerando que a situação dos presentes autos se repete em diversos outros, tais como 2010.61.83.001813-5, 2010.61.83.001806-8, 2010.61.83.001879-2, 2010.61.83.001810-0, 2010.61.83.001868-8, 2010.61.83.001735-0, 2010.61.83.001885-8, 0003224-50.2010.403.6183, 0003390-82.2010.403.6183 e outros, intime-se pessoalmente a parte autora do teor desta decisão para conhecimento. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0001868-20.2010.403.6183 (2010.61.83.001868-8) - CONCEICAO SEVERINO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 87, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários

advocatícios. Considerando que a situação dos presentes autos se repete em diversos outros, tais como 2010.61.83.001813-5, 2010.61.83.001806-8, 2010.61.83.001879-2, 2010.61.83.001810-0, 2010.61.83.001735-0, 2010.61.83.001867-6, 2010.61.83.001885-8, 0003224-50.2010.403.6183, 0003390-82.2010.403.6183 e outros, intime-se pessoalmente a parte autora do teor desta decisão para conhecimento. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0001879-49.2010.403.6183 (2010.61.83.001879-2) - IVO IGNACIO DA SILVEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 107, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Considerando que a situação dos presentes autos se repete em diversos outros, tais como 2010.61.83.001813-5, 2010.61.83.001806-8, 2010.61.83.001879-2, 2010.61.83.001810-0, 2010.61.83.001868-8, 2010.61.83.001735-0, 2010.61.83.001867-6, 2010.61.83.001885-8, 0003224-50.2010.403.6183, 0003390-82.2010.403.6183 e outros, intime-se pessoalmente a parte autora do teor desta decisão para conhecimento. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0001885-56.2010.403.6183 (2010.61.83.001885-8) - APPARECIDA CONCEICAO FARIAS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 80, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Considerando que a situação dos presentes autos se repete em diversos outros, tais como 2010.61.83.001813-5, 2010.61.83.001806-8, 2010.61.83.001879-2, 2010.61.83.001810-0, 2010.61.83.001868-8, 2010.61.83.001735-0, 2010.61.83.001867-6, 0003224-50.2010.403.6183, 0003390-82.2010.403.6183 e outros, intime-se pessoalmente a parte autora do teor desta decisão para conhecimento. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0002172-19.2010.403.6183 (2010.61.83.002172-9) - MANOELA DA SILVA MACEDO - MENOR IMPUBERE X WELLINGTON DA SILVA MACEDO - MENOR IMPUBERE X LILIANE FERNANDES DA SILVA - MENOR IMPUBERE X MARIA ROSSIVANDA FERNANDES DA SILVA(SP211925 - HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE E SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 478, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0002245-88.2010.403.6183 - MILTON DOS SANTOS CAVALCANTE(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 68, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Considerando que a situação dos presentes autos se repete em diversos outros, tais como 0002246-73.2010.403.6183, 0002491-84.2010.403.6183, 0002434-66.2010.403.6183, 0002495-29.2010.403.6183, 0002479-70.2010.403.6183 e outros, intime-se pessoalmente a parte autora do teor desta decisão para conhecimento. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0002246-73.2010.403.6183 - LUCIANO LEOPOLDINO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 60, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Considerando que a situação dos presentes autos se repete em diversos outros, tais como 0002434-66.2010.403.6183, 0002491-84.2010.403.6183, 0002245-88.2010.403.6183, 0002495-29.2010.403.6183, 0002479-70.2010.403.6183 e outros, intime-se pessoalmente a parte autora do teor desta decisão para conhecimento. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0002263-12.2010.403.6183 - IRES TAMELINI BENJAMIM(SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 43, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0002325-52.2010.403.6183 - MARIA DE LOURDES ROSINO DA COSTA(SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 31, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0002386-10.2010.403.6183 - KENJI YAMAMOTO(SP192377 - VIVIANE DIB SOARES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 45, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0002434-66.2010.403.6183 - FIDELIS MARGARIDA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 70, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Considerando que a situação dos presentes autos se repete em diversos outros, tais como 0002246-73.2010.403.6183, 0002491-84.2010.403.6183, 0002245-88.2010.403.6183, 0002495-29.2010.403.6183, 0002479-70.2010.403.6183 e outros, intime-se pessoalmente a parte autora do teor desta decisão para conhecimento. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0002464-04.2010.403.6183 - CIRINEU TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE(SP249992 - FABIO BARAO DA SILVA E SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 22, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0002476-18.2010.403.6183 - JOSE SOARES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, haja vista o requerimento de Justiça Gratuita, que fica deferido. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

0002479-70.2010.403.6183 - DARCY FONSECA MADRUGA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 32, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Considerando que a situação dos presentes autos se repete em diversos outros, tais como 0002246-73.2010.403.6183, 0002491-84.2010.403.6183, 0002245-88.2010.403.6183, 0002495-29.2010.403.6183, 0002434-66.2010.403.6183 e outros, intime-se pessoalmente a parte autora do teor desta decisão para conhecimento. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0002484-92.2010.403.6183 - SILVESTRE DO NASCIMENTO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 28, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

0002491-84.2010.403.6183 - CARLOS AUGUSTO ESTEVES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 44, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Considerando que a situação dos presentes autos se repete em diversos outros, tais como 0002246-73.2010.403.6183, 0002434-66.2010.403.6183, 0002245-88.2010.403.6183, 0002495-29.2010.403.6183, 0002479-

70.2010.403.6183 e outros, intime-se pessoalmente a parte autora do teor desta decisão para conhecimento. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0002495-24.2010.403.6183 - ALCIDES VENANCIO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 20, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Considerando que a situação dos presentes autos se repete em diversos outros, tais como 0002434-66.2010.403.6183, 0002434-66.2010.403.6183, 0002434-66.2010.403.6183, 0002434-66.2010.403.6183, 0002479-70.2010.403.6183 e outros, intime-se pessoalmente a parte autora do teor desta decisão para conhecimento. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0002593-09.2010.403.6183 - MARIA MADALENA DA CONCEICAO(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 63, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0002810-52.2010.403.6183 - MARIA DAS GRACAS ARAUJO CRISPIM(SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 52, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0002881-54.2010.403.6183 - PATRICIA HOPPE MEIBACH DE OLIVEIRA(SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 43, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0002957-78.2010.403.6183 - LAURO BURJATO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 50, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Considerando que a situação dos presentes autos se repete em diversos outros, tais como 2010.61.83.001813-5, 2010.61.83.001806-8, 2010.61.83.001879-2, 2010.61.83.001810-0, 2010.61.83.001868-8, 2010.61.83.001735-0, 2010.61.83.001867-6, 2010.61.83.001885-8, 0003224-50.2010.403.6183 e outros, intime-se pessoalmente a parte autora do teor desta decisão para conhecimento. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0003224-50.2010.403.6183 - MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA JESUS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 35, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Considerando que a situação dos presentes autos se repete em diversos outros, tais como 2010.61.83.001813-5, 2010.61.83.001806-8, 2010.61.83.001879-2, 2010.61.83.001810-0, 2010.61.83.001868-8, 2010.61.83.001735-0, 2010.61.83.001867-6, 2010.61.83.001885-8, 0003390-82.2010.403.6183 e outros, intime-se pessoalmente a parte autora do teor desta decisão para conhecimento. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

0003390-82.2010.403.6183 - ELIAS ALEXANDRINO DE MELLO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 55, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Considerando que a situação dos presentes autos se repete em diversos outros, tais como 2010.61.83.001813-5, 2010.61.83.001806-8, 2010.61.83.001879-2, 2010.61.83.001810-0, 2010.61.83.001868-8,

2010.61.83.001735-0, 2010.61.83.001867-6, 2010.61.83.001885-8, 0003224-50.2010.403.6183 e outros, intime-se pessoalmente a parte autora do teor desta decisão para conhecimento. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

0011215-48.2008.403.6183 (2008.61.83.011215-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011073-20.2003.403.6183 (2003.61.83.011073-4)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SINDELAR BERLENDI ANDRE(SP012884 - EUGENIO EGAS NETO E SP173688 - VIVIANE MELASSO TAMBELLINI)

Ante todo o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, para que a execução se processe observados os cálculos apresentados, nestes autos, pelo contador judicial. Traslade-se para os autos principais cópias desta decisão bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Sem custas. Cada parte deverá arcar com os seus honorários, face à procedência parcial. P. R. I.

0007620-07.2009.403.6183 (2009.61.83.007620-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002088-91.2005.403.6183 (2005.61.83.002088-2)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1091 - LENITA FREIRE MACHADO SIMAO) X SEVERINO MOTA DINIZ(SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA)

Ante todo o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, para que a execução se processe observados os cálculos apresentados, nestes autos, pelo contador judicial. Traslade-se para os autos principais cópias desta decisão bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Sem custas. Cada parte deverá arcar com os seus honorários, face à procedência parcial. P. R. I.

0008269-69.2009.403.6183 (2009.61.83.008269-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0046408-26.2002.403.0399 (2002.03.99.046408-3)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ARLINDO PIMENTA(SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO E SP031177 - ERCENIO CADELCA JUNIOR E SP061849 - NEUSA MARIA DINI PIVOTTO CADELCA)

Ante todo o exposto, julgo procedentes os presentes embargos. Remetam-se para os autos principais cópias desta decisão bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. P. R. I.

0002021-53.2010.403.6183 (2010.61.83.002021-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000034-21.2006.403.6183 (2006.61.83.000034-6)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X GUIOVALDO PORTELA DIAS(SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA)

Diante da concordância do(s) embargado(s), julgo procedente a presente ação, extinguindo o processo com a análise do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, devendo a execução prosseguir no valor de R\$ 208.407,78 para outubro/2009 (fls. 02 a 22). Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para recursos, translade-se cópia dos cálculos apresentados pelo INSS, desta sentença e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0005234-19.2000.403.6183 (2000.61.83.005234-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017726-29.1989.403.6183 (89.0017726-5)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 713 - LIZANDRA LEITE BARBOSA) X CARLOS LUCHESI(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Ante todo o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, para que a execução se processe observados os cálculos apresentados, nestes autos, pelo contador judicial. Traslade-se para os autos principais cópias desta decisão bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Sem custas. Cada parte deverá arcar com os seus honorários, face à procedência parcial. P. R. I.

Expediente N° 5801

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003265-17.2010.403.6183 - ERICA APARECIDA RODRIGUES(SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o valor da causa, mantendo em R\$ 1.000,00, a residência da parte autora em Osasco, bem como a manifestação de fls. 25, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal de Osasco, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

Expediente N° 5802

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0082018-18.1992.403.6183 (92.0082018-2) - SERGIO SERRALHEIRO(SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 98 a 105. 2. Intime-se a parte autora para que indique os CPFs dos favorecidos, bem como o do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 05 dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

0003319-32.2000.403.6183 (2000.61.83.003319-2) - ARY ALMEIDA FERREIRA(SP042429 - MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA E SP128430 - GIL DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição da parte autora e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do réu. Int.

0001365-43.2003.403.6183 (2003.61.83.001365-0) - JOAO OLIVEIRA DA SILVA X DORACY LOPES GARCIA DA SILVA(SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 711 - FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência da exposição dos ofícios requisitórios. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo, o seu cumprimento. Int.

0003774-89.2003.403.6183 (2003.61.83.003774-5) - MARIA JOSE DE SOUZA ALMEIDA(SP111990 - JAIME MARQUES RODRIGUES E SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 923 - ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 100 a 109. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios, conforme requerido. Int.

0008723-59.2003.403.6183 (2003.61.83.008723-2) - EUGENIA DA SILVA GAETA(SP192116 - JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da exposição dos ofícios requisitórios. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo o seu cumprimento. Int.

0000935-23.2005.403.6183 (2005.61.83.000935-7) - OSWALDO CRUZ TEIXEIRA(SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da expedição do ofício requisitório, tendo em vista a alteração do nome do autor junto à Receita Federal. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o seu cumprimento. Int.

0001273-94.2005.403.6183 (2005.61.83.001273-3) - MARIA DILMA LIMA MALAQUIAS(SP100323 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO GOMES E SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da expedição do ofício requisitório. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o seu cumprimento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0009992-60.2008.403.6183 (2008.61.83.009992-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0040732-31.1990.403.6183 (90.0040732-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1850 - ADRIANA FUGAGNOLLI) X APARECIDO EDUARDO FINESSI(SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subsequentes, à disposição do embargado. Int.

0001866-84.2009.403.6183 (2009.61.83.001866-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000059-73.2002.403.6183 (2002.61.83.000059-6)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 709 - ADARNO POZZUTO POPPI) X CLAUDEMIR DOS SANTOS(SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do embargado. Int.

0006675-20.2009.403.6183 (2009.61.83.006675-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001311-38.2007.403.6183 (2007.61.83.001311-4)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JEOVANES DAMACENA GUIMARAES(SP069723 - ADIB TAUIL FILHO)

Fls. 32: expeça-se mandado de intimação pessoal ao INSS para que forneça cópia integral do processo concessório conforme requerido pela Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0012929-09.2009.403.6183 (2009.61.83.012929-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004581-41.2005.403.6183 (2005.61.83.004581-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X

MARINALVA DE CARVALHO DAMACENA(SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subsequentes, à disposição do embargado. Int.

Expediente Nº 5803

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0092865-25.2006.403.6301 - JORGE VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, novo valor para a causa, declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial ou o devido recolhimento de custas bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0000950-84.2008.403.6183 (2008.61.83.000950-4) - PAULO ZUCATTO(SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 140: defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pelo INSS. Int.

0008213-70.2008.403.6183 (2008.61.83.008213-0) - VALTER SORANO(SP055105 - INES DELLA COLETTA E SP029196 - JOSE ANTONIO BENEDETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Verifica-se que a presente ação não se refere a mero questionamento acerca da legalidade de índices de reajuste aplicados no benefício previdenciário da parte autora, mas de eventual erro no cálculo da renda mensal inicial, do que decorre a necessidade de apuração contábil. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de dirimir tais questões. Após, conclusos. Int.

0001745-27.2008.403.6301 - MARIA CELESTE MANES(SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Int.

0003514-70.2008.403.6301 (2008.63.01.003514-3) - JOSE CARLOS BENETASSO(SP071739 - BENEDITO ALVES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

0026061-07.2008.403.6301 - JOZICELI LEAL MESSIAS(SP163585 - EDSON FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, novo valor para a causa, declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial ou o devido recolhimento de custas bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0042309-48.2008.403.6301 - MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA(SP226369 - RODNEY DE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, novo valor para a causa, declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial ou o devido recolhimento de custas bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0043355-72.2008.403.6301 - JOAQUIM RODRIGUES(SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, novo valor para a causa, declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial ou o devido recolhimento de custas bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0002984-95.2009.403.6183 (2009.61.83.002984-2) - DORIVAL RISAFE X EDMIR CALDEIRA X FRANCISCO JOSE PASCHOAL DE GODOY X JESUS JOEL ALONSO DUARTE X WILSON GONCALVES(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

0007409-68.2009.403.6183 (2009.61.83.007409-4) - GILDASIO PEREIRA SANTOS(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

0008468-91.2009.403.6183 (2009.61.83.008468-3) - VALTER ARRAES FERNANDES(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Reitere-se o mandado de intimação pessoal ao Chefe da APS Tatuapé para que cumpra a determinação de fls. 41, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

0010804-68.2009.403.6183 (2009.61.83.010804-3) - LINDALVA SILVESTRE FERREIRA(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

0012600-94.2009.403.6183 (2009.61.83.012600-8) - ARIIVALDO PEREIRA DE FREITAS(SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

0013082-42.2009.403.6183 (2009.61.83.013082-6) - AMOS ALEXANDRE LIMA(SP216021 - CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

0014386-76.2009.403.6183 (2009.61.83.014386-9) - ELIAS ARAUJO LOPES(SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

0015568-97.2009.403.6183 (2009.61.83.015568-9) - IRINEU TERCENIANO(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

0015854-75.2009.403.6183 (2009.61.83.015854-0) - UMBERTO BARBOSA DA SILVA(SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

0015856-45.2009.403.6183 (2009.61.83.015856-3) - JOSE CAVALCANTE PORANGAMA IRMAO(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

0015966-44.2009.403.6183 (2009.61.83.015966-0) - OSWALDO LUIZ POMIN MORAES(SP289061 - THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

0016805-69.2009.403.6183 (2009.61.83.016805-2) - MARIA DAS DORES DA SILVA CRIALEZI(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Torno sem efeito a segunda parte do despacho de fls. 30, tendo em vista os documentos juntados aos autos. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite-se. Int.

0016806-54.2009.403.6183 (2009.61.83.016806-4) - PAULO ROBERTO RAPAGNA(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Torno sem efeito a segunda parte do despacho de fls. 30, tendo em vista os documentos juntados aos autos. 2. Defiro

os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite-se. Int.

0017648-34.2009.403.6183 (2009.61.83.017648-6) - MINORU SAITO(SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

0012687-84.2009.403.6301 - ROSELI TERESA CASSIANO(SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, novo valor para a causa, declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial ou o devido recolhimento de custas bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0015611-68.2009.403.6301 - ARGENTINA LUIZA DE REZENDE(SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, novo valor para a causa, declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial ou o devido recolhimento de custas bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

0000098-89.2010.403.6183 (2010.61.83.000098-2) - LAERCIO DA SILVA(SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

0000492-96.2010.403.6183 (2010.61.83.000492-6) - RAFAEL ALFREDO RODRIGUES(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

0000836-77.2010.403.6183 (2010.61.83.000836-1) - WAGNER LOPES AIRES(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0001216-03.2010.403.6183 (2010.61.83.001216-9) - NILSON ANDRADE FERREIRA(SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0001308-78.2010.403.6183 (2010.61.83.001308-3) - MASSARU KOJIMA(SP076682 - VERA LUCIA TAHIRA INOMATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0001458-59.2010.403.6183 (2010.61.83.001458-0) - ORLANDO ANSELMO(SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

0001472-43.2010.403.6183 (2010.61.83.001472-5) - ERALDO FERNANDO CONDE(SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA E SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

0001544-30.2010.403.6183 (2010.61.83.001544-4) - ROSALINA DA CONCEICAO(SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova

intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0001636-08.2010.403.6183 (2010.61.83.001636-9) - ELINALVA DA SILVA FEITOSA(SP128523 - ADRIANA MOREIRA NUNES GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Reitere-se o mandado de intimação pessoal ao Chefe da APS Voluntários da Pátria para que cumpra a determinação de fls. 44, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

0002128-97.2010.403.6183 (2010.61.83.002128-6) - ELBERTO MASSANOBU TAMASHIRO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

0003451-40.2010.403.6183 - FRANCISCA MARIA DE JESUS SA TELES(SP286911 - MARIA CRISTINA LAMBERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o exposto, indefiro, por ora, a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

0003495-59.2010.403.6183 - MARIO ANTONIO SIMOES MOREIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

0003501-66.2010.403.6183 - ISABEL ISAURA DE OLIVEIRA(SP272374 - SEME ARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

0003505-06.2010.403.6183 - GLAUCIA MARIA EUGENIA MANOEL(SP272374 - SEME ARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

0003523-27.2010.403.6183 - CARLOS ALBERTO BATISTA(SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

0003531-04.2010.403.6183 - SEBASTIAO LEMES DA FONSECA FILHO(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Int.

0003541-48.2010.403.6183 - DIRCEU NATALINO MORAES(SP264309 - IANAINA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Int.

0003557-02.2010.403.6183 - AVERALDO VIEIRA DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Int.

0003639-33.2010.403.6183 - FRANCISCO ALCIDES DE BRITO(SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR E SP174583 - MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Int.

0003733-78.2010.403.6183 - MARIA LISBOA COMPANY(SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se pessoalmente o autor.

0003863-68.2010.403.6183 - BEATRIZ PEREIRA NOLASCO - MENOR IMPUBERE X RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do Termo de Prevenção anexado na fl. 145, bem como pelas cópias da inicial do processo de n. 25995-24.2008.403.6301 que tramitou pela 4ª Vara Federal Previdenciária, verifica-se a identidade de ações propostas pela parte autora. Conforme se verifica na redação do artigo 253 do Código de Processo Civil pela Lei n. 11280/06, deverão ser distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza, quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda. Sendo assim, redistribuam-se os autos à 4ª Vara Federal Previdenciária, haja vista ser aquele Juízo competente para conhecimento da presente ação, nos termos do artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0023888-94.2009.403.6100 (2009.61.00.023888-4) - JUAREZ FERNANDES COSTA(SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Reconsidero a r. decisão de fls. 74, reconhecendo a competência desse Juízo para a apreciação do presente feito, nos termos do inciso III, do art. 201 da Constituição Federal, em vista de recentes decisões do TRF da 3ª Região neste sentido. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 3. Inclua-se o INSS no pólo passivo da demanda. 4. Se em termos, ao SEDI para retificação do pólo passivo. 5. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 6. Intime-se pessoalmente a autoridade coatora, para que preste as devidas informações. 7. Encaminhem-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 8. INTIME-SE.

0006876-12.2009.403.6183 (2009.61.83.006876-8) - TEREZINHA FRAZAO TRINDADE(SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL X FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

1. Intime-se pessoalmente a autoridade impetrada Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS para que preste as devidas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso I, do art. 7º da Lei 12.016/2009. 2. Após, venham novamente os autos à conclusão. Int.

0005428-25.2010.403.6100 - EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS(SP155429 - LÍGIA APARECIDA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência da redistribuição. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 3. Inclua-se o INSS no pólo passivo da demanda. 4. Se em termos, ao SEDI para retificação do pólo passivo. 5. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 6. Intime-se pessoalmente a autoridade coatora, para que preste as devidas informações. 7. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004.. 8. INTIME-SE.

Expediente Nº 5804

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0012608-81.2003.403.6183 (2003.61.83.012608-0) - IDERVAL ALVES BARBOSA(SP150826 - RUY FERNANDO

GOMES LEME CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o seu cumprimento. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

*

Expediente Nº 4305

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000668-17.2006.403.6183 (2006.61.83.000668-3) - GERVASIO BARBOSA(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1016 - GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 146: manifeste-se o autor, com urgência e no prazo de cinco dias, sobre o ofício de fl. 146.Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 5120

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0035034-68.1995.403.6183 (95.0035034-3) - MAX MAURICE DIRSON X LUZIA MARIA REIFAN(SP079620 - GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 715 - NELSON DARINI JUNIOR)

Fls. 121/124: Ciência à parte autora. Após, constatada negativa a execução, venham conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Int.

0021350-08.1997.403.6183 (97.0021350-1) - AVELINA DE MORAES MIRANDA X CACILDA GONCALVES CALDEIRA X CANDIDA BALAN DI VICENZO X EUGENIA MARIA DA SILVA X JOANA ZAJKOWSKI SIMOES X MAFALDA TERCILIA NUNES GUARDADO X MAGDALENA FRANCISCA ARCOS X VILMA CELINA MARIA TERZI CARTUCHO(SP056105 - RAPHAEL MARTINELLI E SP136536 - LUIZ CARLOS MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL(SP101950 - ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E SP156372 - CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES)

Fls. 326/328: Intimem-se os autores para pagamento do valor dos honorários advocatícios aos quais foram condenados.Prazo: 15 (quinze) dias.Após, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

0002234-11.2000.403.6183 (2000.61.83.002234-0) - VALDOMIRO PELAES(SP013630 - DARMY MENDONCA E SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 108, 115/117 e 120/126: Por ora, remetam-se os autos à contadoria judicial para verificação do alegado (revisão praticamente negativa - com ínfima vantagem em relação ao autor), restando consignado que, antes de dirimida tal questão, não há viabilidade na continuidade da execução à citação para pagamento de eventuais valores atrasados.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.

0060135-86.2001.403.0399 (2001.03.99.060135-5) - FRANCISCO DIAS CURADO ROSA(SP109421 - FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 82/83: Por ora, esclareça o patrono do autor o alegado na referida petição, inclusive, com prova documental do não cumprimento, haja vista que, no final do documento de fl.79, afirmado que procedida a averbação do período laboral.Prazo legal.Após, voltem conclusos.

0001761-20.2003.403.6183 (2003.61.83.001761-8) - JOSE TEOFILIO DE FARIAS(SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS E SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 750/772: Ciência à patrona da parte autora acerca dos novos documentos apresentados.Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Intime-se.

0005447-83.2004.403.6183 (2004.61.83.005447-4) - TEREZINHA DOS SANTOS PEREIRA(SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 182: Ciência ao patrono da parte autora acerca da informação do cumprimento da obrigação de fazer. Contudo, pelo que se deduz dos extratos ora anexados, provavelmente, pelo teor do valor da RMI apresentado na petição de fls.

163/172, ainda discordante o patrono, remetam-se os autos à contadoria judicial, com urgência, para verificação acerca da divergência na revisão do benefício.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos. Intime-se.

0003867-81.2005.403.6183 (2005.61.83.003867-9) - EDSON FERREIRA DA SILVA(SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 174: Ciência ao patrono da parte autora acerca da informação do cumprimento da obrigação de fazer. Tendo em vista já fixado, através de acordo homologado judicialmente, o montante devido a título de atrasados, requeira o patrono o que de direito ao prosseguimento da execução.Prazo: 10 (dez) dias.Após voltem conclusos.Intime-se.

0005470-92.2005.403.6183 (2005.61.83.005470-3) - SOLANGE APARECIDA FERRER DE OLIVEIRA(SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 172: Ciência à patrona da parte autora acerca da informação do cumprimento da obrigação de fazer. Contudo, pelo que se deduz dos extratos ora anexados, provavelmente, pelo teor do valor da RMI apresentado na petição de fls. 158/166, ainda discordante a patrona, remetam-se os autos à contadoria judicial, com urgência, para verificação acerca da divergência na revisão do benefício.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos. Intime-se.

0005600-82.2005.403.6183 (2005.61.83.005600-1) - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS(SP197018 - ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 163/166: Ante as alegações da parte autora, manifeste-se o I. Procurador do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0003769-62.2006.403.6183 (2006.61.83.003769-2) - VANDER LUCIO BRANDAO(SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 270: Ciência ao patrono da parte autora acerca do cumprimento da obrigação de fazer - averbação de períodos de trabalho - único objeto da decisão transitada em julgado.Prazo legal.Após, nada sendo requerido (até porque não existem razões fáticas/jurídicas ao prosseguimento da execução), venham conclusos para sentença de extinção da execução.Intime-se.

Expediente Nº 5121

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005216-85.2006.403.6183 (2006.61.83.005216-4) - CICERO XAVIER DA SILVA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SPI89705 - VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência.Chamo o feito à ordem.Trata-se de ação de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, pretendendo o autor o reconhecimento de determinados períodos trabalhados na zona rural e em atividades especiais.Após, regular tramitação do feito, foi expedida carta precatória para a oitiva das testemunhas MANOEL FRANCISCO DA SILVA e JOÃO GONÇALVES DA SILVA.A parte autora através da petição de fls. 197/200 noticiou o falecimento da testemunha Manoel Francisco da Silva e requereu sua substituição pela testemunha LUIZ ALBINO LANZA.A carta precatória retornou e as partes foram intimadas para manifestação.A parte autora manifestou-se acerca da oitiva da testemunha João Gonçalves da Silva e requereu, novamente, a substituição da testemunha falecida (fls. 231/232).Às fls. 240/241, a parte autora requereu a expedição de ofício ao INSS para a juntada de cópia do processo administrativo.Os autos vieram conclusos para sentença em 17.11.2009, todavia os requerimentos da parte autora não foram apreciados..Dessa forma, ,expeça-se com URGÊNCIA carta precatória à Comarca de Cruzeiro do Oeste - PR, para a oitiva da testemunha LUIZ ALBINO LANZA.Providencie a Secretária a retirada das cópias necessárias. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Outrossim, quanto ao requerimento de expedição de ofício ao Posto do INSS, não obstante a parte autora ter juntado cópias do referido processo às fls. 104/150, tal pedido fora objeto de agravo de instrumento, com decisão negando seguimento às fls. 254/257. Atente-se a Secretaria deste Juízo para a regularidade no processamento do feito, evitando a omissão na apreciação de petições protocoladas e juntadas aos feitos, para que fatos como estes não mais ocorram.Intime-se.

0006180-10.2008.403.6183 (2008.61.83.006180-0) - GERUSA RIBEIRO DA SILVA(SP192401 - CARLOS EVANDRO BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo o dia 20/05/2010 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls.147, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. No mais, quanto ao pedido de ofício para a juntada do processo administrativo, comprove a parte autora documentalmente a recusa do réu em fornecer referida documentação, ou promova a sua juntada até o final da instrução probatória.Int.Despacho de fls. 172: Ante a informação supra, deverá o advogado da parte autora informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os endereços e respectivos CEPs de sua cliente e da testemunha Everaldo Nunes da Costa. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

0002698-83.2010.403.6183 (2009.61.83.011329-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011329-50.2009.403.6183 (2009.61.83.011329-4)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOAQUIM DO COUTO NETTO(SP212583A - ROSE MARY GRAHL)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certificuem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 5122

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0018514-62.1997.403.6183 (97.0018514-1) - JOSE FERNANDES DE FARIA NETTO(SP109309 - INACIO SILVEIRA DO AMARILHO E SP152223 - LUCIMARA EUZEBIO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a juntada dos cálculos de liquidação pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0050614-57.1999.403.6100 (1999.61.00.050614-7) - JOSE ALAOR DE OLIVEIRA(SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 134/135: Ciência à parte autora. Ante a juntada dos cálculos de liquidação pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0004628-88.2000.403.6183 (2000.61.83.004628-9) - HONORIO FIRMINO X ALCIDES TURATTO X ANTONIO BENEDITO BIGHETTO X CLEMENTE GOMES X CLOVIS MIRANDA X EVANDO DE CARVALHO VIEIRA X FRANCISCO GONSALEZ MARTINEZ X GERALDO NEPOMUCENO DE LIMA X ISMAEL SOARES X OMAR SILVA(SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 887 - ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

Fls. 277/278: Ciência à parte autora. Fls. 229/275: Intime-se o INSS para apresentar os dados bancários para depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, ante a juntada dos cálculos de liquidação pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para o INSS. Int.

0000955-53.2001.403.6183 (2001.61.83.000955-8) - LILIANE GABBAY(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a juntada dos cálculos de liquidação pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0002588-02.2001.403.6183 (2001.61.83.002588-6) - TANIA MARIA LEANDRO DA SILVA(SP181024 - ANDRESSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 330/333: Anote-se. Outrossim, ante a juntada dos cálculos de liquidação pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0003755-20.2002.403.6183 (2002.61.83.003755-8) - JOAO HONORIO CRISOSTOMO TAVARES(SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 419: Ciência à parte autora. Ante a juntada dos cálculos de liquidação pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0002143-13.2003.403.6183 (2003.61.83.002143-9) - BRASILINO GOMES DA SILVA X RAIMUNDO FELIX DA SILVA X JOSE LUIZ DA SILVA X JOAO BATISTA DA SILVA X JOSE ANTONIO DE SOUSA(SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante a juntada dos cálculos de liquidação pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0006508-13.2003.403.6183 (2003.61.83.006508-0) - SEBASTIAO LINO DOS REIS (REPRESENTADO POR SEBASTIANA ALMEIDA DOS REIS) X ADHEMAR CANO MUNHOZ X SINVAL FERREIRA WANDERLEY X ANTONIO FERREIRA GOMES(SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP198573 - ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 199: Ciência à parte autora. Ante a informação de fl. 199 em relação ao co-autor SEBASTIÃO LINO DOS REIS, apresente a parte autora cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo nº 2007.63.17.005959-5, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, ante a apresentação de cálculos de liquidação pelo INSS, no mesmo prazo, manifeste-se a parte autora. Int.

0014485-56.2003.403.6183 (2003.61.83.014485-9) - KATSUYOSHI YOKOMIZO X KIYO YAMASHIRO TAKANO X LAERCIO BETIN X LEONILDO TENORIO DE MEDEIROS X LEVY SEABRA MALAQUIAS X LIANA POLLASTRINI SANTOS X LIDIA KAZUKO KODAMA X LIDIA MARKERT AZOR X LIEDA BATISTA NEVES TEIXEIRA X LIGIA AMORIM DA SILVA(SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI E SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação e a juntada dos cálculos de liquidação pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0003951-48.2006.403.6183 (2006.61.83.003951-2) - JADIR FERNANDES COELHO(SP234881 - EDNALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a juntada dos cálculos de liquidação pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0006281-18.2006.403.6183 (2006.61.83.006281-9) - ELIETE MARIA ALEZANDRO DA SILVA SANTOS(SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA E SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a juntada dos cálculos de liquidação pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 5123

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005460-14.2006.403.6183 (2006.61.83.005460-4) - AGENARIO NUNES BRITO(SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 181: Ciência às partes da data da audiência designada no juízo deprecado (14 de abril p.f., às 10:40 horas).Intime-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

*

Expediente Nº 4854

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005419-81.2005.403.6183 (2005.61.83.005419-3) - VANDERLEI DE FARIAS GONCALVES(SP175234 - JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.161: Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito.Expeça-se guia para pagamento ao perito nomeado por este Juízo às fls.105.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

0005784-38.2005.403.6183 (2005.61.83.005784-4) - DECIO DE SOUZA(SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.236: Intime-se pessoalmente a parte autora da realização de perícia médica designada para o dia 10 de maio de 2010, às 15:00 horas, na Rua Agissê, n.º 267, Vila Madalena, CEP: 05439-010, São Paulo - SP, devendo comparecer munido de documentos pessoais, documentação médica, relatórios e exames que possuir.Int.

0003077-63.2006.403.6183 (2006.61.83.003077-6) - SANDRA REGINA CARDOSO ROSSINI(SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.151: Intime-se pessoalmente a parte autora da realização de perícia médica designada para o dia 10 de maio de 2010, às 14:00 horas, na Rua Agissê, n.º 267, Vila Madalena, CEP: 05439-010, São Paulo - SP, devendo comparecer munido de documentos pessoais, documentação médica, relatórios e exames que possuir.Int.

0005057-24.2007.403.6114 (2007.61.14.005057-3) - CLAUDIO DEL VECCHIO VALERA(SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS E SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 709 - ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls.194: Ofício informando a designação de audiência para o dia 19/04/2010, às 16:15 horas, junto ao r. Juízo Deprecado.Junte-se. Intime-se.

0000854-06.2007.403.6183 (2007.61.83.000854-4) - JECY LOPES RAMOS(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP225871 - SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.156/266: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Dê-se ciência às partes do ofício

de fls.268, informando a designação de audiência para o dia 20/04/2010, às 13:00 horas, junto ao r. Juízo Deprecado, ficando consignado que compete às partes acompanharem o andamento da carta precatória junto àquele juízo, conforme jurisprudência pacificada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES
Juíza Federal Titular
RONALD GUIDO JUNIOR
Juiz Federal Substituto
ROSIMERI SAMPAIO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2462

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0013752-82.2002.403.6100 (2002.61.00.013752-0) - JOSE CALDEIRA X JOSE CARDOSO X JOSE CORDEIRO DA SILVA X JOSE CUNHA X JOSE SEBASTIAO DE MACEDO X ELIZA MARCELINO CARVALHO X JOSE FRANCISCO DAMASCENO X JOSE GERCINO DE OLIVEIRA X LAURINDO MARTINS DOS ANJOS X TEREZINHA CAMPOS BRITO(SP161785 - MARGARETH ROSE BASTOS FEIRABEND SIRACUSA E SP095995 - ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL(SP204089 - CARLOTA VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172203 - CECILIA DA COSTA DIAS)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, extingo o processo na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo parcialmente procedente o pedido (...).

0003354-50.2004.403.6183 (2004.61.83.003354-9) - PEDRO MARTINS ARRUDA X MARIA BENEDITA MARTINS ARRUDA(SP210823 - PATRÍCIA CRISTIANE DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)procedente o pedido(...)

0000027-63.2005.403.6183 (2005.61.83.000027-5) - EDUARDO JOSE DE LUNA(SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
Fls. 189/190: tenho que o laudo pericial foi conclusivo, não havendo a necessidade de outros pareceres e contra prova.Segue sentença em separado.TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.JULGO IMPROCEDENTE o pedido, (...)

0001378-71.2005.403.6183 (2005.61.83.001378-6) - ADELIA SANSONE - ESPOLIO(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PROCEDENTE o pedido (...)

0001417-68.2005.403.6183 (2005.61.83.001417-1) - LAZARO MARTINS CORREIA(SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. .pa 1,05 Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, em consequência EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

0005053-42.2005.403.6183 (2005.61.83.005053-9) - ALFREDO FONTANELLA FILHO(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

0110892-90.2005.403.6301 (2005.63.01.110892-0) - AURELIO MIGUEL(SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA E SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, julgo procedente o pedido (...) (...) Considerando a natureza alimentar do benefício e a idade do autor, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial (...)

0000127-81.2006.403.6183 (2006.61.83.000127-2) - HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS(SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

0000682-98.2006.403.6183 (2006.61.83.000682-8) - VIRGILIO ORLANDO MARTINS(SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

0001039-78.2006.403.6183 (2006.61.83.001039-0) - GENI NICOLA OSORIO DA SILVA(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

0001361-98.2006.403.6183 (2006.61.83.001361-4) - MANOEL RODRIGUES NUNES(SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

0003400-68.2006.403.6183 (2006.61.83.003400-9) - LUIZ FERNANDO COSTA(SP240315 - TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s). Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal. Int.

0005210-78.2006.403.6183 (2006.61.83.005210-3) - RUBENS DE ASSIS(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP190393 - CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s). Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal. Int.

0005780-64.2006.403.6183 (2006.61.83.005780-0) - LAERTE MORA(SP236489 - SAVIO CARMONA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

0006556-64.2006.403.6183 (2006.61.83.006556-0) - ELISABETE DE ALMEIDA LEITE(SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

0006967-10.2006.403.6183 (2006.61.83.006967-0) - APARECIDA NEUSA FERREIRA(SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

0007842-77.2006.403.6183 (2006.61.83.007842-6) - GERALDO DE JESUS OLIVEIRA(SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

0008016-86.2006.403.6183 (2006.61.83.008016-0) - LEONEL LOPES CONTI(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP240908 - VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, (...)

0008311-26.2006.403.6183 (2006.61.83.008311-2) - DIVINO LEANDRO DE OLIVEIRA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO E SP146275 - JOSE PEREIRA GOMES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

0008412-63.2006.403.6183 (2006.61.83.008412-8) - PETRONILIO PEREIRA DA SILVA(SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

0000349-15.2007.403.6183 (2007.61.83.000349-2) - ODAIR VICENTE BALDIN(SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

0001787-76.2007.403.6183 (2007.61.83.001787-9) - CLAUDIONILSON FRANCISCO DA SILVA(SP256743 - MARCOS BONILHA AMARANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

0001916-81.2007.403.6183 (2007.61.83.001916-5) - ALFREDO BATISTA DE NOVAES(SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

0003891-41.2007.403.6183 (2007.61.83.003891-3) - MARIA DA CONCEICAO VIANA SILVA(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PROCEDENTE o pedido, (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, (...)

0004147-81.2007.403.6183 (2007.61.83.004147-0) - ROSELI APARECIDA GOMES RIBEIRO(SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

0004220-53.2007.403.6183 (2007.61.83.004220-5) - MAURIEN BATISTA NAVARRO MARTINEZ(SP185535 - ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

0005654-77.2007.403.6183 (2007.61.83.005654-0) - WALDIR VELOSODE SOUZA(SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

0006956-44.2007.403.6183 (2007.61.83.006956-9) - ALDEMAR DE ASSIS(SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

0008304-97.2007.403.6183 (2007.61.83.008304-9) - MAURO SEBASTIAO LIMA(SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.Sem prejuízo, digam as partes se têm outras provas a produzir, especificando e justificando a pertinência, bem como indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

0008574-87.2008.403.6183 (2008.61.83.008574-9) - CARLOS ALBERTO POLIDORO(SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, digam as partes se têm outras provas a produzir, especificando e justificando a pertinência, bem como indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. Int.

0010782-44.2008.403.6183 (2008.61.83.010782-4) - EUNICE SACHETO GUEDES TEIXEIRA(SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.Sem prejuízo, digam as partes se têm outras provas a produzir, especificando e justificando a pertinência, bem como indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os

quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. Int.

Expediente Nº 2464

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007584-33.2007.403.6183 (2007.61.83.007584-3) - JOSE RIVADAL MARTINS(SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias. 3. Int.

0000721-27.2008.403.6183 (2008.61.83.000721-0) - ANTONIO SERGIO DE DONATO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias. 3. Int.

0001326-70.2008.403.6183 (2008.61.83.001326-0) - MARIA SAO PEDRO DE JESUS SANTOS(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias. 3. Int.

0003573-24.2008.403.6183 (2008.61.83.003573-4) - VERA LUCIA THOMAS DE PAULA(SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias. 3. Int.

0003693-67.2008.403.6183 (2008.61.83.003693-3) - MARIA DE LOURDES SANTIAGO(SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias. 3. Int.

0007212-50.2008.403.6183 (2008.61.83.007212-3) - JOAO BATISTA AUGUSTO(SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias. 3. Int.

0008139-16.2008.403.6183 (2008.61.83.008139-2) - APARECIDA OTAVIO VITOR(SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias. 3. Int.

0008233-61.2008.403.6183 (2008.61.83.008233-5) - DURVALINA BISPO DOS SANTOS(SP089527 -

HIRDEBERTO FERREIRA AQUILINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0009561-26.2008.403.6183 (2008.61.83.009561-5) - MARIA DA ASCENCAO VAZ PINTO(SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0009849-71.2008.403.6183 (2008.61.83.009849-5) - LAURECI FERRO E SILVA(SP221958 - EDIVALDO LUIZ FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0010914-04.2008.403.6183 (2008.61.83.010914-6) - EURIDES MATIAS(SP228694 - LUIZ BRASIL SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0011999-25.2008.403.6183 (2008.61.83.011999-1) - JOSE ARY COSTA(SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0013147-71.2008.403.6183 (2008.61.83.013147-4) - MARIVALDA SANTOS REZENDE X CLEITON ROGERIO REZENDE DE SOUZA X HELTON RICARDO REZENDE DE SOUZA X SHEILA ROBERTA REZENDE DE SOUZA(SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0000348-59.2009.403.6183 (2009.61.83.000348-8) - CRISTINA GREGORIO X DALILA GREGORIO FELIPPE - MENOR IMPUBERE(SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0000520-98.2009.403.6183 (2009.61.83.000520-5) - LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA(SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as

testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0000531-30.2009.403.6183 (2009.61.83.000531-0) - CLEIDE APARECIDA VIEIRA DA SILVA(SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0000750-43.2009.403.6183 (2009.61.83.000750-0) - JAIRO MARCELINO DA SILVA(SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0001134-06.2009.403.6183 (2009.61.83.001134-5) - LEONARDO JOSE DE FARIA(SP030302 - JANGO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0001489-16.2009.403.6183 (2009.61.83.001489-9) - DECIO SAO LEAO ARAUJO(SP123545 - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência (...)

0001906-66.2009.403.6183 (2009.61.83.001906-0) - NEUZA DOS SANTOS SILVA(SP142271 - YARA DE ARAUJO DE MALTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 88/111 e 113/114 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o pólo ativo do feito, fazendo constar Neuza dos Santos Silva, conforme doc. de fl. 13.3. Providencie a parte autora as cópias de fl. 88/111, para composição da contrafé.4. Regularizados, cite-se.5. Int.

0002235-78.2009.403.6183 (2009.61.83.002235-5) - VERA LUCIA DE MORAIS PEREIRA(SP235149 - RENATO DE SOUZA E SP245331 - MARIA ADRIANA DE SOUZA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0002409-87.2009.403.6183 (2009.61.83.002409-1) - JOSE PEREIRA LIMA FILHO(SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0002488-66.2009.403.6183 (2009.61.83.002488-1) - CLAUDINEI GARCIA(SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0002651-46.2009.403.6183 (2009.61.83.002651-8) - ALAMIR GUERRA CAVALCANTE(SP271944 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0003252-52.2009.403.6183 (2009.61.83.003252-0) - MARIA JOSE SANTOS DO O DA SILVA(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0003341-75.2009.403.6183 (2009.61.83.003341-9) - VERA LUCIA DE MACEDO DOS SANTOS(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0003392-86.2009.403.6183 (2009.61.83.003392-4) - EDUARDO HENRIQUE OSORIO(SP217687 - MARCELO SANCHEZ CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0003501-03.2009.403.6183 (2009.61.83.003501-5) - BENEDITO HERMINIO FERREIRA(SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES E SP222002 - JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0003530-53.2009.403.6183 (2009.61.83.003530-1) - MIGUEL PAULO CACCESE(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0003588-56.2009.403.6183 (2009.61.83.003588-0) - RUI ALVES PEREIRA(SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0003601-55.2009.403.6183 (2009.61.83.003601-9) - JOSE ARISTIDES MANOEL DA SILVA(SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as

testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0003635-30.2009.403.6183 (2009.61.83.003635-4) - JOSE ROGERIO FERREIRA(SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0003638-82.2009.403.6183 (2009.61.83.003638-0) - JOSE RODRIGUES SANTIAGO(SP179780 - LUIS ALBERTO CASAL MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0003658-73.2009.403.6183 (2009.61.83.003658-5) - ANTONIO VITOR(SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0003965-27.2009.403.6183 (2009.61.83.003965-3) - NEUSA PEREIRA(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0004832-20.2009.403.6183 (2009.61.83.004832-0) - DULCE DA SILVA NASCIMENTO(SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0005217-65.2009.403.6183 (2009.61.83.005217-7) - JOSE FRANCISCO DELIA(SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0005235-86.2009.403.6183 (2009.61.83.005235-9) - BORGES BARROS DE OLIVEIRA(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0005307-73.2009.403.6183 (2009.61.83.005307-8) - JOSE FELISBERTO DA SILVA(SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0005498-21.2009.403.6183 (2009.61.83.005498-8) - JOSE CARLOS DE SANTANA(SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0005533-78.2009.403.6183 (2009.61.83.005533-6) - MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA(SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0006194-57.2009.403.6183 (2009.61.83.006194-4) - MARIA APARECIDA DA SILVA(SP262533 - IZABEL CRISTINA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0007838-35.2009.403.6183 (2009.61.83.007838-5) - EDSON DOS SANTOS(SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0008770-23.2009.403.6183 (2009.61.83.008770-2) - JOSE DOS SANTOS(SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito,(...)

0010202-77.2009.403.6183 (2009.61.83.010202-8) - MARIA JOSE DA SILVA HERMENEGILDO(SP216021 - CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

0010244-29.2009.403.6183 (2009.61.83.010244-2) - CARLINDO DAMAS DA COSTA(SP147590 - RENATA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Defiro os benefícios da assistência judiciária (...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

0010358-65.2009.403.6183 (2009.61.83.010358-6) - LEODOVALDO JOSE DE PAULA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.3. Remetam os autos à SEDI para que proceda a retificação do nome da parte autora, devendo constar Leodovaldo José de Paula.4. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 65, posto tratar-se de pedidos distintos.5. Sem prejuízo, CITE-SE.6. Int.

0010442-66.2009.403.6183 (2009.61.83.010442-6) - JOSE BEZERRA CAVALCANTE(SP147590 - RENATA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Defiro os benefícios da assistência judiciária (...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

0010446-06.2009.403.6183 (2009.61.83.010446-3) - LEONILIO LIMA DA SILVA(SP147590 - RENATA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Defiro os benefícios da assistência judiciária (...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

0010450-43.2009.403.6183 (2009.61.83.010450-5) - MATIAS ASSUNCAO MARQUES(SP147590 - RENATA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Defiro os benefícios da assistência judiciária (...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

0010454-80.2009.403.6183 (2009.61.83.010454-2) - LEONIL TEZOTO(SP147590 - RENATA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Defiro os benefícios da assistência judiciária (...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

0010529-22.2009.403.6183 (2009.61.83.010529-7) - JOSE FRANCELINO DA SILVA(SP182628 - RENATO DE GIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

0010682-55.2009.403.6183 (2009.61.83.010682-4) - ANDRE CARLOS PASCHOIM(SP236596 - MARA ANDRESA LOMBARDO AMADUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Emende a parte autora a inicial para esclarecer o acidente que teria sofrido e que estaria lhe causando incapacidade, pois pelas descrições de sua petição inicial todas as sequelas e lesões que apresenta foram oriundas de um tumor na coluna. Assim, se não for o caso de acidente, converta o pedido de auxílio-acidente de qualquer natureza para auxílio-doença. Prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, apresente a parte autora as cópias necessárias para expedição de carta precatória conforme o disposto no artigo 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. Int.

0010761-34.2009.403.6183 (2009.61.83.010761-0) - FLORIANO DE AZEVEDO(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.3. Esclareça a parte autora o interesse de agir com relação ao pedido de revisão do benefício pelo INPC, tendo em vista o contido às fls. 30/34.4. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Int.

0010763-04.2009.403.6183 (2009.61.83.010763-4) - SERGIO RODRIGUES TEIXEIRA(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da

Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.3. Prazo de 10(dez) dias.4. Fl. 32 - Verifico não haver prevenção entre os feitos, posto tratar-se de objetos distintos.5. Int.

0010775-18.2009.403.6183 (2009.61.83.010775-0) - ESTERLITA PEREIRA DE ALCANTARA(SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal). 3. Emende a parte autora a inicial: a) esclarecendo o pedido de intervenção do Ministério Público Federal, formulado no item 7 de fl. 15. b) esclarecendo o interesse de agir, tendo em vista o contido às fls. 90/103. c) esclarecendo, ainda, a divergência na data formulada no item 4, subitem 1 de fl. 14 e os doc. de fls. 29/31. d) providenciando cópia da CTPS referente ao período que pretende seja reconhecido na presente demanda. 4. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Int.

0010779-55.2009.403.6183 (2009.61.83.010779-8) - RENE REQUENA DE ANDRADE(SP096117 - FABIO MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

0010871-33.2009.403.6183 (2009.61.83.010871-7) - VIRGILIO DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Regularize a parte autora sua representação processual, carreado aos autos procuração, ainda que representada por procurador(a), bem como regularize o instrumento de mandado de fl. 17, visto que o mesmo não confere poderes para constituir advogado.2. Esclareça, ainda, a parte autora a finalidade da procuração de fl. 16, tendo em vista o objeto do presente feito, bem como apresente cópia do RG e CPF-MF nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região.3. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Int.

0010912-97.2009.403.6183 (2009.61.83.010912-6) - JOSE FERREIRA PEREIRA(SP147590 - RENATA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Defiro os benefícios da assistência judiciária (...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

0010920-74.2009.403.6183 (2009.61.83.010920-5) - ALICE MANENTE PFISTER(SP147590 - RENATA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Defiro os benefícios da assistência judiciária (...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

0010932-88.2009.403.6183 (2009.61.83.010932-1) - JOSE CARLOS AUGUSTO(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da assistência judiciária (...).Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, Cite-se o requerido na pessoa de seu representante legal (...).Int.

0011032-43.2009.403.6183 (2009.61.83.011032-3) - JOSE CARLOS RODRIGUES(SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Defiro os benefícios da assistência judiciária (...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0006022-18.2009.403.6183 (2009.61.83.006022-8) - VALDEMAR DA SILVA PEREIRA(SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

Expediente Nº 2596

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003802-44.2005.403.6100 (2005.61.00.003802-6) - ADELINA MARIA DE JESUS(SP101950 - ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E SP156372 - CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X VENINES FERREIRA BRAGA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X RITA DA SILVA SIERRA - ESPOLIO X WILSON SIERRA X MARILENE VICTORATI SIERRA X OSWALDO SIERRA X RUTH HORACIO SIERRA X LEONILDA SIERRA TOMAZINI X JURANDIR DOS SANTOS TOMAZINI X NOEMIA SPIRANDELLI MORAES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARGARIDA VALERIO DE SOUZA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X DIRCE MERTHON CAMARINHO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANNA DE SOUZA DI CREDDO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X IRENE CALONEGO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ALICE DE CAMPOS CUNHA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X EMILIA DE SOUZA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X NILCE GIANEZI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARTHA RUFANEL FRE(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ALZIRA DOS SANTOS MONCAO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X DIRCE MARTINS AYRES DA COSTA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MIMI CARICATI SILVA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANTONIA AUGUSTA MOUTINHO VICTORINO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MERCEDES MANRIQUE MACHADO - ESPOLIO X LUCY PINHEIRO MACHADO CORVINO X PATRICIA EMILIA CORVINO ROSA X ALVARO CORVINO JUNIOR X LOURIVAL PINHEIRO MACHADO X JOSE PINHEIRO MACHADO X ODILA DE LURDES OLIVEIRA MACHADO X FATIMA TEREZA MACHADO RODRIGUES X MARIA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA X FERNANDO DE OLIVEIRA X SILVANIA CELIS MACHADO GIANDONI X RACHEL LOURENCO PELEGRINI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X PALMIRA HONORIO FERNANDES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ELVIRA DE BIANCHI FIORETTO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ALCIDIA CAMARGO DE MORAES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X EDITE SOUZA ARAUJO RODRIGUES - ESPOLIO X MARLENE RODRIGUES BETTUZ X LUIZ CARLOS BETTUZ X OLINDA RODRIGUES CALONEGO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANNA ANGELINA DENADAI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X OLGA ANTUNES DE OLIVEIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X PRIMA MARIA MENEGON DE OLIVEIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X PALMYRA GIANETTI POMPIANI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANGELINA SPADOTTO ROSSETTO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ELIZENA SCARMAGNHANI BARBOSA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X PHILOMENA LOPES - ESPOLIO X MARIA APARECIDA FIGUEIRA X PEDRO ANTONIO FIGUEIRA X ANTONIO JOSE FIGUEIRA X MARIA ODETTE LUNARDI FIGUEIRA X HERCILIA FIGUEIRA SANMARTIN X SANTOS SANMARTIN SANCHEZ X EDITH SIMOES BORIOLI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X PERINA AURORA BARCALA LYRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X THEREZINHA RODRIGUES JUVENCIO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X SECONDA BERNARDI ROSSI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ROSA ZANELLA THIAGO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ESTHER PIRES LOVISUTTO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ADORACION CRESPO MICHELLETO - ESPOLIO X CARMEN MICHELETO CONRADO X JOSE CONRADO X JOSE TARCISIO MICHELETO X NILZA CASSEMIRO MICHELETO X LUIZ CARLOS MICHELETO X ILDA DAMASCENO MICHELETO X MARIA HELOISA MICHELETO FURLAN X ANTONIO JOSE FURLAN X NAIR MICHELETTI SARTOR X ANTONIO ROSSETTO SARTOR X ANNA TEREZA MERTHON(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ROSA THEREZA CONTECOTE(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANNA MICHELIN BARDELLA X AILTON ANTONIO BARDELLA X BENEDITA APARECIDA VERNINI BARDELLA X IOLE MICHELLUCCI MIGUEL(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X SEBASTIANA INACIO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ROZA GALDINO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X AMELIA MIONI BERNARDO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ERMELINDA BASSO SANTILONI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X SEBASTIANA ANTUNES MORAES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X EMILIA FERREIRA ALCANTARA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X SANTINA CAPPELETTI PADOVAN(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X THEREZINHA DE JESUS SILVA GALLO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X IDALINA DE JESUS - ESPOLIO X JOSE BAPTISTA GERALDO X EURIDICE DALTIM BAPTISTA X LUIZ BAPTISTA X NILZA APARECIDA TONELLI BAPTISTA X ORBINO BAPTISTA X CINIRA FRANCISCO BAPTISTA X ARACI BAPTISTA RODRIGUES X JOAO PEDRO RODRIGUES X CARLOS BAPTISTA X MARLI AZEVEDO BAPTISTA X ELZA BAPTISTA ANTONIOLLI X CLAUDIMIR ANTONIOLLI X ELISA BAPTISTA HESSEL X CARLOS ROCUMBACK HESSEL X GENI GASPARINI DE SOUZA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X AMALIA CEZARINA CAMARGO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANNA SANTILONE DENADAI - ESPOLIO X ROSANA DENADAI ANGSTMAN X LUIZ CARLOS ANGSTMAN X GUIOMAR TEIXEIRA PEREIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANNA ROSA PIRES VIEIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X GUIOMAR MARQUES DE AZEVEDO SANTI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARIA VICTORIA BIONDO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X LIDIA HENRIQUE(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X IZABEL GONSALES MIONI - ESPOLIO X AMELIA MIONI BERNARDO X OSWALDO MIONI X MARIA HELENA ZUCCARI MIONI X MIGUEL MIONI X GUILHERMA RIOS GARCIA MIONI X NELZA MIONI VIGLIAZZI X EGYDIO VIGLIAZZI X CARMEM MIONI MULO TO X GENESIO DE SANTI MULO TO X DIRCE MIONI DE OLIVEIRA X HAROLDO LUIZ PACHECO DE OLIVEIRA X LOURIVAL MIONI X ARACY DE OLIVEIRA ROSSI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANGELINA PIRRALHA DIAS(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X IRMA

PALOMBARINI RUBEGA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANA ROSA MATHIAS(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X CLARO ARDARELLI - ESPOLIO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X JUDITH TAVARES PEREIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X JENNY PINHEIRO DE CASTRO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ALICE SANTI HENRIQUE(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANTONIA ROZA BOARO MANETTI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X JUDITH SOARES - ESPOLIO X CLEUSA SOARES ABUJAMRA X SILVANA APARECIDA SOARES X ALEXANDRE ANTONIO SOARES X ADRIANA BATISTA BARBA SOARES X FAYRE SOARES X ILSNER APARECIDO SOARES X SIDINEI DE JESUS SOARES X MARIA APARECIDA VIEIRA X SOLANGE DE FATIMA SOARES X ADEMILSON DE JESUS MERTHAN X SONIA MARIA SOARES BERTIN X JOSE ALBERTO BERTIN X SUELI APARECIDA SOARES XAVIER DE BARROS X ZACARIAS XAVIER DE BARROS X ANTONIA BARDELA MICHELIN(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X JOANNA BAPTISTA DE OLIVEIRA CORVINO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARIA DORACIOTTO PACORIS - ESPOLIO X LOURDES DORACIOTO GONSALEZ X LUIS GUSTAVO VIEIRA PAES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X BENEDITA LEITE ALMEIDA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ALDA BRUSCHETTA TAVARES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X AUGUSTA GEORGETTO ROSSI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X LOURDES PIRES PRADO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANAIR SOLDEIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X LOURDES MARIA FABRIS CAMPOS(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARIA DALLAQUA GODOY(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MALVINA MANTIOLI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANAIRDA VIEIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X AUTA DE CAMARGO ANGELO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARIA APARECIDA RODRIGUES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X AURELINA VIEIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARIA APARECIDA PELEGRINI BASSO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X CAROLINA BETTE CARDOSO - ESPOLIO X HORACIO AUGUSTO CARDOSO X ANNITA MARIA DE CARVALHO CARDOSO X MARCO ANTONIO CARDOSO DA SILVA X JEUZA APARECIDA CALEGARI CARDOSO DA SILVA X MARIA CHRISTINA CARDOSO POLLI X SERGIO POLLI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X UNIAO FEDERAL(SP073217 - OTAVIO PENTEADO COTRIM)

1. Considerando as diversas decisões proferidas pela Superior Instância quanto à competência do Juízo previdenciário em relação à matéria tratada nestes autos, ressalvado entendimento pessoal já firmado anteriormente, bem como o que poderá ser decidido na Ação Cível Originária 1505, proposta perante o Supremo Tribunal Federal, PROSSIGA-SE.2. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.3. Saliento que, considerando a sentença prolatada nos Embargos de Terceiro já trasladada para estes autos, o(s) crédito(s) do(s) autor(es) se sujeitará(ão) à requisitório, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal, oportunamente.4. Sem prejuízo, cumpra a parte autora o despacho de fls. 2387/2390, no que lhe couber.5. Int.

0007407-27.2007.403.6100 (2007.61.00.007407-6) - PAULO SEGAMARCHI(SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL

1. Considerando as diversas decisões proferidas pela Superior Instância quanto à competência do Juízo previdenciário em relação à matéria tratada nestes autos, ressalvado entendimento pessoal já firmado anteriormente, bem como o que poderá ser decidido na Ação Cível Originária 1505, proposta perante o Supremo Tribunal Federal, PROSSIGA-SE.2. Os fatos que determinaram a remessa dos autos a esta Justiça Federal, se deram em razão de Lei que determinou a liquidação da RFFSA e transferiu à União as obrigações daí decorrentes, nos termos que previu.3. Editada a lei 11.483 de 31 de maio de 2007 que determinou à União, a assunção da RFFSA, assume ela (União) os feitos em tramitação, no estado em que se encontram, sob pena de abalar a segurança jurídica e a estabilidade processual.O fato do princípio não pode afetar o ato jurídico perfeito e acabado.4. O processo encontra-se em fase de execução, com embargos à execução com sentença transitada em julgado.5. Em garantia da execução, foi realizada a penhora dos valores correspondentes, conforme depósito de fls. 1238/1240;6. A sentença proferida nos Embargos à Execução (2007.61.00.007408-8) os acolheu parcialmente e determinou a sucumbência recíproca.7. Vindo os autos à esta Justiça Federal, determinou-se a remessa dos Embargos ao Contador Judicial para verificação da correta aplicação do julgado, com o que aquiesceram as partes (inclusive a União Federal), determinando o MM. Juiz Federal por onde tramitava o feito, a expedição de ofício requisitório (fl. 1322).8. Não creio que seja crível ao juízo, impor à parte autora, idosos e hipossuficientes na presente relação processual, após aguardarem longos anos para verem declarados seus direitos e mais outros tantos para fixar o valor de seu crédito e vê-los depositados, descontinuí-lo e submetê-los a via crucis dos precatórios. Quanto mais ante o que dispõe o artigo 5º da Lei 11.483/07.9. Neste passo, há que se considerar que a indisponibilidade do bem público não está suplantada e a garantia de ampla defesa da União Federal restou assegurada com a(s) sua(s) intimação(ões).10. Assim sendo, oficie-se ao MM. Juízo por onde tramitou o feito, solicitando que adote as providências cabíveis para a oportuna transferência integral do numerário depositado à disposição daquele Juízo, para a Caixa Econômica Federal, PAB - Ag. 265 - Pedro Lessa, instruindo o ofício com cópia do depósito de fl. 1238/1240.11. Após, requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.12. Int.

0025401-68.2007.403.6100 (2007.61.00.025401-7) - SOLANGE APARECIDA CUIMBRA(SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA E SP197096 - JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA(SP204089 - CARLOTA VARGAS E SP156372 - CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X UNIAO FEDERAL

1. Considerando as diversas decisões proferidas pela Superior Instância quanto à competência do Juízo previdenciário em relação à matéria tratada nestes autos, ressalvado entendimento pessoal já firmado anteriormente, bem como o que poderá ser decidido na Ação Cível Originária 1505, proposta perante o Supremo Tribunal Federal, PROSSIGA-SE.2. Entendo que, tendo a União Federal assumido, por lei, a responsabilidade pelo passivo da FEPASA/RFFSA, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo não integra a presente Lide, ressalvado, todavia, a possibilidade desse reconhecimento, em razão da Ação Cível Originária (ACO 1505) interposta perante o Supremo Tribunal Federal.3. Remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar no pólo passivo do feito a União Federal, em substituição da RFFSA.4. Após a intimação das partes e do Ministério Público Federal, venham os autos conclusos para sentença.5. Int.

0026119-65.2007.403.6100 (2007.61.00.026119-8) - ALVARO BOSCHIN X ANTONIO CORREA PAIVA X ANTONIO FRANCISCO GOUVEIA X ANTONIO SPAGNOLO X ANTONIO VERAGUAS SANCHES X BENEDITO ALVES FERREIRA X CARLOS MACHADO X FRANCISCO ODAIR PARON X GERALDO ELIZIARIO BORGES X GERALDO PEREIRA LOIOLA X JOSE ANTONIO LOPES X JOSE CASTREZE X JOSE ESCUDEIRO X JOSE JORGE FERREIRA X MANOEL GAONA FILHO X MANOEL PAULO X ONOFRE CARMO DE SOUZA X ORLANDO ALBERTO DOS SANTOS X REYNALDO DA COSTA FIGO X AUGUSTA DIAS THEODORO X WALDEMAR VALERIO DE SOUZA X WALDOMIRO DUTRA X JANDIRA BRAZ LOIOLA X MILTON CESAR LOIOLA X MARCIA HELENA LOIOLA X JORGE LUIZ LOIOLA X LEILA MARIA LOIOLA X THEREZA DOS SANTOS GOUVEIA X RITA DE CASSIA GOUVEA DEGRECCI X ANTONIO FRANCISCO GOUVEIA FILHO X MARIA CONCEICAO DE SOUZA X SANDRA APARECIDA DE SOUZA X WAGNER DA COSTA FIGO X REINALDO DA COSTA FIGO FILHO X GONCALINA CHECATTO DA COSTA FIGO X APARECIDA BEATRIZ MELO ARAUJO MACHADO X EDISON MACHADO X ELIETE APARECIDA MACHADO SIMMEL X EDMILSON MACHADO X DIVA GALVAO LOPES X JOSE LUIZ LOPES X CELSO APARECIDO LOPES X MARCO ANTONIO LOPES X VANESSA APARECIDA LOPES CAMPOS LANE X VIVIANE DE CASSIA LOPES X MERCEDES BAPTISTA BORGES X JOSE CARLOS BORGES X REGINA CELIA BORGES X LUCI APARECIDA BORGES DA SILVA X CLEUSA ELIDABETH BORGES ALVES X RITA DE CASSIA PAULO X ANTONIO CARLOS DE JESUS PAULO X EUNICE BATISTA NASCIMENTO DE PAULO X CARLA DANIELA DE PAULO X GABRIEL FRANCISCO DE PAULO X MARIANA PINTO FERREIRA X RICARDO ALVES FERREIRA X BENEDITA ALVES FERREIRA DA SILVA X MIRELLA CRISTINA DE MORAES X MARCELLA FERNANDA ALVES FERREIRA X MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA X SIDNEI CARLOS ALVES FERREIRA X FATIMA ALVES FERREIRA ANDREACI X MARIA NAZARETH FERREIRA BENATTI X LOURIVAL ALVES FERREIRA X SEBASTIAO FRANCISCO TEODORO X MARIZETE TEODORO CERVANTES X SILVIA LUCIA THEODORO DE OLIVEIRA X MARLI APARECIDA THEODORO X ELEUSA THEODORO ROVERI X ANGLES DE FATIMA THEODORO ESPINDOLA X CLEIDE PAIVA PALADINO X SELMA PAIVA GONCALVES X SHIRLEY PAIVA CAMPOS X MARIA APARECIDA PAIVA SOARES X JOAO BATISTA DUTRA X MARIA DO CARMO DUTRA X MARLEY APARECIDA BOSCHIM X SHIRLEY THERESA BOSCHIN(SP067198 - SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(SP098692 - GEORGIA TOLAINE MASSETO TREVISAN)

1. Considerando as diversas decisões proferidas pela Superior Instância quanto à competência do Juízo previdenciário em relação à matéria tratada nestes autos, ressalvado entendimento pessoal já firmado anteriormente, bem como o que poderá ser decidido na Ação Cível Originária 1505, proposta perante o Supremo Tribunal Federal, PROSSIGA-SE.2. Considerando a concordância manifestada pela União Federal quantos aos cálculos da parte autora, certifique-se o decurso de prazo para oferecimento dos embargos à execução.3. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.4. Int.

0000434-22.2008.403.6100 (2008.61.00.000434-0) - LIA GODOY PEREIRA X LIBERATA PIRENTEL DE SOUZA X LOURDES COSTA ROSA X LOURDES KNEUBUHL FELISBERTO X LOURENCA PUPO AFFONSO X LUCIA HELENA COLANGELO X LUIZA BUENO NAVE X LUIZA SANTANTONIO MONRENTE X LUZIA DOS ANJOS TIBERIO X LYDIA SANTEZI LEVADA X MAFALDA MAIMONI ANTONIO X MARIA ANTERO MARTINES VANZELLI X MARIA ANTONIA VERNAGLIA X MARIA APARECIDA MARCUCCI CATUZZO X MARIA APARECIDA SANTORO X MARIA BASSO GONCALVES X MARIA CONCEICAO JUSTO X MARIA DA ENCARNACAO SIMOES DE MELO X MARIA DE FATIMA TAVEIRA X MARIA DE LOURDES BERTIN X MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TOMAZINI X MARIA DE MORAES BERNARDO X MARIA ETELVINA DIAS FERRI X MARIA JOSE DUARTE X MARIA LUIZA RUNGE X MARIA LUIZA SOARES REZENDE X MARIA MAGDALENA MARTONI FERIGOLLO X MARIA PINHENELLI MURBACH X MARIA RODRIGUES VENANCIO X MARIA SARTORI MARANGONI X MARILENE BELMONTE X NADYR APARECIDA TONOLLI SACCHI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL(SP136825 - CRISTIANE BLANES)

1. Considerando as diversas decisões proferidas pela Superior Instância quanto à competência do Juízo previdenciário em relação à matéria tratada nestes autos, ressalvado entendimento pessoal já firmado anteriormente, bem como o que poderá ser decidido na Ação Cível Originária 1505, proposta perante o Supremo Tribunal Federal, PROSSIGA-SE.2. Cumpra-se o despacho de fl. 1336/1337, intimando-se as partes.3. Int.

0001476-09.2008.403.6100 (2008.61.00.001476-0) - SALVADOR PAULO MEDEIROS(SP042738 - JOSE

VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1274 - SAYURI IMAZAWA)

1. Considerando as diversas decisões proferidas pela Superior Instância quanto à competência do Juízo previdenciário em relação à matéria tratada nestes autos, ressalvado entendimento pessoal já firmado anteriormente, bem como o que poderá ser decidido na Ação Cível Originária 1505, proposta perante o Supremo Tribunal Federal, PROSSIGA-SE.2. À SEDI para excluir do pólo passivo deste feito a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, em razão de sua extinção. 3. Em que pese a citação da Rede Ferroviária Federal S/A, conforme fls. 524/525, para fins do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil, da mesma não se seguiu à penhora de bens e, com a sucessão da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA pela União Federal, não estando a execução eventualmente garantida por moeda corrente (cabível na oportunidade, haja vista não ser - a requerida - garantida por impenhorabilidade de seus bens), a citação não há como prosperar, haja vista a indisponibilidade dos bens públicos, ora verificável.4. Assim, necessário se faz a citação da União Federal para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, razão pela qual, concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar memória de cálculo do valor que entende devido e requeira o quê de direito, em prosseguimento.5. No mesmo prazo, as partes deverão comprovar documentalmente nos autos, o cumprimento da obrigação de fazer, cuja citação ocorreu em 2006 (fls. 636/637).6. Int.

0007764-70.2008.403.6100 (2008.61.00.007764-1) - ADILSON JOSE HILARIO(SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO E SP098961 - ANITA GALVAO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP102906 - GUILHERME DARIO RUSSO KOHNEN)

Vistos, etc.1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Em que pese entendimento pessoal diverso, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região vem reconhecendo a competência das Varas especializadas em matéria previdenciária para o processamento dos feitos desta natureza.3. Assim, e considerando os termos da Lei 11.483/2007, que converteu a Medida Provisória 353 em Lei, a União passou a ser parte no feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à SEDI para retificar a autuação e fazer constar no pólo passivo do feito a União Federal.4. Após, e tendo em vista que o feito encontrava-se perante o Tribunal de Justiça para reconhecimento de recurso interposto pela parte autora, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.5. Int.

0001644-74.2009.403.6100 (2009.61.00.001644-9) - ALVARO COELHO X ANTONIO ANDRADE NASCIMENTO X BENEDICTO BAPTISTA AFFONSO X JOSE PEDROSO DA SILVA X JOSE SANCHES MORENO X JOSE DE BARROS X JOSE JOAQUIM MAGALHAES FILHO X LEONEL DOMINGUES X LUIZ DE CAMARGO X MARGARIDA CONCEICAO MACHADO ROSSETTI X NELSON SOLIANI X ODORICO DE GOES X OLINDO BUGANZA X ROMILDO SOARES DE SOUZA X SYDNEY JOSE PEZZOTA X ROUTH DORELLI BANINETTE X VIRGILIO DOS SANTOS ZOCCA X ARMANDO DOS SANTOS(SP037404 - NAIR FATIMA MADANI) X UNIAO FEDERAL(SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. O presente feito encontra-se em fase de execução da verba sucumbencial, em razão da improcedência da demanda e a consequente condenação dos autores. 3. Assim, inclua-se o nome do advogado José Eduardo Duarte Saad, no sistema processual para fins de intimação. 4. Considerando o que dispõe o artigo 23 da Lei 8906/94, manifeste-se a União, expressamente, bem como o anterior patrono da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, quanto ao prosseguimento da execução e quem deverá prosseguir com a mesma. 5. Int.

0005713-52.2009.403.6100 (2009.61.00.005713-0) - ADELIA BORSARI MUNIZ X ADELINA ROQUE SCHIRATO X ADELINA MARCUCCI X ALBORINA OEHLMEYER PLACERES X AMELIA DE OLIVEIRA FRESCO X ANGELA CORADINI SANTURO X ANNA CRUZ DA SILVA X ANNA LUIZA DO CARMO ANTONIO X APARECIDA NASCIMENTO FISCHER X APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA X APPARECIDA LEITE RESITANO X APPARECIDA RODRIGUES DE SOUZA X ARACY PETRONI JULIANI X AUREA SCHNEIDER CARNIER X AURORA ANGLERI GUERINO X BELMIRA ALVES LE PETIT X BENEDITA SAMPAIO ALVES X CATARINA MARTUNG VENTURA X CELESTINA MARTINS X CLARISSE LAHR INFORSATO X CLAUDIA BARBESCO ORTOLANI X CONTILIA MARIA DA CONCEICAO SILVA X CUSTODIA DA CONCEICAO BISSON X DEOLINDA RODRIGUES PEREIRA X DOMINGAS LUIZA DE MORAIS X DORACI DA COSTA ROCON X ELVIRA CALORI GUERRA X ERCILIA HUNGARE X GERALDA O MELLO PAVIM X GILDA GOMES JOAQUIM(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ressalvado entendimento pessoal quanto à competência previdenciária, que vem sendo fixada pela Superior instância, anoto a existência da Ação Cível Originária (ACO) nº1505 perante o Supremo Tribunal Federal.3. O presente feito encontra-se em fase de execução, tendo ocorrido a citação da RFFSA para fins do artigo 652 do Código de Processo Civil e com penhora de crédito da mesma, junto à Ferrovia Centro Atlântica (fl. 1556); Porém, não consta dos autos que a penhora deferida tinha sido efetivamente realizada, não havendo comprovante do efetivo depósito da importância reclamada ou a lavratura de termo de depósito e penhora.4. Assim e considerando que a RFFSA foi extinta e sucedida pela União Federal, não havendo garantia da execução a ser protegida pelo ato jurídico perfeito e acabado, o prosseguimento de execução dever-se a prosseguir nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, ante a indisponibilidade/impenhorabilidade dos bens

públicos.5. Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para carrear aos autos planilha com o demonstrativo de seu(s) crédito(s) devidamente atualizado, bem como as cópias necessárias para composição da contrafé da União Federal.6. Sem prejuízo, requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, quanto às co-autores Adélia Borsari Muniz, Alborina Oehlmeyer Placeres, Aracy Petroni Juliani, Geralda Pavin - estas falecidas conforme fls. 1236 -, Adelina Marcucci, cujo benefício não foi localizado (fl. 1236).7. Sem prejuízo, manifeste-se a União sobre os pedidos de habilitações de fls. 1356/1357 e 1460.8. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0003805-96.2005.403.6100 (2005.61.00.003805-1) - UNIAO FEDERAL(SP156207 - ISABELA SIMÕES ARANTES) X ADELINA MARIA DE JESUS(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ROSA THEREZA CONTECOTE(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X OLGA ANTUNES DE OLIVEIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARTHA RUFANEL FRE(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X EDITE SOUZA ARAUJO RODRIGUES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANNA MICHELIN BARDELLA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X IRMA PALOMBARINI RUBEGA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANA ROSA MATHIAS(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X EMILIA FERREIRA ALCANTARA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X NOEMIA SPIRANDELLI MORAES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MERCEDES MAURIQUE MACHADO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X AMALIA CEZARINA CAMARGO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X DIRCE MERTHON CAMARINHO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X NILCE GIANEZI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANTONIA BARDELA MICHELIN(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MIMI CARICATI SILVA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X RITA DA SILVA SIERRA - ESPOLIO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X PALMYRA GIANETTI POMPIANI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X EMILIA DE SOUZA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ALDA BRUSCHETTA TAVARES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X EDITH SIMOES BORIOLI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X PALMIRA HONORIO FERNANDES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANNA DE SOUZA DI CREDDO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X OLINDA RODRIGUES CALONEGO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X RACHEL LOURENCO PELEGRINI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X PERINA AURORA BARCALA LYRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANNA ANGELINA DENADAI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ELVIRA DE BIANCHI FIORETTO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X PRIMA MARIA MENEGON DE OLIVEIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ELIZENA SCARMAGNHANI BARBOSA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X PHILOMENA LOPES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X VENINES FERREIRA BRAGA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X THEREZINHA DE JESUS SILVA GALLO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ROZA GALDINO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X GENI GASPARINI DE SOUZA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ALCIDIA CAMARGO DE MORAES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANTONIA AUGUSTA MOUTINHO VICTORINO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ROSA ZANELLA THIAGO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANNA ROSA PIRES VIEIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X IRENE CALONEGO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X SECONDA BERNARDI ROSSI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X SANTINA CAPPELLETTI PADOVAN(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ALICE DE CAMPOS CUNHA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ESTHER PIRES LOVISUTTO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X SEBASTIANA INACIO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ERMELINDA BASSO SANTILONI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X SEBASTIANA ANTUNES MORAES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X THEREZINHA RODRIGUES JUVENCIO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X IOLE MICHELLUCCI MIGUEL(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X GUIOMAR MARQUES DE AZEVEDO SANTI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X AMELIA MIONI BERNARDO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANNA TEREZA MERTHON(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X IDALINA DE JESUS(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANNA SANTILONE DENADAI - ESPOLIO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X GUIOMAR TEIXEIRA PEREIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARGARIDA VALERIO DE SOUZA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X LOURDES MARIA FABRIS CAMPOS(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X JENNY PINHEIRO DE CASTRO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X AUGUSTA GEORGETTO ROSSI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ADORACION CRESPO MICHELLETO - ESPOLIO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANGELINA SPADOTTO ROSSETTO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X IZABEL GONSALES MIONI - ESPOLIO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANAIRDA VIEIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X DIRCE MARTINS AYRES DA COSTA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X LIDIA HENRIQUE(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X JOANNA BAPTISTA DE OLIVEIRA CORVINO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ALZIRA DOS SANTOS MONCAO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ARACY DE OLIVEIRA ROSSI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X JUDITH TAVARES PEREIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANTONIA ROZA BOARO MANETTI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X JUDITH SOARES - ESPOLIO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARIA VICTORIA BIONDO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MALVINA MANTIOLI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X CLARO ARDARELLI - ESPOLIO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ALICE SANTI HENRIQUE(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X AURELINA VIEIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X LUIS GUSTAVO VIEIRA PAES(SP072625 - NELSON

GARCIA TITOS) X ANGELINA PIRRALHA DIAS(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X LOURDES PIRES PRADO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARIA DORACIOTTO PACORIS(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARIA APARECIDA PELEGRINI BASSO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANAIR SOLDEIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X BENEDITA LEITE ALMEIDA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARIA DALLAQUA GODOY(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X AUTA DE CAMARGO ANGELO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARIA APARECIDA RODRIGUES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X CAROLINA BETTE CARDOSO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

0007408-12.2007.403.6100 (2007.61.00.007408-8) - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A(SP102896 - AMAURI BALBO) X PAULO SEGAMARCHI(SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Considerando que, com o trânsito em julgado da sentença aqui proferida a execução deverá ter seu prosseguimento no processo principal, traslade-se as cópias necessárias para o processo principal, reconsiderando o despacho de fl. 53, 2º e 3º parágrafos.3. Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0003806-81.2005.403.6100 (2005.61.00.003806-3) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1134 - YONNE ALVES CORREA STEFANINI) X ADELINA MARIA DE JESUS(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ROSA THEREZA CONTECOTE(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X OLGA ANTUNES DE OLIVEIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARTHA RUFANEL FRE(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X EDITE SOUZA ARAUJO RODRIGUES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANNA MICHELIN BARDELLA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X IRMA PALOMBARINI RUBEGA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANA ROSA MATHIAS(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X EMILIA FERREIRA ALCANTARA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X NOEMIA SPIRANDELLI MORAES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MERCEDES MAURIQUE MACHADO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X AMALIA CEZARINA CAMARGO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X DIRCE MERTHON CAMARINHO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X NILCE GIANEZI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANTONIA BARDELA MICHELIN(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MIMI CARICATI SILVA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X RITA DA SILVA SIERRA - ESPOLIO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X PALMYRA GIANETTI POMPIANI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X EMILIA DE SOUZA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ALDA BRUSCHETTA TAVARES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X EDITH SIMOES BORIOLI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X PALMIRA HONORIO FERNANDES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANNA DE SOUZA DI CREDDO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X OLINDA RODRIGUES CALONEGO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X RACHEL LOURENCO PELEGRINI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X PERINA AURORA BARCALA LYRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANNA ANGELINA DENADAI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ELVIRA DE BIANCHI FIORETTO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X PRIMA MARIA MENEGON DE OLIVEIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ELIZENA SCARMAGNHANI BARBOSA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X PHILOMENA LOPES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X VENINES FERREIRA BRAGA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X THEREZINHA DE JESUS SILVA GALLO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ROZA GALDINO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X GENI GASPARINI DE SOUZA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ALCIDIA CAMARGO DE MORAES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANTONIA AUGUSTA MOUTINHO VICTORINO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ROSA ZANELLA THIAGO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANNA ROSA PIRES VIEIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X IRENE CALONEGO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X SECONDA BERNARDI ROSSI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X SANTINA CAPPELLETTI PADOVAN(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ALICE DE CAMPOS CUNHA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ESTHER PIRES LOVISUTTO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X SEBASTIANA INACIO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ERMELINDA BASSO SANTILONI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X SEBASTIANA ANTUNES MORAES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X THEREZINHA RODRIGUES JUVENCIO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X IOLE MICHELLUCCI MIGUEL(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X GUIOMAR MARQUES DE AZEVEDO SANTI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X AMELIA MIONI BERNARDO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANNA TEREZA MERTHON(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X IDALINA DE JESUS(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANNA SANTILONE DENADAI - ESPOLIO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X GUIOMAR TEIXEIRA PEREIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARGARIDA VALERIO DE SOUZA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X LOURDES MARIA FABRIS CAMPOS(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X JENNY PINHEIRO DE CASTRO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X AUGUSTA GEORGETTO ROSSI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ADORACION CRESPO MICHELLETO - ESPOLIO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANGELINA SPADOTTO ROSSETTO(SP072625 - NELSON

GARCIA TITOS) X IZABEL GONSALES MIONI - ESPOLIO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANAIRDA VIEIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X DIRCE MARTINS AYRES DA COSTA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X LIDIA HENRIQUE(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X JOANNA BAPTISTA DE OLIVEIRA CORVINO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ALZIRA DOS SANTOS MONCAO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ARACY DE OLIVEIRA ROSSI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X JUDITH TAVARES PEREIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANTONIA ROZA BOARO MANETTI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X JUDITH SOARES - ESPOLIO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARIA VICTORIA BIONDO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MALVINA MANTIOLI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X CLARO ARDARELLI - ESPOLIO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ALICE SANTI HENRIQUE(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X AURELINA VIEIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X LUIS GUSTAVO VIEIRA PAES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANGELINA PIRRALHA DIAS(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X LOURDES PIRES PRADO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARIA DORACIOTTO PACORIS(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARIA APARECIDA PELEGRINI BASSO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X ANAIR SOLDEIRA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X BENEDITA LEITE ALMEIDA(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARIA DALLAQUA GODOY(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X AUTA DE CAMARGO ANGELO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X MARIA APARECIDA RODRIGUES(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X CAROLINA BETTE CARDOSO(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Considerando que já houve o trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com anotação de baixa-findo.3. Int.

0000480-11.2008.403.6100 (2008.61.00.000480-7) - UNIAO FEDERAL(Proc. 793 - ANTONIO LEVI MENDES E Proc. 1134 - YONNE ALVES CORREA STEFANINI) X LIA GODOY PEREIRA X LIBERATA PIRENTEL DE SOUZA X LOURDES COSTA ROSA X LOURDES KNEUBUHL FELISBERTO X LOURENCA PUPO AFFONSO X LUCIA HELENA COLANGELO X LUIZA BUENO NAVE X LUIZA SANTANTONIO MONRENTE X LUZIA DOS ANJOS TIBERIO X LYDIA SANTEZI LEVADA X MAFALDA MAIMONI ANTONIO X MARIA ANTERO MARTINES VANZELLI X MARIA ANTONIA VERNAGLIA X MARIA APARECIDA MARCUCCI CATUZZO X MARIA APPARECIDA SANTORO X MARIA BASSO GONCALVES X MARIA CONCEICAO JUSTO X MARIA DA ENCARNACAO SIMOES DE MELO X MARIA DE FATIMA TAVEIRA X MARIA DE LOURDES BERTIN X MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TOMAZINI X MARIA DE MORAES BERNARDO X MARIA ETELVINA DIAS FERRI X MARIA JOSE DUARTE X MARIA LUIZA RUNGE X MARIA LUIZA SOARES REZENDE X MARIA MAGDALENA MARTONI FERIGOLLO X MARIA PINHENELLI MURBACH X MARIA RODRIGUES VENANCIO X MARIA SARTORI MARANGONI X MARILENE BELMONTE X NADYR APPARECIDA TONOLLI SACCHI(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS)

1. Prossiga-se intimando-se as partes do teor do despacho de fl. 212.2. Int.

PETICAO

0007409-94.2007.403.6100 (2007.61.00.007409-0) - PAULO SEGAMARCHI(SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Traslade-se as cópias necessárias para o processo principal, após arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com anotação de baixa-findo.Int.

0007765-55.2008.403.6100 (2008.61.00.007765-3) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO(SI102906 - GUILHERME DARIO RUSSO KOHNEN) X ADILSON JOSE HILARIO(SI109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com anotação de baixa-findo.Int.

0001645-59.2009.403.6100 (2009.61.00.001645-0) - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA(SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E SP027430 - CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA) X ALVARO COELHO X ANTONIO ANDRADE NASCIMENTO X BENEDICTO BAPTISTA AFFONSO X JOSE PEDROSO DA SILVA X JOSE SANCHES MORENO X JOSE DE BARROS X JOSE JOAQUIM MAGALHAES FILHO X LEONEL DOMINGUES X LUIZ DE CAMARGO X MARGARIDA CONCEICAO MACHADO ROSSETTI X NELSON SOLIANI X ODORICO DE GOES X OLINDO BUGANZA X ROMILDO SOARES DE SOUZA X SYDNEY JOSE PEZZOTA X ROUTH DORELLI BANIETTE X VIRGILIO DOS SANTOS ZOCCA X ARMANDO DOS SANTOS(SP037404 - NAIR FATIMA MADANI)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com anotação de baixa-findo.Int.

0001646-44.2009.403.6100 (2009.61.00.001646-2) - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA(SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E SP027430 - CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA) X ALVARO COELHO X ANTONIO ANDRADE NASCIMENTO X BENEDICTO BAPTISTA AFFONSO X JOSE PEDROSO DA SILVA X JOSE SANCHES MORENO X JOSE DE BARROS X JOSE JOAQUIM MAGALHAES FILHO X LEONEL DOMINGUES X LUIZ DE CAMARGO X MARGARIDA CONCEICAO MACHADO ROSSETTI X

NELSON SOLIANI X ODORICO DE GOES X OLINDO BUGANZA X ROMILDO SOARES DE SOUZA X SYDNEY JOSE PEZZOTA X ROUTH DORELLI BANIETTE X VIRGILIO DOS SANTOS ZOCCA X ARMANDO DOS SANTOS(SP037404 - NAIR FATIMA MADANI)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com anotação de baixa-findo.Int.

0005714-37.2009.403.6100 (2009.61.00.005714-2) - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A(SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X ADELIA BORSARI MUNIZ X ADELINA ROQUE SCHIRATO X ADELINA MARCUCCI X ALBORINA OEHLMEYER PLACERES X AMELIA DE OLIVEIRA FRESCO X ANGELA CORADINI SANTURO X ANNA CRUZ DA SILVA X ANNA LUIZA DO CARMO ANTONIO X APARECIDA NASCIMENTO FISCHER X APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA X APPARECIDA LEITE RESITANO X APPARECIDA RODRIGUES DE SOUZA X ARACY PETRONI JULIANI X AUREA SCHNEIDER CARNIER X AURORA ANGLERI GUERINO X BELMIRA ALVES LE PETIT X BENEDITA SAMPAIO ALVES X CATARINA MARTUNG VENTURA X CELESTINA MARTINS X CLARISSE LAHR INFORSATO X CLAUDIA BARBESCO ORTOLANI X CONTILIA MARIA DA CONCEICAO SILVA X CUSTODIA DA CONCEICAO BISSON X DEOLINDA RODRIGUES PEREIRA X DOMINGAS LUIZA DE MORAIS X DORACI DA COSTA ROCON X ELVIRA CALORI GUERRA X ERCILIA HUNGARE X GERALDA O MELLO PAVIM X GILDA GOMES JOAQUIM(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com anotação de baixa-findo.Int.

0005715-22.2009.403.6100 (2009.61.00.005715-4) - ADELIA BORSARI MUNIZ X ADELINA ROQUE SCHIRATO X ADELINA MARCUCCI X ALBORINA OEHLMEYER PLACERES X AMELIA DE OLIVEIRA FRESCO X ANGELA CORADINI SANTURO X ANNA CRUZ DA SILVA X ANNA LUIZA DO CARMO ANTONIO X APARECIDA NASCIMENTO FISCHER X APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA X APPARECIDA LEITE RESITANO X APPARECIDA RODRIGUES DE SOUZA X ARACY PETRONI JULIANI X AUREA SCHNEIDER CARNIER X AURORA ANGLERI GUERINO X BELMIRA ALVES LE PETIT X BENEDITA SAMPAIO ALVES X CATARINA MARTUNG VENTURA X CELESTINA MARTINS X CLARISSE LAHR INFORSATO X CLAUDIA BARBESCO ORTOLANI X CONTILIA MARIA DA CONCEICAO SILVA X CUSTODIA DA CONCEICAO BISSON X DEOLINDA RODRIGUES PEREIRA X DOMINGAS LUIZA DE MORAIS X DORACI DA COSTA ROCON X ELVIRA CALORI GUERRA X ERCILIA HUNGARE X GERALDA O MELLO PAVIM X GILDA GOMES JOAQUIM(SP018842 - DARCY ROSA CORTESE JULIAO E SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com anotação de baixa-findo.Int.

0005716-07.2009.403.6100 (2009.61.00.005716-6) - UNIAO FEDERAL(Proc. 676 - LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ADELIA BORSARI MUNIZ X ADELINA ROQUE SCHIRATO X ADELINA MARCUCCI X ALBORINA OEHLMEYER PLACERES X AMELIA DE OLIVEIRA FRESCO X ANGELA CORADINI SANTURO X ANNA CRUZ DA SILVA X ANNA LUIZA DO CARMO ANTONIO X APARECIDA NASCIMENTO FISCHER X APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA X APPARECIDA LEITE RESITANO X APPARECIDA RODRIGUES DE SOUZA X ARACY PETRONI JULIANI X AUREA SCHNEIDER CARNIER X AURORA ANGLERI GUERINO X BELMIRA ALVES LE PETIT X BENEDITA SAMPAIO ALVES X CATARINA MARTUNG VENTURA X CELESTINA MARTINS X CLARISSE LAHR INFORSATO X CLAUDIA BARBESCO ORTOLANI X CONTILIA MARIA DA CONCEICAO SILVA X CUSTODIA DA CONCEICAO BISSON X DEOLINDA RODRIGUES PEREIRA X DOMINGAS LUIZA DE MORAIS X DORACI DA COSTA ROCON X ELVIRA CALORI GUERRA X ERCILIA HUNGARE X GERALDA O MELLO PAVIM X GILDA GOMES JOAQUIM(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS)

Intime-se a União a respeito do Acórdão de fls. 261/263.Int.